



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPUBLICA — N. 133

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1924

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Regulamento do Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Anvers.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Actos — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente do Correio, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federaes das Estradas, de Obras contra as Secas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes da Propriedade Industrial, Contabilidade, do Serviço de Industria Pastoral e da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diarios das tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

queiram habilitar aos logares de professores das cadeiras de chimica mineral organica, historia natural, microbiologia, pharmacologia (1ª parte) bromatologia, hygiene e pharmacologia (2ª parte), na conformidade do art. 51 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915; bem assim, para que se publique que, pelo mesmo prazo, se a a aberta, no Gynnasio de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a inscripção dos candidatos que nas mesmas condições acima referidas se queiram habilitar ao logar de professor da cadeira de geographia.

Requerimentos despachados

Antonio da Silveira Salles. — Não ha que deferir, por falta de oportunidade, visto estarem terminados os exames vestibulares.

Alberto Regis da Silva Neves. — Dirija-se ao Presidente do Conselho Superior do Ensino, na conformidade do aviso de 26 de maio ultimo.

Hamilton Barata. — Deferido, na conformidade do aviso, nesta data, dirigido ao Presidente do Conselho Superior do Ensino.

1º Tenente Jorge Americo Gouvêa. — Deferido, na conformidade do aviso, nesta data, dirigido ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro.

Maria da Costa Barceiros. — Dirija-se ao director do Instituto Benjamin Constant.

Dia 4 de junho de 1924

Antonio Machado da Costa. — Declare a data do nascimento.

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Dia 31 de maio de 1924

Ao Ministerio da Fazenda, solicitem-se providencias afim de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, da quantia de réis 5018792, que compete a Vicente Franco Ribeiro, por ter substituido de 18 a 31 outubro de 1922, o juiz municipal do 1º Termo de Rio Branco, no Territorio do Acre (aviso n. 2.231 C).

Ao Tribunal de Contas solicitem-se os pagamentos no Thesouro Nacional:

De 129\$704, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz, em março ultimo, no Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso numero 2.219 C);

De 3008, a Avelino da Fonseca Castro, de serviços extraordinarios prestados a este ministrio, fóra das horas do expediente de 1 de abril a 15 de maio deste anno (aviso n. 2.220 C);

De 1:040\$, aos dois funcionarios interinos da Secretaria da Policia do Districto Federal, de differença de vencimentos que lhes compete por substituições, nos mezes de março e abril findos (aviso n. 2.222 C);

De 2:100\$, de auxilio do fardamento de sete serventes do Instituto Nacional de Musica, que lhes compete no corrente anno (aviso n. 2.223 C);

De 1:716\$707, do soldo e mais seis quotas da gratificação de 2 % que competem, de 2 de abril a 30 de junho do corrente anno, ao capitão graduado, reformado, do Corpo de Bombeiros desta Capital, Adolpho de Mendonça (aviso n. 2.232 C);

De 1:500\$, da subvencão de 1923 que compete ao Hospital de Oliveira, em Minas Geraes (aviso n. 2.233 C).

Ao Presidente da Paralyha, solicitem-se providencias afim de ser a Escola Normal de Cajazeiras scienciada de que só se poderá providenciar sobre o pagamento da subvencão de que trata a lei n. 4 632, de janeiro de 1923, depois de se legalizar o modo por que se administra e representa, si os estatutos são reformaveis no tocante á administração, as condições da extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimonio o nesse caso (aviso numero 2.217 C)

Ao chefe de policia do Districto Federal e aos directores da Casa de Detenção da Casa de Correção, do Archivo Nacional, da Assistencia a Alienados, da Escola Nacional de Bellas Artes, do Instituto Nacional de Musica, do Instituto Benjamin Constant, do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, da Bibliotheca Nacional engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, do Instituto Oswaldo Cruz, do Museu Historico, do Instituto Medico Legal, do Gabinete de Identificação e Estatistica e da Escola 15 de Novembro, foi expedida sob n. 2.216 C, a seguinte circular:

“Comunico-vos, para os devidos fins, que tendo sido transmittido, por cópia, ao Ministerio da Fazenda, o “memorandum” em que a firma Barbosa, Albuquerque & Comp., consulta si pôde emitir duplicatas por fornecimentos feitos ás repartições dependentes deste ministrio, com o prazo de 90 dias da sua data, como 3 de uso no commercio, foi declarado que as duplicatas originadas das contas de fornecimentos feitos ao

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Expediente de 31 de maio de 1924

Solicitaram-se providencias aos Presidentes e Governadores dos Estados afim de que, nas respectivas folhas officiaes, se publique que, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, se acha aberta, na Secretaria da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, Minas Geraes, a inscripção dos candidatos que, independentemente de concurso, se

Governo não valem como título de credito, não podendo, por isso, determinar prazo para o seu pagamento, sendo o seu unico effecto provar o pagamento do imposto devido pela operação mercantil effectuada, razão pela qual, uma vez conferida a exactidão desse pagamento pela repartição que fizer a compra, inutilizadas as estampilhas por carimbo, deve esse título ser immediatamente devolvido ao fornecedor, para ser exhibido aos fiscoes do imposto.

Saudes e fraternidade. — *João Luiz Alves.*

— Ao governador de Alagoas, solicitaram-se providencias no sentido de ser o Asylo de Nossa Senhora do Bom Conselho, em Bebedouro, sciencificado de que se torna necessario esclarecer o nome exacto e a prova de capacidade juridica da mesma instituição (aviso numero 2.213 C).

— Ao Ministerio da Fazenda transmitiram-se as folhas, na importancia de 180\$, sendo a de 30\$ a Herculano Cesar de Lima, amanuense effectivo e escripturario interino da Secretaria da Policia do Districto Federal, e a de 150\$ a Mario Vieira Cortez, guarda-civil de 2ª classe effectivo e amanuense interino da citada secretaria, para pagamentos provenientes da differença do augmento provisorio, por substituições nos mezes de março e abril findos (aviso numero 2.227 C).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Tribunal de Contas, no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Pará, o credito de 20:000\$, para pagamento da subvenção que compete á Faculdade de Direito do Pará, em 1923 (aviso n. 2.224 C);

Ao mesmo Tribunal, afim de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Paraná, o credito de 300\$, para pagamento da gratificação a Julio Jorge Werneck, por serviços extraordinarios prestados, no corrente anno, de recebimento e distribuição de todo material eleitoral para eleições federaes realizadas no dia 17 de fevereiro ultimo (aviso n. 2.225 C).

— Ao Tribunal de Contas transmitiu-se o processo com o despacho do Sr. Presidente da Republica, autorizando a dispensa de concorrência publica para as obras a executar nos palacios da Presidencia da Republica e que terão de ser custeadas pelo credito de 350:000\$ (aviso n. 2.226 C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias, afim de ser distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas, a quantia de 403\$750, a Mauricio Saldanha, official de justiça do juizo de direito da comarca de Taracá, de despesas effectuadas em 1920, na execução de uma diligencia (aviso numero 2.228 C).

— Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas providencias, afim de que sejam effectuados, no Thesouro Nacional, os seguintes pagamentos:

De 2:000\$, ao Dr. Godofredo Maciel, de aluguel do predio em que funcionou o juizo de direito da comarca de Senna Madureira, no periodo de agosto a dezembro de 1922 (aviso n. 2.229 C);

De 900\$, ao Dr. José Rodrigues da Costa Doria, por ter exercido, interinamente, no periodo de 1 de outubro a 24 de novembro de 1922, o lugar de director

da Faculdade de Medicina da Bahia (aviso n. 2.230 C).

— Ao delegado fiscal Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, foi dirigido o seguinte telegramma: «Em resposta vosso telegramma, communico fiscoes autorizado fornecer titulos federaes qualificação eleitoral, estadual e municipal, desde que essa qualificação seja feita de accordo com a lei federal de alistamento, de conformidade com a clausula segunda da acta pacificação, assignada em 14 de dezembro de 1923. Saudações. — *João Luiz Alves*, ministro da Justiça.»

Dia 2 de junho de 1924

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 3:277\$185, do accrescimento de vencimentos que compete ao Dr. João de Moraes Mattos, juiz federal na secção do Territorio do Acre, no periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922 (aviso n. 2.234 C);

De 2:492\$997, do soldo e mais selo quotas da gratificação de 2 % que compete, no periodo de 9 de abril a 30 de junho do anno corrente, ao tenente-coronel graduado, reformado, do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, José Pedro dos Santos (aviso n. 2.236 C);

De 304\$460, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos á Universidade do Rio de Janeiro em abril findo (aviso n. 2.239 C);

De 3:431\$080, de fornecimentos feitos ao Instituto Medico Legal em abril ultimo (aviso n. 2.240 C);

De 4:928\$900, de fornecimentos feitos á Policia do Districto Federal em fevereiro ultimo (aviso n. 2.241 C);

De 5:685\$50, ao commissaio interino, de 2ª classe, da Policia do Districto Federal, Jacintho Chrisnim, por haver substituido o effectivo durante os mezes de fevereiro a abril findos (aviso numero 2.242 C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias do Tribunal de Contas, afim de ser concedido o credito de 3:277\$185, para pagamento que compete ao Dr. João de Moraes Mattos, pelo accrescimento de 10 % sobre os respectivos vencimentos, no periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922 (aviso n. 2.235 C).

— Solicitaram-se providencias:

Ao presidente do Ceará, afim de que a Santa Casa de Misericordia da Fortaleza seja sciencificada de que se torna precisa a apresentação do relatório do anno de 1922 para que seja entregue o auxilio concedido em 1923 ao Asylo de Aliados de Porangaba (aviso n. 2.237 C);

Ao mesmo presidente, afim de que a Santa Casa de Misericordia da Fortaleza seja sciencificada de que o pagamento da subvenção de que trata a lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, depende da apresentação do relatório do anno de 1922 (aviso n. 2.238 C).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará foi dirigido o seguinte telegramma: «Referencia vosso telegramma 28 deste mez, communico que é de conveniencia solicitar des do juiz federal informações sobre material necessario eleições 15 do mez vindouro, porquanto prazo para remessa desta cidade

Rio de Janeiro está se tornando deficiente. Saudações. — *João Luiz Alves*, ministro da Justiça.»

ACTOS DO SR. DIRECTOR CEARÁ

Dia 31 de maio de 1924

Ao director da Despesa Publica remetteram-se as seguintes folhas:

De 150\$, d' auxilio que, para aluguel de casa, compete ao porteiro desta Secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel, neste mez (officio n. 643);

De gratificações no mez de maio aos funccionarios desta Secretaria de Estado, encarregados da fiscalização dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio (officio n. 644);

Do pessoal do quadro desta Secretaria de Estado, relativa ao mez findo (officio n. 646);

De pagamento do pessoal fiscalista desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de maio findo (officio n. 647);

De pagamento de gratificação ao pessoal do archivo desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de maio findo (officio n. 648);

De pagamento de diarias dos correios desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de maio findo (officio n. 649).

— Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes solicitaram-se providencias, afim de que, até as 15 horas, sejam recebidas nessa escola as *maquettes* que ahí forem apresentadas para a concorrência publica de apresentação de *maquettes* para o monumento a Francisco de Paula Rodrigues Alves, entregando-se-lhes um recibo (officio n. 645).

— Ao director do Gabinete de Identificação e Estatística, restituindo-se a conta da Brazilian Telephone Company, relativa ao concerto de um aparelho, declarou-se ser necessario a remessa do pedido, de cuja importancia será deduzida a quota empenhada por estimativa (officio n. 651).

— Aos delegados fiscoes do Thesouro Nacional, nos Estados, communicou-se que foram solicitadas ao Tribunal de Contas as seguintes distribuições do credito:

De 20:000\$, para pagamento da subvenção que em 1923 compete á Faculdade de Direito do Estado do Pará (officio n. 652)

De 300\$, para pagamento da gratificação que compete a Julio Jorge Werneck, por serviços prestados na distribuição do material para o serviço das eleições federaes procedidas a 17 de fevereiro ultimo (officio n. 653).

Montepio:

Ao director da Despesa Publica solicitaram-se providencias no sentido de ser descontada em folha de pagamento do escriptão da 8ª Vara Criminal, José França Junior, a differença de joia e contribuições entre esse cargo e o de amanuense da Directoria Geral dos Correios, que exercia anteriormente (officio n. 53).

— Aos delegados fiscoes do Thesouro Nacional nos Estados de:

Parahyba, declarou-se ser necessario ficar provado o estado civil de DD. Honorina e Maria Augusta de Figueiredo Vasconcellos filhas da finada pensionista do montepio D. Isabel Augusta de

Figueiredo Vasconcellos, viúva do bacharel Miguel Peixoto de Vasconcellos, juiz de direito aposentado (officio numero 51);

Minas Geraes, declarou-se ser necessario o reconhecimento das firmas das certidões apresentadas por D. Irene Fialho, filha da finada pensionista D. Mi-quelina Amelia Monteiro, Fialho, viúva do Dr. Angelo Candido Lins Fialho, ins-pector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica (officio n. 55);

S. Paulo, declarou-se ser necessario ficar provado si o contribuinte Dr. Manoel Aureliano de Gusmão, professor cathedratro da Faculdade de Direito des-se Estado, deixou filhos naturais reconhe-cidos e si o filho de nome Paulo, em vida de seu pae, percebia vencimentos fixados pelo Thesouro do Estado (officio n. 56);

Alagôas, declarou-se ser necessario ficar provado o estado civil do D. Maria Alves da Silva e seu procedimento, de-vedendo, a parte que compete ao menor Archimedes, ambos filhos da finada pensionista D. Valentina de Aguiar Ramoz, viúva do juiz de direito aposenta-do, bacharel Domingos Alves da Silva, ser requerida por seu tutor (officio nu-mero 57);

Requerimento despachado

The Rio de Janeiro Tranway Light and Power pedindo pagamento de reis 333408115 e 9918915 de consumo de energia electrica verificado no Instituto Oswaldo Cruz, nos mezes de janeiro a dezembro de 1923. — Requeria o pagamento por depósitos.

Dia 2 de junho de 1924

Ao director geral da Imprensa Nacio-nal, solicitaram-se providencias afim de serem enviadas as provas dos artigos do relatório do Sr. ministro, com urgen-cia, para a necessaria revisão (officio n. 650);

Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, transmittiu-se, para ser devidamente encadernada, a collecção do *Diario Official*, de maio findo (officio n. 651);

Ao juiz de direito de Bragança, no Pará, foi dirigido o seguinte telegramma: «Em referencia telegramma de 20 de maio findo communico V. Ex. este ministerio providenciou sobre forneci-mento titulos eleitoraes Delegacia Fis-cal esse Estado a quem devem ser di-rectas requisições. Saudações. — Flô-res Junior, director geral, interino, da Directoria da Contabilidade.»

Requerimento despachado

Montepio:

D. Ondina Rodrigues Alão de Quei-roz pedindo pagamento da quota de fu-neral deixada por seu pai, major da Po-licia Militar, Fernando Alves de Souza Alão. — Prove ter feito o funeral do contribuinte.

Dia 3

Ao director do Archivo Nacional, restituiram-se as folhas de substitui-ções que acompanharam os officios nu-meros 110, de 8 de abril ultimo, afim de que se providencie de accordo com o officio de 30 de abril findo, desta di-rectoria (officio n. 653);

Ao secretario do Tribunal de Contas, solicitou-se a devolução da conta na importancia de 2108, de Bernardino Cardoso & Comp., de fornecimento de um jantar ao Tribunal de Jury, em no-vembro de 1921, que deixou de acom-pañhar o officio n. 2.420, de 25 de ju-nho de 1923, afim de se providenciar sobre o pagamento da mesma (officio n. 656);

Ao delegado fiscal do Thesouro Na-cional na Bahia, autorizou-se o forne-cimento de 10 talões de titulos ao juiz de direito de Areia, para os trabalhos de alistamento eleitoral da referida comarca, como consta da demonstração que deve ser devolvida com o «visio» da pessoa encarregada do recebimento dos mesmos (officio n. 657);

Ao delegado fiscal do Thesouro Na-cional no Ceará remetteu-se o conheci-mento do Lloyd Brasileiro, sob numero 2.240-G, do embarque de um engrada-do, contendo um armario, pelo vapor *Macapá*, destinado á Delegacia Fiscal (officio n. 658);

Ao delegado fiscal do Thesouro Na-cional no Paraná autorizou-se o forne-cimento de material para o serviço de alistamento eleitoral aos juizes de Pru-dentópolis, Thomazina, Castro, Cleave-landia e Jacarézinho (officio n. 659);

Ao delegado fiscal do Thesouro Na-cional no Ceará autorizou-se o forne-cimento de material para o alistamento eleitoral aos juizes de direito de São Francisco, Acarabú, Quixadá e Primeira Vara da Capital, de accordo com as relações que devem ser restituídas de- pois de visadas (officio n. 660);

Ao Lloyd Brasileiro foi requisitado o transporte de material para o ali-stamento eleitoral do porto desta cidade do Rio de Janeiro aos de:

S. Salvador, na Bahia, um volume (officio n. 661);

Tutoya, no Piauh, um volume (offi-cio n. 662);

Fortaleza, no Ceará, um volume; (offi-cio n. 663);

Belém, no Pará, um volume (officio n. 664);

Paranaguá, no Paraná, um volume (officio n. 665);

Ao delegado fiscal do Thesouro Na-cional no Piauh autorizou-se o fer-necimento do material necessario ao serviço de alistamento eleitoral da co-marca de Castello, de accordo com as relações que devem ser restituídas de- pois de visadas (officio n. 666);

Ao delegado fiscal do Thesouro Na-cional em Sergipe foi dirigido o seguin-te telegramma: «Declaro solução vossa telegramma 25 mez findo que este mi-nisterio providenciou Tribunal Contas distribuição 1:4398900 essa delegacia para pagamento soldado Aureliano José Corrêa periodo fevereiro a dezembro 1924. Saudações. — Flôres Junior, di-rector geral, interino.

Montepio

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetteram-se, com os documentos da habilitação, os titulos de montepio, á vista dos quaes, deve ser paga, no Thesouro Nacional, a D.D. El-vira e Clara Bessoni de Oliveira Andra-de, filhas do desembargador aposentado Joaquim José de Oliveira Andrade, a pensão annual de 1.000\$, a cada uma, a partir de 17 de novembro findo, data do fallecimento daquelle contribuinte (officio n. 58).

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria geral).

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 2 do corrente, do Sr. ministro da Justiça, foram concedidos tres mezes de licença, a partir desta data e de accordo com o art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Adriano de Oliveira Penna, guar-da de 1ª classe da Directoria de Saneamento Rural.

— Por outra da mesma data, do Sr. ministro da Justiça, foram concedidos seis mezes de licença, a partir de 20 do mez findo e nos termos do art. 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Manoel Dias da Cruz Netto, au-xiliar de laboratorio do Serviço de Fis-calização do Leite.

Expediente de 2 de junho de 1924

Remetteram-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, o memorial descrip-tivo e respectivo desenho da invenção de uma cafeteira denominada «Auto-matica Ideals», para a qual pretende pri-vilegio Edgardo Freitas de Almeida e José Assad Miguel (officio n. E 950);

Ao director da Receptororia do Dist-icto Federal para cumprimento do que dispõe a letra a, § 1º, n. 5, art. 50 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a petição dirigida ao Sr. ministro da Justiça pelo Centro dos Droguistas e Industriales de Drogas desta capital (officio n. E 948).

Dia 3

Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Alfândega do Rio de Janeiro, a fim de serem despachados livres de quaquer direitos, 3.755 vo-lumes, contendo ferro em barras re-dondas, chegados pelo vapor *Nieder-schold* e consignado á ordem (officio nu-mero E 951);

Ao director da Estrada de Ferro Cen-tral do Brasil, no sentido de serem con-cedidos passes em abastecimento aos ser-ventes Francisco de Freitas, João Pei-xoto e Manoel Rodrigues de Menezes, da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas (officio numero E 955);

Ao superintendente do Abastecimento, no sentido de cessarem os inconvenien-tes verificados por ocasião da venda do leite nas feiras livres (officio nume-ro E 956);

— Communicou-se ao director geral dos Telegraphos, em referencia ao offi-cio n. 1.776, de 17 de maio findo, que o Sr. director geral resolveu prorogar por 60 dias o prazo para cumprimento da intimação expedida para o predio nu-mero 135, da rua Dias da Cruz, onde funciona uma estação telegraphica (of-ficio n. 957).

Requerimento despachado

PELO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de maio de 1924

Tineco Machado & Comp. (386/924).
— Certifique-se.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 31 de maio de 1924

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importâncias:

De 866\$100, de fornecimentos feitos em abril proximo findo ao Laboratorio Bromatologico (aviso n. 960);

De 520\$, proveniente do aluguel do predio occupado em março findo pela Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (aviso n. 959);

De 48\$, relativo a fornecimentos feitos, em abril ultimo, a Inspectoria de Engenharia Sanitaria (aviso n. 958);

De 40\$770, de fornecimentos de luz electrica, em abril ultimo ás Delegacias de Saude (aviso n. 952);

De 4:680\$, de serviços prestados á Inspectoria da Lepre, em fevereiro findo (aviso n. 950);

De 113\$127, de fornecimentos de gaz e luz electrica em março findo, á Escola de Enfermeiros (aviso n. 947);

De 7:766\$856, proveniente de fornecimentos feitos no mez de abril ultimo á mesma escola (aviso n. 946);

De 1:359\$500, proveniente de fornecimentos feitos ao Serviço de Enfermeiras no mez de abril corrente (aviso numero 945);

De 4\$600, a J. G. Pereira, de fornecimento feito, em abril ultimo á Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 941);

De 2:140\$, proveniente do aluguel de casas referentes ao mez de abril ultimo á Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal (aviso n. 940).

Requerimentos despachados

Firmino Fontes & Irmãos, pedindo pagamento das importancias de 82\$300 e 394\$000. — Informem quaes os numeros dos officios que encaminharam á Secretaria Geral as contas, cujos pagamentos solicitam.

Firmino Fontes & Comp., pedindo pagamento por «deposito» de 108\$600. — Já foi solicitado pagamento, pelo aviso 321, de 28 de fevereiro de 1923.

Firmino Fontes & Irmãos, pedindo pagamento por «deposito» da importancia de 1:156\$020. — Indiquem qual o officio que remetteu a conta á Secretaria Geral.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 3 de junho de 1924

O'ficiou-se:

Ao director geral do departamento, relativamente ao officio n. 374 do director tecnico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro dando as respectivas informações que o mesmo requer (officio numero 972).

Ao mesmo relativamente ao officio n. 494 do director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro com as devidas informações (officio n. 971).

Ao mesmo, devolvendo o officio n. 957 do director interino de Saneamento Rural, relativamente á navegação do Rio Amazonas, com as informações necessarias (officio numero 970).

— Remetter-se ao sub-inspector de Saude do Porto de Cabedello, as terceiras vias dos empenhos que acompanharam o officio n. 75, de 5 do mesmo mez, daquelle repartição (officio n. 974).

— Solicitaram-se providencias ao agente da Escrição Central da E-trad. de Ferro Central do Brasil no sentido de serem entregues ao seivente de ta direcção a Antonio Alves da Silva o p'sse que lhe é correspondente ao mez corrente e tambem dos demais empregados desta activação João Alves de Mendonça Filho e Alberto Pedro dos Santos. condão; Antonio Martins da Silva, Henrique Ferreira os antos Octavio J. A, im Correia e Januario Vitorio de Andrade, creventes (officio n. 173).

Requerimento despachado

N. 32 — Antonio Issa. — Deferido nos termos do despacho do Sr. ministro da Justiça.

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

Expediente de 4 de junho de 1924

Foram expedidos os seg. intes officios:

N. 269 — Ao Sr. 1º delegado a auxiliar, sob a rectificação de nome em um laudo de autopsia.

N. 271 — Ao Sr. director geral da Despesa, remetendo o attestado de frequencia dos funcionarios deste instituto durante o mez findo.

N. 271 — Ao Sr. 2º delegado auxiliar, informando que a menor a que se refere o seu officio n. 173, de 12 do mez findo, não quiz submeter-se ao exame requisitado.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 4 do corrente mez, foi concedida a licença do seis mezes, na forma da lei, ao delegado regional da Inspectoria de Bancos no Estado do Rio Grande do Norte, bacharel José Gobal, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 31 de maio de 1924

(*) N. 93 — Enviando o processo relativo ao pagamento da quantia de réis 91:996\$700 a Leandro Martins & Comp., e solicitando reconsideração do acto do tribunal negando registro á alludida despesa.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 72 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento, por «Exercícios findos», da quantia de 2:489\$910, de que é credor Manoel do Amaral Lopes de Oliveira, preparador addido do Jardim Botânico, o solicitando providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da Directoria da Despesa Publica exarado no mesmo processo.

N. 73 — Devolvendo o processo relativo á prestação de contas da quantia de

(*) Reprodiz-se por ter sido publicadocom incorrecções.

10:000\$, recebida do Banco do Brasil, em 23 do fevereiro de 1922, pelo director addido do Campo de Demonstração em Ilacara, Dr. Bernardo Dias Ferreira, visto não constar do alludido processo a prova do respectivo empenho da despesa.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 77 — Devolvendo o processo referente á restituição da quantia de réis 504\$072 ao auditor Dr. Thomaz Francisco de Madureira Pará descontada de seus vencimentos em 1919 a titulo de sello de nomeação, e pedindo providencias, afim de ser o pagamento da divida de que se trata solicitado por exercicios findos; bem assim assignado o despacho de reconhecimento da mesma divida.

N. 78 — Comunicando, em relação ao pedido de providencias no sentido de ser posto á disposição do Ministerio da Guerra, para servir em uma junta permanente de alistamento militar em Curitiba, cartorario da Delegacia Fiscal no Paraná, João Gonçalves Caxambu, não ser possível attender á alludida solicitação em vista do que informou a respectiva delegacia fiscal.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 69 — Submettendo á consideração o processo relativo ao pagamento pretendido pela Comissão Rockefeller, proveniente de despesas effectuadas pela mesma no Estado de Pernambuco, no periodo de julho a dezembro de 1921.

N. 70 — Comunicando em relação ao pedido de permissão para o amanuense do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal, Osvaldo de Aguiar, praticar na Contadoria Central da Republica, sem prejuizo dos serviços a seu cargo, não haver inconveniente em ser attendido o mesmo pedido.

N. 71 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento da quantia de réis 391\$935 a Manoel Alves Ribeiro de Carvalho, por haver exercido, interinamente, de 13 de outubro a 31 de dezembro de 1922, o lugar de escrivão do primeiro entrancia da Policia do Districto Federal, o pedindo providencias afim de ser satisfeita a exigencia a que se refere o parecer da Directoria da Contabilidade, exarado no alludido processo.

N. 72 — Declarando de accordo com a comunicação feita pela Secretaria do Tribunal de Contas, que aquelle instituto resolveu deixar de attender ao pedido, afim de ser feito um additivo á relação dos restos a pagar de 1922, com a inclusão da divida de 400\$000, de que é credor Antonio Moreira da Andrade, á vista de não ser mais possível esse expediente, por já ter sido registrado, em tempo opportuno, a alludida relação.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 71 — Comunicando em relação ao requerimento em que o segundo phareiro do balisamento do Rio de Janeiro, Manoel Theotônio Francisco de Assis, pede certidão do seu tempo de serviço, que o requerente deve dirgir-se ao Tribunal de Contas, visto encontrarem-se no archivo daquelle instituto as folhas de pagamento do pessoal encarregado de obras e referentes aos annos de 1890 e 1892.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 101 — Reiterando o aviso n. 453, de 26 do dezembro do anno passado, solicitando providencias afim de ser for-

necido copia autentica do contracto lavrado em 16 de janeiro de 1905 com o engenheiro Antonio Prado Lopes Pereira, para a construcção do predio em que está installada a administração dos Correios de Bello Horizonte.

N. 105 — Transmittindo o processo relativo ao officio n. 332, de 28 de março ultimo, em que o Banco do Brasil pede providencias afim de ser autorizada a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, a effectuar o recolhimento de sua renda na agencia do Banco, em Bauru, o pedindo parecer a respeito.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 94 — Consultando sobre a legalidade da abertura do credito de réis 3:880\$100, necessario para o pagamento da pensão de meio soldo, relativa ao periodo de 17 de novembro de 1904 a 30 de junho de 1909, a D. Veronica Rodrigues de Oliveira.

N. 55 — Solicitando a distribuição ao Thesouro Nacional, do credito especial de 33:915\$, aberto pelo decreto numero 16.426, de 27 de março ultimo, destinado ao pagamento do pessoal da officina de electricidade da Casa da Moeda, o relativo ao exercicio de 1923.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 14 — Pedindo providencias no sentido de ser devolvido o processo que acompanhou o officio n. 47, de 2 de agosto de 1922, afim de dar solução ao requerimento em que o Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros pedem o pagamento da quantia de 8:742\$770, proveniente de restituição de impostos a que foi condemnada a União, por sentença do juiz cederal da 1ª Vara, de accordo com o decreto legislativo numero 4.727 A, de 4 de setembro de 1923.

— Sr. consultor geral da Republica:

N. 139 — Transmittindo o processo annexo ao requerimento em que D. Isabel Mendes Padilha solicita reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de incorporação da parte do montepio militar a que se julga com direito e que foi adjudicada a um filho espurio de seu fallecido marido, e pedindo parecer a respeito.

— Sr. director tecnico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 8 — De posse do vosso officio numero 1.618, de 24 de dezembro do anno passado, referente á entrega a essa companhia dos objectos e baixellas que faziam parte dos vapores ex-allemaes, e que se encontram em poder da casa Lage & Irmãos, na ilha de Vianna, cabe-me declarar-vos que os artigos e utensilios que faziam parte dos vapores ex-allemaes, actualmente incorporados á frota dessa companhia, não foram incluídos nos bens que passaram ao seu dominio, sendo, portanto, considerados como pertencentes ao Patrimonio Nacional.

Nessas condições e á vista do pedido feito naquello officio, este ministerio dará preferencia a essa companhia para aquisição de taes objectos mediante pagamento do valor que for aos mesmos arbitrado pela commissão liquidante do Lloyd, valor que poderá ser creditado em conta corrente.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Amazonas:

N. 3 — Em referencia ao officio numero 5.093, de 12 de março do corrente anno, em que essa associação pede esclarecimentos sobre a duvida que ha, por parte da fiscalização do imposto das contas assignadas nesse Estado, quanto a ser applicada aos seringueiros e aos extractores de castanhas e outros productos semelhantes a isenção constante da letra b) do art. 36 do respectivo regulamento, visto que taes productos, por não haver comprador no lugar da colheita, são remetidos ao aviador, nessa praça, para serem por esse vendidos pelo melhor preço do mercado, e acrescencia que não é cobrada commissão alguma pela collocação desses productos, cabe-me declarar-vos que o aviador, embora agindo sem remuneração, exerce a função de consignatario ou commissario, de que cogitam os arts. 22 e 23 do regulamento.

Si elle effectua a venda em nome e por conta do productor, nenhum imposto é devido, porque as vendas dos productos da industria agricola ou extractiva, realizadas, em primeira mão, pelo productor, gosam de isenção.

Si, porém, o aviador effectuar a venda em seu proprio nome e por sua conta, o imposto é devido, nos termos do art. 23 do regulamento, porque se opera, neste caso, uma segunda venda, considerando-se como primeira a que é virtualmente feita pelo productor ao aviador, e que, no caso em apreço, é isenta do imposto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 31 de maio de 1924

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 52 — Remetendo o titulo que nomeia Aggeu Costa Ramos para o cargo de pagador da mesma delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 103 — Enviando o processo relativo ao requerimento em que Sylvio Silva, ex-guarda aduaneiro da Alfandega da cidade do Rio Grande, solicita a sua reintegração no alludido cargo, e recomendo providencias, afim de serem prestadas as necessarias informações a respeito, depois de sellada, convenientemente, a referida petição.

Dia 3 de junho de 1924

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 178 — Peço-vos providencias para que o recebimento e a remessa de papeis por essa directoria, sempre obedecendo ás normas regulamentares, sejam feitos da modo a evitar-se que da demora no recebimento ou na remessa resulte a permanencia dos livros do protocollo nas mesas dos encarregados da remessa e no recebimento ou em poder dos portadores dos mesmos livros.

Para o bom desempenho desse serviço, é necessario que os remittentes de papeis exijam sempre dos proprios portadores, a exhibição dos livros respectivos, com os recibos dos destinatarios dos mesmos papeis excluida, portanto, a hypothese do andamento de processos em não dos interessados.

— Identicos, sob ns. 175-176 e 177, respectivamente ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, di-

rector da Receita Publica e director da Despesa Publica.

N. 174 — Reiterando as determinações constantes da portaria sn, de 30 de junho do anno proximo passado, reexaminando-vos providencias afim de que o andamento, nessa sub-directoria, dos officios, processos ou quaesquer papeis extrados no Thesouro, assim como a remessa dos mesmos ao destino conveniente, não sejam feitos, em caso algum, com o auxilio ou por intermedio de pessoas interessadas, quaesquer que ellas sejam.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de maio de 1924 (*)

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 303 — Communico-vos, para os devidos fins, que o sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 9 de abril deste anno, em que monsenhor João Filippa pede isenção de imposto para um predio e respectivo patrimonio que resolveu doar á Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora (Salesianas), que constituirão o Orfanato do Purissimo Coração de Maria, proferiu em 12 do corrente, o seguinte despacho.

«Deferido, de accordo com o parecer».

E' este o parecer que emitti em 6 tambem do corrente, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Na cessão ou doação de bens immoveis, moveis ou semoventes ha transferencia do dominio. Assim, nao ha sello proporcional a cobrar da respectiva escriptura (enc. n. 40, de 16 de fevereiro de 1914) e nem o de 1\$ pela transcrição em registro hypothecario (lei n. 4.625, de 31 — XII — 1922 art. 1, n. 38), porque essa lei só cogita dos casos de compra e venda, dando in solution e actos equivalentes. Ainda, ex-vi do art. 28 n. 1, do vigente regulamento do imposto do sello, todos os titulos sujeitos ao imposto de transmissão do proprietario são isentos do sello proporcional, como igualmente o estão as transferencias de titulos de divida publica interna da União, desde que se operem por doação inter-vivos (dito art. 28 numero 25). Tambem estão isentos do sello as transferencias de apolices, ações de companhia ou sociedades anônyimas, em consequencia de transmissão por titulo gratuito, do que se tenha pago sello proporcional (dito art. 28 n. 15). Essa disposição, entretanto, não se refere a apolices das dividas dos Estados».

O supplicante faz doação de um predio e respectivo patrimonio, assim como de apolices de diversos Estados.

Não ha, portanto, ao meu ver, impostos federaes a cobrar de semelhantes actos».

Dia 31 de maio de 1924

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 90 — Communicando que os ladrilhos de barro de que trata o officio numero 1.215, de 3 de setembro de

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

1923, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, devem ser classificados no art. 620 da Tarifa, pagando a taxa de 850 réis por metro quadrado.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 267 — Reiterando a ordem n. 429, de 27 de novembro de 1923 e pedindo a remessa do processo a que a mesma se refere.

N. 265 — Devolvendo o processo requisitado pelo officio n. 379, de 26 de outubro de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 110 — Devolvendo o processo numero 12.379, afim de que seja cumprido o despacho desta directoria.

N. 108 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 23.716 do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 108 — Devolvendo o processo numero 18.980, afim de que mande sellar, com revalidação, o requerimento de folhas 3.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 37 — Solicitando a remessa dos documentos que acompanharam a ordem n. 367, de 4 de outubro de 1923.

N. 86 — Reiterando a ordem n. 223, de 29 de outubro de 1920.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 305 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 314, de 29 de fevereiro de 1924, afim de ser cumprido o despacho desta directoria.

N. 306 — Remettendo o processo numero 14.310 para que seja enviado á Alfandega de Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 29 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Madeira Mamoré Railway Company.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 232 — Transmittindo 125 certidões de taxa de saneamento na importancia de 6:241\$620.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 38 — Communicando que o Sr. ministro mandou servir na Alfandega da Bahia, á disposição do respectivo inspector, o contador daquella delegacia, Antonio Leite Ribeiro.

— Ao Sr. inspector geral da Fazenda:

N. 162 — Enviando os processos numeros 1.357 e 4.593, que originaram, respectivamente, as circulares numeros 1, de 2 de março de 1924 e n. 20, de 23 de fevereiro de 1922.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 362 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para um órgão concertante, com todos os acessórios, destinado á Igreja da Irmandade da Cruz dos Militares, na rua Primeiro de Março.

— Ao Sr. João Severino da Silva:

N. 163 — Agradecendo a comunicação de haver reassumido o cargo de syndico da Junta dos Corretores.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 363 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

— Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 53 — Communicando que o Sr. ministro mandou servir na alfandega daquella Estado, o contador daquella delegacia Antonio Leite Ribeiro.

Portarias:

Ao collector federal da Rezende:

N. 34 — Communicando que o Sr. ministro autorizou a União Electrica do Engenheiro Passos, a recolher aquella collectoria o producto da renda do imposto de energia electrica.

— Ao collector federal de Santo Antonio de Padua:

N. 5 — Devolvendo o processo numero 60.139, de 1923, afim de que providencie a respeito do sello dos documentos de fls. 7 e 8.

— Ao administrador da Mesa de Renditas de Macabé:

N. 10 — Devolvendo o processo numero 16.101, afim de ser cumprido o despacho desta directoria.

— Ao collector da Primeira Collectoria de S. Gonçalo:

N. 11 — Devolvendo o processo numero 11.936, afim de ser cumprido o despacho de fls. 38 verso.

N. 18 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector da 1ª Collectoria das Renditas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o seu officio n. 329, de 12 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Joaquim Thomaz de Aquino Filho, da decisão dessa collectoria que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do art. 88, paragrapho unico, combinado com o artigo 111, paragrapho 4, letra b, do vigente regulamento do imposto de consumo, deu sobre o caso, a 26 de abril ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, em face do parecer. Faça-se a advertencia a que o mesmo se refere.»

O parecer que emitti a 9 do citado mez de abril, é o seguinte:

«Dos sellos de fls. 4 consta a prova material da infracção do art. 111, paragrapho 4º, letra b, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Por isso o recurso de fls. 16/17, não deve ter provimento.

Convém advertir-se á Collectoria Federal de S. João da Barra pelo facto de na revalidação do sello de fls. 17 haver cobrado importancia maior que a devida, conforme se vê da nota de fls. 21, verso.»

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 266 — Com o officio n. 726, de 3 de abril ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que recorrestes *ex-officio* do acto em virtude do qual julgastes improcedente o auto instaurado contra Domingos Antonio Alves do Rêgo e outros, por infracção do regulamento do sello.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 16 do corrente, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*».

E' este o parecer que emitti em 25 de abril citado, com o qual concordou o Sr. ministro.

«Entendo que ao recurso *ex-officio* deve-se negar provimento, para que seja mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 263 — Com o officio n. 690, de 27 de março do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Seraphim da Silva, do acto dessa recebedoria que o multou em réis 600\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 14 de abril ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«Estando provada a infracção, o recurso não merece provimento. E' o meu parecer.»

N. 261 — Com o officio n. 766, de 14 de abril proximo passado, encaminhastes o recurso interposto pela firma Emilio & Filippi, do acto dessa recebedoria que a multou em 600\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda em data de 24 de maio ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer.»

O parecer que emitti com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«Confessada com foi a posse de sellos que se destinavam a mercadorias já consumidas (defesa de fls. 6), sou de parecer que se negue provimento ao recurso, mantendo-se, assim a decisão recorrida.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 268 — Com o officio n. 710, de 31 de março ultimo, encaminhastes ao Thesouro, o recurso interposto por Abilio Corrêa Tavares, do acto dessa repartição que lhe multou em 600\$, minimo do artigo 53, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, deu sobre o caso a 16 deste mez, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer.»

O parecer que emitti a 25 de abril ultimo e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

«A infracção autuada está confessada, embora de maneira contradictoria, nas petições de defesa e de recurso.»

Assim, sou de parecer que se negue provimento ao recurso, para se manter a decisão recorrida.

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 107 — Com o officio n. 223, de 22 de março deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que recorrestes *ex-officio* do acto pelo qual dístes provimento ao recurso da firma Lima e Irmão, interposto da decisão da colle-

etoria de Ponte Nova, nesse Estado, que lhe impoz multa de 1:000\$000, por infração do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 9 do corrente, o seguinte despacho: «Em face do parecer, supra, nego provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar o acto recorrido».

É este o parecer que emitti em 22 do abril com o qual concordou o Sr. ministro:

«A falta autuada não constitue infração do regulamento do imposto sobre a renda».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter das rendas federaes em Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio daquella collectoria, de n. 397, de 18 de março do corrente anno, no qual o referido exactor recorre *ex-officio* do acto pelo qual julgou insubsistente a notificação feita á Empresa Fluminense de Força e Luz, por falta de patente de registro de imposto de consumo, proferiu, em data de 8 de abril ultimo, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*».

O parecer que emitti e com o qual concordeo o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Não estando as usinas geradoras de electricidade sujeitas ao registro do imposto de consumo, conforme já foi resolvido pela autoridade superior, entendo que o recurso *ex-officio* não deve ser provido».

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 85 — Com o officio n. 222, de 24 de março deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que recorrestes *ex-officio* do acto pelo qual destes provimento ao recurso da Companhia de Tecido Paulista, internosto da decisão da Alfandega desse Estado que intimou a recorrente ao recolhimento da quantia de 615\$000 proveniente da differença verificada na revisão do despacho livre n. 334, de agosto de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 14 do corrente, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com o parecer».

É este o parecer que emitti, em 28 do abril ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda:

«O presente recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em Pernambuco não deve ter provimento para se sustentar a decisão de fls. 26 verso, por seus fundamentos».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 107 — Com o officio n. 220, de 29 de fevereiro do corrente anno, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto por Pedro Marques Partolan, do acto dessa delegacia que lhe impoz a multa de 500\$, por infração do art. 20, do regulamento annexo ao decreto numero 14.618, de 11 de janeiro de 1924.

O Sr. ministro da Fazenda, deu sobre o caso a 26 de abril ultimo, o seguinte despacho:

«Do accordo com o parecer, nego provimento ao recurso».

É este o parecer que emitti a 3 do referido mez e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda:

«A infração autuada está perfeitamente provada e, assim, sou de parecer que se negue provimento ao recurso».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 91 — com o officio n. 355, de 14 de março deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que a firma Alfredo Campos recorre do acto dessa alfandega considerando como «lavrado», da taxa de 4\$000, por kilo, do art. 473 da Tarifa, o tecido submettido a despacho pela nota de importação n. 52.102, do anno passado, como «liso», da taxa de 3\$400 do art. 472.

O Sr. ministro da Fazenda exarou em 24 do corrente, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer».

É este o parecer que emitti em 1º, tambem do corrente:

«O tecido, cuja amostra vae á fls. 6 deste processo, é de algodão lavrado, do art. 473 da Tarifa, para pagamento dos direitos segundo o seu pezo por metro2».

A Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro (fls. 10), classifica do mesmo modo o dito tecido e assim classificou a alfandega recorrida.

Por isso, sou de parecer se negue provimento ao recurso de fls. 11».

É o seguinte o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A Comissão da Tarifa considera o tecido em apreço, de algodão lavrado do art. 473 da Tarifa, devendo pagar segundo o seu pezo por metro2».

Assim tambem parece ao Sr. inspector.

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 92 — Com o officio n. 354, de 14 de março ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que a firma Alfredo Campos, recorre do acto dessa alfandega, que em reunião da Comissão da Tarifa classificou como «lavrado», da taxa de 5\$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, o tecido submettido a despacho pela nota de importação numero 52.101, do anno passado, como «liso», da base de 10x10 fios, da taxa de 3\$ por kilo, do art. 472.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 9 deste mez, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso».

É este o parecer que emitti em 1º do corrente, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O tecido de fls. 6, é de algodão, lavrado, estampado, do art. 473 da Tarifa, para pagamento da taxa, segundo seu pezo por metro2».

Assim, estou de accordo com o parecer unanime da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 10. E como a decisão recorrida do mesmo modo classificou o referido tecido, não ha motivo legal para se dar provimento ao recurso de fls. 11».

É o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A Comissão da Tarifa entende que o tecido em apreço deve ser classificado

no art. 473, da Tarifa, como de algodão, lavrado, para pagar segundo seu pezo por metro2».

O Sr. inspector, tambem assim entende.

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 23 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter das rendas federaes em Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro que, tendo o mesmo recolhido o satdo da arrecadação referente ao mez de novembro do anno findo, depois de esgotado o prazo legal, resolveu, de accordo com o § 1º do art. 154 do Codice de Contabilidade, impor-lhe a pena de perda da percentagem de 5 % sobre a importancia de réis 3:555\$706, renda arrecadada de 27 a 29 de novembro do anno findo (106\$725) e mais o juro da mora de 1 % sobre a dita renda (35\$557).

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 262 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 638, de 20 de março deste anno, em que a firma L. Santos & Marques recorre do acto dessa recebedoria, de 25 de setembro de 1923, que lhe impoz a multa de 500\$, por infração do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, proferiu, em 16 do corrente, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, por equidade, de accordo com o parecer».

É este o parecer que emitti em 26 de abril ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Os recorrentes apresentaram-se, espontaneamente, á matricula».

Sou, por isso, de parecer que se des provimento ao recurso, por equidade, como tem sido decidido em innumerados casos identicos».

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 307 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 491, de 7 de abril deste anno, em que a firma Trevisoli Borin & Companhia, Limitada, recorre do acto dessa delegacia deixando de tomar conhecimento do recurso interposto da decisão da 1ª Collectoria da Capital desse Estado, em virtude da qual lhe foi imposta a multa de 2:500\$, por infração do regulamento do imposto de consumo, além da obrigação de indemnizar a Fazenda Nacional da quantia de 4:265\$203, de imposto sonegado, proferiu, em 12 do corrente, o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso, de accordo com o parecer».

É este o parecer que emitti em 29 de abril ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O recurso está precripto desde 2ª instancia, conforme se vê pelo confronto das datas do «cientis» a fls. 41 v. e da entrada na repartição, do requerimento de fls. 46/28 v. a qual está annotada no requerimento de fls. 45 e confirmada com a data da guia de fls. 44 e despacho de fls. 45».

Entendo, por isso, que do recurso não se deve tomar conhecimento».

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 109 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 258, de 15 de março proximo passado, relativo ao requeri-

mento em que a Companhia Armour do Rio Grande do Sul consulta si ha incompatibilidade entre o cargo de despachante aduaneiro, autorizado pela consulente, e o de traductor publico, exatou a 14 de abril ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, mantenho o acto da Alfandega, por seus fundamentos.»

O parecer que emitti a 4 do referido mez de abril foi accorde com o prestado pelo sub-director da 1ª Sub-directoria que se reportou á informacão do 2º escripturario Carlos O. de Moraes Rego, nos seguintes termos:

«A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul transmittiu o requerimento de folhas em que a Companhia Armour do Rio Grande do Sul consulta si ha incompatibilidade entre o cargo de despachante aduaneiro, autorizado pelo consulente a correr seus despachos, e o de traductor publico que é o mesmo despachante. A incompatibilidade existe. Não podem ser aceitas traducções feitas por despachantes autorizados a correr os despachos e por outras pessoas interessadas nos mesmos despachos, conforme o paragraho unico do artigo 14 do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920. O traductor de documentos relativos a despachos que é autorizado a correr é, forçosamente interessado nestes. Dahi a razão por que a lei prohibe que taes traducções sejam aceitas. E, pois, legal a decisão da Alfandega de Livramento que deu causa á consulta, não podendo prevalecer as razões do consulente.»

— Sr. Director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 264 — Communico-vos, para os devidos fins, que deixo de attender á solicitação constante de vosso officio numero 1.582, de 29 de setembro ultimo por não existir no rol dos devedores divida de penna d'agua do predio á travessa da Universidade n. 38, em nome de Domingos Pereira Gonçalves.

Constando, entretanto, do livro de lançamento daquelle exercicio uma divida em nome de Domingos Pereira Gonçalves, pela travessa Vasconcellos n. 38, a que se refere vosso citado officio, foi extrahido a respectiva certidão para a devida cobrança.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 28 — No expediente desta directoria de 30 de maio ultimo, publicado no *Diario Official* de 1 deste mez, na ordem n. 303, á Delegacia Fiscal em São Paulo, foi a phrase «cessão ou doação de bens immoveis», substituida arbitrariamente por «sessão ou doação de bens immoveis», que altera em absoluto o sentido da mesma phrase, revelando inteiro descuido por parte da revisão, tanto mais quanto no original está «cessão».

Assim, venho vos solicitar providencias para se reproduzir no *Diario Official* a dita ordem devidamente corrigida e para que seia advertido o serviço de revisão.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE INTERINO

Dia 31 de maio de 1924.

Officios:

N. 156 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando

informações sobre os actos juridicos transactivos das Estradas de Ferro D. Pedro II e S. Paulo-Rio de Janeiro, para a Fazenda Nacional.

N. 158 — Ao Sr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro, remettendo o estudo feito pelo Dr. Arthur de Mello Furtado de Mendonça sobre a questão de Imbuhy acompanhado de nove documentos dos quaes sete são plantas topographicas.

Dia 2 de junho de 1924

N. 161 — Ao Sr. director do Serviço Geographico Militar, pedindo um exemplar da carta do Districto Federal na

Recbedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de junho de 1924

Preccatorio despachado

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor do Dr. Odil Fabregas do Góes. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 20.639 — Sallorenzo T. Scala. — Faça-se a redução para 2:400\$, nos termos propostos e de accordo com o laudo e o parecer.

Sem numero — Alexandre José Taveira. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser feita a anulação de divida referida na contra-fé, em nome de Alexandre José Taveira, nos termos propostos e de accordo com o parecer.

N. 596 — Anticeo Marques. — Altee-se para 3:600\$ o valor locativo em apreço, nos termos do laudo e conforme o parecer.

Sem numero — Benjamin Sanches. — Faça-se a anulação proposta, officiando-se á Directoria da Receita, de accordo com o parecer.

N. 2.886 — Cruz Lemos & Comp. — Deferido, procedendo-se pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Arsenio Gusmão. — A vista do parecer, archive-se.

Officio n. 609, da Inspeccão de Repartições de Fazenda — Khair & Irmãos. — A 3ª Sub-directoria para os fins devidos.

N. 1.536 — Joaquim Brandão Guedes Pinto. — Preliminarmente informe a 2ª Sub-directoria quanto á multa a que se refere o requerimento.

Sem numero — Representação contra Luciano & Comp. — A 2ª Sub-directoria para dar parecer, ouvida a secção da venda.

Consultas

Sem numero — Associação Commercial de Santos. — A consulta é perfeitamente identica á da Companhia Armazens Geraes de S. Paulo, filial de Santos, em que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda lançou o despacho publicado no *Diario Official* de 8 de abril ultimo.

Autos de infracção

Auto n. 519, lavrado em 24 de julho de 1923, contra Porphyrio Barroso. — Intime-se Joaquim Viegas para apresentar allegações de defesa, dentro de vinte dias.

Auto n. 232, lavrado em 4 de junho de 1923, contra Manoel Ferreira Lopes. — Officie-se ao Laboratorio Nacional de Analyses no sentido do parecer.

Auto n. 574, lavrado em 26 de setembro de 1922, contra o Banco Francez e Italiano, Banco Italio Belga e The London and Brazilian Bank Ltd. — Ouça-se o autuante, officiando-se á Inspectoria Geral dos Bancos.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Em 4 de junho de 1924

Requerimentos despachados

N. 19.772 — Christovão Gonçalves dos Santos. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 20.460 — Antonio Gasgaglióne. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 2.307 — Alzira Vieira de Souza. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 19.949 — Arthur Marques do Abreu. — Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores indicados na informacão de fls. 8 v. a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 3.487 — Antonio Gomes Thomé. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 7.407 — Julieta Augusta Brasil. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 11.007 — João Felicio da Silva. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 8.408 — José de Almeida Marques. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 1.693 — Ernesto Gomes da Costa. — Transfira-se.

N. 15.531 — Eugenia Langebartels. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 14.578 — José Juliano. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 11.806 — Valente & Irmão. — Transfira-se.

N. 1.436 — João Alves da Cunha. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 4.379 — Julia Laurand. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 17.120 — José Mariano de Castro Araújo. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 6.424 — John Roger. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho ao requerente a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 13.031 — Lino Soares Pinto. — Complete-se o lançamento, nos termos da informacão, de accordo com o parecer; volte depois o processo á 2ª Sub-directoria para o fim pronosto.

Sem numero — José Belló Pereira. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo, da lei.

Sem numero — João de Moura Pereira. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo, da lei.

Sem numero — Santos & Pinheiro. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo, da lei.

Sem numero — Luiz & Pinheiro. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo, da lei.

Notificação n. 296, contra Ribeiro & Netto. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Ribeiro & Netto, estabelecida á rua do Senador Pompeu n. 227, desta cidade do Rio de Janeiro, com bottequim e café com o commercio de fumos, bebidas, phosphoros, conservas e manteiga, a multa de 150\$, por infracção do art. 8º e 14 letra A do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 130\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda do prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 272, contra Silva Gomes & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Firmiano C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Silva Gomes & Comp., estabelecida á rua 1ª de Março ns. 141 e 151, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de pharmacia e Drogaria vendendo bebidas a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14 letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 20\$ relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda do prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 19.771 — José Maria Pimenta. — Page o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 19.770 — José Pedro. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 2.197 — Joaquim Soares de Oliveira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 3.632 — Jacinthia de Alcantara Devesa. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 4.937 — Imperial Irmandade do N. S. da Gloria do Outeiro. — Officio se á Repartição de Aguas no sentido do parecer.

N. 16.733 — Ibrahim Bichara Safadi. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 6.313 — Henrique Carlos Ortiz. — De accordo com o parecer, dirija-se á Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Officio n. 467, da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Archive-se.

N. 9.087 — Francisco Barbosa da Cunha. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 7.065 — Emilio Nunes. — Inscreva-se pelo modo proposto.

Notificação n. 268, contra O. Ré. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Manoel Altino C. de Araujo e Deodoro Luiz S. Pessoa e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma O. Ré, estabelecida á rua da Alfandega n. 110, 1º andar, sala da frente, nesta cidade do Rio de Janeiro, com escritorio de comissão e consignações, a multa de 300\$, por infracção dos arts. 8º e 222 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648 de 26

de janeiro de 1921, (reincidente) a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 300\$, relativa a emolumentos, do registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda do prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 263, contra E. C. Paruchet. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo e Deodoro da S. Pessoa, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma E. C. Paruchet, estabelecida á rua da Alfandega n. 81, 1º andar, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de comissão e consignações, a multa de 300\$, por infracção dos arts. 8º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, como reincidente, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 300\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 284, contra Manoel Alves. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Sinval de Faria e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Manoel Alves, estabelecida á rua Domingos Lopes n. 281, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de barbearia com vacção de perfumaria, a multa de 100\$, por infracção dos arts. 8º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 283, contra Manoel C. Silva. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Victor José de Mattos e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Manoel C. Silva, estabelecida á rua Nabuco de Freitas n. 163, da cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de fabrica de moer café, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, no exercicio de 1923. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 233, feita em 17 de maio de 1924, contra M. Velloso & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Constante Lobo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma M. Velloso & Comp., estabelecida á rua S. José n. 218, desta cidade do Rio de Janeiro, com armazem de generos alimenticios, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a

qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 520\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 310, feita em 27 de maio de 1924, contra Victorino R. de Almeida. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Cincinato Pinto Braga e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Victorino R. de Almeida, estabelecida á avenida 28 de Setembro n. 184, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de generos alimenticios, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 150\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

Requerimento sem numero de João Amaral. — Attestem os Srs. sub-directores.

Notificação n. 296, feita em 23 de maio de 1924, contra Ribeiro & Netto. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Ribeiro & Netto, estabelecida á rua Senador Pompeu numero 227, desta cidade do Rio de Janeiro, com bottequim de café com o commercio de fumos, bebidas, phosphoros, conservas e manteiga, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14, letra a, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 130\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 234, contra Bonazzo & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Laura Maia e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Bonazzo & Comp., estabelecida á rua Buenos Aires n. 53, desta cidade do Rio de Janeiro com commercio de tecido por grosso, a multa de 150\$000, por infracção do art. 8º e 11, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 150\$000 relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento no exercicio de 1923. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda do prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificação n. 252 contra Alexandre Dias Ferreira. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Vicente Liserra e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Alexandre Dias Ferreira, estabelecida á rua

São Carlos n. 336, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de generos alimenticios, a multa de 150\$000, por infracção do art. 8 e 14, letra c, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 15\$000, relativa a diferença de emolumentos do registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 251 contra Octavio Barreto Coelho — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Octavio Barreto estabelecida á rua Marechal Floriano Peixoto n. 24, desta cidade do Rio de Janeiro, com loja de calçados, a multa de 150\$000, por infracção do art. 8º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$000, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio aviso de deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificação n. 23 contra Vicente Corrêa. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Othon Julio de Barros Mello, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Vicente Corrêa, estabelecida á rua do Acre n. 46, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de casa de pasto, a multa de 150\$000, por infracção do art. 8º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$000, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das importancias mencionadas. — Intime-se.

Notificação n. 309 contra Ernesto Ruckert. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Ernesto Ruckert, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 9, 4º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de restaurante, a multa de 150\$000, por infracção do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 120\$000, relativa a emolumentos, do registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificação n. 249 contra Ferreira Dias & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Cincinato Pinto Bra-

ga e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Ferreira Dias & Comp. estabelecida á praça Barão de Drumond n. 33, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de padaria, com o commercio de varejo de café e manteiga, a multa de pés 150\$000, por infracção dos arts. 8 e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$000, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificação n. 270, feita em 22 de maio de 1924. Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Firmino Corrêa de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho a Companhia de Comunicações Sem Fio, estabelecida á rua 1º de Março n. 107, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de radio-telephonia e venda por grosso de lampadas e pilhas electricas, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 300\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 245, em 19 de maio de 1924. Elvira Brandão Rucier. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Lauro Maia e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho a firma Elvira Brandão Rucier, estabelecida á rua do Rosario n. 158, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de restaurant, vendendo bebidas e conservas, a multa de 150\$, por infracção do art. 8º e 14º, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos, do registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 269, feita em 22 de maio de 1924. Fellons & Martin. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Firmino Corrêa de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho a firma Fellons & Martin, estabelecida á rua 1º de Março n. 101, 2º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de representações, a multa de 150\$, por infracção do art. 8º e 14º, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 300\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qual-

quer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Sem numero — Florisbella da Silva Araujo. — Preliminarmente officio-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, indagando em que data passou o alludido piedio a ser exclusivamente suprido d'agua por hydrometro.

N. 17.994 — Luiz Luchnisk. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Notificação n. 308, feita em 27 de maio de 1924. Sá da Fonseca. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João da Cruz Ribeiro e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho a firma Sá da Fonseca, estabelecida á rua Léo n. 308, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botiquim, vendendo generos tributados a multa de 150\$, por infracção do art. 8º e 14º, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 150\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 277, feita em 23 de maio de 1924. Bernardo Rodrigues. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Deodoro da Silva Pessoa e L. Felipe de C. Goyucubêa, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho a firma Bernardo Rodrigues, estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 18, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de vinhos por grosso a multa de 50\$, por infracção do art. 28, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, por não ter exhibido a sua patente de registro quando a fiscalização o exigia. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 206, feita em 20 de maio de 1924. Moreira Name & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo, e Deodoro Luiz Pessoa e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho a firma Moreira Name & Comp. estabelecida á rua da Alfandega numero 176, desta cidade do Rio de Janeiro, com armazem de chapéus a multa de 150\$, por infracção do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 300\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 61, contra Consolidated Commercial Co Limited.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo e Deodoro S. Pessoa e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Consolidated Commercial Co Limited, estabelecida á rua da Alfandega n. 97, 1º andar, da cidade do Rio de Ja-

neiro, com negocio de comissões e consignações, a multa de 150%, por infracção dos arts. 8 e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1924, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 300%, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, no exercício corrente.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

Notificação n. 259, contra Antonio Bordallo & Comp.:

Tendo em vista a notificação feita agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo e Deodoro Pessoa e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Antonio Bordallo & Comp., estabelecida á rua da Alfandega n. 190, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de coures, a multa de 300%, por infracção dos arts. 8 e 222, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 120%, relativa a emolumento do registro de seu estabelecimento no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

2ª SUB-DIRECTORIA

Relação das collectas remetidas á 1ª Sub-directoria para o pagamento de Indústrias e Profissões.

N. 1.910 — A. Corrêa, rua Dr. Garnier n. 10.

N. 1.797 — Euclides Sinões, rua Souza Barros n. 181.

N. 1.095 — J. J. Passos, rua Voluntarios da Patria n. 247.

N. 1.778 — Germana Vieira, rua Rodrigo Brito n. 45.

N. 1.915 — Annibal Cunha Barros, rua Archias Cordeiro n. 482.

N. 1.850 — Calil Selin, rua Lucilio Lago n. 81.

N. 1.895 — José Ferreira da Silva Araujo, rua Archias Cordeiro n. 47.

N. 1.879 — Maria Candida Taveira, rua Vaz Toledo n. 122.

N. 1.893 — Lucas Rubens, rua Vaz Toledo n. 120.

N. 1.106 — Neder Elias, rua Sorocaba n. 179.

N. 969 — Eugenio Cunha Oliveira, rua S. João Baptista n. 11.

N. 959 — João Antonio Rebello, rua Voluntarios da Patria n. 149.

N. 1.751 — José Naveiro, rua Voluntarios da Patria n. 97.

N. 1.660 — Antonio Dias & Ferreira, rua Francisco Octaviano n. 37.

N. 1.679 — Avelino Dias Moreira, rua da Passagem n. 114.

N. 1.641 — M. C. Alves Barbosa, rua General Polydoro n. 264.

N. 1.487 — Gaio Marti & Comp., rua Copacabana n. 955.

N. 1.042 — Adelino Guilherme Pinto, rua Gustavo Sampaio n. 208.

N. 1.658 — Francisco José Lopes, Ladeira de Tabajaras n. 183.

N. 1.808 — J. Luzio Pereira & Comp., avenida 28 de Setembro n. 307.

N. 971 — A. Cardoso & Comp., Borda do Matto n. 35.

N. 1.472 — José Rebemboim & Comp., rua São Francisco Xavier n. 240.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 3 de junho de 1924

N. 4.336 — Antonio Parente Ribeiro. — Satisfaca a exigencia.

N. 3.804 — Abel A. Gouvêa. — Idem, idem.

N. 12.023 — Martins & Bastos. — Juntem o documento retirado e proveem o pagamento do imposto de 1918 a 1921.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL INTERINO

Dia 4 de junho de 1924

Offícios:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 556 — Solicitando providencias e transmitindo o processo enviado com o officio n. 980, de 26 de maio proximo findo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo.

N. 557 — Devolvendo o processo com requerimento do "Banco Social Beneficente Constructor".

— Ao agente da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 558 — Solicitando abatimento sobre passagens da Central a Deodoro, para os serventes da Inspectoria Geral de Bancos.

— Ao delegado regional no Rio Grande do Sul:

N. 559 — Devolvendo o processo da "Caixa Rural União Popular de Novo Hamburgo" naquella Estado.

Requerimento despachado

O Credito Popular, petição de 22 de dezembro de 1924. — Tendo o banco requerente feito descontos a que não estava autorizado por lei, conforme a informação do fiscal Dr. Leal Guimarães, não podem ser visadas as contas que juntou ao seu requerimento de 22 de dezembro de 1923, pelo que dou esta por indeferido.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de junho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.389 — Ao Sr. ministro da Fazenda.

N. 1.390 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, encaminhando um quadro comparativo de preços.

N. 1.391 — Ao Sr. director do Serviço de Pesca e Saneamento do Littoral, solicitando empenho de despesa.

N. 1.392 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, informando a respeito do *Diario Official*.

N. 1.393 — Ao Sr. delegado regional do Serviço do Povoamento no 2º districto, idem, idem.

N. 1.394 — Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, idem, idem.

N. 4.395 — Ao Sr. contador da Administração dos Correios do Pará, idem, idem.

N. 4.396 — Ao Sr. director gerente do The National City Bank of New York, idem, idem.

N. 4.397 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encaminhando os attestados de frequencia do pessoal das tabelas A e B, relativos ao mez de maio ultimo.

N. 4.398 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, comunicando haver o official aduaneiro, addido a esta repartição, Antonio Ribeiro dos Santos, comparecido o trabalhado durante o mez de maio proximo passado.

Requerimentos despachados

Ida Anthero da Silva. — Como requer. Gentil Gomes do Amaral. — Sim em termos.

Gasemiro da Silva Ramos. — Sim, com assentimento prévio do respectivo chefe.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de junho de 1924

N. 128 F — Edgardo de Castro Rabello. — Satisfaca-se a exigencia.

N. 125 F — Francisco de Paulo Baldessarini. — Satisfaca a exigencia.

N. 122 G — Custodio da Costa Braga. — Deferido.

N. 112 L — Luna Vieira Alves. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 355 J — José de Souza Ismerio. — Cumpra-se o alvará.

Dia 4

N. 228 M 1924 — Maria Luiza Carneiro da Costa. — Cumpra-se o alvará de fls. 15 de accordo com o parecer.

N. 121 F — Francisco Saturnino Rodrigues de Brito. — Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 339 J — José Lopes de Oliveira Lyrio e outros. — Deferido procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 111 L — Lucrécio Fernandes de Oliveira. — Deferido.

N. 406 A — D. Annita de Azevedo Picorelli. — Faça-se a alteração do estado civil.

N. 75 O — Otília da Rocha Soares. — Defiro o requerimento de fls. 2 nada havendo a deferir-quanto ao de fls. 3.

N. 156 R — Rogerio Francisco do Magalhães Gomes. — Deferido.

N. 403 A — Alexandre de Oliveira Costa. — Deferido.

N. 109 L — Ludgero Wandick Dolabella. — Deferido.

N. 54 D/a — Estrada de Ferro Central do Brasil. — Remetta-se cópia do termo devolvendo-se as notas.

N. 409 A — Augusto José da Cruz. — Deferido.

N. 126 — Custodio de Souza Pinto. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Anvers

RELATORIO DO 3º TRIMESTRE DE 1923

NAVEGAÇÃO

Durante o 3º trimestre de 1923, o movimento marítimo entre os portos do Brasil e Antuérpia foi de 58 embarcações, com 228.447 toneladas e 3.236 homens de equipagem, e que transportaram mercadorias no valor de 71.623:077\$000. Discriminando este movimento marítimo, vê-se que 25, com 93.624 toneladas, 1.262 tripulantes e 13.986:851\$890 de valor importado, corresponderam às embarcações vindas dos portos do Brasil para Antuérpia e 33, com 134.823, 1.974 e réis 37.636:225\$200, ao numero, toneladas, equipagem e valor exportados, pelas embarcações, que saíram deste porto para os do Brasil.

Comparando o movimento do terceiro trimestre com o do segundo, nota-se, nas entradas, uma diminuição de 3 embarcações, 12.319 toneladas e 337 tripulantes no terceiro. Apesar da diferença, a menos, no numero das embarcações entradas, o valor das mercadorias, por ellas carregadas, foi maior, ou seja 7.609:032\$200 superior ao segundo. Quanto às saídas, o movimento, no terceiro trimestre, foi superior ao do segundo, havendo um augmento de 7 embarcações, 37.437 toneladas, 310 homens de tripulação e 5.198:740\$200 a mais no valor da exportação para o Brasil.

Nas embarcações entradas houve 2 de nacionalidade brasileira, 5 belgas, 5 francezas, 10 inglezas, 1 italiana, 1 holandesa e 1 dinamarqueza.

Quanto às saídas: 4 brasileiras, 3 belgas, 11 francezas, 2 inglezas, 3 holandesas, 4 hespanholas e 6 allemãs.

Das referidas embarcações que saíram de Antuérpia, foi para cada um dos portos do Brasil abaixo mencionados, conforme consta dos manifestos, aqui legalizados, o valor seguinte:

Pará	155:775\$000
Maranhão	149:107\$000
Marão	206:155\$400
Parahyba	316:215\$000
Cabedello	3.238:521\$800
Ceará	41:967\$600
Natal	14:142\$000
Maceió	218:220\$000
Aracajú	6:119\$400
Pernambuco	1.396:599\$000
Bahia	3.994:976\$400
Rio de Janeiro	18.113:221\$400
Santos	11.844:998\$800
Paranaguá	36:918\$000
Rio Grande	884:014\$000
Porto Alegre	459:387\$000
Pelotas	35:597\$400
	37.636:225\$200

As embarcações entradas trouxeram dos nossos portos o seguinte valor:

Pará	732:000\$000
Parahyba	149:380\$800
Ceará	203:482\$800
Pernambuco	316:530\$000
Bahia	3.241:614\$000
Rio de Janeiro	5.599:852\$800
Santos	19.051:038\$000
Rio Grande	4.722:953\$400
	33.986:851\$890

COMMERÇIO

A desvalorização da nossa moeda facilita a procura de nossos generos e dificulta a importação dos productos estrangeiros no Brasil, exceptuando os paizes cujo meio circulante é inferior ao nosso. Si a restrição das mercadorias estrangeiras é uma vantagem para o desenvolvimento de nossas industrias, o augmento da nossa exportação representa neste mo-

mento um excesso de trabalho e sacrificio aos nossos elementos produtores, porque, produzindo mais, recebemos menos.

Para demonstrar esta asseveração mais claramente, sem expor considerações comparativas dos vinte e oito dos nossos generos importados, aqui, extrahi, somente, quatro importantes: o algodão, o café, o cacão e o tabaco, do relatorio enviado nesta mesma época em 1913, quando a nossa moeda, em relação à libra esterlina, não oscillava tanto e cujo valor era, mais ou menos, fixo, comparado com o actual terceiro trimestre de 1923.

Nesses quatro generos se verão as perdas impressionantes por cada 100 kilos, que representa a depreciação da nossa moeda para o productor nacional.

No terceiro trimestre de 1913 foram importados 13.400 kilos de algodão, no valor de 57:033\$620, correspondendo, ao cambio daquela época, £ 16-2-9 por cada 100 kilos. Hoje, isto é, no terceiro trimestre de 1923, vende-se a mesma quantidade de kilos por £ 10-0-1, representando, assim, uma diferença de £ 6-2-8, em cada 100 kilos, ou seja uma perda total nos 26.019 kilos de algodão importado no terceiro trimestre de £ 1.595-0-0. Deve-se, tambem, observar que a importação neste trimestre foi pequena.

Passemos a outro genero, genuinamente nacional, o cacão. O preço actual é, approximadamente, de £ 4-17-6 os 100 kilos e no terceiro trimestre de 1923 custava £ 7-9-6; temos, portanto, uma diferença tambem desfavoravel de £ 2-12-0.

O tabaco é outro genero que o productor brasileiro vende no exterior em muito más condições; o seu preço, no terceiro trimestre de 1913 era de £ 7-9-6 os 100 kilos, hoje é vendido a £ 4-14-1; a diferença contra o nosso productor ascende a £ 2-15-5.

O preço do café era de £ 4-14-5, sempre no mesmo periodo (terceiro trimestre de 1913). Actualmente (terceiro trimestre de 1923) é de £ 5-17-6. Dos nossos diferentes generos importados no porto de Antuérpia, todos soffreram, pelo cambio, essa desvalorização, exceptuando o café que, devido á protecção do nosso Governo, foi beneficiado com um pequeno augmento, se compararmos com o seu valor daquela época.

Indubitavelmente, esta situação é reflexo do máo estado que atravessam os grandes mercados do mundo e, poder-se-hia ficar em desanimo deante das comparações, acima expostas, si o nosso paiz não tivesse as inesgotaveis fontes de riqueza e recursos de toda sorte, assim como o programma financeiro do actual Governo que, faz, entretanto, em um futuro proximo, transformações favoraveis na nossa economia.

Agora faremos exame dos nossos principaes productos introduzidos na praça de Antuérpia, em comparação com o que foi importado no trimestre anterior e valor vindo de outros mercados, que nos fazem concorrência do mesmo genero e no mesmo periodo. Começemos com o

ALGODÃO

Durante o terceiro trimestre de 1923 foram importados 26.119 kilos de algodão, na importancia de 124:891\$200. Houve um augmento favoravel, pois no trimestre anterior a sua importação foi de 6.776 kilos, no valor de 40:656\$000.

A importação total nesta praça ascendeu a 17.353.165 kilos no valor de 146.649.409 francos.

As principaes procedencias foram:

	Kilos	Francos
India Britannica	6.960.829	56.547.312
Estados Unidos	5.263.278	60.340.004
França	1.909.693	8.691.409
Hollanda	701.620	4.819.131
Egypto	214.690	3.925.992

Nos primeiros mezes do trimestre, pelas noticias havidas do mercado de Nova York, o algodão accusou uma baixa de 90 pontos para a colheita antiga e 75 para a nova, mas, nos ultimos mezes do presente trimestre, subiu muito, pois, de 10,00 francos o kilo, em junho, passou, em setembro, a sua cotação a 12,00 e com tendencia á alta.

ARROZ

E' para notar que sendo o Brasil importante productor desta graminea, não viesse quantidade alguma da nossa procedencia durante o terceiro trimestre, não obstante haver esta

praça importado 9.818.318 kilos, no valor de 13.552.798 francos.

As principais procedencias foram:

	Kilos	Francos
Indo China	1.007.042	1.181.986,00
India Britannica	1.812.387	2.333.183,00
America do Norte	2.920.664	4.413.919,00
Argentina	1.621.436	1.415.934,00
Hespanha	1.425.753	2.635.074,00

No trimestre anterior importou-se do Brasil 21.930 kilos no valor de 49.870,00 francos ou 29.922\$000.

ASSUCAR

Vieram 100.035 kilos no valor de 132:046\$ no terceiro trimestre, contra 2.056.387 kilos ou 3.701:496\$600, no trimestre anterior. A diminuição no presente periodo foi de 1.956.352 kilos.

As estatísticas officiaes attribuem a 1.233.144 kilos, no valor de 2.745.695 francos, o assucar de procedencia brasileira. Esta sensivel differença, com os nossos dados extrahidos dos manifestos de vapores, vindos, directamente, do Brasil, explica-se porque vem atravessando diversos paizes antes de aqui chegar.

A importação total no porto de Antuerpia, durante o terceiro trimestre, foi de 21.441.310 kilos, no valor de 42.853.316 francos. O paiz que vendeu maior quantidade de assucar á Belgica foi Cuba com 11.758.447 kilos no valor de 22.826.997 francos.

BORRACHA

Dos dados extrahidos dos diversos manifestos dos vapores, cujas companhias de navegação fazem viagem directa para os portos do Brasil, não consta, no terceiro trimestre, nenhuma importação de borracha. No segundo houve pelo valor de 28.605 kilos ou francos 286.000,00. Entretanto, nos documentos officiaes figura haver chegado de procedencia brasileira 12.335 kilos no valor de 126.814 francos, no presente trimestre.

O mercado de Antuerpia durante o terceiro trimestre esteve pouco activo.

Os preços oscillaram durante esse periodo de 11,50 a 14 francos, o kilo.

A importação total, nesta praça, no terceiro trimestre de 1923, foi de 750.689 kilos no valor de 8.580.409 francos.

CAFE

Durante o periodo em exame, entraram dos portos do Brasil 6.410.084 kilos de café no valor de 19.230:252\$000. Comparado com a importancia do trimestre anterior, houve um consideravel augmento. A importação do 2º trimestre foi de 4.202.909 kilos no valor de 15.130:472\$400.

As transacções durante o trimestre, no mercado de Antuerpia, não foram importantes, mantendo-se tanto os compradores como os vendedores reservados; algumas vezes, pela desvalorização do franco belga e, outras, pelo do dinheiro brasileiro, que desceu neste periodo abaixo de 5.

O preço, durante o trimestre, oscillou entre 4,80 a 5,50 francos, o kilo, do Moka da Africa.

A importação total no porto de Antuerpia, no terceiro trimestre, das diversas procedencias, attingiu a 10.015.988 kilos, no valor de 55.726.466,00 francos.

CACAO

Vieram, no terceiro trimestre, do Brasil 485.068 kilos de cacão, no valor de 1.164:163\$200. Houve tambem, augmento, comparado com o 2º trimestre, cuja importação ascendeu a 371.400 kilos, no valor de 1.114:200\$000.

A importação total de cacão em Antuerpia no 3º trimestre, foi de 2.058.774 kilos, no valor de 8.400.874 francos.

CARNES CONGELADAS

Durante o 3º trimestre de 1923, diminuiu a importação de nossas carnes neste mercado, attingindo somente a 4.818.106 kilos, no valor de 7.227:159\$, contra 5.120.103 kilos, no valor de 9.216:725\$400, no trimestre anterior.

A maior procedencia foi da Argentina com 10.913.366 kilos, no valor de 39.061.650 francos e, depois a brasileira, com a quantia acima mencionada e, por ultimo, a Australia com 1.476.905 kilos, no valor de 5.651.715.

A importação total do trimestre ascendeu a 16.843.448 kilos, no valor de 58.011.127 francos.

COUROS

No terceiro trimestre de 1923 foram importados 1.258.808 kilos de couros salgados, no valor de 2.643:496\$, e 225.316 fardos de couros seccos, no valor de 337:974\$, contra 88.928 couros salgados, no valor de 133:497\$, e 256.088, no valor de 307:305\$, no trimestre anterior. Como vê-se, houve um importante augmento neste trimestre.

A importação total em Antuerpia, no periodo em questão foi de 8.582.758, no valor de 68.829.643 francos.

Nota-se muita actividade neste commercio entre o Brasil e Antuerpia, si se compara com as transacções havidas com os outros paizes.

MADERA

Segundo trimestre — 41.767 — 100:240\$800.

Terceiro trimestre — 305.000 — 732:000\$000.

O augmento tambem neste periodo foi importante, mas é insignificante a importação de madeiras de origem brasileira, para satisfazer ás necessidades deste mercado.

As difficuldades consistem no problema de transporte.

TABACO

Comparando a importação de tabaco neste trimestre com o anterior, observa-se uma pequena diminuição na quantidade e no valor.

Segundo trimestre — 355.466 fardos — 639:838\$800.

Terceiro trimestre — 2155183 fardos — 510:092\$000.

A importação total neste periodo, pelo porto de Antuerpia, foi de 4.451.057 kilos, no valor de 22.683.298 francos.

Intercambio entre o Brasil e a Belgica.

Em resumo, a importação geral do Brasil de productos no porto de Antuerpia, no 3º trimestre, foi de 33.986:851\$800, contra 32.437:485\$ no trimestre anterior, havendo, portanto, um acrescimo de 1.549:366\$800 no presente trimestre.

Neste trimestre o intercambio commercial entre este porto e os diversos do Brasil, foi favoravel á Belgica: compramos pelo valor de 37.636:225\$200, enquanto que vendemos 33.986:851\$800 ou seja, neste intercambio, um saldo favoravel a este paiz do valor de 3.649:373\$400.

No 3º trimestre de 1923 foram legalizados 2.191 facturas neste Consulado Geral, representando o valor de libras esterlinas 556.730-0-0 contra 1.348 no valor de libras 438.726-0-0, no trimestre anterior.

Houve um augmento de 746 facturas consulares e de 2.117.004-0-0 no presente periodo.

COMMERIO EXTERIOR DA BELGICA

No terceiro trimestre de 1923, continua a exportação da Belgica a ser menor do que a sua importação. Esse desequilibrio no seu intercambio commercial é o factor capital da desvalorização do franco. Si, raras occasiões, antes da guerra, este paiz tinha a importação maior, o equilibrio ficava compensado pelas entradas enormes dos lucros dos capitales belgas na Russia, Italia e dos grandes beneficios das numerosas linhas de navegação allemã que faziam escalas no porto de Anvers, não só para carregarem productos belgas como tambem as mercadorias dos fabricantes germanos do este d'Allemanha, que estão mais perto de Anvers do que de Bremen ou Hamburgo. Estas vantagens desapareceram, assim como o intercambio de mil milhões de francos em que são avaliadas as transacções que tinha a Belgica com a Allemanha, antes da guerra, e, apesar das boas relações com a França, essa perda não é compensada, pelo regimen proteccionista desse paiz.

Si acrescentarmos a isto, a divida actual da Belgica que attinge a 40.000.000 de francos, isto é, um augmento de 35 milhares, pois, antes da guerra, era apenas de 5.000.000,00 fica explicada a má situação que atravessa este paiz.

A preocupação constante é conseguir a exportação superior á importação, mas se ainda não se conseguiu esse desideratum, o equilibrio vai pouco a pouco se accentuando em quasi todos os trimestres.

INTERCAMBIO DO MEZ DE JUNHO

Importação		
	Em toneladas	Em mil francos
Animas vivos	4.588	6.611
Objectos de alimentação e bebidas	211.406	270.739
Materias brutas ou simplesmente preparadas	1.859.094	167.522
Productos fabricados	95.000	277.421
	2.496.788	1.022.323

Exportação		
	Em toneladas	Em mil francos
Animas vivos	1.301	8.467
Objectos de alimentação e bebidas	29.977	39.788
Materias brutas ou simplesmente preparadas	1.107.097	216.382
Productos fabricados	363.228	465.476
	1.501.609	729.813

INTERCAMBIO DO MEZ DE AGOSTO

Importação		
	Em toneladas	Em mil francos
Animas vivos	4.183	4.542
Objectos de alimentação e bebidas	231.980	293.678
Materias brutas ou simplesmente preparadas	1.851.475	520.929
Productos fabricados	87.972	287.994
	2.478.510	1.107.143

Exportação		
	Em toneladas	Em mil francos
Animas vivos	1.144	7.170
Objectos de alimentação e bebidas	29.396	53.100
Materias brutas ou simplesmente preparadas	1.127.000	223.388
Productos fabricados	351.919	413.768
	1.512.459	727.426

INTERCAMBIO DO MEZ DE SETEMBRO

Importação		
	Em toneladas	Em mil francos
Animas vivos	1.646	7.557
Objectos de alimentação e bebidas	243.382	280.694
Materias brutas ou simplesmente preparadas	2.906.796	488.025
Productos fabricados	112.417	321.079
	3.264.241	1.098.255

Exportação		
	Em toneladas	Em mil francos
Animas vivos	1.126	7.341
Objectos de alimentação e bebidas	32.533	61.230
Materias brutas ou simplesmente preparadas	1.127.589	234.202
Productos fabricados	359.221	517.130
	1.520.469	820.206

Em resumo: A Belgica vendeu 4.534.537 toneladas no valor de 2.277.445.000 francos e comprou 7.639.539 toneladas no valor de 3.227.721.000 francos ou seja uma differença na balança commercial, durante o terceiro trimestre de 950.276.000 francos.

Comparando o trimestre anterior com o presente, temos:

	Importação Em mil francos	Exportação Em mil francos
3º trimestre, francos	3.227.721	2.277.445
2º trimestre, francos	3.065.521	2.030.677

Como vê-se destes algarismos, o que acima foi exposto, os *deficits* vão paulatinamente diminuindo todos os trimestres. Neste, foi menor do que o anterior, que attingiu a 1.031.847.000.

NAVEGAÇÃO

O movimento da navegação marítima internacional nos diferentes mezes do 3º trimestre de 1923, conforme os dados colhidos nas estatísticas do Ministerio da Fazenda Belga, foi o seguinte:

	Julho	Agosto	Setembro
Num. Toneladas	Num. Toneladas	Num. Toneladas	Num. Toneladas
Entra- das. 1.146	1.642.609	1.164	1.699.330
Sa- hi- das. 1.132	1.631.356	1.187	1.727.842
	1.448	1.658.979	

Em todos os mezes deste trimestre o numero maior de navios que entraram e sahiram do porto de Anvers, occupando assim o primeiro lugar, foram de nacionalidade ingleza.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil. — Antuerpia, 30 de setembro de 1923. — M. P. de Souza Dantas,

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de maio de 1924

O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração os papeis em que o 2º sargento José Monteiro, pede si lhe conceda a medalha humanitaria.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, de 1:768\$074 e 2:664\$123, respectivamente, aos marcehaes reformados, Feliciano Mendes de Moraes e Luiz Antônio de Medeiros (avisos ns. 247 e 218).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que seja posto á disposição do Ministerio da Guerra o inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Pedro Fernandes

Dantas, para servir em uma junta de alistamento militar.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo que seja posto á disposição do Ministerio da Guerra o funcionario de que se acha a seu cargo, Haider de Siqueira Gomes, para servir como secretario de uma junta de alistamento militar.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados dos creditos das seguintes quantias:

Em Matto Grosso, de 2888, para pagamento ao cabo de esquadra, voluntario da patria, José Maria Marques (aviso n. 103);

No Rio Grande do Sul, de 3:735\$ e 1:000\$, para pagamento, respectivamente, ao 3º official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, Eurico de Andrade Neves Filho, e de despesas

com os concertos feitos no auto-caminhão que está no serviço da 3ª direcção de intendencia divisoria (avisos ns. 104 e 107);

Em S. Paulo, de 3:000\$, para pagamento de diarias aos funcionarios da 8ª circumscripção judiciaria militar (aviso n. 105).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são postos á disposição dos governos dos Estados do Piauí e do Paraná, os primeiros tenentes do Exército, Jacob Manoel Gayoso e Almendra e Telma, Antonio Borba, para servirem como instructores militares das forças militares dos ditos Estados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de maio de 1924

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para os

efeitos do regulamento do sello, papeis em que Alfredo Coelho da Rocha Junior e o 1º tenente-pharmaceutico reformado João Martins Penna pedem, este o abono de etapas e aquelle permissão para fazer estagio em uma das unidades do Exercito.

Secretaria da Guerra — N. 1.189 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1924:

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, De ordem do Sr. ministro da Guerra vos transmitto, pedindo vos dignéis mandar publical-as no Boletim do Exercito, para conhecimento das autoridades do Ministerio da Guerra, as inclusas instruções da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre cartões *a forfait*, expedidas em 14 de fevereiro ultimo, creando dous tipos dos referidos cartões para uso das autoridades superiores e officiaes do Exercito, e suprimindo as cadernetas de passes de 1ª classe, kilometricas e talões de passes avulsos.

Saude e fraternidade. — O director, Valeriano Cesar de Lima.

Estrada de Ferro Central do Brasil — N. 2.521 — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1924:

MINISTERIO DA GUERRA

I — Creação de passes "à forfait"

De conformidade com a proposta do ministerio da Guerra contida no papel de n. 5.471 — 133 — 923, e approvada pela directoria, foram creados dous tipos de cartões *a forfait*, para uso das autoridades superiores e officiaes do Exercito.

§ 1º. Será um dos tipos considerado "Passe de Inspeção", privativo dos chefes do Estado-Maior e Departamento do Pessoal da Guerra, Gabinete do Ministro, directores geraes dos Serviços de Guerra, commandantes das 1ª, 2ª e 4ª Regiões, commandantes de brigadas, officiaes dos Estados-Maiores das autoridades supra e chefes do serviço junto ao commando das regiões. Será o outro tipo, de percurso limitado, destinado a officiaes, alumnos, etc., de accordo com as requisições do Ministerio da Guerra.

§ 2º. O "Passe de Inspeção" será considerado de percurso geral e terá validade em todos os trens, inclusive os de luxo. Terá, porém, o outro modelo creado validade apenas no trecho e nos trens indicados.

§ 3º. O "Passe de Inspeção" será fornecido ao Ministerio da Guerra pelo preço convencional de 200\$000. O preço, no entanto, do outro modelo adoptado variará de conformidade com o trecho e trens em que tiver validade.

II — Cadernetas kilometricas, de percurso geral, etc.

Art. 2º. Com a criação dos passes *a forfait* ficam suprimidos, para o Ministerio da Guerra, os fornecimentos de cadernetas de passes de 1ª classe, kilometricas e talões de passes avulsos.

Paragrapho unico. Os passes avulsos serão requisitados das estações, para cada caso, sempre que o Ministerio da Guerra assim o entender.

III — Expediente

Art. 3º. Os cartões *a forfait* serão fornecidos pelo Escripatorio Central, mediante requisições do Ministerio da

Guerra, endereçadas á Directoria Central.

§ 1º. Deverão as requisições ser sempre acompanhadas de uma photographia, em cujo verso serão indicados o nome e o posto do interessado.

§ 2º. Terão os cartões *a forfait* a assignatura do sub-director da 3ª divisão, a qual ficará parte sobre o retrato e parte sobre o cartão.

§ 3º. Feitos os fornecimentos dos cartões *a forfait*, encaminhará o Escripatorio Central, á Contadoria as requisições respectivas, para os efeitos do debito em conta corrente do Ministerio da Guerra.

IV — Ordem n. 2.517

As instruções constantes da ordem de n. 2.517, de 5 de janeiro de 1923, e que não contrariarem as presentes, continuarão em vigor.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de junho de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.561 Assumpto: Transmite processo de exercicios findos.

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 7.106\$, de que são credores Fernandes & Santiago, relativa a fornecimento de lenha á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de São Paulo, nos mezes de setembro a dezembro de 1922, conforme consta do processo de exercicios findos n. 7.876, que a este acompanha.

N. 2.570—Assumpto: Transmite processo de exercicios findos:

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 140\$, de que é credor o operario de 2ª classe da officina de modeladores do Arsenal de Marinha do Estado do Pará João de Oliveira Pantola conforme consta do processo de exercicios findos n. 7.898, que a este acompanha.

N. 2.571 Assumpto: Pagamento de exercicios findos:

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento na importancia de 127\$400, de que é credor o operario de 5ª classe da officina de carpintarias e torçoes do Arsenal de Marinha do Estado do Pará Arcio Rodrigues dos Santos, conforme se verifica do processo de exercicios findos n. 7.835, que a este acompanha.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.565 — Assumpto: Distribuição de credito.

1.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo distribuir á Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, para effeitos de empenho, a importancia de 30:00\$, á conta da verba 15—Sobresalentes e mobiliarios—Material de Consumo—sub-consignação 2, para aquisição de lubrificantes, material para lubrificação, etc. do orçamento vigente.

— Sr. chefe da Missão Naval:

N. 2.561—Assumpto: Nomeação de uma comissão.

1.—Tendo resolvido nomear uma comissão composta do capitão de fragata, me-

dico, Dr. José Alfredo de Oliveira, do capitão de corveta, medico, Dr. Julio Pires Porto Carreiro, do capitão terente, medico, Dr. Heraldo Maciel e do Dr. Henrique Guedes de Mello, para em collaboração com essa missão, formular a classificação de uma «Nomenclatura de Doenças e Accidentes» para ser usada na notificação dos casos que occorram na Armada, assim vos declaro, para os fins convenientes.

— Sr. capitão de fragata, medico, Dr. Alvaro Ribeiro:

N. 2.562 — Assumpto: Nomeação de uma comissão.

1 Declaro-vos para os devidos fins que resolvi nomear uma comissão composta de vós e do capitão de fragata, medico, Dr. José Alfredo de Oliveira, do capitão de corveta, medico, Dr. Julio Pires Porto Carreiro, do capitão-terente, medico, Dr. Heraldo Maciel e do Dr. Henrique Guedes de Mello, para, em collaboração com a Missão Naval Norte Americana, formular a classificação de uma «Nomenclatura de doenças e accidentes» para ser usada na notificação dos casos que occorram na Armada.

2. Desta deliberação dareis conhecimento aos demais membros da referida comissão.

Pequerimento despachado

Francisco Braz Lamarc's. — Indeferido. (57—Fortaleza de Santa Cruz em Santa Catharina — 1924.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de maio de 1924

(Avisos ao Tribunal de Contas)

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Prefeitura do Districto Federal, na importancia de 121\$, de fornecimento feito no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material»—III—Diversas despesas sub-consignação n. 70 Despesas eventuaes, etc., da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenho n. 22 (aviso n. 1.250).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da The Brazilian Coal C Ltd., na importancia de 141:600\$, de material adquirido, no corrente anno, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o contracto lavrado em 10 de março ultimo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — II — Material de consumo—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—sub-consignação n. 55—Combustivel, etc., da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenho n. 2 A (aviso numero 1.291).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma

vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a incluir a conta da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, na importância de 58.850, de fornecimento de energia eléctrica, durante o corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material—III—Diversas despesas—Sub-consignação n. 6—Energia eléctrica para officinas e bombas elevatórias—da verba 21^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenho n. 13 (aviso n. 1.292).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, após o registro por esse Tribunal, se a distribua ao Thesouro Nacional a quantia de 50.000\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.278, de 26 de dezembro do anno passado, para attender ás despesas com o pagamento do pessoal accessorio á execução das obras urgentes do projecto de abastecimento d'agua a esta Capital, approvado pelo decreto n. 16.335, de 30 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.293).

Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento, tenho a honra de solicitar a esse Tribunal o registro da despesa, a importância de 101.517\$24, relativa á medição provisoria de trabalhos executados pela Companhia Carbonifera de Araranguá, no mez de janeiro do corrente anno, no trecho de Guoaráo—Crescuma—kilometros 0 a 5,530, conforme os documentos juntos.

De conformidade com a clausula 57 do contracto autorizado pelo decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1912, deverá ser deduzida a quota de 5%, no valor de 5.075\$86, para reforço da caução.

O pagamento deverá ser feito em apolices da divida publica, de juro annual de 5%, papel, ao par, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.278, de 26 de dezembro de 1923, empenho n. 42 do corrente anno.

A despesa está sujeita ao desconto do sello proporcional (aviso n. 1.294).

Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento, tenho a honra de solicitar a esse Tribunal o registro da despesa na importância de 87.838\$910, relativa á medição provisoria de trabalhos executados pela Companhia Carbonifera de Araranguá, no mez de janeiro do corrente anno, no trecho de Crescuma—Araranguá, entre os kilometros 56.550 a 91.850, conforme os documentos juntos.

De conformidade com a clausula 57 do contracto autorizado pelo decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1912, deverá ser deduzida a quota de 5%, no valor de 4.391\$445, para reforço da caução.

O pagamento deverá ser feito em apolices da divida publica, de juro annual de 5%, papel, ao par, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.278, de 26 de dezembro de 1923, empenho previo n. 42, do corrente anno.

A despesa está sujeita ao desconto do sello proporcional (aviso n. 1.295).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Brazilian Telephone Company, na importância de 2.450\$, de assignaturas de telephones installados, no corrente anno, na Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material—III—Diversas despesas—sub-consignação n. 17, art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenho n. 21 (aviso n. 1.296).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a inclusa conta da Companhia de Navegação Lloyd Basileiro, na importância de 33\$, de transporte effectuado, no corrente anno, para a Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material—III—Diversas despesas—sub-consignação n. 5—transporte de pessoal—da verba 17^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenho previo n. 2 (aviso n. 1.297).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as oito inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, na importância total de 1.900\$440, de fornecimento de energia eléctrica, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material—III—Diversas despesas—sub-consignação n. 63—Energia eléctrica para officinas e bombas elevatórias—da verba 21^a—art. 196, da vigente lei orçamentaria, empenho n. 13 (aviso n. 1.298).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as nove inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de 836\$830, de fornecimento de luz eléctrica, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material—III—Diversas despesas—sub-consignação n. 62—Iluminação de escriptorios e reservatorios—da verba 21^a—art. 196, da vigente lei orçamentaria, empenho n. 12 (aviso n. 1.299).

Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento, tenho a honra de solicitar a esse Tribunal o registro da despesa, na importância de 227.742\$472, relativo á medição provisoria de trabalhos executados, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1912, pelo tarefeiro Dr. Olavo Egydio de Souza Aranha Junior, até 30 de outubro de 1923, entre as estacas 550 e 800, na variante Poá á 5^a Parada—duplicação do Ramal de S. Paulo—da Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme os documentos juntos.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.453, de 30 de abril do corrente anno (aviso n. 1.300).

Dia 30

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Fonseca, Almeida & Comp. e outros, para o fornecimento de materiaes de pintura, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 25 do corrente mez (aviso n. 1.301).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a in-

clusa conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importância de 58\$07, de fornecimento de luz eléctrica, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material—III—Diversas despesas—Sub-consignação n. 6—Iluminação de escriptorios e reservatorios, da verba 21^a, art. 196, da vigente lei orçamentaria, empenho n. 13 (aviso n. 1.302).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importância de 8\$071, de fornecimento de luz eléctrica, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therzopolis.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material—III—Diversas despesas—Sub-consignação n. 8—Fornecimento de luz e energia eléctrica, da verba 14^a, art. 193, da vigente lei orçamentaria, empenho n. 2 (aviso n. 1.303).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importância de 40\$68, de fornecimento de luz eléctrica, no corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material—III—Diversas despesas—Sub-consignação n. 8—Taxas da iluminação eléctrica, da verba 17^a, art. 196, da vigente lei orçamentaria, empenho n. 22 (aviso n. 1.304).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenada por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Prefeitura Municipal de Therzopolis, na importância de 76\$60, de fornecimento de luz eléctrica, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therzopolis.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material—III—Diversas despesas—sub-consignação n. 8—Fornecimento de luz e energia eléctrica, da verba 14^a, art. 193, da vigente lei orçamentaria, empenho n. 38 (aviso n. 1.305).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Regina Pinheiro Marelim, na importância de 91\$, de serviços executados, no corrente anno para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material—III—Diversas despesas—sub-consignação n. 72—Lavagem de toalhas, etc.—da verba 21^a, art. 196, da vigente lei orçamentaria, empenho n. 21 (aviso n. 1.306).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, na importância de 15\$850, de trabalhos executados no corrente anno, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material—III—Diversas despesas—sub-consignação n. 70—Despesas eventuaes, etc.—da verba 21^a, art. 196, da vi-

gente lei orçamentaria, empenho n. 32 (aviso n. 1.317).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, na importância de 55.500 de fornecimento de energia eléctrica no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» III—Diversas despesas—sub-consignação n. 63—Energia eléctrica para as officinas e bombas elevatórias—da verba 21^a, art. 196, da vigente lei orçamentaria, empenho n. 13 (aviso n. 1.318).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Sociedade Anonyma de Oleo Galna-Signat, na importância de 9.165,00, de material adquirido, no corrente anno, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o art. 26, letra b, do regulamento geral de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» II—Material de consumo—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—sub-consignação n. 51—Lubrificantes e material para limpeza etc.—da verba 21^a, art. 196, da vigente lei orçamentaria, empenho n. 1A (aviso n. 1.319).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as tres inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., na importância total de 437,00, de serviços executados, no corrente anno, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa d'era correr por conta da consignação «Material» III—Diversas despesas—sub-consignação n. 70—Despesas eventuales etc.—da verba 21^a—art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenho n. 32 (aviso n. 1.311).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 2145,149, de fornecimento de luz eléctrica, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa d'era correr por conta da consignação «Material» I—I—Diversas despesas—sub-consignação n. 62—Illuminação de escriptorios e reservatórios—da verba 21^a—art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenho n. 12 (aviso n. 1.311).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., na importância de 8376, do fornecimento de energia eléctrica, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa d'era correr por conta da consignação «Material»—III—Diversas despesas—Sub-consignação n. 63—Energia eléctrica para as officinas e bombas elevatórias—da verba 21^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenho n. 13 (officio numero 1.312).

Tenho a honra de consultar a esse Tribunal, nos termos do art. 93 do regulamento Geral de Contabilidade Publica, si, com fundamento na autorização contida no art. 17 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, poderá ser legalmente aberto a este ministerio o credito especial de 300.000.000, afim de attender á constracção dos nove primeiros kilometros do ramal de Porto Alegre a Viçosa.

Em aviso desta data solicitei que o parecer do Ministerio da Fazenda seja remetido directamente a esse Tribunal (aviso n. 1.315).

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal o necessario registro da quantia de 2035,85, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas da Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas ao fornecimento de gaz e luz eléctrica para o edificio desta Secretaria de Estado, durante o mez de março proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na sub-consignação n. 4—Serviço telegraphico etc, illuminacão etc, da verba 1^a—art. 196 da vigente lei do orçamento.

A importância de 73,116 foi deduzida do empenho global n. 3, e a de 133535 do empenho global n. 4 (aviso n. 1.315).

Havendo sido distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, a quantia de 400.000, para attender ás despesas com o proseguimento das obras do porto da capital do referido Estado, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.327, de 23 de janeiro do corrente anno, em face da autorização contida no § 2^o do art. 197 da vigente lei da despesa, e tendo a delegação desse Tribunal junto áquella delegacia negado registro, seguido se deprehende dos telegrammas juntos por cópia, ao adeantamento autorizado por este ministerio, nos termos do art. 27, letra a do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que a referida delegação autorize o registro, como adeantamento, da importância acima, que deverá ser entregue pela delegacia fiscal á medida que for sendo requisitada pelo engenheiro Misael Domingues da Silva (aviso n. 1.316).

Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento, tenho a honra de solicitar a esse Tribunal o registro da despesa, na importância de 1.0205, correspondente á inclusa folha de diarias a que fizeram jus diversos un. conarios da Inspectoria Federal das Estradas, nos mezes de janeiro e março ultimos, de accordo com o art. 5) do regulamento da mesma inspectoria.

A despesa deverá correr pela sub-consignação n. 28, «Diarias de accordo com o art. 5), etc.» da verba 17^a, art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (aviso numero 1.317).

Dia 31

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal o necessario registro da quantia de 1.8137, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Isnard & Comp., de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação, no corrente anno, de conformidade com a concorrência administrativa realizada em 28 de janeiro ultimo, cujos documentos acompanharam o meu aviso numero 1.153, de 29 de abril ultimo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» n. 8, Custeio e Matéria s para os automoveis, da verba 22, art. 196, da vigente lei orçamentaria, empenhos ns. 3 e 5 (aviso n. 1.316).

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal o necessario registro da quantia de reis 10.621\$700, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Navegação no corrente anno, de accordo com o respectivo contracto, registrado em sessão desse instituto de 23 de abril proximo passado.

A despesa d'era ser escripturada na consignação «Material»—N. 2—Livros em branco, material de escriptorio e expedientes, verba 19^a, art. 196, da vigente lei orçamentaria.

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, após o registro por esse Tribunal, seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, por conta da parte em ser da consignação «Pessoal»—II—Fiscalizações—d) Pessoal oporario de fiscalizações e despesas diversas, sub-consignações 5) e 57 da verba 18, do art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, a quantia de 4.500, para attender a despesas de fiscalização do porto de Manaus, conforme a discriminação abaixo:

Sub-consignação n. 53—Ajudas de custo e diarias por serviços da sede.....	1:500,000
Sub-consignação n. 57—Diferença de vencimentos por substituições regulamentares....	3:000,000

(aviso n. 1.310).

Dia 2 de junho de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Walter Schmidt e outros, para o fornecimento de «Machinas, aparelhos e c.», no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 31 de maio de 1924 (aviso n. 1.311).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Amazonas e Ac e C. D. Amalia Gramberg, para o arrendamento do pedio destin do á installação da agencia post 1 da villa Benjamin Constant, naquelle Estado.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 31 de maio do corrente anno (aviso n. 1.322).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Castro de Almeida & Comp., e outros, para o fornecimento de artigos de electricidade, no corrente anno acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de de do corrente anno (aviso n. 1.323).

Tendo presente o officio desse Tribunal n. 1.005, de 5 de abril ultimo, communicando a recusa do registro ao contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Mayrink Veiga e outros, para o fornecimento de artigos diversos, durante o 1^o semestre do corrente anno, tenho a honra de solicitar reconsideração do acto desse instituto, á vista das informações prestadas pelo officio n. 169, de 17 do corrente mez, daquella repartição, junto por cópia (aviso n. 1.324).

Tenho a honra de consultar a esse Tribunal, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, si, com fundamento na autorização constante do art. 197 da lei n. 4 793, de 7 de janeiro do corrente anno poder-se-á ser legalmente aberto a este ministerio o credito especial de 1.200-000\$, afim de attender a continuação dos trabalhos da Estrada de Ferro de Cruz Alta a Porto Lucena, inclusive o ramal de Santo Angelo-São Luiz.

Em aviso desta data solicitei que o parecer do Ministerio da Fazenda seja remetido directamente a esse Tribunal (aviso n. 1.3 5).

Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despesa, na importância de 408\$ relativa á inclusa folha de diarias a que fizeram jus, no mez de março ultimo, varios funcionarios da Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr á conta da sub-consignação 18 «Diarias de acôrdo com o art. 50 etc.», verba 17, art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenho n. 21 (aviso numero 1.3 6).

Afim de ser effectuado o respectivo pagamento pelo Thesouro Nacional, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despesa, na importância de 790\$, relativa á inclusa folha de diarias que fizeram jus, diversos funcionarios da Inspectoria Federal das Estradas, nos mezes de fevereiro a abril do corrente anno, de acôrdo com o art. 50 e seus parágraphos, do regulamento da mesma inspectoria.

A despesa deverá correr pela sub-consignação 28 «Diarias de acôrdo com o art. 50 etc.», verba 17, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.3-7).

Dia 3

Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Walter Schmidt & Comp., e outros para o fornecimento de materiaes diversos, no corrente anno acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 1 de junho corrente (aviso n. 1.33).

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1924

Vitor Varella, pedindo o abono de mais 50% de gratificação adicional sobre os seus vencimentos. — Prove que interrompeu a prescrição.

F. de Siqueira & Comp., Limitada, em nome da Societê Anonyme John Cockeril, de Belgica, offrendo 40 pontes metallicas de 22",80 de vão. — Em vista da informação da directoria da Central, não convém a proposta.

J. Martins & Comp., Ltda., propondo a venda de uma locomotiva á Estrada de Ferro Rio d'Ouro. — Em vista das disposições doCodigo de Contabilidade, não pôde ser aceita a proposta.

Middletown Car Company, pedindo restituição da quantia de 10:861\$00, retida pela Central do Brasil por demora da entrega de material contractado em 1911. — Indeferido, em virtude do disposto na clausula 2ª, do contracto feito entre a requerente e a Central, além de que o d'reito allegado, si houvesse, estaria prescripto.

Ernesto Morira da Silva, ex-amannense da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de vencimentos correspondentes ao anno de 1919 (junho a setembro). — Indeferido.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de junho de 1924

Sr. ministro da Guerra:

Respondendo ao aviso n. 39, de 16 de abril ultimo, requisitando o telegraphista de 3 classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Arthur Gosing Filho, com exercicio em Bello Horizonte, para servir em uma junta permanente de alistamento militar da 4ª Região, tenho a honra de communicar a V. Ex. que a ausencia de telegraphistas é prejudicial ao serviço visto ser o numero destes apenas o fixado pelas necessidades da administração.

Peço, pois, permissão para manter o funcionario requisitado no seu cargo.

Approveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e muito distincta consideração (aviso numero 115).

— Sr. prefeito do Districto Federal:

Respondendo ao officio de V. Ex. sob n. 817, de 15 de abril findo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. cópia das instruções que me prestou a Inspectoria Federal das Estradas acerca dos embarcaos causados ao trafego dos carris da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., pelas cancellas da Estrada de Ferro Leopoldina nas ruas de S. Christovão e de Jockey-Club. Dessa informação se verifica que só com a construção da esplanada que se projecta para a nova estação de Praia Formosa se poderão tomar providencias e medidas para facilitar o trafego urbano nas ruas acima indicadas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Em resposta ao officio de V. Ex. sob n. 837, de 19 de abril ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, quando for organizado o projecto de arruamento e de distribuição da área adquirida pelas obras do prolongamento do caes do porto desta Capital, o Governo Federal reservará na referida área um local apropriado para o deposito de inflammaveis, explosivos e orsoativos, de accôdo com o que propõe V. Ex. no officio citado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 79).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Secas:

De accôrdo com as informações constantes do vosso officio n. 106, de 2 de outubro ultimo, decaro-vos que fica approved o orçamento na importância de 405: 50.087, de conformidade com os documentos que com este baixam visados pelo director geral do Expediente da Secretaria d' Estado, para a construção do açude particular Leria, situado no municipi de Patatuba, Estado do Ceará, ficando, deste modo, alterado o orçamento a provado pelo aviso n. 51/E-3, de 12 de setembro de 1921 (aviso n. 9).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de junho de 1924

Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que no processo relativo ao recurso apresentado pelo praticante de 1ª classe dessa directoria geral, Avelino Nunes Junior, do acto que o responsabilizou pela importância de 183\$, e que, informastes, por ultimo, pelo officio n. 11, de 5 de janeiro do corrente anno, foi, a 3 deste mez, exarado o seguinte despacho:

«Não tendo o recorrente apresentado provas que derivassem para outrem a responsabilidade que lhe foi imputada, esta subsiste íntegra, por ter sido elle quem fez a expedição da mala da qual se extraviaram os registrados com valor, que fazem o objecto do processo. Pelo que nego provimento ao recurso e manterho a pena furdada em o art. 484 do regulamento de 1911, martide pelo art. 504, alinea 5ª, do que actualmente vigora».

Junto, encontrareis o processo «Arecias 574-E-911», do protocollo dessa directoria geral, referente ao assumpto officio n. 17».

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

O Sr. ministro recommenda as vossas providencias no sentido de, com a possível brevidade, serem encaminhados a este ministerio os documentos relativos á doação do um terreno situado no kilometro 18 da Linha Auxiliar, feita por Octavio Ribeiro de Faria Braga.

Muito embora, conforme consta do officio n. 932, de 3º de outubro do anno findo, deviam tais documentos ser fornecidos pelo doador, recommendo o Sr. ministro, tendo em vista o longo periodo decorrido a partir da devolução dos documentos a este ministerio pelo Ministerio da Fazenda 14 de agosto do anno findo, providencias junto ao Sr. Octavio Braga a fazerdo-lhe ver a inconveniencia da demora assignalada.

Transmitto mais uma vez a essa directoria as exigencias do Patrimonio Nacional:

- certidão negativa do registro de hypothecas;
- idem do distribuidor do fôro do local do immovel;
- quitação dos diversos impostos;
- escrituras primitivas e demais exigencias constantes do officio-circular n. 8, de 16 de maio de 1923, reiterado pelo de n. 11, de 28 de maio do anno findo (officio numero 90).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 30 de março de 1924

Rosa Carvalho Pennaforte pedindo indemnização da quantia de 51\$, contida no registrado n. 43.037 — 14 tendo sido entregue o registrado, indeferido.

Dia 4 de junho de 1924

Jovinião Meira de Vasconcellos, servente de 2ª classe da directoria, e Antonio Soares de Paula, conductor de malas da linha da directoria a S. Pedro do Rio d'Ouro, pedindo permuta. — Indeferido.

Liberato Joaquim Barroso, praticante da directoria, pedindo abono de faltas. — Já tendo sido o requerente considerado licenciado no periodo de 1 a 23 de abril ultimo, não ha mais que deferir.

Manoel Hororio Ferreira, agente postal de 2ª classe de laboricalbal, pedindo remoção. — Não havendo presentemente vaga em agencias de categoria igual á do requerente, indeferido.

Clara Versari, auxiliar interina dos Correios do Amazonas. — Não tendo havido acto dispensando a requerente, nada ha o que deferir.

João Bomfim, continuo dos Correios do Amazonas, pedindo nomeação para o logar de carteiro. — Aguarde oportunidade.

Austriclinio Duarte Ribiero, servente dos Correios do Amazonas, pedindo nomeação para o logar de carteiro. — Aguarde oportunidade.

Alvaro Pereira e Franklin Burick Coutinho, amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. — Mantenho a penalidade em causa.

Antonio Firma de Paiva Leal, ex-agente do Correio de Magarça, pedi do restituição da caderneta da Caixa Economica n. 201.747. — Aguarde o levantamento da sua conta e o julgamento do Triouanal de Contas.

Estrada do Ferro Central do Brasil

Dia 4 de junho de 1924

Estão convidados a comparecer á Secretaria, para assignaturas de termos referents a serviços médicos, media te a apresentação dos respectivos diplomas registados no Departamento Nacional de Saude Publica, os seguintes: Drs. Francisco Duarte Pedro Paulo Rodrigues Caldis, Aécio de Macedo Queiroz, Rivaldavia Versani Murta d. Gusmão, Olavo de Sá Pires Rodolpho Mai laud, Augusto Barreto, Deodato Vrtreimer, Francisco de Alcantara Gomes, Manoel Antunes e João Victor.

Requerimentos despachados

Guimar Teixeira Morcira, pedindo pagamento de vencimentos.

G. M. & A. P. tjean, Middletown Car Company, Andrade & Normando, pedindo restituição de caução;

Bianor Antonio da Silva, pedindo readmissão;

Leo o do José Rodrigues, pedindo passe;

João de Almeida Mathias, pedindo relevação de multa;

Groth Gravina & Comp., Limitada, pedindo transferencia de contratos;

G. ncalves, Fonseca, pedindo providenciamento de 200 saccos de milho;

R. Petersen & Comp. Limitada, pedindo certidão;

Amaryllo Rezende de Oliveira, pedindo restituição de documentos. — Compareçam á Secretaria;

Pedro Firmino de Carvalho, pedindo readmissão. — Attendido, como extranumerario, de a côrdo com a informação do Tráfego;

Ibarez de Oliveira Lara, pedindo certidão. — Crtifique-se;

Mariano da Silva, pedindo readmissão. — Complete o sello do presente;

Companhia Ele tro Metallurgica Brasileira, propondo compra de aparas de tornos das officinas do No te e Engenho de D. nro. — Sello o presente e o anexo.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, baseado nos arts. 4º e 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder 30 dias de licença, com dois terços da diaria, a contar de 28 de fevereiro ultimo, para tratamento de sua saude, a Manoel Sotero da Silva, oguista da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1924. — Ozorio de Almeida, inspector.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

Secretaria

Por acto de 16 de maio proximo passado, foi dispensado o auxiliar dos serviços em Sergipe, Sr. Murillo Santos, ficando extincto o respectivo logar.

Por outro de 21 do mesmo mez foi dispensado o auxiliar dos serviços em Sergipe, Sr. Alfredo Montes de Araujo Ponte, ficando extincto o respectivo logar.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 3 de junho de 1924

Belmiro Rodrigues & Comp., de 3 do corrente, pedindo alugar os lotes de terrenos de ns. 551 a 510, sitos no quarteirão n. 48, no cães do Porto, á rua Delta, pelo aluguel mensal de 100\$ cada lote, depositando como garantia a importância de 2.000\$, correspondente a dois mezes do aluguel global dos referidos lotes. — Deferido, a titulo precario, não podendo sublocar.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1924

Pelo Sr. director geral:

G. Lumay de la Couperie. — Compareça nesta directoria geral, no dia 7 do corrente, ás 13 horas.

Abilio Ferreira & Comp., M. Monteiro Teixeira & Comp. e João Gomes & Comp. — Dê-se certidão.

F. Teixeira & Comp. — Registre-se a transferencia.

Ernesto Binotto & Comp. — Registre-se no livro competente a anulação, por sentença do juiz federal de S. Paulo, das patentes ns. 11.325 e 11.326.

Alfredo Schmidt, Rosa, Sá & Comp., A. G. de Oliveira & Comp., Napoleão Lustosa (dous requerimentos), Anker-Werke A. G., Narciso & Comp., Mario de Castro Magalhães, Virgilio Vieira Roumão, Virgilio Bisaggio & Comp., Gerheim Irmãos, Dr. Raul Ferreira Leite (dous requerimentos) e Fortes, Proença & Comp. — Lavre-se o termo.

Foi transferida a marca n. 20.160, de propriedade de Maria Gonçalves de Carvalho para F. Teixeira & Comp.

(*) Foram archivadas as marcas internacionais de ns. 31.274 a 31.358, constantes da notificação n. 1.292 do Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berna, com excepção das seguintes: 31.280, 31.286, 31.290, 31.311 e 31.316, recusadas, porque imitam: a 1ª, a n. 16.536, desta Capital; a 2ª, a n. 3.065, da Allemanha; a 3ª, a n. 18.157, desta Capital; a 4ª, a n. 8.225, da Allemanha, e a 5ª, a n. 7.907, de Berna. Foram igualmente archivados os avisos de transferencia ns. 4.307 a 4.314, que constam da mesma notificação.

SECCÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 41 do reg. anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos característicos da invenção de "tubo corrugado e seu processo de fabricação", para a qual pediu privilegio Albert Schmidt (deposito n. 180, de 3 de junho de 1924):

1º, tudo corrugado para caldeira, ou outros fins, caracterizado pelo facto de em vez de ter na sua curvatura ondulações em toda sua circunferencia como

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

commummente, ter corrugamentos ou saliências em forma de seios, que se encontram, tão somente na face interior de sua curvatura;

2º, o processo para encurvar os tubos e conseguir o corrugamento ou saliência em forma de seios, como acima reivindicado caracterizado pelo facto do tubo ser cheio com areia, dobrado de modo usual e, então, aquecido especialmente os pontos determinados aonde se queira formar as saliências em forma de seios;

3º, o processo como reivindicado, caracterizado ainda pelo facto de serem principalmente formadas as saliências em forma de seio de numero impar e, depois, as de numero par, isto é, a primeira, terceira, quinta, setima saliência e depois as intermediarias, a segunda, quarta, sexta e oitava.

SECCÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediram registro Rosa, Sá & Comp., destinada a artigos da classe 23. (Deposito n. 258, de 3 de junho de 1924).

Consiste em um desenho rectangular, circundado do bordados; ao centro vê-se o busto de uma mulher — INDIA — segurando uma rosa, estando cabidas ao lado duas rosas e inferiormente as palavras Marca Registrada.

Aplicação: A referida marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá também para distinguir tecidos de algodão (referente á classe n. 23) de seu commercio e será usada também para reclames, em cartões, notas e facturas.

Descrição da marca para que pediram registro A. G. de Oliveira & Comp., destinada a artigos da classe 36. (Deposito n. 259, de 3 de junho de 1924).

Consiste em um rotulo, tendo na parte superior a palavra alfaiataria e a figura de uma corça e embaixo destas, em posição diagonal, o nome característico BILLAC com uma cetra.

Aplicação: A referida marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir artigos de vestuários (referente á classe 36) de seu fabrico e commercio e será usada também em reclames, cartões, notas e facturas.

Descrição da marca para que pediu registro Napoleão Lustosa, destinada a artigos da classe 50, letra J. (Deposito n. 260, de 3 de junho de 1924).

Consiste de um rotulo em que se veem duas circunferencias concentricas cortadas pela palavra caracteristica Ypiranga; na menor circunferencia vê-se a figura em busto de um indio, tendo-se no espaço comprehendido entre as duas circunferencias, os dizeres: Tintas e vernizes — Napoleão Lustosa — Rio de Janeiro.

Poderá variar em côres, typos e dimensões, nos productos do seu fabrico e commercio comprehendido na classe 50, letra J (tintas e vernizes).

Descrição da marca para que pediram registro Fortes, Proença & Comp., Limitada, destinada a artigos da classe 3. (deposito n. 261, de 3 de junho de 1924): Consistente de um rotulo rectangular, quadrado de filetes, no qual se lê

nome característico «Thiozola», acompanhado superiormente dos dizeres: Instituto Bioquímico e inferiormente: Preparado pelo pharmaceutico Mario José Botelho. Rio de Janeiro, Sulfureto de mercúrio colloidal 1cc. contem 1 centig. de Hg. injeções intra-musculares indolores, vendo-se também ao lado ainda um triangulo contendo o monogramma formado pelas letras I. B. iniciais do Instituto Bioquímico; seguem-se os dizeres Direcção tecnica Arthur Neiva e Paulo Proença — Série A.

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir productos do fabrico e commercio da depositante, comprehendidos na classe 3, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Napoleão Lustoza, destinada a artigos da classe 50, letra j, (deposito n. 262, de 3 de junho de 1924): Consistente de um rotulo rectangular guarnecido de filetes e bordaduras, tendo os cantos superiores curvilíneos; tendo lateralmente a figura de um homem a cavallo e uma nave no centro do rotulo veem-se, em um desenho de ornato, duas circumferencias concentricas atravessadas horizontalmente da palavra «Ypiranga», contendo o espaço comprehendido entre ellas os dizeres: Tintas e vernizes — Napoleão Lustoza — Marca registrada, vendo-se na menor circumferencia a figura em busto de um indio; superiormente leem-se os dizeres: Tinta a oleo Ypiranga e inferiormente: Napoleão — Prompto para a pintura.

A marca poderá variar em cores, tipos e dimensões, na tinta a oleo, producto do seu fabrico e commercio comprehendido na classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediu registro Anker-Werke A. G., destinada a artigos das classes 6 e 21, (deposito n. 263, de 3 de junho de 1924): Consiste em uma ancora tendo escripto no ceppo, abaixo do aneto, a palavra «Anker». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir os artigos das classes 6 e 21, taes como: Caixas registradores,apparelhos registradores, machinas de calcular, machinas de escrever, velocipedes, machinas de costura, partes e accessorios de caixas registradoras, partes e accessorios de apparelhos registradores, partes e accessorios de machinas de calcular, partes e accessorios de machinas de escrever, partes e accessorios de velocipedes (bicycletas) partes e accessorios de machinas de costura, bolsas para bicycletas, carburero de calcão, com exclusão das partes de bicycletas de borracha, alicates e arrebites.

Descrição da marca para que pediu registro Narciso & Comp., destinada a artigos da classe 32 (deposito n. 264, de 3 de junho de 1924):

Consistente dos dizeres característicos «Casa Narciso».

A marca, que poderá ser usada em tinta de qualquer cor e letras de qualquer typo, servirá para distinguir o estabelecimento commercial dos peticionarios, installado para o commercio de fazendas e tecidos de lã ou de pelle, constantes da classe 32, da classificação dos productos ou artigos a que se refere o art. 130 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264.

de 19 de dezembro de 1923, e será usada na fachada do predio onde se acharem estabelecidos, em papeis de embrulhos e de escriptorio, impressos de propagação, envelopes, facturas, papeis de cartas, etc.

Descrição da marca para que pediu registro Mario de Castro Magalhães, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 265, de 3 de junho de 1924):

Consistente dos dizeres «Physiotonico», «Tonico e digestivo», sendo o principal característico a palavra «Physiotonico».

A marca servirá para distinguir de outros congeneres e bem assim garantir a legitimidade do preparado pharmaceutico denominado «Physiotonico», de fabricação e propriedade do supplicante, incluso na classe 3ª da classificação dos artigos de que trata o art. 130 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, e será usada em rotulos que sempre conterão os dizeres acima, e poderão variar em suas dimensões, formato, cores, disposição de cores, etc.

Descrição da marca para que pediu registro Virgilio Vieira Romão, destinada a artigos da classe 6ª (deposito numero 266, de 3 de junho de 1924):

Consistente da palavra caracteristica «Brasil».

A marca servirá para distinguir de outros congeneres e bem assim garantir a legitimidade dos *Engenhos de Cana* de sua invenção e fabricação, constante da classe 6ª da classificação dos artigos e productos a que se refere o art. 130 do regulamento anexo ao decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, e será usada fundida em alto relevo nas peças do engenho, e de outra qualquer maneira que convenha ao supplicante.

Descrição da marca para que pediu registro Virgilio Bisaggio & Comp., destinada a artigos da classe 37 (deposito n. 267, de 3 de junho de 1924):

Consistente da palavra «Regal», que constitue o seu principal característico, traçada dentro de um rectangulo, formada por uma linha com claros quadriculares; da haste terminal da letra R, parte uma linha curva concava, que passando por baixo do alludido vocabulo, se vai ligar á letra L, final da dita palavra, que está escripta em caracteres do genero chamado — bastardo —, tendo tres linhas cada letra, como si fosse escriptas com pennas de tres bicos, sendo a do centro mais grossa.

A marca poderá ser usada em tinta de qualquer cor, variar em dimensões, tipos de letras, etc., nos rotulos, etiquetas, impressos, gravuras, caixas, fardos, etc., dos artigos que vai a mesma distinguir, o que são: meias, gravatas, capuzes, camisas, ceroulas, e todos os demais artigos de tecidos de malha, da fabricação dos requerentes, constantes da classe 37 da classificação dos productos e artigos a que se refere o artigo 130 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro Gerheim Irmãos, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 268, de 3 de junho de 1924):

Consistente da palavra caracteristica

«Sodan», impressa em letras grossas e salientes.

A marca será usada pelos peticionarios para distinguir e especificar as meias e demais productos de malha, de sua fabricação, e será usada, acompanhada de outros dizeres, nas cintas que envolverem as meias, rotulos para serem collados nas caixas que as acondicionar, directamente nas caixas, impressos, etc., e de toda forma que convier aos requerentes, podendo variar em suas cores, dimensões, formato, disposição de cores, typo de letras, etc., ficando desta forma, os requerentes, garantidos no uso da referida marca, que distingue os mencionados productos, constantes da classe 36, da classificação dos productos e artigos a que se refere o art. 130, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro o Dr. Raul Ferreira Leite, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 269, de 3 de junho de 1924):

Consiste a marca em o nome «Lebertan», impresso e caracterizado pelas aspas que o fecham.

Aplicará a marca, que deverá variar de formato, cor e dimensões, em um preparado pharmaceutico de sua industria e commercio, comprehendido na classe 3ª do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro o Dr. Raul Ferreira Leite destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 270, de 3 de junho de 1924):

Consiste a marca em o nome «Ferrarsenol», impresso e caracterizado pelas aspas que o fecham. Aplicará a marca, que poderá variar de formato, cor e dimensões, em um preparado pharmaceutico de sua industria e commercio, comprehendido na classe 3ª do regulamento em vigor.

Directoria Geral de Contabilidade

(Primeira secção)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de maio de 1924

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao aviso n. 1.476, de 25 de março ultimo, em que solicitei fosse entregue ao 1º official, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento Abel de Almeida, o adiantamento do 10.000\$, declaro-vos que o mesmo adiantamento irá ser applicado nos mezes de maio, junho e julho do corrente anno (aviso n. 2.594).

Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte o credito de réis 25.000\$, destinado a attender, no segundo semestre do corrente anno, ás despesas decorrentes do termo de additamento ao accordo celebrado em 31 de janeiro do corrente anno por este ministerio e já registrado por esse tribunal, para execução do serviço de algodão no territorio do referido Estado, de conformidade com o que estabelecem as clausulas IV, X e XI (aviso n. 2.593).

Dia 28

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos dignéis providenciar, afim de que seja distribuido á Delegacia Fis-

cal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, o credito na importancia total de 6:000\$, destinado a attender ao pagamento das gratificações que competem, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, ao especialista em lacticinios, contratado para servir como auxiliar de 1ª classe da Directoria Geral do Serviço de I. Pastoral, William Traisse, á razão de 500\$ mensaes, de accordo com a clausula VII do respectivo contracto de 19 de fevereiro ultimo (aviso n. 2.613).

Rogo vos digneis providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia total de 6:651\$290, destinado a attender ao pagamento das gratificações que competem, no periodo de 16 de março a 31 de dezembro do corrente anno, ao mestre de artes decorativas, contratado, da Remodelação do Ensino Profissional Technico deste ministerio, Ladislao Stowinski, á razão de 700\$ mensaes, de accordo com a clausula III do contracto de 11 de abril ultimo (aviso n. 2.615).

Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco o credito de 100:000\$, destinado a attender, no segundo semestre do corrente anno, ás despesas decorrentes do accordo celebrado por este ministerio, em 26 de abril ultimo, o já registrado por esse tribunal, para execução do serviço do algodão no territorio do referido Estado, de conformidade com o que estabelecem as clausulas III e VIII (aviso n. 2.616).

Rogo vos digneis providenciar afim de que, por conta da verba 2ª — «Pessoal contratado» — Consignação «Gratificação, etc.», art. 174 da lei orçamentaria vigente, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito na importancia total de 4:800\$, para attender ao pagamento, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, da gratificação mensal de 400\$, que compete ao cirurgião-dentista, contratado, do Aprendizano Agricola de Barbacena, Octavio Ribeiro de Navarro, de accordo com a clausula III do contracto celebrado com este ministerio a 28 de dezembro de 1923 (aviso n. 2.617).

— Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos, sob n. 3.439, na importancia de 692\$300, de que é credora a Sorocabana Railway Company, rogo vos digneis providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 2.603).

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos sob o n. 3.446, na importancia de 378\$300, de que é credora a Estrada de Ferro do Paraná, rogo vos digneis providenciar, nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 2.602).

De accordo com o art. 267 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, lettra a, peço vos digneis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito a Jayme Esteves, 3º official da Directoria do Serviço de I. e Fomento Agricolas, o adiantamento na importancia de 18:000\$, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do mesmo regulamento, para attender ao

pagamento do pessoal assalariado dos Campos de Sementes de Rezende e Lorenna, nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 2.601).

Dia 30

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A folha de differença de vencimentos a que fez jus, no periodo de 16 a 30 de abril ultimo, o ajudante do Serviço de Informações, João Vampre, por haver substituido o respectivo director, que se acha em commissão no estrangeiro, e de accordo com o regulamento do referido serviço, na importancia de 400\$ (aviso n. 2.621);

Ao Sr. Alexandre E. de Andrade Camisão, funcionario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, a inclusa folha de auxilio, na importancia de 500\$, relativa ao mez de abril ultimo, que compete ao citado instituto, para publicação do Dicionario Historico Geographico e Ethnographico Brasileiro (aviso numero 2.622);

A folha de differença de vencimentos a que fez jus no mez de abril ultimo, o lente da 20ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Miguel Osorio de Almeida, por ter substituido o director da referida escola, que se acha em commissão no norte do país, de accordo com o respectivo regulamento, na importancia de 500\$ (aviso n. 2.623);

A conta de K. Sass, proveniente de fornecimentos feitos em proveito desta secretaria Estado, no corrente anno, de accordo com o art. 246 do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, na importancia de 56\$ (aviso n. 2.624);

A folha de diarias a que fez jus no mez de abril ultimo o meteorologista de 3ª classe da Directoria da Meteorologia, Aristides Ignacio Dominies, por serviços prestados fora da sede, de accordo com o respectivo regulamento, na importancia de 378\$ (aviso n. 2.625).

— Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o processo de pagamento, na importancia de 98\$700, de que é credora a The Amazon River Steam Navigation Co. (1914), Limited, proveniente de passagens concedidas em proveito do Jardim Botânico em 1922, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instruções» desse ministerio de 15 de junho de 1920 (aviso n. 2.627).

Transmittindo-vos o processo de pagamento na importancia de 8:500\$, de que é credor o Centro Artistico e Operario Maranhense, proveniente de auxilio a que o mesmo fez jus em 1922, visto ter prestado contas do recebido anteriormente, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do artigo 15 das instruções desse ministerio de 15 de junho de 1920 (aviso n. 2.628).

Dia 31

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando providencias afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas:

A folha de ajuda de custo a que fez jus o auxiliar de inspecção, contratado, da Remodelação do Ensino Profissional

Technico deste ministerio, engenheiro Lyserio A. Schreiner, por ter de seguir para os Estados da Parahyba e Rio Grande do Norte, afim de fiscalizar as obras dos novos edificios das Escolas de Aprendizizes Artifices daquelles Estados, no corrente anno, na importancia de 2:500\$ (aviso n. 2.642);

A folha de ajuda de custo a que fez jus o mestre de artes graphicas, contratado, da Remodelação do Ensino Profissional Technico deste ministerio, Paulino Diamico, por ter de seguir para os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, no corrente anno, em viagens de inspecção as Escolas de Aprendizizes Artifices dos referidos Estados, na importancia de 1:375\$ (aviso n. 2.643).

Requerimento despachado

Dia 3 de junho de 1924

Zacharias Theodoro da Silva, pedindo pagamento, por exercicios findos, de vencimentos a que se julga com direito, de 4 de junho a 31 de dezembro de 1918, como instructor agricola, addido, do Campo de Demonstração de Deodoro (D. C. n. 9.685 — 1922). — Prove, com certidão da repartição pagadora, o que recebeu no periodo indicado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de maio de 1924

Sr. director da Despesa Publica:

Solicito vossas providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de diarias a que fez jus, no mez de abril ultimo o carpinteiro-marceneiro, diaris a, do Observatorio Nacional, Bento da Motta, na importancia de 412\$500 (officio n. 2.629).

— Sr. director do Museu Nacional:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que, por aviso n. 2.465 de 29 do corrente mez, foram solicitadas ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao professor-substituto da Seção de Botanica desse museu Julio Cesar Diogo o adea tamento na importancia de 6:00\$, para attender a despesas comprehendidas na subconsignação «Livros, etc.», consignação «Materiais», rubrica I Matéria Permanente, da verba desse estabelecimento para o corrente exercicio, conforme solicitastes em officio n. 318, de 17 de abril ultimo (officio n. 2.631).

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tomando conhecimento da exposiçao que fizeses no officio n. 398, de 5 do corrente, proferiu no citado officio o seguinte despacho: Approvo por tres mezes (officio n. 2.631).

Em referencia ao vosso officio n. 347, de 29 de abril ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir uma machina de escrever endereços, pela importancia de 1:25 \$ aos representantes, nesta capital, das referidas machinas, Srs. Boyd & Comp. (officio numero 2.632).

— Sr. consultor geral da Republica:

Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, o processo relativo ao pedido de gratificação adicional feito pelo lente da Escola de Minas de Ouro Preto Dr. José Felipe de Santa Cecilia, afim de que vos digneis de emitir parecer sobre o caso (officio numero 2.633).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Em referencia ao vosso officio n. 197, de 28 de março ultimo, declaro-vos que o ze-

lador dessa escola, José Rebello da Silva, tem direito á percepção dos vencimentos do respectivo cargo, no mez de janeiro ultimo, pela sub-consignação «13», consignação — Pessoal, da verba 24, devendo o co tino Luiz José Leite Junior repór a importancia que, indevidamente, recebeu pela sub-consignação indicada.

Communico-vos, outrossim, que ao referido continuo cabem, em janeiro ultimo, os vencimentos do respectivo cargo e mais uma gratificação correspondente a 8 % (diferença entre os vencimentos dos dois cargos) pela sub-consignação 19—Para pagamento, etc., consignação — Pessoal, da mesma verba (officio n. 2.634).

Dia 3

Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os devidos fins, o «ponto» dos empregados desta Secretaria de Estado, relativo ao mez de maio hoje findo (officio n. 2.635).

Communico-vos que a importancia das diarias abonadas no mez de maio ultimo, aos correios desta Secretaria de Estado, Henrique Luiz Jean Jacques e Domingos de Fari's, é destinada a despesas de condução dos referidos funcionarios em objecto de serviço publico (officio n. 2.637).

— Sr. director de Meteorologia:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa repartição a adquirir as 50 estampas de nuvens, a que vos referis no officio n. 3.461, de 30 de maio cadente.

Communico-vos, outrossim, que, nos pedidos de autorização, quando a importancia do fornecimento não é expressa em réis papel, deve ser mencionada a taxa cambial que servir de base ao calculo de conversão, o que não foi feito por essa directoria, que deixou igualmente de informar sobre o saldo da sub-consignação por onde terá de correr a despesa (officio n. 2.639).

Communico-vos que a divida proveniente da gratificação adicional a que fizeram jus João Baptista de Seixas Tinoco e Eulira Muylert Tocco, o cujo requerimento foi restituído a esta directoria geral com o vosso officio n. 6.190, de 17 de dezembro de 1922, foi processada por exercícios findos, tendo sido os respectivos pagamentos requisitados pelos avisos ns. 6.072 e 6.073, de 23 de novembro do anno passado (officio n. 2.635).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. ministro, transmitto-vos o processo referente ao auxilio requerido pelo lavrador Clemente M. de Souza, afim de serem dadas providencias sobre a avaliação das installações no mesmo mencionadas (officio n. 2.636).

— Sr. director do Serviço Geológico e Mineralógico:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por aviso n. 2.464, de 10 do corrente, foram solicitadas ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, ao geologo desse serviço, Euzébio Paulo de Oliveira, o adiantamento na importancia total de 19:30\$, conforme solicitastes em officio n. 546, de 19 do corrente mez (officio n. 2.647).

— Sr. director do Serviço de informações:

Em referencia ao vosso officio n. 57, de 13 de abril ultimo, peço informéis si as despesas a que alludis são de transporte de installação, indicando, outrossim, a sub-consignação por conta da qual deve ser feito o adiantamento solicitado (officio numero 2.649).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Transmitto-vos, acompanhado da conta annexa, afim de que vos digneis de prestar informações sobre o assumpto, o requerimento de Bento Gomes Franco, encarregado da construção do segundo pavilhão destinado ás oficinas da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz (officio n. 2.650).

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, para os fins convenientes, o processo relativo ás obras de que carece o edificio do Aprendizado Agricola de Satuba, em Alagoas (officio n. 2.651).

Transmitto-vos, para que informéis a respeito, o processo em que a Companhia Auto-Viação Sudoeste Mineira, a Camara Municipal do Jaboticabal, a Camara Municipal de Santa Luzia e o Intendencia Municipal de Santo Rita do Paranaíba, pedem guia para recolhimento de quotas de fiscalização de estradas de rodagem que allegam ter contraído (officio n. 2.652).

— Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe, de ida e volta, desta Capital á estação do Norte, no Estado de S. Paulo, com direito a leito em qualquer trem, inclusive o de luxo, ao Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, chefe do Serviço de Vigilancia aitar a Vegeta do Instituto Biológico de Defesa Agricola, correndo a despesa por conta da verba 27, sub-consignação «12 — Passagens, etc.», da vigente lei orçamentaria, onde foi a mesma empenhada (officio n. 2.653).

Segunda secção

EXCELLENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de maio de 1924

Sr. bacharel Theophilo Alvares de Azevedo, 1º official desta Secretaria de Estado:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu determinar que não sejam concedidas passagens a alumnos subvencionados no estrangeiro sem que prestem esclarecimentos completos sobre o seu destino e collocação no Brasil, devendo aquelles esclarecimentos ser trazidos ao conhecimento desta directoria geral, assim como indicação das residencias no nosso paiz dos que já completaram os seus estagios de aperfeiçoamento ou outras que possam interessar ao ministerio, no caso de as possuírem, afim de se poder completar a relação existente nesta directoria geral de todos os alumnos subvencionados, a qual se resente de indicação dessa natureza (officio n. 431).

Em referencia ao vosso officio de 6 de abril ultimo que acompanhou a representação em que os alumnos subvencionados Heitor Ayres Pinheiro Machado e Darcy Ferreira d'Avila expõem o compromisso que assumiram com uma companhia de navegação allemã de regressarem em um dos seus vapores, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista as allegações feitas pelos interessados, resolveu abrir uma excepção para os mesmos permitindo que cumpram o compromisso assumido (officio n. 436).

Tendo o Consulado do Brasil em Manchester, em officio n. 3, de 13 de março ultimo, declarado que, em virtude de uma communicação por vós feita á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, recebera instruções no sentido de promover a restituição de 52 libras esterlinas correspondentes ás mensali-

dades de 51 de setembro a 5 de novembro de 1923, indevidamente pagas ao estudante subvencionado José Dubouix Leão, peço informéis o motivo de haver sido julgado indevido aquelle pagamento, visto nada constar nesta directoria geral a respeito (officio n. 434).

— Sr. Dr. Lauggaard de Menezes — 61 Water Street, Nova York:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu determinar que não sejam concedidas passagens a alumnos subvencionados no estrangeiro sem que prestem esclarecimentos completos sobre o seu destino e collocação no Brasil, devendo aquelles esclarecimentos ser trazidos ao conhecimento desta directoria geral, assim como indicação das residencias no nosso paiz, dos que já completaram os seus estagios de aperfeiçoamento ou outras que possam interessar ao ministerio, no caso de as possuírem, afim de se poder completar a relação existente nesta directoria geral de todos alumnos subvencionados, a qual se resente de indicação dessa natureza (officio n. 432).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoreil:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pelo criador Bruno Barbosa do Rego, no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 916, de 24 de abril ultimo, resolveu autorizar-vos a providenciardes para que seja vendido pela quantia de 600\$ o bezerro de raça thurmesey, nascido e criado no Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, como referis no vosso citado officio (officio n. 433).

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 960, de 29 de abril proximo findo, que o Sr. ministro, conforme solicitastes, resolveu autorizar-vos a vender em hasta publica os animaes constantes da relação que acompanhou o vosso citado officio, que por demais illosos uns e defeituosos outros, não prestam serviços á Fazenda Modelo de Criação do Pedro Leopoldo, devendo o producto da venda ser recolhido, na forma da lei, aos cofres publicos (officio n. 433).

Em referencia ao vosso officio numero 1.045, de 9 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro está de accordo com a proposta que fizestes no sentido de ser requisitada da Associação Rural de Bagé a restituição do garanhão arabe, do touro Schwitz e do jumento hespanhol, pertencentes a este ministerio e que se acham em poder daquella associação, vindo para esta Capital o garanhão arabe afim de ser aproveitado em algum dos estabelecimentos de criação e os demais deverão ser vendidos, em leilão, na referida cidade, sendo o producto da venda recolhido aos cofres publicos como receita eventual (officio n. 437).

— Sr. director da 2ª Directoria do Tribunal de Contas:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 165, de 6 do corrente, que o capitão-tenente Antonio Augusto Schorchel, ex-commandante do navio José Bonifacio, apresentou, para comprovar a applicação dada ao adiantamento de 15:000\$, que recebeu do Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 888, de 10 de abril de 1914, os documentos que instruem o processo remittido por esta directoria geral a esse tribunal, com o officio n. 481, de 15 de agosto de 1922 (officio n. 440).

— Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

Em referencia ao vosso officio n. 128 de 8 de abril proximo findo, vos remetto a inclusa petição apresentada pelo Sr. Coryntho Cesar da Silva, auxiliar tecnico do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, como razões para se eximir do alcance de 118\$200, proveniente de glosas feitas em documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento de ... 30:000\$, recebido em virtude do aviso n. 4.755, de 28 de setembro de 1922, bem como a factura de Castro, Miranda & Coelho, na importancia de 95\$, que á mesma acompanha e o conhecimento do caixa geral do Thesouro Nacional numero 3.331, de 17 do corrente, relativo ao recolhimento da quantia de 23\$200, a que ficou reduzido o alcance com a apresentação do documento apresentado (officio n. 435).

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

Junto vos remetto, de accordo com o art. 835 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, uma via do inventario procedido na Fazenda Modelo de Criação de Catú, no Estado da Bahia, em 31 de dezembro de 1922, no valor de 268:743\$770 (officio n. 438).

Junto vos remetto, de accordo com o art. 835 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, uma via dos inventarios no Instituto de Chimica, em 30 de dezembro de 1922, no valor total de 282:579\$193 (officio n. 442).

— Sr. contador geral da Republica: Junto vos remetto, de accordo com o art. 835 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, uma via do inventario procedido na Fazenda Modelo de Criação de Catú, no Estado da Bahia, em 31 de dezembro de 1922, no valor de 268:743\$770 (officio n. 439).

Junto vos remetto, de accordo com o art. 835 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, uma via dos inventarios procedidos no Instituto de Chimica, em 30 de dezembro de 1922, no valor total de réis 282:579\$193 (officio n. 441).

Terceira secção

Por portaria de 16 de maio proximo passado foi nomeado o engenheiro de minas e civil Norberto da Silva Paes para exercer, em comissão, o cargo de fiscal do contracto da Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo, com a gratificação mensal de 1:000\$00.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de maio de 1924

Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa:

Em referencia ao vosso officio n. 52, de 26 de março do anno passado, encaminhando um requerimento de José Opilio do Nascimento, pedindo averbação de uma certidão de tempo de serviço, peço vos dignais de providenciar afim de que o interessado remetta a esta directoria geral 4\$, em sello, para pagamento do emolumento devido pela referida transcrição (officio n. 508).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia aos vossos officios ns. 226, 2.68 e 265, de 14 de fevereiro de 1921, 14 de novembro de 1922 e 12 de fevereiro deste anno, encaminhando requerimentos de José Rodrigues Mourão, auxiliar de 2ª classe, Luiz Seyero Leal, auxiliar de 1ª e José Francisco de Lima, auxiliar de 2ª, pedindo averbamento de certidões de tempo de serviço, peço vos dignais de providenciar afim de que os alludidos funcionarios paguem os emolumentos de 9\$60, 12\$600 e 13\$60, em sellos, devidos pelas transcrições (officio n. 503).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em referencia aos vossos officios numeros 2.397 e 2.731, respectivamente, de 9 e 23 de agosto de 1921, encaminhando petições de Horacio Salles, escrevente da Inspectoria Agricola do 6º Districto e Amancio Meud's Couto, auxiliar da distribuição de plantas, solicitando averbamento de certidões de tempo de serviço, peço vos dignais de providenciar afim de que os mesmos compareçam nesta directoria geral, afim de pagarem os emolumentos devidos pelas transcrições, em sellos, na importancia de 6\$ e 6\$00 respectivamente (officio n. 510).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 198, de 20 de janeiro do anno passado, encaminhando um requerimento de Euclydes José das Virgens, guarda sanitario, pedindo transcrição em seus assentamentos de uma caderneta referente a tempo de serviço prestado no Exército, peço vos dignais de providenciar para que o interessado remetta a esta directoria geral em sello, a quantia de 61\$60, para pagamento do emolumento devido pela referida transcrição.

Outrosim communico-vos que nesta directoria geral existe em condições identicas um requerimento de Augusto Araujo de Medeiros, porteiro continuo do Poso Experimental de Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral nesse Estado, para cuja transcrição deve ser enviada a quantia de 12\$30, tambem em sello (officio n. 511).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

Em referencia ao vosso officio n. 47, de 27 de maio de 1921, encaminhando um requerimento de Carlos Melchhiades dos Santos, auxiliar dessa fazenda, pedindo averbamento do tempo constante da certidão junta, peço vos dignais de providenciar afim de que o interessado remetta a esta directoria geral, em sello, a quantia de 7\$ para pagamento do emolumento devido pela alludida transcrição (officio n. 512).

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro autorizou a Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado a realizar, no corrente anno, concurrencias administrativas, para a aquisição do material de uso ordinario e que for indispensavel ao seu bom funcionamento, resolução essa comunicada á alludida escola pelo officio numero 59, de 5 de abril ultimo, do qual vos envio uma cópia authentica (officio n. 513).

Dia 17

Sr. contador geral da Republica:

Atendendo á recommendação constante do vosso officio-circular n. 68, de 8 de fevereiro ultimo, e tendo em vista o disposto no art. 272 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, incluso vos remetto o quadro demonstrativo, organizado de accordo com

o modelo que acompanhou o referido officio, do pessoal incumbido do serviço de escripturação por partidas dobradas da Secretaria de Estado deste ministerio, serviço que está sendo executado, sob minhas vistas e direcção, por funcionarios da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio (officio numero 514).

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, foram recebidos, por esta directoria geral, os documentos comprobatorios da applicação dada pelo Sr. Paulo Vital, 2º official desta directoria geral, servindo no gabinete da Sr. ministro, ao adiantamento da importancia de 8:000\$, recebido em 18 de fevereiro ultimo, em virtude do aviso n. 293, de 29 de janeiro do corrente, e de que tratastes no officio n. 180, de 18 de fevereiro proximo passado (officio numero 515).

— Sr. superintendente interno do Serviço de Expurg. e Beneficiamento de Cereaes:

Em referencia ao vosso officio n. 65, de 8 do corrente, em que pedi, autoriza ao para fazer aquisição por meio de concorrência administrativa, do material de expediente necessario a essa repartição no corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: Autorizo (officio n. 516).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29 § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, te ho a honra de vos remetter para julamento definitivo, o lictulo pro cesso de compração da á quantia de 170:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Emilio Castello s pa interde te do Serviço do Algodão, em virtude do aviso n. 4.521, de 22 de agosto de 1923.

Em o ficio n. 341, de 31 de março ultimo, communico esta Directoria Geral á de Contabilidade do Thesouro Nacional o recebimento dos documentos de que se trata (officio n. 517).

De accordo com o disposto no art. 29 § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, te ho a honra de vos remetter para julamento definitivo, o incluso processo da compração da applicação dada á quantia de 235.000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo marechal José Caetano d. Far a, presidente da Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, em virtude do aviso n. 5.33, de 10 de outubro de 1923.

Em o ficio n. 335, de 10 de outubro de 1923.

Em o ficio n. 335, de 28 de março ultimo communico esta Directoria Geral á de Contabilidade do Thesouro Nacional o recebimento dos documentos de que se trata (officio n. 518).

Dia 19

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 2 do corrente, registrou o contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Dr. Raphael Garcia Pardellas, para servir como preparador repetidor dessa escola.

O termo referente a esse contracto acha-se publicado no Diario Official de 20 de abril proximo findo (officio n. 519).

Dia 20

Sr. presidente da Companhia Siderurgica Belgo-Mineira:

De ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de ser admittido a

e epizootias desta directoria geral Drs. Armando Alves e Domingos Vanzellotti, por terem substituído, no mez de maio, o primeiro o director e, o segundo, o chefe da alludida secção.

A de peza foi empenhada na consignação «Pessoal», rubrica XXII «Serviços extraordinários, etc.», sub-consignação 130 «Para agnos, etc.», da verba deste serviço para o corrente exercicio (o ficio n. 2.097).

D'accò-lo com o ue determina o art. 232 do Regulamento do Código de «Estabilização de Publico», transmittio-vos inclu as as terceiras vias dos empenhos de despesa ns. 96, 97 e 98, de 2 e 3 do corrente, feitos na 3ª e 2ª sub-consignações da verba deste Serviço para o corrente anno, umprindo-me communicar vos q as importancias de 7:61\$ e 291\$ relativas ao pedido ns. 97 e 98, foram deduzidas da quota desta ada da 3ª sub-consignação par as de nza do Po to Zootecnico Federal de Pinheiro (o ficio n. 2.093).

— r. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Te ho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, as conclusões segundas vias dos actos originarios de despesa ns. 96, 97 e 98, de 2 e 3 do corrente, nas importancias respectivas de 91\$, 7:6 5\$ e 5:97\$, feitos em diversas sub-consignações da verba 14ª—Serviços de Industria Pastoral do orçamento do Ministerio da Agricultura para o corrente exercicio (officio n. 2.099).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 30 de maio de 1924

Ao director geral de Agricultura — Terho a honra de vos communicar, para os devidos fins, que em data de 26 do corrente, o 2º official Oliverio Alredo da Silveira tomou posse e entrou em exercicio do cargo de 1º official desta directoria, para o qual foi promovido, por merecimento, de accò-do com a portaria do Sr. ministro, com aquella mesma data (officio n. 3.6 5).

Ao director geral de Contabilidade, identica communicação (o ficio n. 3.626).

Ao director da Despesa Publica, identica communicação (o ficio n. 3.6 7).

Ao inspc tor Federal de Obras contra as Seccas — Te ho o prazer de responder ao vosso officio n. 1 E, de 15 do corrente, no qual mostraes as razões que vos impedem de acquiescer ad pedido contido em meu officio anterior, pedido no qual absolutamente não insisto, por julgar perfeitamente justas algumas das razões que aponta s. Peço-vos, po ém, permissão para pedir uma ampliação da concessão que tive a honra de merecer em tempo. Trata-se de podermos fornecer a ficha n. 1 03 a todas as estações que nos telegraph m mensalmente a altura da chuva (pois, foi-nos feita essa concessão apenas para algumas dessas estações), as quaes constam da lista que annexa vos remetto.

Torna-se desnecessario encarecer a propriedade deste pedido, (dado o deficiente e sempre impreciso serviço telegraphico), aliás já reconhecido no vosso ultimo officio, porém, aproveito o ensejo para mostrar-vos que aqui desaparece completamente o inconveniente que apontaes de poder surgir, mais tarde, divergencias entre os dados remetidos a essa inspectoría e os communicados a esta directoria, não só porque estes serão examinados e rectificados aqui por pessoal habilitado e os erros arithmeticos verificados deverão ser identicos aos encontrados pelas diversas secções dessa inspectoría, como também serão mais tarde cotejados com os dados já corrigidos da Inspc-

ctoria pelo funcionario que ali mantemos para esse fim. Esperando que este pedido mereça a vossa acquiescencia, reitro-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (o ficio n. 3.635).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo as primeiras vias das contas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (7). The Leopoldina Railway (4), Companhia Camareira e Viação Fluminense (4), Viação Ferrea do Rio Graode do Sul e Companhia Nacional de Navegação Costeira (8), na importancia total de 428:414 (o ficio numero 3.638).

— Telegrammas:

— Ao observador da estação de Ilhéos, informu do ter solicitado novamente providencias para que seja autorizado o pagamento do augmento provisorio do corrente exercicio.

Ao delegado fiscal do Thesouro em São Salvador, continuando a Mesa de Rendias de Ilhéos a não attender o pagamento do augmento provisorio do corrente exercicio a que tem direito o pessoal da estação climatologica de Ilhéos, rogo-vos o obsequio de providenciar no sentido de ser transmittida a necessaria autorização para tal pagamento.

Superintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 28, DE 30 DE MAIO DE 1924

O superintendente do abastecimento, em nome do ministro da Agricultura, Industria e Commercio,

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, letra c, e art. 14, do regulamento approved pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, combinados com o artigo 180 do decreto legislativo n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, fixar os seguintes preços maximos do leite fresco, que deverão vigorar, desde já, e até ulterior deliberação, no Districto Federal:

Nos entrepostos

Em latas de 50 litros, litro.....	\$550
Em frascos de 1 litro, litro.....	\$600
Em frascos de 1/2 litro.....	\$340
Em frascos de 1/4 de litro.....	\$180

Nas leiterias e estabulos

No baleão, sendo o vasilhame fornecido pelo consumidor:

Em frascos de 1 litro.....	\$700
Em frascos de 1/2 litro.....	\$400
Em frascos de 1/4 de litro.....	\$200

A domicilio:

Em frascos de 1 litro.....	\$900
Em frascos de 1/2 litro.....	\$500
Em frascos de 1/4 de litro.....	\$300

Nos postos officiaes

(sendo o vasilhame fornecido pelo consumidor):

Em frascos de 1 litro.....	\$600
Em frascos de 1/2 litro.....	\$300
Em frascos de 1/4 de litro.....	\$200

Preço do leite para hotéis, pensões, botequins, e estabelecimentos congeneres, em vasilhame de capacidade de 5 ou mais litros

Litro	\$700
-----------------	-------

OBSERVAÇÕES

A presente tabella deverá ser affixada, nos entrepostos, leiterias e estabulos, em lugar bem accessivel ao publico.

A venda do leite fresco, por preços superiores aos desta tabella, sujeita os vendedores á pena de multa até réis 50:000\$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do regulamento a quo se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1924. — Dulphe Pinheiro Machado, superintendente.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Da 31 de maio de 1924

Exmo. Sr. auditor Dr. Antonio Passos de Miranda:

N. 1.211 — Tendo reassumido hoje, 31, o exercicio de seu cargo, o Sr. ministro Dr. Camillo Soares de Moura, do qual se achava afastado por motivo de férias, cabo-me communicar a V. Ex. que cessa, por esse motivo, a substituição do mesmo Sr. ministro, para que foi V. Ex. convocado.

Aproveito a oportunidade para reitear a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e apreço.

Exmo. Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.215 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Gratificações regulamentares», sub-consignação «Ajudas de custo» do pessoal da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, distribuida ao Thesouro Nacional, seja paga no mesmo Thesouro, como indemnização, ao primeiro escriptuario deste tribunal Augusto dos Santos Saralyba, a importancia de réis 224\$000, correspondente ao custo de uma passagem de São Luiz do Maranhão a esta Capital, 320\$000, com 30 % de desconto, para o seu transporte, por ter sido dispensado do lugar de chefe da delegação do mesmo tribunal, no Estado do Maranhão, visto haver o mesmo feito a sua custa o referido transporte, achando-se essa despesa previamente empenhada, conforme o incluso conhecimento n. 61.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.216 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Diversas despesas», sub-consignação 15, «Livros e assignaturas de revistas scientificas para a bibliotheca», do «material» da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, sejam pagas no Thesouro Nacional, aos Srs. F. Beiguiet & Comp., as duas inclusas facturas na importancia total de 400\$, proveniente de fornecimentos feitos, nos mezes de abril proximo findo o maio corrente, em proveito deste Tribunal, tendo sido essa despesa previamente empenhada conforme os inclusos conhecimentos ns. 19 e 20.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.217 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á restituição á firma Wilson, Sons & Comp., Ltd., das importancias de 710\$872, ouro o 581\$378, papel, proveniente de direitos a mais pagos, na Alfandega de Santos, pela nota

de importação n. 25.041, de 4 de maio de 1920, resolveu, em sessão de 16 do corrente, recusar registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.218 — Para que este tribunal possa resolver a respeito do incluso processo relativo ao pagamento da ajuda de custo de preparos de viagem, ao 3º escripturário da Alfandega de Santos, Joaquim Mariano Ferreira Junior, na importancia de 600\$000, por haver sido designado para chefiar a inspecção dos serviços alfandegarios no Estado da Bahia, cabe-me solicitar, de accordo com o despacho proferido em sessão de 16 do corrente, se digne V. Ex. providenciar afim de que seja este tribunal informado se se trata de segunda ajuda de custo concedida ao alludido escripturário, durante o anno actual e no caso affirmativo se foi expedido o decreto a que se refere o art. 248, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.219 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á concessão do credito de 362\$701, ouro e 288\$990, papel, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para restituição á firma Henot & Comp., de direitos pagos, em 1920, na alfandega daquelle Estado, resolveu, em sessão de 9 do corrente, recusar registro á despeza, por falta de fundamento legal para a restituição, visto não terem sido observadas as formalidades exigidas pelos arts. 3º e 7º do decreto n. 8.592 de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.220 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 11, de 16 deste mez, remetendo um retallo do *Diario Official*, de 13 do mesmo mez, em que vem publicado o contracto celebrado com a Empresa Lloyd Maranhense, para o serviço de navegação dos rios, Itapicuru, Mearim, Pindaré e Munim, no Estado do Maranhão, resolveu, em sessão de 26 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.221 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 52 C, de 7 de janeiro do corrente anno, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 71:510\$000, destinado ao pagamento das gratificações que competem, no anno de 1922 e no periodo decorrente de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1923 ao chefe e aos engenheiros da Comissão de Limites Paraná, Santa Catharina, na conformidade do decreto legislativo n. 4.773, de 26 de dezembro findo, resolveu, em sessão de 28 do corrente, responder affirmativamente á consulta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.222 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 819, de 14 deste mez, remetendo os documentos relativos ao contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e a firma Moreira Barbosa & Comp., para o fornecimento no anno de 1924, de artigos do grupo 18 «Utensilios de laboratorios», resolveu, em sessão de 26 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.223 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Gratificações regulamentares», sub-consignação «Ajudas de custo do pessoal da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, distribuida ao Thesouro Nacional, seja paga no mesmo Thesouro, ao segundo escripturário bacharel José Matos de Vasconcellos, a importancia de 500\$, de ajuda de custo que lhe compete por ter sido designado para assistir, na cidade de S. Paulo, á tomada de contas dos ramos federaes de Itararé a Tibagy da Estrada de Ferro Sorocabana relativa ao 2º semestre de 1923, tendo sido essa despeza previamente empenhada conforme o incluso conhecimento numero 60.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.224 — Para que este tribunal possa resolver a respeito do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.347 C de 27 de março ultimo, relativo á consulta sobre a legalidade da abertura do credito especial de 15.000\$ destinado ao pagamento dos vencimentos que, no periodo de 1 de março a 31 de dezembro deste anno, compete ao bacharel José Maximiano Gomes de Paiva, 5º promotor publico desta Capital, posto em disponibilidade, cabe-me, de accordo com o despacho proferido em sessão de 26 do corrente, solicitar a V. Ex. se digne informar directamente a este mesmo tribunal, si os recursos do Thesouro Nacional permittirem a abertura do alludido credito, nos termos do artigo 93 do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, embora essa informação tenha sido prestada pelo Sr. director geral do Thesouro Nacional, em officio n. 203, de 16 do actual mez de maio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.225 — Cabe-me comunicar, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 66, de 16 de abril ultimo, solicitando pelos motivos que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 24 do setembro de 1920, que negou registro á despeza a que se refere o incluso processo, relativa ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 4:734\$441 ao major reformado do Exército, Miguel Archanjo Tenorio do Albuquerque, pela regencia como professor interino da quarta aula do 2º anno da extincta Escola de Guerra, no periodo decorrido de 3 de abril a 31 de dezembro de 1914, resolveu,

em sessão de 9 do corrente mez, manter a sua decisão de recusa do registro áquella despeza, *preliminarmente*, por não ter sido feito o pedido de reconsideração pela autoridade ordenadora da despeza; de *meritis*, por só poder ser effectuado o pagamento á conta do credito que para ella fôr aberto.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.226 — Para que este tribunal possa resolver sobre o vosso aviso numero 1.172, de 12 de março proximo findo, solicitando que pelo Thesouro Nacional seja feito ao segundo escripturário da Superintendencia do Serviço de Algodão Justo de Oliveira, o adiantamento de 1:500\$, para attender despezas de transportes durante 90 dias a contar da data do recebimento, solicito de accordo com o despacho proferido em sessão de 21 do corrente, providenciar no sentido de ser o mesmo tribunal informado com precisão qual o prazo em que deve ter applicação o alludido adiantamento.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.227 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.244 de 15 desse mez, remetendo os documentos relativos ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e as firmas Walter Schmidt & Comp para o fornecimento de parafusos e outros artigos áquella estrada, no anno de 1924, resolveu, em sessão de 23 do corrente mez, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 20 de maio de 1924

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.208 — Cabe-me comunicar, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 446, de 5 deste mez, remetendo cópias authenticas do contracto celebrado em 28 de abril ultimo, entre o governo federal e o professor Arsène Pultemans, para servir na qualidade de tecnico genetista desse ministerio, resolveu, em sessão de 12 do corrente, recusar registro ao alludido contracto por não haver clareza na clausula III, que permitta saber si os funcionarios aos quaes é equiparado o contractante, para o fim da percepção de qualquer augmento de vencimentos, são ou não da mesma categoria deste, além de que a referida clausula não prescreve, quanto ás diarias o limite determinado em dispositivo legal.

Dia 31 de maio

Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.200 — Passo ás vossas mãos, os cinco inclusos resumos dos pontos do pessoal desta secretaria, das directorias e delegações deste Tribunal, relativos ao presente mez de maio.

N. 1.301 — Passo ás vossas mãos para os devidos fins, a inclusa folha de pagamento dos serventes deste Tribunal, relativa ao presente mez de maio.

N. 1.302 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ajudante do 1º representante do Ministerio Publico, Dr. João Evangelista Ribeiro de Andrada, serviu como 2º representante até 2 de maio expirante por continuarem em comissão do Governo o 2º representante e seu adjunto, Drs. Octavio Tarcunio de Souza Amarantho e Alvaro Werneck e dessa data até 31 do referido mez como 1º representante, em vista de ter o Dr. Aurelino Leal, em data de 3 sido empossado no lugar de deputado pelo Estado da Bahia.

N. 1.303 — Communico-vos, para os devidos fins, que os Srs. auditores deste tribunal, Drs. Antonio dos Passos Miranda e Alfredo Guimarães de Oliveira Lima, substituíram, no presente mez, os Srs. ministro Drs. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello e Pedro da Cunha Pedrosa, por motivo de licença concedida para tratamento de saúde, de 1 a 15 e de 1 a 31, respectivamente.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe:

N. 1.304 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 193, de 9 do corrente mez, que, para a aquisição do material de expediente para essa delegação no corrente anno, já foi distribuido o necessario credito, conforme men officio n. 1.153, de 10, tambem, deste mez.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.305 — Communico-vos, para os devidos fins, que os empregados deste tribunal, continuos Manoel Francisco do Assis, Benedicto Borges de Faria, Quirino de Souza e Adauto Moreira, correios Francisco Americo da Costa Moreira, Nahir Alves e Manoel José Simplicio e serventes Celino Ferreira, Heitor José Simplicio, Paulino José Simplicio, Paulino Silbernagel Filho, Antonio Francisco Faria, Bertholdo Antonio dos Santos, Eduardo de Almeida e Moacyr F. de Mendonça, fizeram declaração de residência nos subúrbios servidos por essa estrada.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 1.307 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao que solicitastes em vosso officio numero 282/D/V, de 24 do corrente mez de maio, o Sr. ministro presidente, por despacho de 28 do mesmo mez, resolveu designar o 2º escriptuario deste tribunal bacharel José Mattos de Vasconcellos para assistir, na capital do Estado de S. Paulo, a tomada de contas dos ramos federaes de Itararé e Tibagy da Estrada de Ferro Sorocabana, relativa ao 2º semestre de 1923, a realizar-se no dia 6 do proximo mez de junho.

N. 1.308 — Declaro ao 2º escriptuario bacharel José Mattos de Vasconcellos que o Sr. ministro presidente, tendo em vista a solicitação constante do officio n. 282/D/V, de 24 do corrente mez de maio, do Sr. inspector federal das Estradas, resolveu, por despacho de 28 do dito mez de maio designar o para assistir no dia 6 do proximo mez de junho, na capital do Estado de S. Paulo, a tomada de contas dos ramos federaes de Itararé e Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, relativas ao 2º semestre de 1923.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.309 — De conformidade com o despacho deste Tribunal, proferido em sessão de 16 do actual mez de maio, sobre o processo relativo ao pagamento das ajudas de custo do preparamo de viagem o de primeiro estabelecimento, ao 1º escriptuario da Delegacia Fiscal do The-

souro Nacional em Matto Grosso, Jayme Pitaluga, na importancia de 2:600\$, por haver sido nomeado, por decreto de 12 de setembro de 1923, para exercer, em comissão, o cargo de delegado fiscal no Estado do Pará, cabe-me devolver-vos incluso o alludido processo, visto se achar encerrado o exercicio de 1923, a que pertence a despesa de que se trata.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 1.310 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 371, de 8 de abril proximo findo, solicitando o pagamento no Thesouro Nacional, da inclusa conta de 10\$180, da Directoria Geral dos Correios, proveniente de sellos fornecidos a este serviço nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, resolveu, em sessão de 26 do corrente, recusar registro á despesa, visto não estardes autorizado a expedir ordens de pagamento.

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 1.311 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 22 do corrente, proferido no aviso do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, n. 1.195, de 8 tambem deste mez, solicitando que da distribuição feita á thesouraria dessa repartição e ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, por conta da verba 3ª, do art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, sejam annulladas as diferentes quantias constantes da tabella A, annexa ao dito aviso, na importancia total de 487:712\$, e em seguida, novamente distribuidas as incluidas na tabella B, no total de 1.435:080\$, afim de attender aos serviços dessa repartição no corrente anno, cabe-me solicitar-vos a annullação dos creditos referidos, na parte relativa ás distribuições que forem feitas á thesouraria dessa mesma directoria, ouvida a delegação deste Tribunal.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.312 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste tribunal, de 22 do corrente, proferido no aviso do Ministerio da Viagem e Obras Publicas n. 1.195, de 8 tambem deste mez, solicitando que da distribuição de creditos á Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos e ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, por conta da verba 3ª do art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, sejam annulladas as diferentes quantias constantes da tabella A, annexa ao dito aviso, na importancia total de 487:712\$, e, em seguida, novamente distribuidas as incluidas na tabella B, no total de 1.433:080\$, afim de attender aos serviços daquelle repartição no corrente anno, cabe-me remetter-vos uma das vias da citada tabella A, afim de que a vista da mesma, sejam feitas as devidas annullações nas escripturações das delegacias fiscaes nos Estados, ouvidas as respectivas delegações deste mesmo tribunal.

N. 1.313 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 87, de 23 de janeiro ultimo, encaminhando o pedido de reconsideração do encargo do Serviço de Instalação de Fumo em Deodoro. Hum-

berto Gomes de Almeida, do acto deste mesmo tribunal que o multou em 1% ao mez, por não haver comprovado dentro do prazo legal o adiantamento de 6:000\$, recebido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 657, de 16 de fevereiro de 1923, resolveu, em sessão de 9 do corrente mez, relevar a multa imposta.

— Sr. Humberto Gomes de Almeida, encarregado da Estação Experimental de Fumo, em Deodoro:

N. 1.314 — Cabe-me comunicar-vos para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 87, de 23 de janeiro ultimo encaminhando o vosso pedido de reconsideração, do acto deste mesmo tribunal, que vos multou em 1 % ao mez, por não haverdes comprovado dentro do prazo legal o adiantamento de 6:000\$, recebido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 657, de 16 de fevereiro de 1923, resolveu, em sessão de 9 do corrente mez, relevar a multa imposta.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.315 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 27, de 23 de janeiro ultimo, encaminhando o pedido de reconsideração do encargo do Serviço de Instalação de Fumo, em Deodoro, Humberto Gomes de Almeida, do acto deste mesmo tribunal, que o multou em 1 % ao mez, por não haver comprovado dentro do prazo legal o adiantamento de 6:000\$, recebido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, numero 657, de 16 de fevereiro de 1923, resolveu, em sessão de 9 do corrente mez, relevar a multa imposta.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Alagoas:

N. 1.316 — Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, por accordão, em sessão de 24 de outubro do anno passado, no processo de tomada de contas de D. Anna de Barros Coelho, ex-agente do Correio de União, nesse Estado, referentes ao periodo de 16 de junho de 1917 a 12 de fevereiro de 1919, resolveu mandar expedir quitação á ex-actora e autorizar a baixa da fiança prestada para garantia de sua responsabilidade, constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 17.270, no valor de 1:200\$, de sua propriedade, caucionada nessa delegacia.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas:

N. 1.317 — De accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 24 do corrente, proferido no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 1.851, de 7 de abril findo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Agricultura, no citado aviso, declarou que, conforme o art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolveu delegar competencia ao Sr. Manoel Pinheiro Goulart, director interino da Escola de Aprendiz Arifícios, nesse Estado, para requisitar adiantamentos, nos casos previstos do art. 267 do referido regulamento, por conta dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Na-

cional nesse Estado, para as despesas da alludida escola, observadas as disposições em vigor.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.318 — De conformidade com o despacho deste tribunal, proferido em sessão de 16 do actual mez de maio, sobre o processo relativo ao pagamento de ajudas de custo do preparo de viagem e de primeiro estabelecimento, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, João de Lima Gomes, da importância de 4:000\$, por haver sido nomeado, por titulo de 14 de agosto de 1923, para exercer, em comissão, o cargo de agente aduaneiro em Cobija, na Bolivia, cabe-me devolver-vos incluso o alludido processo, visto se achar encerrado o exercicio de 1923, a que pertence a despesa de que se trata.

Dia 2 de junho de 1924

Sr. director da Primeira Directoria:

N. 1.324 — Communico-vos, para os devidos fins, haver sido designado por portaria da presidencia, de 27 de maio findo, o 3º escripturario Arthur Soares, com exercicio nessa directoria, para servir, interinamente, no lugar de membro da delegação deste tribunal no Ministerio da Guerra, durante o impedimento do effectivo, 3º dito, Abelardo Alvaras de Araujo, que entrou hoje em gozo de tres mezes de licença.

Aquelle funcionario tomou posse, nesta data, do referido lugar para que foi designado.

Aproveito a oportunidade para reitterar-vos os meus protestos de alta estima e consideração.

— Sr. director da Terceira Directoria:

N. 1.326 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro presidente resolvido que volte a ter exercicio nessa directoria o 2º escripturario Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, dispensado do lugar de chefe da Delegação do Tribunal no Estado de Pernambuco, e que hoje se apresentou ao serviço.

Aproveito a oportunidade para reitterar-vos os meus protestos de estima e consideração.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia

ADDITIONAMENTO À ACTA N. 11 — SESSÃO ORDINARIA EM 31 DE MARÇO DE 1924

Relatados pelo senhor delegado Miguel Sarli:

Ministerio da Fazenda:

Alfândega do Estado da Bahia: Officio n. 228 A, de 31 de março de 1924, solicitando pagamento de 2:994\$, a Costa Pinto & Comp., de fornecimentos feitos em 1923.

Processo sobre pagamento de 4:700\$900 a Wilson Sons & Comp., de fornecimentos feitos em 1923.

Processo sobre pagamento de 934\$900 a José Ramos & Comp., de fornecimentos feitos em 1923.

Processo sobre pagamento de 916\$000, aos mesmos, de fornecimentos feitos em 1923.

Processo sobre pagamento de rês A:25\$8125 a Costa Pinto & Comp., de fornecimentos feitos em 1923.

Processo sobre pagamento de rês 2:70\$6600 a The Texas Company (South America) Ltd., de fornecimentos feitos em 1923.

Sobre todos estes processos foi proferido o seguinte despacho: A delegação resolveu ordenar registro á despesa, de accordo com o parecer.

ACTA N. 15 — SESSÃO ORDINARIA EM 9 DE ABRIL DE 1924

Presidencia: Octaviano de Menezes Bastos; secretario: Firmino Joaquim Pires Leal.

Aos nove dias do mez de abril de 1924, no local e hora do costume, presentes os senhores delegados, Eduardo Moreira Lima, Miguel Sarli e Mario Gomes, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se á ordem dos trabalhos ordinarios, sendo relatados os seguintes processos:

— Pelo senhor delegado Eduardo Moreira Lima:

Ministerio da Agricultura: Serviço de Povramento: Delegacia Regional do 4º Distrito: Officio n. 179 de 31 de março de 1924, remetendo segunda via do empenho n. 4.

Officio n. 178, de 31 de março de 1924, remetendo segunda via do empenho n. 3.

Officio n. 177, de 31 de março de 1924, remetendo via de empenho n. 2.

Officio n. 176, de 31 de março de 1924, remetendo segunda via de empenho n. 1.

Sobre estes officios foi proferido o seguinte despacho: A delegação resolveu negar «visto» ao empenho, por não trazer o mesmo, em declaração expressa, a dedecção de que trata o artigo 235, § 1º do R. G. C. P.

— Pelo senhor delegado Miguel Sarli: Ministerio da Guerra:

Quartel General da 6ª Região Militar: Officio n. 133, de 21 de março de 1924, solicitando pagamento de 300\$ a Emilio Florentino. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por dever o pagamento ser feito á viava do official e não a Emilio Florentino.

Auditoria da 5ª Circumscripção Judicial Militar: Officio n. 391, de 1 de março de 1924, remetendo empenho numero 1. — A delegação resolveu negar «visto» ao referido empenho, por não haver dotação especial para eluguel de casa de que o mesmo trata, pois, a existente, na importância de 6:780\$, já fora empenhada pelo Quartel General da 6ª Região Militar, cabendo a este attender á despesa de que trata o referido empenho.

— Pelo senhor delegado Mario Gomes:

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Inspectoria Federal das Estradas — Comissão Construtora da Estrada de Ferro Petrolina a Theresina: Officio numero 1.268, de 3 de abril de 1924, remetendo segundas vias de empenhos ns. 13 a 22 e 24 a 25 — Officio numero 1.267, de 3 de abril de 1924, remetendo segundas vias de empenhos, de ns. 1 a 12, e n. 23. Sobre estes officios foi proferido o seguinte despacho: A delegação resolveu negar «visto» aos empenhos, por não trazerem em declaração expressa a dedecção de que trata o artigo 235, § 1º, do R. G. C. P.

— Pelo senhor delegado Firmino Leal: Ministerio da Viação e Obras Publicas: Administração dos Correios de Jazeira: Officio n. 140, de 27 de março de 1924, remetendo segundas vias de empenho n. 1.

Officio n. 141, de 27 de março de 1924, remetendo segunda via de empenho n. 1.

Officio n. 143, de 27 de março de 1924, remetendo segunda via de empenho n. 1.

Officio n. 146, de 27 de março de 1924, remetendo segunda via de empenho n. 1.

Officio n. 148, de 27 de março de 1924, remetendo segunda via de empenho n. 1.

Officio n. 150, de 27 de março de 1924, remetendo segunda via de empenho n. 1.

Sobre estes officios foi proferido o seguinte despacho: A delegação resolveu negar «visto» ao empenho, por ter o mesmo numero dos remetidos em outros officios, e não trazer em declaração § 1º art. 235, do R. G. C. P.

Não mais havendo a tratar, o senhor chefe da delegação deu por findos os trabalhos.

E para constar, lavrou-se esta acta que vai assignada a subscripta por todos os presentes.

Eu, Firmino Joaquim Pires Leal, delegado servindo de secretario a fiz e subscrevo. — Firmino Joaquim Pires Leal. — Octaviano de Menezes Bastos. — Eduardo Moreira Lima. — Miguel Sarli — Mario Gomes.

ACTA N. 16 — SESSÃO ORDINARIA EM 15 DE ABRIL DE 1924

Presidente, Octaviano de Menezes Bastos; Secretario, Firmino Joaquim Pires Leal.

Aos quinze dias do mez de abril de 1924, no local e hora do costume, presentes os Srs. delegados Eduardo Moreira Lima, Miguel Sarli e Mario Gomes, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se á ordem dos trabalhos ordinarios, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Eduardo Moreira Lima:

Ministerio da Agricultura: Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — Inspectoria Agricola do II Distrito:

Officio n. 90, de 10 de março de 1924, solicitando adiantamento de 950\$000 a Raul Ferreira Ribeiro.

Officio n. 91, de 10 de março de 1924, solicitando adiantamento de 475\$ a Pedro Carneiro Vieira.

Sobre estes processos foi proferido o seguinte despacho: A delegação resolveu recusar registro ao adiantamento, por já estar terminado o mez dentro do qual devia ser applicado.

Officio n. 149, de 4 de abril de 1924, solicitando adiantamento de 475\$ a Pedro Carneiro Vieira, para attender ás despesas de prompto pagamento, durante o mez de abril.

Officio n. 150, de 4 de abril de 1924, solicitando adiantamento de 950\$ a Raul Ferreira Ribeiro.

Sobre estes processos foi proferido o seguinte despacho: A delegação resolveu ordenar registro ao adiantamento solicitado.

— Pelo Sr. delegado Miguel Sarli: Ministerio da Guerra:

Quartel General da 6ª Região Militar: Officio n. 132, de 5 de abril de 1924, solicitando adiantamento de 3:000\$ ao 1º tenente de administração, Raymundo Camillo de Souza. — A delegação resolveu ordenar registro ao referido adiantamento.

— Pelo Sr. delegado Mario Gomes: Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal: Officio n. 67, de 8 de março de 1924.

encaminhando processo de comprovação de adiantamento, na importância de réis 6:000\$, feito ao Dr. Manoel Augusto Pirajá da Silva, para ocorrer às despesas urgentes durante os meses de agosto, setembro e outubro próximo findos. — A delegação resolveu julgar boa e legal a aplicação dada ao adiantamento recebido.

Delegacia fiscal — Offício n. 69, de 16 de março de 1924, encaminhando prestação de contas do adiantamento de 300\$, feito ao bacharel Euvaldo Soares de Pinho, escrivão do Juízo Federal da Seção deste Estado. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligência, para que a repartição officiante informe quaes os «serviços outros» realizados e de que trata o documento n. 1 e ainda, para que sejam relacionados em uma folha, as importâncias inferiores a 10\$, tudo como preceitua o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ministerio da Agricultura:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral — Offício n. 133, de 6 de março de 1924, remetendo prestação de contas do adiantamento de 3:675\$, feito em 26 de dezembro de 1923 ao doutor Dionysio Pereira. — A delegação resolveu julgar legalmente applicado o adiantamento recebido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Administração dos Correios da Bahia — Offício n. 683, de 17 de março de 1924, encaminhando processo de comprovação de adiantamento, na importância de 600\$, feito a Emygdio José Diniz. — A delegação resolveu julgar legalmente comprovado o referido adiantamento.

Offício n. 693, de 20 de março de 1924, solicitando pagamento de diferença de vencimentos a diversos funcionários. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não constar do processo o motivo das substituições e por não terem sido as folhas devidamente organizadas.

Offício n. 636, de 8 de março de 1924, solicitando o pagamento na importância de 1:140\$, de gratificações devida a diversos funcionários. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não terem sido devidamente organizadas as folhas de pagamento.

Nada mais havendo a tratar, o senhor chefe da delegação deu por findos os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se esta acta, que vai assignada e subscripta por todos os presentes. Eu, Firmino Joaquim Pires Leal, delegado, servindo de secretario, a fiz e subscrevo. — *Firmino Joaquim Pires Leal.* — *Octaviano de Menezes Bastos.* — *Eduardo Moreira Lima.* — *Miguel Sarki.* — *Mario Gomes.*

ACTA N. 17 — SESSÃO ORDINARIA, EM 24 DE ABRIL DE 1924

Presidencia, Octaviano de Menezes Bastos; secretario, Firmino Joaquim Pires Leal

Aos vinte e quatro dias do mez de abril de 1924, no local e hora de costume, presentes os senhores delegados Eduardo Moreira Lima, Miguel Sarki e Mario Gomes, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se á ordem dos trabalhos ordinarios, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Eduardo Moreira Lima:

Ministerio da Agricultura:
Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Inspectoria Agricola do 2º Distrito:
Offício n. 105, de 8 de março de 1924, solicitando pagamento de 122\$327, a Raul Ferreira Ribeiro, de diferença de vencimentos;

Offício n. 128, de 1 de abril de 1924, solicitando pagamento de 322\$500, ao mesmo.

Sobre estes officios foi proferido o seguinte despacho: A delegação resolveu recusar registro á despesa, de accordo com o parecer.

Serviço de Povoamento:

Delegacia Regional do 4º Distrito:
Offício n. 189, de 3 de abril de 1924, comunicando realização de concorrência.

— A delegação resolveu deixar de aprovar a concorrência de que trata o referido processo porque, tratando-se de concorrência de emergência, feita mediante convites, de accordo com o artigo 763, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, não a precedeu concorrência de inscrição que era a pertinente ao caso, visto tratar-se de fornecimentos ordinarios de artigos de consumo habitual e ainda por carecer o processo dos documentos que serviram de base ao julgamento da idoneidade dos proponentes.

Aprendizado Agricola da Bahia:

Offício n. 929, de 5 de janeiro de 1924, solicitando pagamento de 629\$, a Clemente de Araujo e Silva. — A delegação resolveu deixar de tomar conhecimento do processo, por tratar de despesa relativa ao exercicio de 1923, já encerrado.

Pelo Sr. delegado Miguel Sarki:

Ministerio da Fazenda:

Tribunal de Contas — Segunda Directoria:

Telegramma n. 4.064.300, de 28 de março de 1924, comunicando ter o tribunal, em sessão de 17 de do referido mez, ordenado registro ao credito de 200\$, á conta da verba 5º — Inactivos, etc. — Pensões — Novas concessões — Ministerio da Fazenda, exercicio de 1923, para pagamento de Lucilla de arvalho Ferreira. — A delegação resolveu ordenar fosse feito, em sua escripturação, o registro do referido credito, como distribuição á Delegacia Fiscal.

Delegacia Fiscal:

Offício n. 86, de 20 de março de 1924, encaminhando contracto dos Srs. Conde & Comp., agentes da Companhia de Navegação a Vapor Lloyd Real Hollandez. — A delegação resolveu fosse devolvido o referido contracto á Delegacia Fiscal, por não ser de sua competência o julgamento do mesmo.

Ministerio da Marinha:

Capitania do Porto do Estado na Bahia:

Offício n. 115, de 18 de março de 1924, encaminhando prestação de contas da importância de 600\$, adiantada ao secretario daquela repartição, Dr. Arthur Palacio. — A delegação resolveu deixar o processo, em diligência, afim de ser cumprido o estatuido no art. 300 do R. G. C. P. e annexado ao quadro de frequência de que trata a lei organimentaria, á conta da qual foi concedido o adiantamento.

Offício n. 156, de 12 de abril de 1924, solicitando restituição de caução, na importância de 900\$, a Afranio Raynundo da Silva. — A delegação nada tem a oppôr.

Escola de Aprendizizes Marinheiros:

Offício n. 65, de 15 de abril de 1924, solicitando adiantamento de 2:500\$ ao 2º tenente commissario Victor Bussmeyer Caminha, para ocorrer ás despesas juladas e de prompto pagamento, durante o trimestre de abril a junho do corrente anno. — A delegação resolveu ordenar registro ao adiantamento solicitado.

Ministerio da Guerra:

19º Batalhão de Caçadores:

Offício n. 65, de 11 de abril de 1924, solicitando indemnização ao cofre daquella unidade, na importância de réis 374\$000. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, de accordo com o parecer.

Quartel-General da 6ª Região Militar:

Offício n. 106, de 7 de março de 1924, remetendo processo de prestação de contas do adiantamento de 4:500\$, feito ao Cm. Adalberto Rodrigues de Albuquerque. — A delegação resolveu julgar legalmente comprovada a applicação dada ao referido adiantamento.

Quartel-General da 6ª Região Militar:

Offício n. 106, de 7 de março de 1924, remetendo processo de prestação de contas do adiantamento de 4:500\$, feito ao capitão Adalberto Rodrigues de Albuquerque. — A delegação resolveu julgar legalmente comprovada a applicação dada ao referido adiantamento.

Hospital Militar da Bahia:

Offício n. 218, de 25 de março de 1924, encaminhando prestação de contas do adiantamento de 1:350\$, feito ao almoxarife daquelle hospital, Sr. Waldomiro Luiz de Sant'Anna. — A delegação resolveu deixar de julgar legalmente comprovado o referido adiantamento, por não estar provado ter havido a concorrência de que trata o artigo 738, § 2º, letra b, do R. G. C. P., para os artigos de expediente e outros, e resolveu applicar ao responsavel a multa de 1 % de que trata o art. 208 do R. G. C. P.

Quartel-General da 6ª Região Militar:

Offício n. 28, de 1 de fevereiro de 1924, remetendo processo de prestação de contas do adiantamento na importância de 5:214\$350, feito ao maior intendente José Antonio Mourão, para ocorrer ao pagamento de despesas referentes ao 4º trimestre do anno passado. — A delegação resolveu julgar legalmente applicado o referido adiantamento.

Pelo Sr. delegado Mario Gomes

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Offício n. 37, de 21 de fevereiro de 1924, encaminhando processo referente á prestação de contas do adiantamento da importância de 33:093\$841, feito ao director do Aprendizado Agricola da Bahia, em S. Francisco, Dr. João Silverio Guimarães. — A delegação resolveu julgar legalmente applicado o referido adiantamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Administração dos Correios no Joazeiro:

Offício n. 161, de 2 de abril do corrente anno, solicitando pagamento de diarias devidas, em 1923, a Bartholomeu Trocoli, e na importância de 250\$000. — A delegação resolveu deixar de tomar conhecimento do processo, por tratar de despesa relativa ao exercicio de 1923, já encerrado.

Comissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina:

Offício sin. de 31 de março de 1924, so-

licitando adiantamento, a ser entregue ao engenheiro Christovão Pereira de Souza, na importância de 100:500\$, para attender ás despesas do 1º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu ordenar registro ao referido adiantamento.

— Pelo delegado Pires Leal:

Ministerio da Agricultura:

Aprendizado Agrícola da Bahia em S. Francisco:

Officio n. 974, de 9 de abril do corrente anno, solicitando adiantamento de 19:754\$346 ao director do referido estabelecimento, afim de attender ao pessoal, correspondente ao 1º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu ordenar registro ao referido adiantamento, de accordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal — Officio n. 49, do 26 de fevereiro de 1924, encaminhando processo relativo a prestação de contas do adiantamento na importância de 9000\$, feito ao 1º tenente Luiz de Mendonça Padilha. — A delegação resolveu julgar legalmente comprovado o referido adiantamento.

Foi voto vencido o do relator, que é do teor seguinte: O adiantamento de que trata este processo foi concedido para despesas de transporte de tropa, que se presume sejam sempre extraordinarias e urgentes e assim, com justificativa na letra a art. 267 do R.G.C.P.

Entretanto, foi applicado em fornecimentos ordinarios, conforme se verifica das facturas ns. 1, 2, 3, 4 e 5, em desacordo, portanto, com o estatuido no art. 296 do R.G.C.P. — A vista do exposto, como por que esta delegação deixou de julgar legalmente comprovado o adiantamento em questão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação deu por findos os trabalhos.

E para constar, lavrou-se esta acta que vae assignada e subscripta por todos os presentes.

Eu, Firmino Joaquim Pires Leal, delegado, servindo de secretario, a fiz e subscrevi. — *Firmino Joaquim Pires Leal.* — *Octaviano de Menezes Bastos.* — *Eduardo Moreira Lima.* — *Miguel Sarli.* — *Mario Gomes.*

ACTA N. 18 — SESSÃO ORDINARIA EM 23 DE ABRIL DE 1924

Presidencia, *Octaviano de Menezes Bastos*; secretario, *Firmino Joaquim Pires Leal*.

Aos vinte e oito dias do mez de abril de 1924, no local e hora do costume, presentes os senhores delegados Eduardo Moreira Lima, Miguel Sarli e Mario Gomes, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se á ordem dos trabalhos ordinarios, sendo relatados pelos senhores delegados os seguintes processos:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Administração dos Correios da Bahia:

Officios:

N. 174, de 8 de abril de 1924, sobre pagamento de contas do exercicio de 1923.

N. 879/2, de 14 de abril de 1924.

N. 921/2, de 23 de abril de 1924.

N. 922/2, de 23 de abril de 1924.

N. 920/2, de 24 de abril de 1924.

N. 946/2, de 24 de abril de 1924.

N. 947/2, de 26 de abril de 1924.

N. 918/2, de 26 de abril de 1924.

N. 950/2, de 28 de abril de 1924.

N. 951/2, de 28 de abril de 1924.

N. 952/2, de 28 de abril de 1924.

N. 953/2, de 28 de abril de 1924.

N. 954/2, de 28 de abril de 1924.

N. 955/2, de 28 de abril de 1924.

N. 956/2, de 28 de abril de 1924.

N. 958/2, de 28 de abril de 1924.

N. 959/2, de 28 de abril de 1924.

N. 960/2, de 28 de abril de 1924.

N. 961/2, de 28 de abril de 1924.

N. 962/2, de 28 de abril de 1924.

Officio n. 963/2, de 28 de abril de 1924.

Officio n. 964/2, de 28 de abril de 1924.

Officio n. 965/2, de 28 de abril de 1924.

Officio n. 966/2, de 28 de abril de 1924.

Officio n. 967/2, de 28 de abril de 1924.

Officio n. 968/2, de 28 de abril de 1924.

Officio n. 969/2, de 28 de abril de 1924.

Officio n. 976/2, de 28 de abril de 1924.

Officio n. 949/2, de 28 de abril de 1924.

Todos, sobre ordens de pagamento relativos ao exercicio de 1923.

Sobre estas processos foi proferido o seguinte despacho: A delegação resolveu deixar de tomar conhecimento deste processo, por não ser opportuno o registro de ordem de pagamento de despesas de 1923, no mez de abril de 1924.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 213, de 24 de abril de 1924.

Delegacia Regional do 4º Districto do Povoamento:

Officio n. 234, de 22 de abril de 1924.

Estação Geral de Experimentação da Bahia:

Officio n. 86, de 19 de abril de 1924.

Officio n. 77, de abril de 1924.

Ministerio da Guerra:

Auditoria da 5ª Circumscripção Militar:

Officio n. 426, de 23 de abril de 1924.

Hospital Militar da Bahia:

Officio n. 288, de 23 de abril de 1924.

Ministerio da Justiça:

Delegacia de Saneamento e Prophylaxia Rural—Serviço no Estado da Bahia:

Officio n. 174, de 16 de abril de 1924.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Fiscalização do Porto da Bahia:

Officios ns. 110 e 112, de 22 de abril de 1924.

Officio n. 111, de 22 de abril de 1924.

Todos estes processos tratam de despesas do exercicio de 1923 e sobre elles foi proferido o seguinte despacho: A delegação resolveu deixar de tomar conhecimento deste processo, por tratar de despeza do exercicio de 1923, já encerrado.

Ministerio da Guerra:

Quartel General da 6ª Região Militar:

Officio n. 206, de 24 de abril de 1924, encaminhando petição de D. Maria Antonia Gomes Pinto, viuva do maior reformado do Exercito, Dr. José Antonio Alves Pinto, solicitando o pagamento de 3000\$ para as despesas com o funeral do seu fallecido marido. — A delegação resolveu ordenar registro á despeza.

Nada mais havendo a tratar o senhor chefe da delegação deu por findos os trabalhos.

E para constar, lavrou-se esta acta que vae assignada e subscripta por todos os presentes. Eu, Firmino Joaquim Pires Leal, delegado, servindo de secretario, a fiz e subscrevi. — *Firmino Joaquim Pires Leal.* — *Octaviano de Menezes Bastos.* — *Eduardo Moreira Lima.* — *Miguel Sarli.* — *Mario Gomes.*

ACTA N. 19 — SESSÃO ORDINARIA, EM 30 DE ABRIL DE 1924

Presidente, *Octaviano de Menezes Bastos*; secretario, *Firmino Joaquim Pires Leal*

Aos trinta dias do mez de abril de 1924, no local e hora do costume, presentes os senhores delegados Eduardo Moreira Lima, Miguel Sarli e Mario Gomes, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se á ordem dos trabalhos ordinarios, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo senhor delegado Eduardo Moreira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Processos de comprovação de adiantamentos, de 3:635\$, feito ao Dr. Dionysio Pereira; de 250\$, a Antonio de Azevedo; de 2:000\$, a Augusto de Lemos; de 2:250\$, a Lino Locatelli Doria; de 1:500\$, a Mario da Silva Lima Pereira; de 2:000\$, a Augusto de Lemos. — Sobre todos estes processos, foi proferido o seguinte despacho: A delegação resolveu julgar boa e legal a applicação dada ao adiantamento recebido.

Officio n. 186 de 2 de abril de 1924, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, sobre o recolhimento da importância de 300\$, recebido pelo porteiro Theodolino José Pacheco como adiantamento, e cuja comprovação fora julgada illegal. — A delegação resolveu em face das provas apresentadas mandar dar baixa na responsabilidade do alludido serventuario.

Processo de comprovação do adiantamento de 6:250\$, feito ao Dr. Henrique Devoto, director da Estação Geral de Experimentação de Ilhéos. — A delegação resolveu deixar de julgar legal a applicação dada ao adiantamento:

a) por ter sido irregular o pagamento de trabalhadores rurais á conta da sub-consignação «Material», quando existia na mesma verba a sub-consignação «Pessoal»;

b) não se achar no processo a prova nem allusão de concorrência que devera ter sido feita para o fornecimento do material constante dos documentos de fls. 6, 7 e 8;

c) applicar a multa de 1 %, de accordo com o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Processos de comprovação dos adiantamentos de 25:000\$ e 34:000\$, feitos ao Dr. José Feliciano da Rocha, director da Estação Experimental do Fumo do S. Gonçalo de Campos. — A delegação resolveu deixar de julgar legal a applicação dada aos referidos adiantamentos, por não estar provado, nem alludido ao menos no processo, que se realizára concorrência para obras publicas de valor superior a 10:000\$000.

Officio n. 182, de 2 de abril de 1924, do Aprendizado Agrícola de Joazeiro, sobre segunda via do empenho de despeza de 429\$400 em favor de Pompilio Dou-

rado, cujo registro não ficou resolvido por falta de archivamento da referida via de emperho. — A delegação resolveu deixar de tomar conhecimento do processo, por não ser opportuno o registro da despesa de 1923, cujo exercício já se achava encerrado.

— Pelo Sr. delegado Miguel Sarli:

Processo de comprovação do adiantamento de 3:600\$, feito ao capitão do exercito Custodio dos Reis Principe. — A delegação resolveu julgar boa e legal a applicação dada ao referido adiantamento bem como impôr ao responsavel a multa de 1% de accordo com o estabelecido no art. 71, do Código de Contabilidade, combinado com o art. 298, do R. G. C. P.

Processo de comprovação do adiantamento de 600\$, feito ao porteiro da delegacia fiscal, José Augusto Prosper Boucher. — A delegação resolveu julgar illeza a applicação dada ao adiantamento, por ter sido empregado em despesas com pessoal extranho á repartição, em lavagem e asseio do predio da delegacia, quando, para isso, possui a mesma repartição cinco serventes e porque não foram especificados os serviços de que tratam os documentos ns. 11, 12 e 18.

— Pelo Sr. delegado Mario Gomes:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Repartição Geral dos Telegraphos:

Officio n. 395, de 24 de abril de 1923, solicitando adiantamento de 259:554\$, ao escriptuario pagador Constantino Netto da Rocha. — A delegação resolveu ordenar registro ao adiantamento da importancia de 201:551\$, podendo a quantia de 58:000\$, correspondente ao augmento provisório, ser supprida pela Delegacia Fiscal e devendo ser debitado o responsavel no C/G, pela importancia total.

— Pelo Sr. delegado Pires Leal:

Ministerio da Justica:

Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural:

Officio n. 190, de 28 de abril ultimo, solicitando adiantamento de réis 122:931\$023 ao Dr. Alvaro Garcia Rosa, chefe do districto, interino, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural. — A delegação resolveu ordenar registro ao referido adiantamento.

Processo de comprovação do adiantamento feito ao escriptivo do Juizo Federal, bacharel Euvaldo Soares Pinho. — A delegação resolveu julgar boa e legal a applicação dada ao referido adiantamento, reconsiderando suas anteriores decisões, á vista dos novos documentos apresentados pelo responsavel.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios ns. 162, 163, 164 e 165, da Administração dos Correios de Joazeiro, sobre pagamento de 400\$, 81\$728, 300\$ e 180\$ ao thesoureiro Severino Rodrigues de Souza, ao fiel do mesmo Olympio Mello, ao contador Bartholomeu Troccoli e ao auxiliar interino Constantino Hornillo do Nascimento. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não estar em as folhas apresentadas, organizadas de accordo com os arts. 316 e 317 do R. G. C. P., e, ainda, quanto ao primeiro, por não constar a disposição de lei dando direito á gratificação, e quanto ao terceiro e quarto, por não ter sido presente a copia da portaria autorizando a prestação dos serviços.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Inspectoria Federal das Estradas — Commissão Constructora da Estrada do Ferro Petrolina a Therezina:

Officio n. 1263, de 31 de março de 1924, encaminhando a prestação de contas do adiantamento de 477:000\$, solicitado pelo officio n. 1.417, de 26 de novembro de 1923 e entregues ao engenheiro chefe Christovão Pereira de Souza. — A delegação resolveu não approvar a comprovação, por faltar no processo prova de ter sido realizada concorrência publica para as obras de 10:000\$, na forma da lei. Foi voto vencido o do Sr. chefe da delegação, que o justificou nos seguintes termos:

«Vencido — Entendo que não houve realização de obras publicas, mas tão somente a compra de material indispensavel á conservação da estrada, seu material fixo e rodante, bem como o custeio do trafego na parte já inaugurada, pois, de accordo com o art. 52 do Código de Contabilidade, se deu fornecimento ordinario á repartição, isto é, á Estrada, como á compra de artigos para seu serviço regular.»

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação deu por findos os trabalhos. E para constar, lavrou-se esta acta, que vai assignada e subscrita por todos os presentes. Eu, Firmino Joaquim Pires Leal, delegado, servindo de secretario, a fiz e subscrevo. — *Firmino Joaquim Pires Leal. — Octaviano Menezes Bastos. — Eduardo Moreira Lima. — Miguel Sarli. — Mario Gomes.*

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

32ª SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1924

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti; procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

Às 12 horas e meia abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Muniz Barreto, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, Leoni Ramos, Pedro Mibielli e Sebastião do Lacerda que se encontram em gozo de licença e o Sr. ministro Viveiros de Castro, com causa justificada.

Rectificação

A revisão criminal n. 2.108, do Districto Federal, relator o Sr. ministro Arthur Ribeiro o peticionario o 1º sargento, intendente Guilherme Frederico von Zannon, teve o seguinte resultado e não o que foi publicado na acta respectiva: «Não passando a preliminar de julgar-se prejudicado o pedido, foi confirmada a sentença revista, unanimemente.»

Julgamentos

Appellações criminaes

N. 926 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores os Srs. ministros Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro; appellante, o procurador criminal; appellado, José Maria de Boaventura. — Deu-se provimento á appellação para se applicar a pena no gráo medio, unanimemente.

N. 935 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros Arthur Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o procurador criminal; appellado, Pedro Lenga. — Julgado em sessão secreta.

Aggravo de petição

N. 3.776 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; aggravantes, a Companhia Nacional de Navegação Costeira e outro; aggravado, Rubens Falcão. — Negou-se provimento a ambos os aggravos, unanimemente.

Appellações civis

N. 1.298 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; Revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, A. Alvares Penteado. — Julgou-se prescripto o direito do autor contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins.

N. 2.317 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, Araújo Castro & Comp.; appelladas, a Companhia Viação Geral da Bahia e a União Federal. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 3.730 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros Arthur Ribeiro e Guimarães Natal; appellante a Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo; appellados, Elyseu de Moraes e outros, herdeiros de Elias de Moraes. — Foi adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro Muniz Barreto.

Embargos remettidos

N. 1.520 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, a União Federal; embargados, Ricardo Alves de Azevedo Coutinho e outros. — Foram julgados provados os embargos para se julgar prescripto o direito do autor.

N. 2.691 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Guimarães Natal; embargante, a União Federal; embargado Eduardo Corrêa, inventariante do espólio de D. Marianna Ribeiro Corrêa. — Preliminarmente não se conheceu dos embargos contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro dos Santos e Hermenegildo de Barros.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O sub-secretario, interino. *Thcophilo Gonçalves Pereira*

AUTOS QUE BAIXARAM A' SECRETARIA COM VISTA A'S PARTES

Appellação civil

N. 3.130 — D. Federal — 1º appellant, a Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellado, o Dr. Heitor da Silva Costa.

Embargos remettidos

N. 3.238 — Rio de Janeiro — Embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Ignacio de Moura.

Carta testemunhavel

N. 3.771 — S. Paulo — Supplicante, a Fazenda do Estado de S. Paulo; supplicada, a S. Paulo Railway Company Ltd.

AUDIENCIA EM 4 DE JUNHO DE 1924

Juiz summariante, o Exmo. Sr. ministro Geminiano da Franca

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos de petição

N. 3.447 — Rio de Janeiro — Aggravante, Francisco de Paula Carneiro; aggravado, Castorino Gomes da Penha.

N. 3.777 — Bahia — Aggravante, Luiz Nunes da Costa; aggravado, o Juizo Federal.

Recurso extraordinario

N. 1.650 — Districto Federal — Recorrentes, o Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento e sua mulher; recorrida, a Fazenda Municipal.

Cartas testemunhavel

N. 2.911 — Districto Federal — Supplicante, Joaquim Garcia Pinto Salles; supplicados, Janowitz Walte & Comp.

N. 3.675 — S. Paulo — Supplicante, Manoel Marques de Oliveira; supplicada, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

N. 3.714 — Districto Federal — Supplicante, Bordeaux & Comp.; supplicado, o Dr. Zeferino de Faria.

N. 3.750 — Districto Federal — Supplicante, Manoel Ferreira Viveiros; supplicados, João Ferreira de Viveiros e outros.

Conflicto de jurisdicção

N. 591 — S. Paulo — Suseitante, o procurador da Republica; suseitados, os juizes federal de S. Paulo e o de Direito da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

N. 628 — Districto Federal — Suseitante, Romualdo Motta; suseitados, o juiz federal da 1ª Vara e o 4º Direito da 4ª Pretoria Civil, ambos do Districto Federal.

N. 632 — Rio de Janeiro — Suseitante, Vicente Campos; suseitados, o juiz federal no Estado do Rio de Janeiro e o de Direito na comarca de Magé, do mesmo Estado.

Requerimentos

Compareceu o solicitador da Fazenda Nacional, Dr. Hedefonso de Azevedo, e requereu o lançamento do prazo assignado, sob pregão, á Companhia Paulista de Armazens Geraes, para ver passar em

juizado o accordam proferido no agravo n. 3.569. Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. Achilles Bevilacqua, por parte da massa fallida de Tancredo Porto & Comp., na appellação civil n. 4.902, e assignou á Manãos Harbour, Ltd. o prazo legal para arrazoar a dita appellação, visto não ter a mesma procurador constituido nesta superior instancia, e requereu que sob pregão ficasse assignado o decendio. Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu ainda o advogado Dr. Francisco de Paula Leite e Oiticica Filho, e requereu que, por parte do seu constituinte Sebastião de Mendonça Jaragua, nos autos de agravo n. 3.751, sob pregão, fossem lançados os agravados D. Julia e Araujo Magalhães Bastos e outros, herdeiros collateraes do Dr. Jacintho Paes de Mendonça Jaragua, no prazo que lhes foi assignado para verem passar em julgado o accordam proferido em ditos autos. Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, igualmente, o advogado Dr. José Caetano da Costa e Silva, em causa propria, na execução da sentença que lhe promovem D. Alice Baltar Soares e seu marido José Theodoro Dias Soares, em grão de recurso de appellação civil n. 4.692, interposta pelo requerente, e lançou os mesmos do prazo que lhes foi assignado para constituirem advogado que os defenda nesta superior instancia. Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, mais, o advogado Carlos Gaertner Filho, appellante e appellado na appellação crime n. 927, e requereu, sob pregão, o lançamento do prazo assignado a Theotonio Gomes de Araujo, para ver passar em julgado o accordam proferido em ditos autos. Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu o advogado Abelardo Martins Torres, por parte do seu constituinte Aydan de Seixas Martins Torres, nos autos de recurso extraordinario numero 1.757, em que é recorrido e são recorrentes a Prefeitura Municipal do Nietheroy e o Estado do Rio de Janeiro, e, por não terem os recorrentes procurador judicial nesta superior instancia, assignou-lhes o prazo da lei para verem passar em julgado o accordam proferido em ditos autos, e requereu que sob pregão se tenha dito prazo por assignado. Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu o advogado Dr. Cyrillo Junior e disse que, por parte do seu constituinte Ballila Barisoti, nos autos de agravo n. 3.222, em que é parte com Rodovalho Junior, Horta & Comp., Camara Municipal e Santa Casa de Misericordia de S. Paulo, lançou a estes o prazo assignado para impugnar os embargos oppostos ao accordam e requereu que, sob pregão, se houvesse o lançamento por feito, sob as comminações, legais. Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

O mesmo advogado Dr. Cyrillo Junior, por parte do Dr. Francisco Vieira de Moraes, nos autos de Carta testemunhavel n. 3.455, em que é parte com Dona Helena Barros de Moraes, lançou esta do prazo assignado para impugnar os embargos oppostos ao accordam proferido em ditos autos, e requereu que, sob pregão, se houvesse o lançamento por

feito, sob as comminações legais. Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu o advogado Dr. Wenceslau Escobar, e por parte de Abel Alves Rolim, no recurso extraordinario em que é parte a Fazenda do Estado no Rio Grande do Sul, assignou ao procurador do dito Estado o prazo da lei, para dizer, si quizer, sobre o documento que o requerente juntou na sustentação dos embargos, e requereu que se houvesse o prazo por assignado, sob pena de lançamento e revelia. Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu o advogado Dr. Ananias de Serpa, por parte do seu constituinte José Joaquim de Souza e Silva, na carta testemunhavel n. 3.728, em que são testemunhados J. Guanuca & Freitas, não tendo estes procurador constituido nesta superior instancia, assignou-se-lhes o prazo da lei para verem passar em julgado o accordam proferido em ditos autos. Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Ananias de Serpa, por parte do seu constituinte, Dr. José Joaquim da Gama e Silva, na carta testemunhavel n. 3.741, em que são testemunhados J. Guanuca & Freitas, por não terem estes procurador constituido nesta superior instancia, assignou-se-lhes o prazo da lei para verem passar em julgado o accordam proferido em ditos autos. Apregoados, não compareceram, sendo deferido. — O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 4 de junho de 1924

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MA' CH' DO GUIMARÃES; SECRETARIO, DR. CELSO VIFIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francisco Guimarães, Angra de Oliveira e Cesário Pereira.

Estive presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.157 — Relator, o Sr. desembargador Cesário Pereira; impetrantes, Julio Cassiano Gurra e Rodolpho de Faria Pereira em favor do paciente Paulino Antonio Rodrigues. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.158 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Odoardo Cardoso em favor dos pacientes Julio do Nascimento, Antonio Ferreira, Manoel Victor dos Santos, João Ferreira, Pedro Ignacio de Araujo e Alvaro José de Oliveira. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.159 — Relator, o Sr. desembargador Francisco Guimarães; impetrante, Ismael Rueda em favor do paciente João Pires de Freitas. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.160 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Sylvio Fernandes em favor dos pacientes Arnaldo dos Santos, João Humberto Pinelli Filho, Alfredo José Fernandes e Leonel da Silva. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.161 — Relator, o Sr. desembargador Cesário Pereira; impetrante, Dr. Alvaro Monteiro de Barros em favor dos pacientes Mario Monteiro, Odete Ramos e Rita Alves da Silva. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.162 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, João da Costa Pinto em favor do paciente Raul de Campos Lycurgo ou Raul Lycurgo de Campos. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.163 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, José Cavatte. — Converteu-se o julgamento em diligência para novas informações do Dr. juiz da 7ª Vara Criminal com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.164 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Caetano Cavatte. — Converteu-se o julgamento em diligência para novas informações do Dr. juiz de direito da 7ª Vara Criminal com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.165 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, José Domingos de Campos. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.166 — Relator, o Sr. desembargador Cesário Pereira; paciente, Germano Rodrigues. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.167 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Geraldo Baptista. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.168 — Relator, o Sr. desembargador Cesário Pereira; pacientes, Aracy Lage e Henrique dos Santos. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.169 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, Plínio Duarte de Oliveira, Albino de Oliveira e Silva e Luiz Emydio de Oliveira. — Foi concedida a ordem, unanimemente.

N. 5.170 — Relator, o Sr. desembargador Cesário Pereira; impetrante, Aristides Ferreira em favor do paciente Flausino Martins. — Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de Polícia, unanimemente.

N. 5.171 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Octavio Ferreira de Mello em favor dos pacientes Dr. Karl Ernst Guttmann e Gustavo Meyers. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 5.172 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, Dr. Silva de Aguiar Cardoso em favor do paciente Antonio Gonçalves Cardoso. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.173 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ernani Serrano em favor dos pacientes Bertholino Salles, Gastão dos Santos, Semão Conceição, Ernesto Guimarães, Rogerio de tal e Manoel Red Ignes Martinho. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 5.174 — Relator, o Sr. desembargador Cesário Pereira; paciente, José B. Fernandes. — Concedeu-se a ordem para informações da marechal chefe de Polícia, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 931 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; recorrente, o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal; recorridos, Manoel do Nascimento e Eugenio Gomes da Silva. — Julgamento secreto.

Recursos criminaes

N. 981 — Relator, o Sr. desembargador Cesário Pereira; recorrente, José Teixeira Torres Carneiro; recorridos, Itagiba Xavier

Bastos, José Alves Pinho e José Maria de Sá — Julgamento secreto.

N. 933 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Dattel dos Santos; recorrida, a Justiça. — Deu-se provimento ao recurso para anullar o processo da conversão da multa *ab-initio*, unanimemente.

Apellações criminaes

N. 6.729 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Manoel Bezerra da Silva; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.810 (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Cesário Pereira; appellante, a Equitativa dos Estados Unidos do Brasil; appellada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento à appellação para absolver a appellante, unanimemente.

N. 6.833 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Floriano Gomes Sobral; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.836 — Relator, o Sr. desembargador Cesário Pereira; appellante, Octavio Alves; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.861 — Relator, o Sr. desembargador Cesário Pereira; appellante, Jarbas de Sá; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.861 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Francisco Guerra; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.908 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Antonio Alves dos Santos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.936 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Dr. Mario Leite Rodrigues; appellado, Dr. Epitacio da Silva Leão. — Negou-se provimento, unanimemente.

EM MESA

Recurso criminal

N. 986.

PASSAGEM DE AUTOS

Apellações criminaes

Ns. 6.676, 6.665, 6.638 e 6.685. — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 6.639, 6.653 e 6.904. — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 6.783, 6.718, 6.851 e 6.694. — Ao Sr. desembargador Cesário Pereira.

EM MESA

Apellações criminaes

Ns. 6.832, 6.886 e 6.836.

COM DIA

Apellações crimes

Ns. 6.778, 6.833, 6.865, 6.959, 6.533, 6.533 e 6.752.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Apellações criminaes

Ns. 6.337, 6.541, 6.554, 6.572, 6.600, 6.616, 6.640, 6.612, 6.700, 6.713, 6.719, 6.720, 6.727, 6.741, 6.761, 6.775, 6.792, 6.811, 6.823, 6.838, 6.855, 6.873 e 6.839.

Procuradoria Geral do Districto Federal

Expediente de 4 de junho de 1924

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, deu parecer nos seguintes processos:

Appellação civil n. 5.038 — Appellante,

Abud. Aissum; appellado, Jorge Nicolau Abduck.

Recurso crime n. 987 — Recorrente, Evaristo Avila da Cunha; recorrida, a Justiça.

Recurso crime n. 939 — Recorrente, Elias Abrahão da Silva; recorrida, a Justiça.

Juize de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Segundo o'ficio

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente de 3 e 4 de junho de 1924

Inventarios

Fallecido, Luiz da Rocha Braga; inventariante, Arnaldo José Barcellos. — Sobre a fls. 720 diga o curador.

Fallecido, Manoel Antonio da Costa Braga; inventariante, Alfredo Antonio da Costa Braga. — Na forma do parecer.

Fallecido, Manoel Tavares; inventariante, Dr. Joaquim Moraes Jardim. — Ao Dr. curador de Resíduos.

Fallecida, Alice Lima de Oliveira; inventariante, João Ferreira de Oliveira. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador.

Fallecida, Joanna Martins; inventariante, João Salvador Martins. — Julgado por sentença o inventario negativo.

Fallecida, Julia Origão da Rocha Vanna; inventariante, Francisco Ortigão Vianna. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Marcellino Gonçalves Martins; inventariante, Rosa Clemente Martins. — Inscreva-se, selle-se e prepare-se.

Fallecido, Augusto Jorge Ermida; inventariante, Alzira de Castro Ermida. — Digam os interessados.

Fallecido, Mario Pinheiro Marques Canario; inventariante, Iracema Gentil Guimarães Canario. — A' avaliação.

Fallecida, Maria Joaquina de Andrade; inventariante, Dr. Abilio de Carvalho. — Reformo o despacho anterior, do juiz precedente, para ser informado o juizo. Na forma do parecer.

Fallecido, Ernesto Matioso Maia Forte; inventariante, Ida Mattoso Forte. — Na forma do parecer ao Dr. procurador.

Fallecida, Theolinda Horencia Glette de Siqueira Fritz; inventariante, Rodolpho Gonçalves de Siqueira. — Ao Dr. curador de ausentes.

Fallecida, Noemia Custodio Nunes de Souza; inventariante, Manoel Francisco de Souza. — Digam os interessados.

Fallecido, João Ferreira Real; inventariante, Antonio Ferreira Real. — Ratifique-se o processo e proceda-se à avaliação.

Fallecido, Antonio Manoel Soutelha; inventariante, Antonia dos Prazeres Louzada. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Antonio Alves de Oliveira; inventariante, Maria do Carmo Ferreira Alves. — Requeira o proprio na habilitação.

Fallecida, Elisa Coutinho de Basto; inventariante, Francisco Rodrigues da Silva. — A 21 foi intimado com o prazo de cinco dias; a 30 pagou. Sómente hoje são conclusos, o que não é regular. Nomeio em substituição o Dr. Francisco Chagas.

Licença para obras

Requerente, Francisca Ferreira Teixeira Penna. — Nada ha que deferir.

Requerente, Isolina da Costa Loureiro. — Defiro o pedido da folha 1ª.

Requerimentos

Requerente, Rodolpho Gonçalves de Siqueira. — Concedo a prorrogação pedida.

Requerente, Isabel Moreira da Silva Castro. — Na forma do parecer.

Reclamação de dívida

Requerente, José Tavares Guerra.— Na forma do parecer.

Prestação de contas

Requerente, Julio Ferreira Vianna.— Na forma do parecer.

Extinção de usufructo

Requerente, Seraphim Francisco Rodrigues.— Na forma do parecer.

Tutella

Ismenia, Domingos, Dulce e Antonio, menores.— Sejam presentes ao juízo em diligência, para a qual converto a julgamento, as menores e o indicado para tutor.

Dalila, Dulce e Davina, menores.— Apresente a mãe o nome de algum parente, o mais proximo, ou dos mais proximos, afim de que o juizo possa decidir.

Maria e Isaura de Jesus Silva, menores.— Ao Dr. curador.

Eugenia da Rocha, menor; supplicante, Antonio Augusto da Silva.— Sejam-me presentes a menor e o supplicante. Sellados e preparados.

Paul Evodio, menor; supplicante, João Alves de Souza.— Deiro o pedido, pois que os bens são apolices federaes que sómente podem ser vendidas com autorização do juizo.

Requerimento para interdição

Requerente o Dr. 1º curador de Orphãos; paciente, Adolpho Correia da Costa.— De cõrdo com o laudo das fls. 51 a 53, julgo interdito a Adolpho Correia da Costa, que não poderá ser transferido nem por outro modo removido do Hospital Nacional de Alienados, sem prévia autorização deste Juizo. Tem direito a curatela o pae, mas este pouco se preocupou com a doença do filho. Por isto nomeio curador, provisoriamente, ao Dr. Orris Soares, que promoverá o que a bem do interdito lhe parecer. Filho de familia respeitavel e abastada, convém submettel-o a tratamento cuidadoso e perseverante, se bem que não sejam benéficos os prognosticos.

Este Juizo, a que, aliás não attingem expressões de despeito, quando se verifica serem reacções ás energicas providencias que tem tomado, mandari riscar as palavras do officio de fl. 44, c, como juiz fiscalizador, reprehender o culpado, pois não ha lei que, sem ser observada, tire ao Juizo das Interdições a faculdade de fiscalisar os estabelecimentos de sanidade, se em carta dirigida pelo illustre Dr. Juliano Moreira não houvesse elle afastado quaesquer duvidas quanto a interpretação dos seus termos, interpretação que desdiz a literal.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes**Primeiro officio**

JUIZ, DR. SOUZA GOMES - ESCRIVÃO INTERINO, S. TORRES

Expediente de 4 de junho de 1924

Inventarios

Francisca vezel de Jesus.— Lance-se a partilha.

Carmellina Rosa de Andrade.— Proceda-se a avaliação.

José Benito Colmenero.— Digam os Drs. curadores de orphãos e de residuos. Benedicto de Araujo Silva.— Ao Dr. curador de orphãos.

Manoel dos Santos Ferreira e outros.— Ao Dr. curador de orphãos.

Anna Faria Corrêa de Souza.— Voltem ao Dr. curador de orphãos.

Joanna Coutinho de Castro e Mello.— Deferida a petição de Francioco P. Araujo da Cunha.

Dr. Luiz José da Costa.— Deferida a petição de Dora Costa.

Elvira Veiga da Ponte Ribeiro Eiras.— Tome-se por termo a ratificação.

Justina Dias Pereira.— Sobre a avaliação digam os interessados.

Dívida

Supplicante, Dr. Modesto Guimarães.— Julgada por sentença.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes**SEGUNDO OFFICIO**

Expediente de 4 de junho de 1924

Inventarios

Fallecida, Candida da Silva.— Nomeio inventariante o herdeiro maior.

José da Oliveira Gonzaga.— Deferida a petição.

Fallecido, Cornelio Pacheco Torres.— Regularizada a tutela do frei.

Fallecido, Oscar Rodrigues de Azevedo.— Proceda-se a avaliação.

Fallecido, Alfredo da Silva Santos.— Junta a certidão de desquite.

Fallecida, Jeanne Maria Michel Bartel.— Officie-se a Caixa Economica.

Fallecido, João Pinto Daniel.— Cumpra-se o despacho de fls.

Fallecida, Luiza Soares Vicira.— Deferida a petição.

Fallecida Antonio L rangeira da Silva.— Digam os interessados sobre o calculo.

Fallecida, Cecilia Costa Valle.— Digam os interessados sobre o calculo.

Fallecido, Agostinho Gonçalves.— Lance a partilha.

Fallecido, José Pereira Pacheco.— Digam os interessados sobre o calculo.

Fallecido; Antonio Balbino Junior.— A' inscrição.

Fallecida, Castorina da Oliveira Fonseca.— Digam os interessados sobre o esboço.

Fallecido, Miguel João das Santos.— Julgada por sentença a partilha.

Fallecido, Roberto Buzzoni.— Lance a partilha.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ, DR. AUTO FORTES—ESCRIVÃO, BARTLETT JAMES

Expediente de 4 de junho de 1924

Precatoria

Deprecante, juizo de direito da comarca de Petropolis; requerente, Dr. Eduardo Alves da Silva Porto. Prosiga-se.

Ação de investigação de paternidade

Autor, Octavio Pacheco; ré, Maria de Carvalho Pacheco.—Prosiga-se.

Prestação de contas

Abasão de Souza, ex-syndico e liquidatorio da fallencia de Maria Benedicta Souza.—Prosiga-se.

Fallencia

A. M. Costa.—Vistos, etc. Julgo por sentença para que produza todos os effeitos de direito a desistencia constante da petição e termo de fls. 523 e 525. Custas pelos desistentes.

Inventario

Francisco Candido da Rosa, fallecido; Izabel da Silva Rosa, inventariante.— Digam os interessados.

D. Anna de Jesus Dias, fallecida; Manoel Alves Dias, inventariante.— Sobre a avaliação digam os interessados.

Liquidação

Otoni Almada & Comp.—Sellados e preparados, voltem á conclusão.

Inventario

D. Henriqueta Souza Leite Borges, fallecida; Mario Leite Borges, inventariante.— Homologo e confirmo para que produza todos os effeitos de direito a partilha amigavel de fls. 97 a 100, ratificada a fls. 113, e mando que se cumpra e guarde como nella se contem e declara, silvo prejuizo de terceiro. Custas pelos interessados *pro rata*.

Precatoria

Deprecante, juizo municipal do termo de Duas Barras, comarca de Cantagallo Estado do Rio; requerente, D. Adelia Maria Umbelina da Correição.— Sellados e preparados voltem á correção.

Inventario

Alberto, Sampaio fallecido; Anna de Carvalho Sampaio, inventariante.— Ao Dr. representante da Fazenda Municipal. Designo o Dr. 1º procurador.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Expediente de 28 de maio de 1924

Liquidação

Supplicants, Vicente Saboia de Albuquerque e Humberto Saboia & Comp.— D cretada a dissolução e liquidação da firma Humberto Saboia & Comp., para os effeitos legais. Nomeio liquidante o socio Vicente Saboia de Albuquerque. Custas pela massa liquidada.

Concordata preventiva

Afonso Gonçalves Rodrigues.— Ao Dr. curador das massas.

Habilitação de credito

Rodrigo Menezes & Comp., massa fallida de José Moysés.—Em prova.

Rehabilitação

Eugenio Padilha de Oliveira.— Julgado reha'ilitado o requerente e mandado cumprir o disposto do art. 147, lei n. 2.024 de 1908. Custas pelo requerente.

Desquite

Isabel de Almeida Alves e Antonio da Silva Alves.— Convertido em julgamento a dissolução, juntando as certidões de nascimento dos dous filhos do casal.

Subrogação

Eugenia Guimarães Gamboa.— Foi mandado expedir alvará de leiloeiro vendido o credito seja o producto depositado na Caixa Economica.

Inventario

Estephania Mallet Soares.—Foi mandado ratificar por termo a partilha de fls. 25.

Inventario

João Gonçalves Ferreira Novo.—Foi mandado dizer os interessados e designado o 2º procurador dos Feitos da Fozenda Municipal.

Fiança

Francisco Paim de Queiroz.—Julgada por sentença a fiança tomada por termo a fls. 8 e 9 para que produza os devidos e legaes effeitos. Custas pelo requerente.

Executivo

Mario Pinto de Morado e Affonso Servulo de Souza Guedes. — Deferido o pedido de folhas.

Executivo

Vicente Durante contra João Rodrigues Rainho. — Foi mandado officiar ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível, solicitando informações sobre a fallencia de Rainho & Oliveira e se a ella concorreu o credor hypothecario Eugenio de Souza Pinto.

Executivo hypothecario

Exequente, D. Maria Preciosa Pinto; executado, José de Oliveira Bastos. — Julgado por sentença o accôrdo tomado por termo a fls. 58.

Fallencia

José Iabor. — Julgada por sentença e cumprida a concordata proposta pelo fallido para que se surta os devidos e legaes effeitos salvo o direito dos credores reivindicantes de fls. 294 e 297. Custas pelo concordatario.

Despejos

Autor, Zorah Abd-el Kader; réo, Miguel Caval ante. — Foi respondido o agravo. Autora Maria Emilia Pereira; réo, Miguel J. Migailides. — Respondido o agravo.

Deposito

Autora, Fausta Theresa de Jesus; réo; Mathews Antonio da Silva Pureza. — Foi mandado dar baixa no distribuidor e remetter ao pre or competente.

Inventario

José Joaquim de Castro Vasconcellos. — Foi homologada a partilha de fls. 75 e seg inte para que produza os devidos e legaes effeitos.

Fallencia

Hermínio Mandarinio & Comp. — Decretada a fallencia dos negociantes Hermínio Mandarinio & Comp., estabelecidos á avenida Gomes Freire n. 22, ás 14 horas fixando seu termo legal em 40 dias anteriores á data do presente de fls. 4 marcando aos credores o prazo de 20 dias para trazerem a juizo os documentos justificativos de seus credits e para a primeira assembléa de credores o dia de julho proximo foi mandado expedir os editaes e publicar e fazer as communicações do e tylo, o mandado intimar o fallido por não o caso de 2 ho a trazer a juizo a lista de seus maiores credores sob as penas da lei. Custas pela massa.

Liquidação

Nogueira & Lobato. — Sellados e preparados a conclusão.

Reintegração de posse

Marcos Gattalin Soares. — Justifique-se Felício Barz n contra João de Souza Martins. — Julgada improcedente a acção e condemnado o autor nas custas e mandado expedir contra mandado.

Fiança

Supplicante, José Azeredo. — Foi mandado tomar por termo.

Reintegração de posse

Lorahs Abd El Kader contra Miguel Calvante. — Indeferida a petição de fls. 28.

Inventario

Antonio de Souza Loureiro. — Foi mandado confirmar o officio de folhas.

Felício José de Moraes. — Foi mandado proseguir.

Ordinarias

Autor, Marianello Orsolino; ré, a Sociedade Anonyma Estivadora Americana. — Indeferido o pedido de fls. 31.

Autores, Baptista e Calçada; réo, João Maria Ribeiro. — Foi mandado dizer o reconveniente sobre a reconvenção.

Execução por custas

Autores, Flosculo de Magalhães e David Fernandes; réos, Castro, Amendoeira & Comp. — Indeferido o requerido a fls. 10.

Inventario

João José Avelino Coelho. — Foi mandado expedir alvará e julgado por sentença o calculo de fls.

Reivindicações

Requerente, João Alves de Castro; requerida, a Previsora Rio Grandense. — Julgada procedente em parte a acção.

Requerente, Manoel Karan; requerida, a Previsora Rio Grandense. — Convertido o julgamento em diligencia.

Requerente, João Evangelista da Silva; requerida, a Previsora Rio Grandense. — Julgada procedente a acção.

Accassio Ferreira do Valle. — Convertido o julgamento em diligencia.

José Ignacio Pereira Rêgo. — Convertido o julgamento em diligencia.

Dia 31**Fallencias**

Supplicante, Raphael Daonto. — Designado o dia 12 de junho para reunião dos credores, expedindo-se os editaes.

Heremino Mandarinio & Comp. — Nomeados syndicos os credores Raphael Cohen & Comp. Em 30-5-924.

Ordinaria

Autores, Basilio Pontes de Carvalho e Pontes & Paiva; réos, Guilherme Ribeiro de Almeida e outros. — Deferido o requerimento dos réos em audiencia. Em 29-5-924.

Despejo

Autor, Manoel José Vieira; réo, Antonio de Souza. — Em prova.

Deposito

Autor, Arthur Carlos Matiez; réo, Luiz Pereira Ribeiro. — Em vista do despacho de fls. 54 não posso funcionar no processo sob pena de nullidade.

Desquite e amigavel

José Rodrigues e Anna Rosa. — Designado o 5º promotor publico.

Inventario

Pedro Rodrigues Torres. — Lance-se a partilha.

Embargos de terceiro

Embargante, Monteiro de Castro & Comp.; embargado, Florentino de Paula. — Rejeitados os embargos de fl. 5, com fundamento na procuração de fls. 7.

Reivindicações

Reivindicante, Roberto José Hoffman; reivindicada, massa fallida da Companhia de Seguros Provisora Rio Grandense. — Convertido o julgamento em diligencia.

Autor, Lino José Barbosa; ré, Previsora Rio Grandense. — Julgada procedente em parte a acção.

Autor, Francisco Accyoli Rodrigues; ré, Antonia Rio Grandense. — Julgada em parte procedente.

Reintegração de posse

Supplicantes, Hernani Vasconcellos Miranda e sua mulher; supplicados, Arthur Sá

& Comp. — Foi mandado dizer os supplicantes em cinco dias.

Impugnação de credito

Impugnantes, A. de Oliveira e Antonio Duarte do Amaral; impugnado, M. Pinto — Foi mandado proseguir.

Subrogação

Regina Tavares Vicente. — Foi mandado dizer os interessados sobre o officio supra.

Executivo

Exequente, Domingos Eduardo Lopes; executado, Dr. Estevão Carneiro da Cunha. — Julgado nullo o processo e condemnado o autor nas custas.

Desquite

Autor, Agostinho Cardoso Guedes; ré, D. Laura Pires. — Julgada procedente a justificação em face da prova testemunhal produzida.

Ordinarias

Companhia Grande Manufactora de Fumos Veado e Associação Mantenedora da Escola Barão do Rio Doce. — Em prova.

Autor, Dr. Paulino José Soares de Souza; réo, Lâirindo de Azevedo Mesquita. — Concedidos os dias da lei.

Despejo

Autor, Archanjo Servidio; réo, Patricio Fernances Penedo. — Em prova.

Fallencia

Martins & Kalle. — Deferido o pedido de fls. 54, ficando o estabelecimento sobre immediata fiscalização e responsabilidade dos syndicos.

Rehabilitação

José Gonzalez Soares. — Julgado rehabilitado o commerciante José Gonzalez Soares para que produza os devidos e legaes effeitos. Custas pelo requerente.

Ordinaria

Rocha & Maia contra Boettcher & Comp. — Em prova.

Deposito

A. Liberal contra o Dr. Raul Pestana de Aguiar. — Foi respondido o agravo.

Prestação de contas

Autora, a massa fallida da Companhia Previsora Riograndense; Dr. Arthur Fernandes de Castro. — Em prova.

Manutenção de posse

Manoel de Fragd e outro, contra a Companhia Industrial de Melhoramentos do Brasil. — Foi mandado expedir o contra mandado na forma do pedido de fls. 122.

Inventario

Fallecido, João Ribeiro de Carvalho; inventariante, Dr. Deodato C. Villela dos Santos. — Foi mandado dizer os demais interessados.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES ESCRIVÃO, COELHO DE AGUIAR

Expediente de 4 de junho de 1924

Nos autos de processo crime em que é autora, a Justiça e réos: 1º, Domingos Tiburcio da Silva, 2º João de Deus Simões, 3º Antonio José Lopes, 4º Manoel Joaquim Pires, 5º Benedicto de Tal, 6º Cicero Jardim e outros, 7º Ovidio Ferreira, 8º Antonio de Tal, 9º Gasão da Silva e outros, 10º José Patrocinio Paes, 11º Antonio Joaquim Rodrigues, 12º Affonso Agostinho da Costa,

13º José Amorim e outro, 14º José Alves da Silva e outros, 15º Isaac Castello, 16º Plínio de Freitas Guimarães, 17º Luiz Lage e outros, 18º Antonio da Silva, 19º Francisco Marques Pereira, 20º Simplicio Braz da Rocha, o Dr. juiz deu em cada processo o seguinte despacho: Dada baixa na distribuição sejam os autos remetidos ao Juízo da 5ª Pretoria Criminal.

No processo em que é autora a Justiça e réo Antonio Valerio de Azevedo e outro. — Vista ao Dr. promotor publico.

No processo em que é autora, a Justiça e réos, Antonio da Silva e outro. — Renovem-se as diligencias, nos termos do requerimento do Dr. promotor publico.

No flagrante em que é autora, a Justiça e accusado Renato Siqueira. — Ao Dr. promotor publico.

O M. M. juiz julgou por prescrição a acção penal contra Olivio Joaquim da Silva, por sentença de hoje; este processo veio do cartorio do 2º officio do Jury.

No processo em que é autora a Justiça e réo Alberto Potanga. — Vista ao Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réo Pedro Marcolino de Souza Filho e outros. — Voltem ao Dr. promotor publico.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Primeiro officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO INTERINO, R. CARVALHO

Expediente de 4 de junho de 1924

Petição do jurado Manoel Dantas Cavalcanti Sobrinho, solicitando dispensa das funções para que foi sorteado, allegando achar-se enfermo. Pelo meritissimo juiz foi mandado submeter a exame medico o requerente.

Juizo de Direito da Oitava Vara Criminal

Expediente do dia 4 de junho de 1924

Autora, a Justiça; réo, Roberto Moraes e Silva. — Deiro o requerido pelo Dr. promotor publico.

Autora, a Justiça; réos, Jacintho Bernardo e outros. — Ao Dr. promotor publico.

Autor, a Justiça; réo, Washgton Ferreira da Cunha. — Foi receida a denuncia.

Autora, a Justiça; réo, José Moreira Franca e outros. — Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réo, José Francisco. — Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réo, José Augusto Martins. — Renovem-se as diligencias.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE; ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Expediente de 4 de junho de 1924

Summaria

Autora, D. Maria Ribeiro Lopes; réos, Tinoco Machado & Comp. Vistos, etc.

Considerando que a autora propoz a presente acção contra os réos Tinoco Machado & Comp., reclamando para os seus dois filhos menores a indemnização a que esses tivessem direito, por morte do pai, occorrida no dia 15 de maio de 1922, quando o mesmo estava trabalhando por conta daquelles seus patrões como conductor de um auto-caminhão;

Considerando que os réos impugnaram o pedido somente por entenderem que os menores, tendo nascido e vivido

em Portugal não gosavam dos favores da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919 relativa aos accidentes no trabalho, porquanto, no seu art. 27 ella declara que se os beneficiarios da victima forem estrangeiros só terão direito ás indemnizações se residirem no territorio nacional por occasião do accidente;

Considerando, porém, que semelhante defesa não procede porque em face do art. 36 doCodigo Civil, tanto o operario fallecido como seus filhos tinham o mesmo domicilio que era aqui no Rio de Janeiro onde tambem elles não podiam de deixar de possuir, residencia, visto como a residencia estabelecida em determinado logar como animo definitivo é que caracteriza o domicilio da pessoa natural. Por conseguinte a circumstancia de estarem aquelles menores morando em Portugal apenas denota que os mesmos tinham duas residencias, sendo uma dellas nesta cidade e a outra naquella paiz;

Considerando que, na hypothese dos autos, a quantia que lhes deverá ser paga importa em 4:800\$ a vista do que preceituam os arts. 18, 2º e 13 do decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919 e attendendo a que o ordenado do operario fallecido era de 280\$ mensaes;

Julgo, pelos motivos expostos procedente a acção e condemno os réos a pagar á autora, como representante legal de seus filhos, a quantia acima referida de 4:800\$ com juros da mora e custas.

Rio, 4 de junho de 1924. — *Flaminio de Rezende.*

Inventario

Fallecido, Antonio Pereira Cardoso; inventariante, Dr. Benjamin do Carmo Braga. — Vistos, etc. Julgo por sentença o calculo de fls. 34 para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Custas na forma da lei.

Rio, 4 de junho de 1924. — *Flaminio de Rezende.*

Executivo

Exequente, José Francisco dos Santos Junior; executados, Leonel Walker & Comp. e Trancoso & Comp. — Recebo a appellação de fls. 93 v. no effeito devolutivo somente e marco o prazo legal para a sua apresentação na instancia superior.

Rio, 4 de junho de 1924. — *Flaminio de Rezende.*

Requerimentos em audiencia

Pelo Dr. Manoel Alves da Barros Junior, por parte de Pellegrino & Fernandes, accusa as citações feitas a Domingos Martins de Souza e Salvador José Martins de Souza para virem a esta audiencia afim de se proseguir na acção summaria contra os mesmos propostas neste juizo, e requerem, sob prégão, que apregoados e não comparecendo se hajam as citações por feitas e accusadas e se prosiga á sua revelia comminando-se-lhes a pena de confesso, e requer que, não tendo o réo Domingos Martins de Souza pago as custas do retardamento, embora para isso intimado em 28 de maio ultimo, de accordo com o art. 39, do decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913, não lhes seja permittido falar no feito, enquanto não effectuar tal pagamento. Apregoados os réos comparecem acompanhados de seus advogados, respectivamente, Oswaldo Faria Limaogiro e Arthur Machado de Castro e por este foi requerido se ouvissem as testemunhas arroladas por seu constituinte, protestando pelo depoimento pessoal do autor, sob pena de confesso. O que, tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

Pelo Dr. Florencio Aguiar de Mattos, por parte do Volochi & Macedo accusa a citação feita ao Banco Portuguez do Brasil na pessoa de seu representante legal, para, no dia quatro do corrente, ás 13 horas da tarde, prestar seu depoimento pessoal, pena de confesso. Apregoado, por parte do réo compareceu o advogado, Dr. Francisco de Salles Malleiro e requereu que ao seu constituinte não fosse applicada a pena de confesso por não poder vir prestar o seu depoimento pessoal, allegando que o seu não comparecimento se justifica por estar o outro director ausente, tendo ficado o director intimado superintendendo os serviços geracs do banco. Pelo advogado dos autores foi dito que protestava contra o requerimento do réo allegando que o intimado não juntava a prova de molestia conforme quer a lei, excusando-se, tão somente, por accumulo de serviço. O que, ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, houve a citação por feita e accusada e disse que o escriptivo fizesse constar do termo da audiencia o protesto dos autores, e, deferindo o requerimento do réo, designou o dia 10 do corrente mez, ás 14 horas, para ser tomado o depoimento pessoal do réo, tendo as partes interessadas ficado scientes desta determinação.

Pelo Dr. Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior, por parte de A. Girrell & Comp. accusa a citação de M. Figgiani para nomear e approvar peritos que procedam a decretada vistoria ad perpetuam rei memoriam e requer que, sob prégão, se hajam por feitas e accusadas a citação, comminada a pena de revelia; louva-se para perito, no industrial Carlos Pereira de Sá Fortes o protesta apresentar quesitos no acto da vistoria. Apregoado, por parte do supplicado, compareceu o Dr. Trajano de Miranda Valverde que offereceu procuração e louvou-se para perito em Antonio Moutinho, protestando apresentar quesitos no acto da vistoria. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, houve a citação por feita e accusada com a pena comminada e os peritos por nomeados, mandando que se proseguisse na forma da lei.

Pelo Dr. Arthur Machado de Castro, por parte de Salvador José Martins de Souza foi accusada a citação feita a Domingos Martins de Souza para no prazo de vinte dias desocupar o predio da ladeira de Santa Thereza n. 6 com fundamento no art. 6, paragraho primeiro do decreto, numero quatro mil quatrocentos e tres de 1921, sob as penas da lei, e requer que, apregoado o réo, se haja a citação por feita e o prazo por assignado. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

Pelo Dr. Arthur Possolo, por parte de Palladio Tupinambá accusa e offerece a citação feita a Miguel Francisco de Araujo e José Pedro de Carvalho, para no prazo de 20 dias, que lhe ficam nesta audiencia assignados, despejarem o primeiro andar do predio da rua do São José n. 57, sob pena de não o fazendo, findo esse prazo, serem despejados á sua custa, e requer que, sob prégão, se hajam as citações por feitas e accusadas e o prazo por assignado com as penas comminadas. O que, tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

Pelo Dr. Narciso Lara de Araujo, por parte de José Gonzalez Alonso, accusa a penhora feita em bens do Domingos Martins de Souza, nos termos do mandado, autos e certidões que foferece, e assigna-lhe, sob prégão, o prazo da lei

para apresentar os embargos ou defesa que tiver, sob pena de revelia. Apregoado, por parte do executivo, compareceu o doutor Edmundo Donato da Costa Cruz, que offereceu procuração e pediu vista dos autos, para allegar embargos. O que tudo ouvido, pelo juiz, debaixo de prégação, foi deferido.

Pelo Dr. Henrique Fialho por parte da Severiano Marques Pereira, accusa a citação feita ao Dr. Octavio da Silva Costa para sciencia do deposito feito do aluguel do mez de abril ultimo do prédio n. 10, da rua da Misericórdia, nos termos da petição com despacho, fô de citação e conhecimento que offereceu e assigna-lhes, sob prégação, o prazo da lei para apresentar os embargos ou defesa que tiver, sob pena de revelia. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégação, foi deferido.

Pelo solicitador Carlos Martins da Silva, por parte da Companhia Constructora em Cimento Armado, na acção ordinaria de exoneração de fiança que move contra Julio Ferraz, revel, cita este, debaixo de prégação, para sciencia do despacho, que por em prova a causa e desde logo para ser correr a citação probatoria ficando-lhe nesta audiencia assignado o decendio legal, sob pena de revelia. O que tudo ouvido pelo juiz debaixo de prégação, foi deferido.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Expediente de 4 de junho de 1924

Deposito

Autor, Serafim Becerra; réo, Dr. Olegario H. da Silveira Pinto. — Defiro o pedido de fls.

Sequestro

Autor, João Desidériati; réo, Alfredo Borges. — Reformado o despacho de fls. subindo os autos a superior instancia no prazo legal.

Despejo

Autora, Julia Rega Magalhães; réo, João Francisco da Silva. — Diga o excepto.

Acciden'te

Victima, Alfredo Saraiva; ao Ministerio publico; victima, Waldemar de Sá Monteiro. — Responsavel A Fundação Anglo Brasileira Ltda. Ao Ministerio Publico.

Notificação

Notificante, Joaquim Gomes dos Santos; notificado, Joaquim Pereira de Souza Caldas. — Entregue-se á parte independente de traslado.

Notificante, João Soares da Costa; notificado, Joaquim Simões Barnichinhos. — Entregue-se a parte independente de traslado.

Executivo

Autor, Antonio Nunes Bueno do Prado; ré, Maria Virginia Rodrigues. — Regeitado in limine os embargos de fls. e condemna o embargante nas custas.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

Expediente de 3 de junho de 1924

Adjudicação

Inventariante, Herminio Americo dos Santos; inventariada, Antonio Valerio dos Santos. — Julgo per sentença o calculo de fls. 12 relativo á successão da finada D. Antonia Valerio dos Santos Silva, para que produza seus devidos e legaes effeitos, salvo prejuizo de terceiros e pagas as custas como de direito.

Despejos

Autor, Arnaldo de Amorim Loyo; réo, Edmundo de Magalhães Pinho. — Cumpra-se.

Autor, s, Manoel Joaquim da Costa Marques e outros; réos, Mauricio da Fonseca Lima. — Rej i o in limine a excepção de fls. 18, pela manifestação improcedencia da mesma, sem o menor apoio na lei nem nas provas dos autos e condemno os exceptientes nas custas.

Autor, Antonio Jorge Dabal; réo Isaac Luiz da Cunha. — Recebo a appellação tomada por termo a fls. 31 v. em um só effeito e marco o prazo de legal para a sua apresentação na instancia superior.

Executivos

Exequente, Antonio Duarte do Amaral; executado, Antonio José Corrêa. — Mantenho a decisão aggravada data-venia, pelos motivos que lhe servem de fundamento. A Egrégia Camara ordeie, porém, o que for mais justo.

Exequentes, Augustus Soares & Corp; ex-catados, Humberto & Lemos. — Julgo procedente a presente acção e condemno os réos no pedido, juros da mora e custas, havendo por subsistente a penhora, para que se prosiga na execução.

Exequente, Oscar Sampaio Quenel; executado, Antonio Mancio Kibeiro Vasques. — Homologo a fiança feita a por termo para que produza seus devidos e legaes effeitos.

Exequente, Samuel Schechter; executado, Manoel Gomes de Paiva. — Cumpra-se.

Depositos

Requerente, Francisco Bosolski; requerida, E. Argenteira Tavares Carmo. — As partes para dizerem sobre a prova produzida.

Requerente, Nessalla Carone; requerida Armanina de Saint Brsson Serzedello Corrêa. — Dizendo a supplicada requerente.

Notificação

Notificante, Jasé da Rocha Pinto; notificado, Antonio Pinto de Andrade. — Entregue-se á parte independente de traslado.

Desquite

Réos, Americo Antonio Coelho e Francisca da Encarnação Coelho. — Ao distribuidor geral para distribuir a uma Vara Civil de Direito, cando-se baixa na distribuição.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

JUIZ, DR. FREDERICO SUSSEKIND; ESCRIVÃO, JORGE PINHO

Expediente de 4 de julho de 1924

Despejo

Autora, Eugenia Marcov; ré, Maria da Gloria Simões. — Em prova.

Justificações

Oswaldo Palma da Silva, Maria de Lourdes dos Santos, Manoel Alves Teixeira, Isaltino Magno de Mello, Julia Maria Martins. — Julgadas por sentença.

Despejo

Autor, Miguel Gomes Oliva; réo, Joaquim Alves de Oliveira. — Tome-se por termo a desistência.

Rectificação de termo de obito

Justificantes, Benedicta Ramos de Oliveira e Tobias Pereira do Amaral Costa; supplicante, Penedita Soares Teixeira; supplicado, David Estanislao Teixeira. — Ao Dr. promotor.

Accidente de trabalho

Alexandrino Baptista do Nascimento. — Ao Dr. Promotor.

Invitar'o

Fallecida, Maria Rosa Nogueira; inventariante, Alice Rosa Nogueira. — Na forma de officio do Dr. Procurador.

Justificação

Benedicto Antonio Continho. — Ao Dr. promotor.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, 1.º SUPLENTE EM EXERCICIO, DR. PEDREIRA BOTAFOGO; ESCRIVÃO, MORAES

Expediente do dia 1 de junho de 1924

Autora, a Justiça; réo, João dos Santos Mendes (art. 303).

Autora, a mesma; réo, Godofredo de Oliveira (art. 234 § 1.º).

Autora, a mesma; réo, Justiniano Thomé Mendes (art. 294 § 2.º).

Autora, a mesma; réo, Octavio Augusto da Silveira Varella (art. 234 § 1.º).

Autora, a mesma; réo, Bernardino Alorço (art. 294, combinado com o art. 13). Todos com vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a mesma; réo, Agostinho Miguel Loureiro (art. 306). — Subam á Superior Instancia.

Autora, a mesma; réo, José Marques de Oliveira (art. 306). — Foram inqueridas duas testemunhas de accusação.

Autora, a mesma; réos, Candido Avelino Teixeira e outro (art. 303). — Foram qualificadas e inqueridas duas testemunhas de accusação.

Autora, a mesma; réo, José Fonseca Nadas (art. 303). — Foi qualificado.

Autora, a mesma; réo, Dr. Virgilio Benvenuto (art. 303). — Foi qualificado.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO; ESCRIVÃO, MAJOR JOSÉ BALDUINO

Expediente de 4 de junho de 1924

Art. 306, do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Tobias de Almeida. — Designado o dia 14 do corrente, para proseguir o summario de culpa.

Art. 303, § 4.º, do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Paschoal Taranto. — A. Ratificada por termo a denuncia, voltem os autos a conclusão.

Art. 333, § 4.º, do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Eugenio Claudino. — A. Ratificada por termo a denuncia, voltem os autos á conclusão.

Inquerito pelo art. 303, do Código Penal contra Clodomiro Caminha. — Ao Dr. promotor publico adjunto.

Art. 330, § 4.º, do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Felipe Antonio João. — Subam os autos a Egrégia Corte de Appellação sem perda de tempo.

Art. 330, § 4.º, do Código Penal:

Autora, a Justiça publica; réos, Alice Motia Vellis, Maria da Conceição, Margarida da Conceição, José Ferreira Leite, José Marques da Aquino e Silva, Ignacio Pereira Juby e Calixto José Anum, Jacob Heineu Jorge Lion e Roberto Schid-Knecht. — A. Ratificada a denuncia e demais termos dos processos, voltem os autos á conclusão.

Arts. 304 e 304, paragrapho unico do Código Penal:

Autora, a Justiça publica; réos, João Gialardo, Bento Joaquim das Chagas e Rufino de Souza. — A. Ratificada a denuncia e demais termos do processo, voltem os autos conclusos.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Flausino Cunha e Maria Antonia. — Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Art. 304 do Código Penal:
Autora, a Justiça Publica; réo, José Antonio Vieira.—Vista ao Dr. promotor público adjunto.

Art. 303 do Código Penal:
Inquerito contra Candido Lemos Paulo.— Vista ao Dr. promotor público adjunto.

Art. 304 do Código Penal:
Autora, a Justiça Publica; réo, Gaudencio Ferreira.—Na forma do offício do Dr. promotor público adjunto, designo o dia 14 do corrente, às 12 horas, para o sumário de culpa, feitas as diligências legais.

Art. 303, § 1º do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Stefano Lungar.—Designo o dia 6 do corrente, às 12 horas, para o sumário de culpa, feitas as diligências legais.

Art. 30 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Antonio Maria de Carvalho.—Antes de deferir o offício supra expõe-se precatória para intimação do réo na comarca de S. Gonçalo, Estado do Rio, o de constar elle residir á avenida Paiva n. 3 (fis. 8 e 9), afim de ter logar o sumário de culpa no dia 23 do corrente, às 12 horas, feitas as diligências legais.

Summários marcados para o dia 5 do corrente

Art. 303:
Réo, Francisco Pereira da Silva, com duas testemunhas.

Art. 306:
Réo, Eloy Chaves, com quatro testemunhas.

Réo, Olympio José de Pinho, com tres testemunhas.

A t. 303:
Reos, Atilio de Oliveira e outro, com tres testemunhas.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo fiscal, movido pela Fazenda Nacional, contra Anna Pereira Xavier

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias virem ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste Juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 5 de junho proximo, ás portas do edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o barracão e respectivo terreno, á rua D. Luiza n. 64, Piedade, penhorados no executivo fiscal, movido pela Fazenda Nacional, contra Anna Pereira Xavier, cuja descrição da avaliação é a seguinte: Barracão assebrado, feito de chalet, em máo estado de conservação, coberto de telha franceza dividido em sala, quarto e cozinha, com duas janellas de frente e porta ao lado. O terreno onde se acha construido esse barracão, mede de frente onze metros (11m.00) por cincoenta e sete metros (57m.00) de fundos, sendo todo de ladeira e aberto aos lados e cercado na frente por folhas de zinco. Avaliados barracão e terreno em 800\$000. E quem pretender arrematar o barracão e terreno acima declarados deverá comparecer no dia, hora e logar acima declarados. E para constar, mandei passar o pre-

sente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de maio de 1924. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Manoel Caroub

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias virem ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste Juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 5 de junho proximo, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o terreno sito á rua Major Mascarenhas n. 29 penhorado no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Manoel Caroub, cuja descrição da avaliação é a seguinte: Terreno sito á rua Major Mascarenhas n. 29, medindo de frente 11m.00 (onze metros) por oitenta e nove metros e trinta centímetros (89m.30) de extensão, confrontando com quem de direito. Avaliado o terreno em cinco contos de réis (5:000\$000). E quem pretender arrematar esse terreno, deverá comparecer no dia, hora e logar ao principio declarados. E para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados no logar de costume pelo porteiro dos auditorios, que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de maio de 1924. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Agostinho José Rodrigues.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias, virem, ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro das auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 5 de junho proximo, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o predio e respectivo terreno, á rua Carolina Machado n. 518, penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Agostinho José Rodrigues, cuja descrição da avaliação é a seguinte: Predio terreo sito á rua Carolina Machado n. 518, construido de pedra, cal e tijolos, de platibanda, sendo pelo lado direito aberto, servindo de armazem, com tre-

portas de frente, medindo o predio dous metros e setenta centímetros (2m.70) por cinco metros e sessenta centímetros (5m.60) de fundos. O terreno onde se acha construido esse predio mede oito metros e cincoenta e cinco centímetros (8m.55), tendo grande extensão aos fundos, limitando com quem de direito. Avaliados predio e terreno em 25:000\$ E quem pretender arrematar o predio e terreno acima descriptos, deverá comparecer no dia, hora e logar ao principio declarados. E para constar mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de maio de 1924. Eu, Homero de Miranda Barbosa escrivão, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação de bens penhorados.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal:

Faço saber a todos que este virem ou delle noticia tiverem que, no dia 17 do corrente, ás 13 horas, ás portas do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados a José Soares de Carvalho, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, os quaes constam de: predio á rua Ceararia n. 255. A casa é terrea, de pão a pique, coberta de telha vã nacional, dividida em commodos e se acha em máo estado de conservação. O terreno mede de frente 11m.50 por 23 metros de fundos. Importa a avaliação da casa e terreno em um conto de réis (1:000\$000). E quem os pretender arrematar deverá comparecer no dia, logar e hora designados, ficando todos scientes de que a arrematação será feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo. Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de junho de 1924. Eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — *Octavio Kelly.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias, para venda e arrematação de bens penhorados

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos os que o presente edital de primeira praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 19 do corrente, ás trese horas, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação os bens penhorados á Manoel da Silva, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, os quaes se encontram á rua Affonso Cavalcanti n. 29, em poder e guarda do depositario particular Antonio Machado Cotta, negociante estabelecido á rua S. Leopoldo n. 275, e constam de: duas vacas

de raça inglesa sob ns. 8.188 e 12.954, avaliadas em 450\$ cada uma, e mais seis vacas de raça tourina de ns. 19.953, 16.338, 12.957, 1.644, 7.303 e 12.959, avaliadas em 400\$ cada uma. Importa toda avaliação em 3:300\$000. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, lugar e hora designados, ficando todos scientes de que a arrematação será feita com dinheiro a vista. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscreevi. — *Octavio Kelly.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça com o prazo de tres dias, para venda e arrematação de bens penhorados.

O doutor Octavio Kelly, juiz federal, etc.:

Faço saber a todos os que o presente edital, de primeira praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 10 do corrente, ás treze horas, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens penhorados á Fernando Nascimento Domingues no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, os quaes se encontram á rua São Luiz de Gonzaga n. 54, em poder e guarda do mesmo executado e constante de: 2 armarios envidraçados para guardar amostras, avaliados por 240\$000; 20 cadeiras austriacas com assento de palhinha, avaliadas por 200\$000; 6 mezas redondas com pés de ferro e tampo de cimento de cor, avaliadas por 240\$000; 1 cofre de ferro numero 2.811, de fabricante portuguez, collocado em cima de um armario de madeira, avaliado por 500\$000. Importa toda avaliação em 1:180\$000. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, lugar e hora, designados ficando todos scientes de que a arrematação será feita com dinheiro a vista. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de junho de 1924. Eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscreevi. — *Octavio Kelly.*

Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-criminaes n. 6.533, appellantes José Alves e Manoel dos Santos, appellada a justiça; n. 6.583, appellante Horacio José Ferreira, appellada a justiça; n. 6.752, appellante Heitor Angel Rezzeiro, appellada a justiça; n. 6.778, appellante Severino Pereira, appellada a Fazenda Municipal; n. 6.803, appellante Manoel Coxas Argibay, appellada a Fazenda Municipal; n. 6.865, appellante Oscar dos Santos Pimentel, appellada a justiça; n. 6.956, appellante João Pereira da Fonseca, appellada a justiça, serão effectuados na proxima sessão da Terceira

Camara, no dia 11 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 4 de junho de 1924. — Pelo secretario, *Antonio Geraldo Ferreira Coelho*, chefe de secção.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de A. Rocha & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declaram aberta a fallencia do negociante A. Rocha & Comp., estabelecidos á rua Pereira Nunes n. 200, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos foi julgada rescindida a concordata e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante, por sentença deste juizo, de 14 de abril de 1924, ás 10 horas da tarde, fixando o seu termo para os effectos legais.

Foi nomeado syndico o credor Francisco Valiente, residente á rua Uruguayana n. 124, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 23 de junho de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de junho de 1924. Eu, Bartlett James, escrivão, subscreevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Pinto Martins & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Pinto Martins & Comp., estabelecidos á rua General Polydoro n. 4, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Pinto Martins & Comp., estabelecidos á rua General Polydoro n. 4, por sentença deste juizo, de 27 de maio de 1924, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 20 de março de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Rodrigo Menezes & Comp., residentes á rua Buenos Aires n. 87, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela pre-

sente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 27 de junho de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de junho de 1924. Eu, Bartlett James, escrivão, subscreevi. *Auto Fortes.* (Está conforme). Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida «Cruzeiro do Sul», que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de Dario Langero la Silva Lassance, correndo o prazo da lei sobre as penalidades da lei de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (3.885.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que Emilia de Viveiros Ferreira desistiu dos embargos oppostos á concordata de Diogo Corrêa, na forma do art. 109, § 5 da lei n. 2.024 de 1908. Em virtude do que citam-se os interessados para, dentro daquelle prazo, apresentarem qualquer reclamação que entenderem. E para constar lavrei o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Manoel da Costa Ribeiro. Contere. — *José Candido de Barros.* (3.959.)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Duarte Monteiro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição dos credores retardatarios D. Fernandes & Comp., pela quantia de 12:378\$480. Rio, 30 de janeiro de 1924. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado *Itello.* (3.564.)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

O doutor Luiz Augusto de Sampaio Vianna, Juiz de direito da Terceira Vara Civil, etc.:

Faço saber aos interessados na fallencia de Novoa & Munoz, que estes lhe dirigiram a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Terceira Vara Civil. Novoa & Munoz, em fallencia por esse juizo no periodo definitivo, pelo seu socio solidario Elias Novoa & Munoz, desejando celebrar concordata com seus credores nos termos da proposta inclusa, requerem a V. Ex. que ouvido o liquidatario na forma do art. 119, da lei n. 2.024, se digne de ordenar a designação de dia e hora para a convocação de credores expedindo o Sr. escrivão os competentes editaes. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1924. — *Novoa & Munoz*. Em cuja petição dei os seguintes despachos: Diga o liquidatario. Rio, 20-5-924. — *Sampaio Vianna*, Sim, designando o dia 10 do mez de junho vindouro, ás 13 horas. Rio, 31-5-924. — *Sampaio Vianna*. E por forma concedida aos seus credores a comparecerem no dia 10 de junho vindouro, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos numero 152, para deliberarem sobre a proposta de concordata que fazem os fallidos de 25 %, em 3 prestações, aos prazos de 6 mezes, doze e dezoito mezes, sendo a primeira de 8 %, a segunda de 8 % e a terceira de 9 %, contados da data da homologação, achando-se a dita petição com a concordata do liquidatario. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1924. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 31 de maio de 1924. — 31-5-924. — *Cruz Galvão*. (3.953)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Berdion & Comp

AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da fallencia de Berdion & Comp., que a assembléa de credores da mesma foi adia para o dia 10 de junho vindouro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicantes Adelino Marques e Maria José Pereira de Almeida e reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, nos quaes os reivindicantes pedem lhes sejam entregues a importância de 16.000\$, proveniente da apolice n. 1.103.

Em virtude do que e na forma do art. 138 da lei n. 2.024 de 1908, qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação ser articulada em forma de embargos.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (3.925)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Martins & Calle

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de Martins & Calle que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (3.876)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, á ausente em lugar incerto e não sabido D. Laura Pires, para responder aos termos de uma acção de desquite que lhe move seu marido Agostinho Cardoso Guedes, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de desquite em que o autor Agostinho Cardoso Guedes e réu D. Laura Pires, dos quaes consta a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civil. Diz Agostinho Cardoso Guedes, portuguez, residente á praia do Flamengo n. 350, nesta capital, que aos 15 de junho de 1918, perante o juiz da 4ª Vara Civil contrahiu casamento com D. Laura Pires, de quem não houve filhos; que decorrido apenas um anno do casamento, residindo então o supplicante á rua de S. Christovão n. 322, casa III, sua mulher começou a ter conducta irregular, praticando, mesmto, adulterio, com João de tal, caixeiro do armazem de Joaquim Malheus, da rua S. Christovão n. 310, como era voz publica entre os vizinhos; que a conducta deshonesta da mulher do supplicante foi a ponto de abandonar ella espontaneamente e sem motivo justificado, o lar conjugal em 2 de fevereiro de 1920, indo residir em companhia do mesmo João de tal, nunca mais voltando, decorridos já após esse facto, quasi tres annos; que durante esse periodo a conducta da mulher do supplicante, at-

tingiu maior gráo de depravação pelas relações immoraes tidas com diversos individuos, que por esse motivo, quer o supplicante propôr contra ella a competente acção de desquite, fundada no art. 217, ns. III e IV, do Codigo Civil. Pede, assim a V. Ex. se digne mandal-a citar para vir a 1ª audiencia deste juizo ver-se-lhe propôr a acção e assignar o prazo da lei para contestação, ficando citado para todos os termos do processo até final sentença que, declarando o desquite na forma pedida e para os effectos de direito, condemna a supplicada nas costas. Pede deferimento. P. P. N. NN. por todo o genero de prova, depoimento pessoal, pena de confissão, cartas de inquirição, exames, etc. Rio, em 18-XII-23. Cid Braune. (Estava legalmente sellado). Despacho: D. Cite-se. Rio, 28-12-923. — *Silva Castro*. Certidão: Certifico e dou fé que deixei de intimar a supplicada D. Laura Pires, por não a ter encontrado e nem della ter tido informação. Rio, 28 de maio de 1924. O official do juizo. — Balthazar Paulista dos Santos. O autor justificou a ausencia da ré, em lugar incerto e não sabido, sendo pelo Dr. juiz julgada por sentença a justificação e mandado expedir editaes com o prazo de 30 dias. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se cita a ausente em lugar incerto e não sabido D. Laura Pires, para vir á primeira audiencia deste juizo, findo o prazo do presente edital, ver-se-lhe propôr a referida acção de desquite e assignar-se-lhe o prazo legal para contestação, sob pena de revelia, ficando desde logo citada para todos os termos da causa até final e sciente de que as audiencias do juizo têm lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar se passou o presente edital e mais dous de ignac-tôres que serão publicados e affixados na forma da lei Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 2 de junho de 1924. — Eu, *Elmano Gomes Cardim*, escrivão, o subscreevi. — *Arthur da Silva Castro*. (3.937)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicante Josino de Quadros e reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, nos quaes o reivindicante pede lhe seja entregue a importância de 6:121\$, proveniente das apolices ns. 21.397 e 23.162. Em virtude do que e na forma do artigo 138 da lei 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de 5 dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação ser articulada em forma de embargos. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (3.955)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico, que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicacao entre partes, reivindicante o Dr. Eduardo Alves da Silva Porto, e reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, nos quaes o reivindicante pede lhe seja entregue a importancia de 12:731\$, proveniente das apolices saldadas ns. 8.876, 16.839 e 21.172. Em virtude do que e na forma do art. 138 da lei n. 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado podera dentro do prazo de 5 dias, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestacao ser articulada em forma de embargos. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*

(3.945).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de A. Magalhães, estabelecido á rua Dr. Alvaro Ramos n. 47

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da 6ª Vara Civil:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Gaspar Ribeiro & Comp., estabelecidos á rua do Rosario ns. 80 e 82, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903, e depois das necessarias diligencias foi, nos termos do art. 737 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia de A. Magalhães, estabelecido á rua Dr. Alvaro Ramos n. 47, fixando o seu termo legal a começar de 29 de março proximo passado e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 21 de junho proximo futuro, ás 13 horas, para ter lugar a primeira assemblea dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de maio de 1924. Eu João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *J. de Antonio Nogueira.* Ri, 23 de maio de 1924. — *João de Souza Pinto Junior.* (3.932)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Abdo Raed

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores de Abdo Raed que a requerimento dos syndicos e despacho do Dr. juiz, foi designado o dia 9 de junho proximo, ás 13 horas, para a assemblea geral dos credores no logar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum. Rio, 30 de maio de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (3.912).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Luiz A. Pinto & Comp.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Luiz A. Pinto & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Cattete n. 52.

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Civil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da Sociedade Anonyma Serraria Moss, com sede á rua Barão de São Felix n. 148, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850 por sentença deste juizo de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia de Luiz A. Pinto & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Cattete n. 52, fixando o seu termo legal a começar de 30 de março ultimo e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 30 de junho proximo futuro, ás 13 horas, para ter lugar a primeira assemblea dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1924. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Antonio Nogueira.* — *João de Souza Pinto.* (3.943)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

No Juizo da 3ª Pretoria Civil, cartorio do 1º officio, Triguezi de Santo Antonio, foram a fixados pelo escrivão Bandeira de Mello os editaes para os casamentos de:

Francisco Fernandes Leite e D. Yandara Duarte Silva;

Salvador Cosenza e D. Maria Magra y Vivas;

Antônio dos Santos e D. Maria Bernardo Vieira;

Joaquim Freire de Oliveira e D. Cecília Lopes;

Luiz Ferreira e D. Benedicta da Conceição Gonçalves;

José Faria Barraleros e D. Maria José Guimarães;

Alvaro Bento de Magalhães e D. Ilder Ferreira;

Benjamin França Ribeiro e D. Francisca Moreira Gonçalves;

Antônio José Dias e D. Anna de Campos Souza;

Manoel Pedro Filho e D. Maria Francisca de Jesus;

Albano Montmór e D. Liberata Ribeiro;

Henrique Carlos Augusto Fournier e D. Hercília da Costa Pereira;

Victorino do Valle Moura e D. Paschoa Colapietro;

Pompeu Pinheiro e D. Georgina Ferreira Mendes.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De citação dos credores incertos de José Levrero, Clara Julia Senone e João Candido da Costa Braga e sua mulher, Luiza Braga, na forma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor da Quinta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de dez dias virem

ou dello conhecimento tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, correm e pendem uns autos de acção executiva entre partes como exequente, Euclides José Ramos e executados, José Levrero, Clara Julia Senone, João Candido da Costa Braga e sua mulher Luiza Braga e Augusto Goldschmidt, os quaes tendo chegado a seu termo, lhe foi requerido o levantamento da importancia de nove contos, seiscentos e trinta e quatro mil novecentos e trinta e nove réis, proveniente do principal, juros e custas que venceu o exequente Euclides José Ramos. E, como a penhora tenha recaído no direito e acção do quinhão em dinheiro dos herdeiros José Levrero, Clara Julia Senone e João Candido da Costa Braga e sua mulher, Luiza Braga, nos autos do inventario da finada Rosa Octavia da Abreu, que se processa pelo juizo da Provedoria e Resíduos, cartorio do Segundo Officio, cita aos credores incertos dos mesmos, conforme preceitua o artigo 547, do regulamento n. 737, de 1850, para no prazo de dez dias, a contar da publicação deste, requererem suas preferencias. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei dar e passar o presente e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado, nesta Capital Federal, em 3 de junho de 1924. Eu, Pedro Ferreira de Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*

(3.918)

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que pretendem se casar: Joaquim Luiz da Silva com Sebastiana Peres, Etelvina Ignacio Laredo com Luiza Rodrigues, Isaltino Magno de Mello com Julia Maria Martins, Manoel Alves Teixeira com Lucinda Teixeira de Almeida, Oswaldo Palma da Silva com Maria de Lourdes dos Santos.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O doutor Carlos Robillard de Marigny, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offercida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual Ondina Coelho dos Santos, tem de ser processada como incura no artigo 303 doCodigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a essa accusada, em razão de não ser encontrada, nem della haver noticia, o cito pelo presente para comparecer á audiencia deste Juizo no dia 23 de junho de 1924 o as consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição da testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14, São Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar a dita accusada, mandei passar o presente edital que será affixado no logar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 4 de junho de 1924. Eu, Eloy Victor de Mello, escrivente, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivente, o subscrevi. — O juiz, *Carlos Robillard de Marigny.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O doutor Carlos Robillard de Marigny, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual Rafael Senna de Araujo tem de ser processado como incurso no art. 303 doCodigo Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para comparecer á audiencia deste Juizo no dia 18 de junho de 1924 e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14, S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 4 de junho de 1924. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subescrevi. — O juiz, *Carlos Robillard de Marigny*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal*De citação*

O doutor Carlos Robillard de Marigny, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual Hermonegildo da Freitas Brito tem de ser processado como incurso no art. 303 doCodigo Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente, para comparecer á audiencia deste Juizo, no dia 17 de junho de 1924 e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim, assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14, S. Christovão, ás 12 horas do dia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar publico do costume e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 3 de junho de 1924. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente, o escrevi. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o escrevi. — O juiz, *Carlos Robillard de Marigny*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal*De citação*

O doutor Carlos Robillard de Marigny, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual Jannuario Augusto de Castro tem de ser processado como incurso no art. 303 doCodigo Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para comparecer á audiencia deste Juizo no dia 17 de junho de 1924,

e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim, assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14, S. Christovão, ás 12 horas do dia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 3 de junho de 1924. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente, o escrevi. Eu, Victor Brant Paes Leme, escrivão, o escrevi. — O juiz, *Carlos Robillard de Marigny*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Eduardo de Souza Santos, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João Soares de Souza Junior ou João José de Souza Junior, como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cito e chamo a comparecer neste Juizo no dia 24 de junho, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*.

Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti, 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de maio de 1924. Eu, Manoel Martins Teixeira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Marianno Pinto de Mendonça, escrivão, o subescrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Eduardo de Souza Santos, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Izailto Silva, Thomaz Nogueira e Augusto Teixeira da Silva como incursos nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-os pessoalmente, pelo presente os cito e chamo a comparecer neste Juizo no dia 23 de junho, ás 12 horas da manhã, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*.

Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti, 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de maio de 1924. Eu, Manoel Martins Teixeira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Marianno Pinto de Mendonça, escrivão, o subescrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio Americo da Silva, como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E, como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cito e chamo a comparecer neste Juizo, no dia 19 de junho, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de maio de 1924. Eu, Manoel Martins Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, o subescrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel de tal vulgo «Manoel bam-bam-bam», como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E, como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cito e chamo a comparecer neste Juizo, no dia 23 de junho, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de maio de 1924. Eu, Manoel Martins Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, o subescrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

TERMOS DE CONTRACTO**MINISTERIO DA MARINHA****Directoria Geral de Contabilidade****TERMO DE RESCISÃO**

Cópia extrahida da pagina 124 verso do Livro dos Contractos do Pessoal:

Aos tres dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao aviso do Sr. ministro da Marinha numero dous mil quinhentos e trinta, de trinta

ta e um do mez findo, e de accordo com a clausula «Setima» do presente contracto, assignado em vinte e nove de novembro de mil novecentos e vinte e tres, com Feliciano Benedicto da Costa e outro, entre esse, Saturnino von Korsting Maisonette, para servirem neste ministerio como enfermeiros navaes, mandou lavrar o presente termo, em virtude do qual fica rescindido o presente contracto na parte que se refere ao citado Saturnino von Korsting Maisonette, cessando desta data em diante todas as obrigações reciprocas contidas no contracto ora rescindido o que foi registrado pelo Tribunal de Contas em dezanove de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. Para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo director geral lavrar o presente termo, de accordo com o regulamento annexo ao decreto numero dez mil secentos e noventa e nove, de onze de março de mil novecentos e quatorze, e decreto numero quinze mil secentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. Eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, o escrevi. Pagará de sello, de accordo com o decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte, a importância de cinco mil réis. — Apollinario Gomes de Carvalho, director geral. — Saturnino von Korsting Maisonette. Como testemunhas: Jorge Marques Pereira — Cesar Alves. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de cinco mil réis.) Está conforme. — Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1º official. Confere. — Hugo P. Guimarães, 4º official.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios do Amazonas e Acre

Contracto de arrendamento do predio numero dez da rua Amazonas, na cidade de Senna Madureira, Departamento do Purús, no Territorio do Acre, destinado á instalação da Agencia do Correio dessa cidade, que entro si fazem a firma commercial J. G. Araujo, representada pelo seu unico chefe, senhor Joaquim Gonçalves Araujo, e a Administração dos Correios do Amazonas e Acre, na forma abaixo:

Aos vinte e tres dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e quatro, no gabinete da administração dos Correios do Amazonas e Acre, presentes o respectivo administrador, senhor Raul de Azevedo, e senhor Joaquim Gonçalves Araujo, portuguez, maior, casado, proprietario, residente nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, foi contractado, de conformidade com o disposto no numero seis do artigo quinquentos e trinta e seis do Regulamento aprovado pelo decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, e decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, (Regulamento doCodigo de Contabilidade), de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, artigo setecentos e sessenta e sete, para-

grapho unico e na presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: — J. G. Araujo, outorgante locador, dá de arrendamento á Administração dos Correios do Amazonas e Acre, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, sito na cidade de Senna Madureira, á rua Amazonas numero dez, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400\$), que sera pago em prestações mensaes de duzentos mil réis (200\$), depois de vencido, onde e a quem de direito sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, a começar nesta data o terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários ao predio durante o prazo do arrendamento para a sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem dar o a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio, em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo, por escripto, com o outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitoria de especie alguma no predio ora arrendado sem autorização, por escripto, do outorgante e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não tem direito á indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que passar o dito predio, para os effectos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragrapho unico — Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reformado por conta do outorgante previamente avisado e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipais, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial, ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de vinte por cento (20%), calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda «Correios» Capitulo «Material», sub-consignação «Aluguel de casas etc.», do credito distribuido á Administração dos Correios do Amazonas e Acre em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importância total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A

do Decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor de quatorze mil réis (14\$000).

Decima segunda — O presente contracto so produzirá effecto depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma se esse Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importância relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despesa, empenho esse que foi effectuado sob o numero setenta e seis (76) e qual nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. — O outorgante locador exhibiu os documentos que provam a quitação dos impostos predial e sanitario, do exercicio de mil novecentos e vinte e tres, conhecimentos numeros dezesseis e cinquenta e sete, respectivamente, deixando de apresentar os documentos da taxa cadastral, consumo d'agua, etc., por não existirem tais impostos naquella cidade e declarou eleger seu domicilio legal a cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Raymundo Ernesto Pereira, auxiliar de amanuense desta Administração dos Correios do Amazonas e Acre, lavrei o presente termo aos vinte e tres dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e quatro, em livro especialmente destinado a esse fim, o que contem as formalidades exigidas pelo artigo numero setecentos e oitenta e tres, do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas tres estampilhas federaes no valor de quatorze mil réis (14\$000), devidamente inutilizadas com os seguintes dizeres: vinte e tres—quatro novecentos e vinte e quatro—vinte e tres—quatro—novecentos e vinte e quatro. Manaus, vinte e tres de abril de mil novecentos e vinte e quatro. — Raul de Azevedo. — J. G. Araujo. Testemunhas: João de Freitas. — Antonio de Vasconcellos. Confere com o original. — Manoel de Mello Bacury auxiliar.

Visto. — O contador, (Assinatura illegivel).

NOTICIARIO

No Palacio do Catete realizou-se ontem sob a presidência do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu de Itacara, no Estado do Rio de Janeiro, telegrama do Sr. Pedro Filho, prefeito interino do municipio, communicando a S. Ex. haver a Camara Municipal em sua primeira sessão votado unanimemente uma moção de solidariedade politica ao Governo de S. Ex.

— No Palacio do Catete esteve hontem Sir John Tilley, embaixador da Grã-Bretanha junto ao nosso Governo, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica os cumprimentos que S. Ex. lhe enviou por motivo da passagem da data natalicia de sua magestade o rei Jorge V.

— No Palacio do Catete estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Almor Prata, prefeito do Districto Federal, e marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da Capital.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe transmittiu por motivo de seu anniversario natalicio, o Sr. Dr. Decio Cesario Alvim.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Therézina — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que de accordo com os preceitos constitucionaes foram installados solemnemente os trabalhos da Camara Legislativa, perante a qual representei a mensagem relativa á marcha dos negocios publicos no decurso do anno administrativo de 1923, ficando lixeiramente assignaladas as condições de prosperidade economica e financeira que atravessa a terra piauihyense. Attenciosas saudações. — *João Luiz Ferreira*, governador.

Therézina — Tenho a subida honra de comunicar a V. Ex. que foi installada no dia 1 do corrente a Camara Legislativa do Estado, tendo o governador lido sua mensagem. A mesa eleita ficou assim constituída: presidente, coronel Thomaz Rabello; vice-presidente, coronel Antonio Leoncio Burlamaqui Ferraz; 1º secretario, major Antonio da Costa Araujo Filho; 2º secretario, Dr. Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcanti. Saudações — *Thomaz Rabello*, presidente.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do quarto dia útil:

Imprensa Nacional—Escola Polytechnica—Inspectoria Federal das Estradas—Policia (1ª parte).

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos.

As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabados das 11 ás 14 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itauba, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo, até ás 8 horas.

Amanhã:

Sierra Nevada, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 10 horas de hoje, cartas para o interior da

Republica até ás 7 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo, até ás 8 horas.

Southern Cross, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, objectos para registrar até ás 9 horas, carta para o interior da Republica até ás 10 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 11 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 11 horas.

Itassucê, para Victoria, Bahia, Macció e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo, até ás 6 horas.

Itapema, para Rio Grande e Pelotas, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar até 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo, até ás 8 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela... Secção, todos os dias até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinam a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, Caxas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na... Secção.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal.

Lista geral dos premios da 46ª loteria do plano 17, 126ª extracção do anno de 1924, realizada em 4 de junho de 1924, em beneficio das instituções mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Federal.

7.391.....	200\$000
521.....	200\$000
31.953.....	200\$000
18.811.....	1:000\$000
6.435.....	200\$000
12.226.....	200\$000
14.157.....	200\$000
2.968.....	200\$000
17.578.....	1:000\$000
2.026.....	500\$000
17.460.....	2:000\$000
17.987.....	200\$000
17.468.....	1:000\$000
26.039.....	200\$000
26.070.....	1:000\$000
6.740.....	200\$000
35.724.....	500\$000
13.962.....	200\$000
57.226.....	200\$000
37.550.....	500\$000
33.730.....	200\$000
25.817.....	200\$000
23.856.....	500\$000
9.576.....	200\$000
10.137.....	200\$000
28.404.....	2:000\$000
15.504.....	200\$000
20.550.....	200\$000
12.120.....	500\$000
55.443.....	200\$000
33.841.....	200\$000
18.438.....	200\$000
1.321.....	1:000\$000
12.885.....	200\$000
13.052.....	500\$000
23.629.....	2:000\$000

8.727.....	200\$000
6.327.....	500\$000
33.440.....	500\$000
7.237.....	200\$000
27.646.....	200\$000
2.601.....	200\$000
2.601.....	200\$000
20.259.....	200\$000
13.601.....	500\$000
13.822.....	200\$000
21.248.....	200\$000
5.768.....	1:000\$000
12.233.....	200\$000
12.886.....	200\$000
14.834.....	500\$000
15.033.....	200\$000
38.391.....	500\$000
38.940.....	200\$000
39.466.....	200\$000
12.682.....	200\$000
31.060.....	200\$000
16.103.....	200\$000
29.665.....	200\$000
32.697.....	5:000\$000
6.948.....	200\$000
12.272.....	1:000\$000
11.817.....	200\$000
8.364.....	500\$000
12.117.....	500\$000
24.240.....	200\$000
32.664.....	200\$000
36.475.....	5:000\$000
13.045.....	200\$000
19.485.....	200\$000
29.479.....	200\$000
7.641.....	5:000\$000
11.945.....	500\$000
373.....	200\$000
25.927.....	500\$000
38.058.....	200\$000
18.822.....	200\$000
19.940.....	10:000\$000
31.539.....	2:000\$000
7.731.....	500\$000
9.736.....	200\$000
21.990.....	200\$000
1.043.....	1:000\$000
31.608.....	200\$000
39.841.....	200\$000
19.925.....	500\$000
35.208.....	200\$000
7.374.....	500\$000
15.654.....	200\$000
1.886.....	2:000\$000
35.993.....	500\$000
10.078.....	500\$000
30.334.....	200\$000
20.703.....	200\$000
15.240.....	1:000\$000
15.644.....	200\$000
32.661.....	200\$000
39.548.....	1:000\$000
28.249.....	200\$000
39.381.....	200\$000
16.461.....	50:000\$000

Approximações:

16.460 e 14.462.....	1:000\$000
19.939 e 19.941.....	500\$000
32.696 e 32.698.....	200\$000
36.474 e 36.476.....	200\$000
7.610 e 7.612.....	200\$000

Dezenas:

16.461 a 16.470.....	100\$000
19.931 a 19.940.....	60\$000
32.691 a 32.700.....	40\$000
36.471 a 36.480.....	40\$000
7.611 a 7.650.....	40\$000

Terminações:

Os numeros terminados em 61, ter 20\$ e os terminados em 1 tem 10\$00, exceptuando-se os terminados em 61, de

O fiscal das loterias, do Governo do União, *Pereira de Albuquerque*, ajudante — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

Directoria de Meteorolog. — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de Junho de 1924

Zona Norte — Por falta absoluta do serviço telegraphico não é feita a synopse desta zona.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em Fortaleza, Theresopolis e Cabo Frio, onde se registraram chuviscos. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom. A temperatura soffreu ligeiro declínio, excepto em Matto Grosso, onde se elevou ligeiramente.

Zona Sul — O tempo foi bom nas 24 horas, assim se conservando ás 9 horas da manhã de hoje, salvo em pequena parte de Santa Catharina, onde era instavel sem chuvas. A temperatura soffreu ligeira ascensão.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de Junho de 1924. (Resumo do boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m.m.	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m.m.	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (*)												
Barra do Cerda (*)..												
Fortaleza (*).....												
Quixeramobim (*)...												
Natal (*).....												
Parahyba (*).....												
Recife (*).....												
Pão de Assucar (*)..												
Aracaju (*).....												
Bahia (*).....												
Gaúcho (*).....			-1.0									
Januária.....	62.5	23.0	2.0	E	2	2	—	B (b. manhã).	29.0	16.0	—	
Bello Horizonte.....	63.8	15.8	1.0	—	—	0	—	B. (c. manhã).	23.0	9.0	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni....	66.0	18.5	3.0	C	0	2	—	B. (b. manhã).	21.5	17.0	—	
Uberaba.....	65.0	19.0	-7.0	NE	3	0	—	B. (b. manhã).	24.0	13.0	—	B. am. pm.
Caxambu.....	72.1	10.0		C	0	8	—	B. (b. manhã).	20.0	4.0	—	B. am. pm.
Poços de Caldas (*)..			-1.0									
Goiás.....	—	21.0	-0.8	—	—	1	—	B. (v. manhã).	32.0	14.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia.....	—	17.4	4.0	—	—	10	—	B.	24.4	13.4	—	B. am. pm.
Cayua.....	53.6	21.0	3.0	NW	1	5	—	B. (b. manhã).	31.0	1.0	—	B. am. pm.
Corumbá.....	50.0	20.0	-1.0	SE	1	7	—	B. (b. manhã).	24.0	13.0	—	B. am. pm.
Vitoria.....	69.6	21.0		NW	2	5	Chão.	B. (b. manhã).	24.0	17.0	—	B. am. pm.
Capital Federal (In- stituto Central).....	6.3	16.6	-1.0	NW	3	3	Peqs. vagas	B. (b. manhã).	22.1	15.6	0.0	B. am. pm.
Campos.....	63.5	17.9	-4.0	NW	1	5	—	B. (b. manhã).	21.0	12.0	—	B. am. pm.
Friburgo.....	63.8	9.0		C	0	0	—	B. (n. manhã).	17.0	3.0	—	I. am. pm.
Petropolis (fechado).												
Rio de Janeiro.....	6.5	—	2.0	E	1	10	—	B. (b. manhã).	20.0	12.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio.....	68.6	20.0	-0.0	C	0	1	Chão.	B. (b. manhã).	22.0	14.0	—	I. am. pm. ch. ar.
Theresopolis.....	70.0	9.5	0.0	C	0	2	—	B. (b. manhã).	17.0	1.0	0.4	
S. Paulo.....	68.0	11.5	1.0	NE	4	7	—	B. n.	20.0	8.0	—	Ch. pm
Santos.....	63.5	17.0	2.0	C	0	5	Tranquillo.	B.	22.0	13.0	0.7	
Paranaguá.....	69.0	17.0	2.0	C	0	8	Tranquillo.	B. (n. manhã).	20.0	13.0	—	I. pm.
Guarapuava.....	71.4	9.0	2.0	E	4	0	—	B. (b. manhã).	14.0	3.0	—	B. am. pm.
Coritiba.....	68.6	13.0	4.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã).	15.0	7.0	—	B. am. pm.
Florianopolis.....	60.3	16.0	2.1	N	1	9	—	I. (b. manhã).	19.0	10.4	—	I. pm.
Lages.....	—	10.0	3.0	N	4	8	—	B. n.	10.2	3.0	—	
Porto Alegre.....	61.6	9.0	4.0	C	0	2	—	B. (b. manhã).	21.0	5.0	—	B. am. pm.
Uruguayana.....	62.0	13.0	—	NE	2	2	—	B. (b. manhã).	20.0	5.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	60.9	13.0	—	N	5	—	—					
Buenos Ay es.....	61.7	13.0		N	2	—	—					

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Batido do tempo: bom; , ideário; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; s, saraiva; g, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 taão. A pressão barometrica affez-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal.

Postos	Chuva em 24 horas m.m.	Temperatura extremas		Postos	Chuva em 24 horas m.m.	Temperatura extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Fortaleza de Copacabana (14 horas)	—	24.0	17.0	Corcovado: Temp. 17.7. Hum. relat. 72 %. Vento S. 4.			
Bangu (*)	—	—	—	Santa Cruz	0.0	23.0	13.0
Niteroi	0.0	25.0	13.0	Campos dos Affonsos	0.0	22.6	12.4
João Comprido	—	21.6	13.3	Helfotherapium	0.0	23.8	13.8
Engenho de Dentro (Fazenda Met.)	14 hs.	23.9	15.6	Meyer	0.0	—	—
Ilha	0.0	23.1	13.3	Jacarépiguá	0.0	—	—
Acantado	7.0	21.2	11.6	Realengo	0.0	—	—
Lavea (*)	—	—	—	Olaria	0.0	—	—
Deodoro	0.0	22.2	11.6	Aldeia Campista (*)	—	—	—

Nota (*)— Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 3 ás 7 horas. A maxima corresponde a hora em a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo
 em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de junho de 1924.

Zona Norte — Por deficiência de telegrammas, deixamos de a synopse desta zona. Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom, excepto parte das zonas litoraneas e leste do Estado do Rio, onde registraram-se chuvas fracas e chuviscos. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo era bom, salvo parte do Estado do Rio, onde era instavel sendo que com chuvas fracas em Itabapoana. Temperatura em geral estavel. Em Caxambú e Tres Corações, geou esta madrugada. Não recebemos despacho de Maito Grosso. Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom, salvo em Santa Victoria onde registraram-se chuviscos. A's 9 horas da manhã de hoje, o tempo era ainda bom, salvo em Santa Victoria e Uruguayana onde era instavel sem chuvas. A temperatura soffreu ligeira ascensão em Santa Catharina e Rio Grande, sendo estavel em S. Paulo e Paraná.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de junho de 1924.
 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e pheno- menos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité	64.8	17.0	—	SE	8	1	—	B. (b. manhã)	22.0	13.0	—	I. ara. pm.
Januaria	63.5	20.0	0.0	C	0	0	—	B. (n. manhã)	27.0	15.0	—	
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni....	66.1	18.0	-0.5	C	0	8	—	B. (n. manhã)	24.5	14.0	—	
Uberaba (X).....												
Caxambú.....	73.2	10.0	0.0	C	0	0	—	B. (ge. mad.)	20.0	4.0	—	B. am. pm.
Poços de Caldas	69.3	13.4	0.4	NE	6	0	—	B.	19.6	9.6	—	
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Corumbá (X).....												
Cuyabá (X).....												
Victoria.....	69.9	22.0	1.0	NW	2	5	Chão.	B. (b. manhã)	24.0	16.0	1.0	Ch. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	69.7	18.2	1.6	NW	2	8	Chão.	B. (b. manhã)	23.9	17.3	0.0	B. am. pm.
Campos.....	69.0	19.0	2.0	N	1	10	—	I. (i. manhã)	24.0	14.0	—	Ch. pm. i. am. pm.
Friburgo.....	69.5	13.0	4.0	C	0	8	—	I. (ch. manhã)	18.0	9.0	—	I. pm.
Petropolis (X).....												
Rezende.....	69.0	11.0	—	C	0	10	—	B. (b. manhã)	21.0	9.0	—	
Cabo Frio.....	—	20.0	0.0	C	0	7	Chão.	B. (c. manhã)	24.0	17.0	2.3	C. pm.
Therezopolis.....	70.0	11.5	2.0	C	0	9	—	B. (b. manhã)	16.0	6.5	—	B. am. pm.
S. Paulo.....	69.4	10.0	-1.5	NE	4	10	—	B.	21.0	9.0	—	
Santos.....	68.5	15.0	-2.0	C	0	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	24.0	11.0	—	B. am. pm.
Paranaguá	69.0	18.0	1.0	C	0	2	Tranquillo.	B. (b. manhã)	22.0	14.0	—	B. am. pm.
Guarapuava.....	72.6	10.0	1.0	E	4	0	—	B. (b. manhã)	20.0	8.0	—	B. am. pm.
Curitiba.....	70.6	9.0	-4.0	W	1	10	—	B. (n. manhã)	16.0	8.0	—	B. am. pm.
Florianopolis	69.3	15.0	-1.0	N	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	20.4	14.0	—	B. am. pm.
Lages	—	12.2	2.2	N	3	0	—	B. (b. manhã)	11.0	3.8	—	B. am. pm.
Porto Alegre	66.6	12.0	3.0	C	0	2	Espelhado.	B. (b. manhã)	24.0	8.0	—	B. am. pm.
Uruguayana	64.0	16.0	3.0	E	2	9	—	B. (b. manhã)	23.0	11.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	67.6	11.0	—	E	5	—	—					
Buenos Aires.....	67.4	9.0	—	SE	2	—	—					

Estado do céu—em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ns, nevoa secca, n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geado; tr, trovada com relampagos; t, trovões; ne, neve; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 6° C., ao nível do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal:

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)	—	23.5	17.6	Corcovado: Temp: 18.2. Hum. rel. 84%. Vento: SE. 6			
Bangu	0.0	24.6	11.8	Santa Cruz	0.0	24.0	14.0
Nitheroy	—	22.4	14.2	Campo dos Afonsos	0.0	22.8	12.4
Rio Comprido	—	24.1	17.2	Jacarepaguá	0.0	—	—
Torre Metecr	—			O'aria	0.0	—	—
Penha (X)	0.0	21.4	12.1	Meyer	0.0	—	—
Encantado	0.0	21.2	14.0	Realengo (X)	0.0	—	—
Gavea	0.0	23.4	12.4	Aldeia Campista (X)			
Deodoro	0.0						

NOTA — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 4, ás 7 horas. A maxima corresponde a maxima e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 4 até 18 horas do dia 5:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: em geral ligeiramente instavel, com alguma probabilidade de chuvas fracas. Temperatura: estavel, com maxima entre 24° e 26°.

Ventos: normaes, com viração fresco. Estado do Rio — Tempo: ligeiramente instavel, com chuvas fracas na littoral, serra e leste.

Temperatura: estavel. Estados do sul — Tempo: instavel no Rio Grande e na região littoranea dos demais Estados.

A temperatura baixará no Rio Grande e manter-se-ha estavel nos demais Estados.

Os ventos rondarão para o quadrante sul no Rio Grande e em Santa Catharina; variaveis nos demais Estados.

Nota — As previsões estão sujeitas a reemissão logo, á noite.

— Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de ontem até 15 horas de hoje) — Confinando a previsão feita, o tempo foi bom com nebulosidade variavel, durante todo o período, soffrendo no entanto, passagem perturbada pela manhã, quando cahiram raras chuviscos.

A temperatura foi estavel; a maxima verificou-se ás 13 horas e 25 minutos, com 24° e a minima ás 6 horas e 55 minutos, com 17°; as médias das temperaturas extremas registradas nos pontos do Distrito Federal foram: 24° e 15°.

Os ventos foram normaes, cahindo á brisa ás 13 horas e 20 minutos.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de ontem até 9 horas de hoje) — Zona norte: por grande deficiência de telegrammas, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro: nas 24 horas o tempo foi bom, excepto em parte das zonas littoraneas e leste do Estado do Rio, onde registraram-se chuvas fracas e chuviscos. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo era bom, salvo em parte do Estado do Rio, onde era instavel, sendo que com chuvas fracas em Itabapoana. Temperatura em geral estavel. Em Caxambú e Tres Corações geou esta madrugada. Não recebemos despachos de Matto Grosso.

Zona sul: o tempo, nas 24 horas, foi bom, salvo em Santa Victoria, onde se registraram chuviscos. Ás 9 horas da manhã de hoje o tempo era ainda bom, salvo em Santa Victoria e Uruguayna, onde era instavel sem chuvas. A temperatura soffreu ligeira ascensão em Santa Catharina e no Rio Grande, sendo estavel em São Paulo e no Paraná.

Menores temperaturas — 3°8 em Lages e 4°0 em Ouro Preto, Caxambú e Passa Quatro.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 4m/m3 em Santa Maria Magdalena e 2m/m4 em Itabapoana.

Estado do mar na costa do paiz — Do Victoria para o sul: espelhado em Ponta Alegre, pequenas vagas em Macahé e São Francisco; chão e tranquillo, nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 30 dias: Goyaz e pequena parte de Minas.

— Dados aerologicos:

No Distrito Federal (10 horas) — Corrente variando entre N e NE até 1.500 metros com velocidade média de quatro metros.

São Paulo dos Agudos (9 horas e 30 minutos) — Corrente E até 2.000 metros com velocidade média de 4 metros.

Santos — Corrente S a 250 metros com

velocidade média de 1 metro; corrente do quadrante E até 2.000 metros com velocidade média de 4 metros e corrente do quadrante S até 8.000 metros com velocidade média de 6 metros.

Florianopolis — Corrente do quadrante W até 6.000 metros com velocidade média de 7 metros.

Mendes, Campos e Curitiba — Não houve sondagem.

Cuyabá e São Sebastião do Paraíso — Não recebemos os nossos telegrammas.

Onda de frio — Sobre o extremo oeste da Argentina surge nova onda de frio, que deverá attingir, dentro de 24 horas, o Uruguay e o territorio rio-grandense.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 2 a 3 de junho de 1924...	1.187:196\$905
Renda arrecadada em 4 de junho de 1924	609:478\$670
	1.796:675\$575
Em igual periodo de 1923	1.549:951\$851
Diferença para mais em 1924	246:723\$724

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de julho:

Renda arrecada no dia 4 em ouro	185:776\$706
Renda arrecada no dia 4 em papel	195:775\$972
Total	381:552\$678

Renda arrecada de 1 a 4 do corrente	988:043\$295
Em igual periodo de 1923	855:428\$329

Diferença a maior em 1924	132:614\$475
Rio 4 de junho de 1924.	

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

Curso official do cambio e moeda metallica:

Praças:	A 90 d/v	A vista
Sobre Londres . . .	5 15/16	5 7/8
Sobre Paris	\$484	\$484

Sobre Portugal . . .	\$261	\$279
Sobre Nova York . .	9\$340	9\$469
Sobre Hamburgo, marco . . .		\$001
Sobre Italia		\$413
Sobre Buenos Aires, peso papel		3\$108
Sobre Buenos Aires, peso ouro		7\$100
Sobre Montevideo, peso ouro		7\$412
Sobre Hespanha, peseta		1\$289
Sobre Suissa, franco		1\$672
Sobre Belgica, franco		\$424
Sobre Hollanda, florim		3\$545
Sobre Austria		\$000,14
Sobre Hamburgo, rent-mark		2\$180

Moedas:

Libra esterlina	51\$000
Lira, papel	\$420
Escudo, papel	\$310
Peso argentino, papel	3\$100

Apolices:

Emprestimo Nacional de 1903, port.	705\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	690\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela)	689\$000
Emprestimo Municipal de 1917, port.	152\$000
Emprestimo Municipal de 1920, port.	149\$000
Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	158\$500
Emprestimo Municipal de 8 %, port. (dec. 1.933)	175\$000
Estado da Parahyba do Norte, de 1908, 6 %, port.	95\$000
Estado do Rio de Janeiro, de 1908, 4 %, port.	96\$000

Obrigações:

Do Thesouro Nacional, de réis 1:000\$, 7 %	922\$000
--	----------

Ações:

Banco dos Funcionarios Publicos	60\$000
Banco do Commercio	180\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	380\$000
Banco do Brasil	410\$000
Companhia da Loterias Nacionais do Brasil	72\$000
Companhia de Tecidos Alliança	222\$000
Companhia Brasil Industrial	430\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	475\$000

Debentures:

Fluminense Foot-Ball Club	73\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie	135\$000
Companhia Guinabara	202\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924. — *Lucio Fernandes de Oliveira.*

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 4 de junho de 1924

41

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total do vendas Saccas
Junho	35\$600	35\$400	—	6.000
Julho	35\$000	34\$900	—	6.000
Agosto	34\$900	34\$850	—	2.000
Setembro	34\$100	34\$100	—	1.000
Outubro	33\$850	33\$700	—	1.000
Novembro	33\$700	33\$700	—	1.000
	Saccas	Saccas		Saccas
Vendas	16.000	1.000	—	17.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, paralyzada.

Disponivel base typo 7, 35\$800.

Mercado frouxo.

Vendas, 8.315 saccas.

O syndico, J. Severina.

COTAÇÕES DE ASSUGAR

Dia 4 de junho de 1924

Mezes	1ª cotação vendedor	Termo 1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas Saccas
Junho	38\$500	87\$700	88\$500	87\$700	
Julho	81\$500	79\$900	81\$500	80\$300	
Agosto	75\$500	74\$500	75\$200	74\$700	
Setembro	70\$000	70\$000	70\$400	69\$500	4.000
Outubro	65\$000	65\$000	66\$400	65\$000	4.000
Novembro	s/vend.	64\$100	64\$500	63\$900	17.000
Vendas	Saccas 19.030				19.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, paratysado.
Disponível branco crystal bom, sacco, 92\$ a 93\$000.
Mercado firme.
O syndico, J. Severino.

MOVIMENTO DO DIA 3

(Mercado do disponível)

Assucar

Entradas de Campos	Saccas 1.616
Entradas de Sergipe	350
Total	1.966

Sahidas	3.782
Existencia	120.650

Mercado paratysado.

Preço do branco crystal por sacco, 92\$ a 93\$000.

Algodão

Entradas de S. Paulo	Fardos 41
Sahidas	455
Existencia	10.847

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Serões	80\$000 a 81\$000
Primeiras sortes	77\$000 a 78\$000
Mediãos	72\$000 a 74\$000
Paulista	Nominal

O syndico, J. Severino.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que vae ser transferido para Manoel Bento o aforamento do terreno de marinha desmembrado do de n. 12, occupado pelos predios ns. 40, 42, 44, 48 e 50 da rua Miguel Lemos, antigo trecho da rua Barão do Amazonas, servindo o ultimo de entrada para uma avenida, a qual pertenceu a José Maria de Moraes Lamego, havido de Antonio Pereira da Silva, tendo sido por D. Sophia Jardim Lamego requerido o dominio util da outra parte desmembrada (18m.70), ficando ao requerente 19m.77. O terreno em apreço mede 19m.77 de frente, igual largura aos fundos, 19m.20 pelo lado sul e 10m.0 pelo lado norte, e confronta ao norte com Sophia Lamego, ao sul com Domingos Martins dos Reis, a leste com a rua Miguel de Lemos e a oeste com terreno proprio. O requerente adquiriu parte do mesmo terreno em arrematação dos bens de José Barbosa de Barros Moreira, havido de Antonio Joaquim da Cunha, e parte de Miguel Jones, como terreno proprio, apesar de terem sido sempre pagos os fóros englobados pela viúva D. Sophia Lamego.

Assim, nos termos da legislação em vigor, são convidadas as que se julga-

rem prejudicadas com o aforamento requerido a apresentar, dentro de 30 dias contados da publicação deste, as suas reclamações, findo o qual se deliberará a respeito como melhor attender aos interesses da Fazenda Nacional.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 27 de maio de 1924. — J. Cordovil Pires da Silveira, secretario. (3.782).

Casa da Moeda

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE TORNO MECANICO TYPO «MONARCH»

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Off. cat* de 28 de maio do corrente anno, sobre o assumpto.

Contadoria da Casa da Moeda, 30 de maio de 1924. — José Arnanção Lins de Azevedo, contador.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

ACTA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA REPAROS NA INSTALLAÇÃO ELECTRICA DA BIBLIOTHECA NACIONAL

Aos quatro dias do mez de junho de 1924, ás 11 horas, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, perante a comissão composta dos Srs. auxiliar do engenhei-

ro Sr. Luiz Hildebrando Horta Barbosa, o escripturario Sr. Antonio Luiz de Loureiro Mayor, o archivista Sr. Francisco de Paula Avellar, procedeu-se á chamada dos concorrentes aos reparos na installação electrica da Bibliotheca Nacional, tendo comparecido os Srs. Fermo Ribeiro Dutra, F. R. Moreira & Comp., e Washington R. Pereira & Comp., que apresentaram os titulos respectivos de n. 429, 431 e 430 do Thesouro Nacional de 500\$, e tendo satisfeito as mais exigencias do edital de concorrência publicado no *Diário Official* n. 118, de 16 de maio de 1924, a pag. 12.299, e aviso no do dia 17 de maio do mesmo anno á pag. 12.392 e em dias subsequentes, foram abertas, lidas em voz alta as suas propostas que foram rubricadas em suas quatro vias, pelos concorrentes e pelo auxiliar do engenheiro e serão publicadas na integra no *Diário Official*.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 4 de junho de 1924. — Luiz Hildebrando Horta Barbosa. — Antonio Luiz Loureiro Mayor. — Francisco de Paula Avellar.

Proposta

Fermo Ribeiro Dutra, engenheiro-empreiteiro, com escriptorio tecnico á rua Buenos Aires n. 51, propõe executar os reparos na installação electrica da Bibliotheca Nacional, conforme as clausulas e as especificações do edital de 15 de maio ultimo, pelo preço de sete contos e cem mil réis (7:100\$000), e o prazo de trinta dias (30), após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro 4 de junho de 1924. — Fermo Ribeiro Dutra.

F. R. Moreira & Companhia, engenheiros, electricistas, estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 197 e 109, propõe fazer os reparos da installação electrica da Bibliotheca Nacional, de recôrdo com as especificações e detalhes constantes do edital de concorrência de 15 de maio de 1924, publicado no *Diário Official* de 16 de maio de 1924, pelo preço de 8:000\$ (oito contos de réis).

Preço para execução do serviço: 25 dias.

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924. — F. R. Moreira & Comp.

Washington R. Pereira & Comp., estabelecidos á rua Barão de Mesquita n. 93, propõem-se a fazer os reparos na installação electrica da Bibliotheca Nacional, nos termos do edital de 15 de maio proximo passado, publicado no *Diário Official* de 16 do mesmo mez, pela importância de onze contos oitocentos e trinta mil réis (11:830\$60).

O proponente submette-se ás exigencias estabelecidas no referido edital, e concluirá as obras dentro de quarenta e cinco (45) dias á contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924. — Washington R. Pereira & Comp.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 21 de junho corrente, propostas para o fornecimento durante o segundo semestre do corrente anno de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo de numero 11, abaixo discriminados.

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita á machina em papel de 0,33 X 0,22, sendo a primeira selada, convenientemente datada e assignada, sendo nellas especificados, sem acrescimos, jorandas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos, cujos preços estejam acima dos estabelecidos, como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 20 de junho, em original ou em publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrada até 31 de dezembro ultimo, o qual terá de ser correspondente a um decimo do fornecimento total calculado para cada grupo, carta de commerciante matriculada na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 19 de junho, a quantia de 5:000\$, para os grupos 7, 11, 19, 23 e 24 e de 5:000\$, para os demais grupos, em moeda corrente, em apólices ao portador, da divida publica ou letas do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concorrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. Director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justica e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 21 de junho de 1924, perdendo a totalidade da caução toda o commerciante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes, no *Diário Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 20 de junho. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar do fornecimento quinzenal e não depender de concessão e, nos demais casos, a contar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder do 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior do 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da de-peça que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a diferença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço maior.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista, e sem obrigação de entregas a domicilio.

15ª — Fica ao Governo o direito de contractar com o concorrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidades nas diferentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contemham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior redução. Si os preços ainda forem iguaes será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes, será resolvido á sorte.

20ª — As contas serão apresentadas ás repartições dentro de trinta dias, da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o selo preporcional segundo a lei do selo, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 2 de junho de 1924. — *Flóres Junior*, director geral interino.

Grupo n. 1 — Carne fresca

Numero de ordem — Artigos — Quantidade — Preços maximos por unidade

2. Carne de vitello, kilo	596	23000
3. Carne de porco, fresca, kilo	787	28300
4. Fígado, kilo	908	18600
5. Tongiinho fresco, kilo	288	28500

Grupo n. 2 — Generos de padaria

1. Farinha de trigo, kilo	25.022	1\$100
-------------------------------------	--------	--------

Grupo n. 4 — Fructas, lenha e carvão vegetal

7. Lenha em achas, tonelada	391	588000
8. Lenha em tocos, tonelada	371	688000

Grupo n. 5 — Café

2. Café em grão, cru, kilo	164	28000
----------------------------------	-----	-------

Grupo n. 7 — Generos alimentícios

4. Alcool (espírito de vinho), litro..	3.630	28100
2. Alétria, kilo	3	18900
3. Alfafa nacional, kilo.....	28.860	8630
4. Alfafa estrangeira, kilo.....	500	8680
5. Ameixas, kilo	20	98000
6. Alhos, cento	416	98500
7. Araruta, kilo	33	18500
8. Arroz, kilo	126.752	18050
9. Assucar de 1º, kilo.....	15.506	18900
10. Assucar de 2º, kilo.....	21.404	18850
11. Assucar de 3º, kilo.....	93.915	18700
12. Alpiste, kilo.....	6	28500
14. Assucar crystal branco, kilo.....	1.539	18650
15. Azeite de sebo, litro.....	3	18500
16. Azeite doce, litro.....	300	98800
17. Azeite francez, garrafa.....	64	88500
18. Azeitonas, lata de kilo.....	162	38500
19. Bacalhau, kilo	6.668	38500
20. Banha nacional, kilo.....	14.020	38600
21. Bananada, kilo	30	38000
22. Batatas, kilo	74.317	8850
23. Cangica, kilo	77	8800
24. Carne secca, kilo.....	50.090	38500
25. Dita de porco salgada, kilo.....	757	38800
26. Cebolas, cento	820	138000
27. Cevadilha, kilo	102	38000
28. Chá preto, kilo.....	117	428000
29. Dito verde, kilo.....	2	428000
30. Chocolate, kilo	423	48200
31. Cognac francez genuino, litro.....	15	238000
2. Colorau, kilo	360	38200
33. Canella em pó, kilo.....	12	68000
34. Cevada, kilo	31	28300
35. Centeio, kilo	31	38500
36. Caminhos, kilo	3	118000
37. Ervilha, kilo	173	38700
38. Estreiras, uma	1.875	18500
39. Farollo, kilo	52.354	8300
40. Farinha de mandioca, kilo.....	131.679	8700
41. Farinha de aveia, lata de dois kilos	12	58500
42. Farinha de milho, kilo.....	28	8800
43. Feijão preto, kilo.....	125.738	8800
44. Feijão de cores, kilo.....	10.952	18100
45. Fubá fino, kilo.....	19.704	8600
46. Fubá grosso, kilo.....	27.000	8500
47. Gelée nacional, vidro.....	31	28000
48. Gelatina, kilo.....	1.905	38000
49. Louro, kilo.....	21	78000
50. Leite condensado, lata.....	956	38500
51. Linguas seccas, duzia.....	30	488000
52. Lingua de porco salgada, kilo.....	2.492	38800
54. Manteiga nacional, kilo.....	5.708	98500
55. Marmelada nacional, kilo.....	3.604	38000
56. Massas amarelas, kilo.....	6.890	18750
57. Massas amarellas, kilo.....	960	18900
58. Massas de tomate, kilo.....	1.350	38800
59. Matto, kilo	5.315	18300
60. Milho, kilo	119.595	8150
61. Palitos, pacote	1.339	8100
62. Potaça fina, kilo.....	100	18400
63. Phosphoros, pacote	1.200	8840
64. Pimenta da India, kilo.....	110	58500
65. Polvilho nacional, kilo.....	413	18000
66. Passas, tubo	25	88000
67. Peixe salgado, kilo.....	50	58000
68. Polvilho em caixa, caixa.....	170	18100
69. Pecogada, kilo	36	38000
70. Queijo de Minas, kilo.....	523	58000
71. Dito Parmeson, kilo.....	27	148000
72. Rhum da Jamaica, garrafa.....	8	188000
73. Sabão virgem, kilo.....	40.242	18200
74. Sagú, kilo	40	18900
75. Sal, kilo	23.934	8290
76. Sal fino, vidro.....	229	38800
77. Sapólio, páos	100	8900
78. Trigo, kilo	28	18900
79. Tapioca, kilo	217	18600

80. Toucinho, kilo	20.407	28200
81. Tijolo de arear, duzia.....	40	128000
82. Velas, pacote.....	338	38500
83. Vinagre, litro	5.350	18100
84. Vinho branco, litro.....	37	68200
85. Vinho do Porto, litro.....	259	68200
86. Vinho do Porto Macedo, garrafa...	8	78100
87. Vinho virgem, litro.....	8	38200

Grupo n. 8 — Fumos e artigos para fumantes

4. Cigarros do fumo geyana, milheiro	240	188000
2. Cigarros grossos, milheiro	32	98500
3. Fumo em bolo, kilo.....	35	28500
4. Cachimbo de buro, duzia.....	8	18100

Grupo n. 11 — Gasolina e kerosene

1. Gasolina em tambor de 180 litros, litro	59.850	3700
2. Gasolina em lata de 18 litros, litro	9.648	8800
3. Kerosene em caixa, caixa.....	42	28800

Grupo n. 12 — Animas para laboratorios

4. Cobayas, uma	3.658	28700
2. Coelho sortido, um	1.188	88800

Grupo n. 15 — Fazendas, armario e confeccões

4. Anagema, metro	1	28000
7. Algodão nacional cru, de 0.78 de largura, metro	1.250	28500
12. Alcatifado de algodão branco, lavado, de 1.60 de largura, metro	50	108000
21. Bandeiras nacionais de quatro panos, uma	1	98000
54. Chapéus de palha de coco, um	400	8800
74. Fardamento de brim de algodão, para servente, um	1	158000
108. Toalhas de linho fino para ascullação, com 1m.10 de largura, duzia	1	608000

Grupo n. 17 — Lubrificantes, estopas e artigos congeneres

24 Borracha em lençol com tela de metal, kilo	1	128000
25. Borracha em lençol, kilo.....	1	108000
28. Betume da Judá, kilo	5	8900
32. Carbureto britado, 7 x 15, kilo..	400	18400
35. Cabo de manilha, inghez, kilo....	4	38400
37. Cabo de linho, kilo	125	28200
46. Chlorureto de cal para desinfeccão, kilo	1	8900
48. Chapas de latão para forração, kilo	1	78400
55. Chumbo em barra, kilo	50	18450
60. Estopa alvejada, de 1º, kilo.....	420	38000
64. Estopa branca, kilo	1	28000
66. Estanho em vergas (carneiro), kilo	4	158300
69. Enxofre em bastões, kilo	1	8500
70. Fio de algodão torcido (inglez), kilo	15	98000
71. Fio de algodão destorcido, kilo...	15	98000
84. Graxa do Rio Grande do Sul, em hexigas, kilo	128	18900
86. Gaxeta patente, kilo	5	118000
87. Gaxeta asbestos, kilo	1	118000
96. Lixa para madeira, folha	1	8090
104. Lona impermeavel superior, metro	15	88000
105. Lona commun, metro	15	68000
116. Oleo de colza, kilo	50	28600
136. Pregos de cobre, kilo	1	128000
138. Papelão hydraulico de alta pressão de 1/32 e 1/8	1	78000
151. Sabão branco especial, kilo.....	400	18100
153. Sola (meios), kilo	1	58900
159. Serras para ferro, de 12 centímetros, uma	10	8600

Grupo n. 19 — Carvão de pedra

1. Carvão de pedra nacional, tonelada	156	160\$000
2. Carvão de Cadiff, tonelada	50	140\$000
3. Carvão de forja, tonelada	16	160\$000
4. Carvão americano, tonelada	150	140\$000

Grupo n. 22 — Ferragens e artigos de ferragistas

19. Arestas do ferro, sortidas, com e sem cabeça, kilo	33	3\$500
27. Baldos de ferro, zincados, reforçados, de 8", um	50	2\$500
28. Balmazes de ferro, sortidos, kilo	22	1\$900
29. Balmazes de cobre, sortidos, kilo	9	14\$000
60. Cano de chumbo para agua, kilo	500	2\$300
61. Cano de chumbo para gaz, kilo	260	2\$400
67. Calha de cobre, kilo	80	6\$920
92. Escarradeiras de ferro esmaltado, hygienicas com pé alto, uma	25	19\$000
100. Escala articulada de dous metros, uma	9	2\$400
136. Lima de tres coimas, pequenas, uma	19	\$500
166. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote	516	3\$200

Grupo 23 — Accessorios de automovei

1. Buzina Klixon electrica, uma	2	420\$000
2. Cajados para capota, um	4	12\$000
3. Camaras de ar, 30 × 3, Michelin, uma	25	24\$000
4. Camaras de ar, 30 × 3 1/2, "Michelin", uma	25	26\$000
5. Camaras de ar, 32 × 4, "Michelin", uma	6	34\$000
6. Camaras de ar, 32 × 4 1/2, "Michelin", uma	3	42\$000
7. Camaras de ar, 34 × 4 1/2, "Michelin", uma	4	44\$000
8. Camaras de ar, 765 × 105, "Michelin", uma	6	33\$000
9. Camaras de ar, 815 × 105, "Michelin", uma	6	34\$000
10. Camaras de ar, 880 × 120, "Michelin", uma	6	44\$000
12. Camaras de ar, 920 × 120, "Michelin", uma	6	48\$000
13. Camaras de ar, 935 × 135, "Michelin", uma	6	51\$000
14. Contrapiños, de 4 a 6 m/m, um	500	\$020
15. Copos para gravação, 4 e 6, um	6	5\$000
16. Couro para embrayagem, um	3	24\$000
17. Espátulas para collocar pneus, uma	3	8\$000
20. Metal patente, kilo	5	18\$000
21. Macacos para auto, de uma tonelada, um	3	38\$000
22. Pneus anti, 30 × 3, "Michelin", um	6	120\$000
24. Pneus anti, 32 × 4 1/2, "Michelin", um	6	328\$000
25. Pneus anti, 765 × 105, "Michelin", um	6	191\$000
26. Pneus anti, 815 × 105, "Michelin", um	6	205\$000
27. Pneus anti, 880 × 120, "Michelin", um	6	281\$000
28. Pneus anti, 915 × 105, "Michelin", um	6	295\$000
29. Pneus anti, 920 × 120, "Michelin", um	6	295\$000
30. Pneus anti, 935 × 135, "Michelin", um	6	371\$000
33. Velas diversas para automoveis, uma	100	8\$000
34. Tubos de borracha para bomba de ar, um	10	2\$800
35. Camaras de ar "Brasil", 30 × 3, uma	1	24\$000
36. Camaras de ar "Brasil", 30 × 3 1/2, uma	1	26\$000
37. Camaras de ar "Brasil", 32 × 4, uma	1	34\$000
38. Camaras de ar "Brasil", 33 × 4 1/2, uma	1	44\$000

39. Camara de ar "Brasil" 815 × 105, uma	1	34\$000
40. Camaras de ar "Brasil", 880 × 120, uma	1	41\$000
41. Camaras de ar "Brasil" 920 × 120, uma	1	46\$000
42. Camaras de ar "Brasil", 935 × 135, uma	1	51\$000
43. Pneus extra-fort "Brasil", 30 × 3, um	1	120\$000
45. Pneus extra-fort "Brasil", 32 × 4, um	1	265\$000
46. Pneus extra-fort "Brasil", 33 × 4 1/2, um	1	343\$000
47. Pneus extra-fort "Brasil", 815 × 105, um	1	205\$000
48. Pneus extra-fort "Brasil", 880 × 120, um	1	284\$000
49. Pneus extra-fort "Brasil", 920 × 120, um	1	295\$000
50. Pneus extra-fort "Brasil", 935 × 135, um	1	317\$000

Grupo n. 24 — Material cirurgico

1. Abridor de bocca nickelado, de rosca, em forma de T, uma	1	13\$000
6. Agulhas de platina de 1 cent., para seringa de 2 cc., uma	50	11\$000
7. Agulhas de platina de 5 cent., para seringa de 2 cc., uma	25	15\$000
8. Agulhas de platina de 6 cent., para seringa de 2 cc., uma	5	18\$000
10. Agulhas de platina de 3 cent., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma	5	27\$000
14. Agulhas de platina de 4 cent., para seringa, de 2 a 20 cc., uma	12	11\$000
15. Agulhas de platina de 5 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma	25	18\$000
16. Agulhas de platina para eleo, 2 1/2 a 4 cc., uma	5	20\$000
17. Agulhas de prata para punção lombar, uma	5	7\$000
18. Agulhas para sutura, fundo de molla, uma	5	\$280
20. Agulhas para histologia, uma	25	\$750
21. Agulhas de Cooper, cabo de metal, uma	2	6\$000
22. Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 100 grs., kilo	200	9\$500
24. Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 50 grs., kilo	150	10\$000
25. Algodão em pasta, kilo	100	4\$500
26. Alça de platina fio grosso e fino, uma	5	15\$000
27. Apparellho aspirador de Polain, um	3	59\$000
28. Apparellho Faucher para lavagem do estomago, um	5	10\$800
29. Aspirador de Dieulafoy, grande modelo, um	1	220\$000
30. Ataduras de cambrala de 4 a 10 cent., 5 metros, sortidas, duzia	100	8\$000
31. Ataduras de cambrala de 12 cent., 5 metros, duzia	50	12\$000
33. Ataduras de gaze, 3 a 8 cent., 5 metros, sortidas, duzia	250	5\$200
34. Bisturis fechanfes Collin, um	5	10\$000
35. Bisturis modernos, cabos fixos, Collin, um	5	9\$000
36. Bisturis Gentile, um	5	9\$000
37. Baldões encapados para oxigenio, n. 30, um	1	48\$000
38. Baldos de agatha com tampa nickelada e pedal, um	1	41\$000
39. Balde para curativos com tampa, sem pedal, um	1	17\$000
40. Bacias de cautchogue para curativos, pequenas, uma	2	4\$000
41. Idem media, uma	5	6\$000
42. Curetas grandes, uterinas, uma	5	12\$000
44. Curetas pequenas, uma	5	8\$500
45. Comadre de ferro esmaltado, uma	5	21\$000

49. Canulas de caoutchouc, metraes, com registo, uma...	5	1\$500	109. Pinças de dissecação até 18 cm., uma...	25	4\$000
50. Canulas do caoutchouc para vagina, com registo para vagina, uma...	5	1\$500	110. Pinças de Pean, hemostatica articulacão, Collin, até 18 cm., uma...	50	6\$500
51. Canulas de Whinaudam, uma...	5	6\$000	111. Pinças de força, até 19 cm., uma...	10	3\$500
52. Canulas de borracha para clister, uma...	5	1\$500	113. Pinças de Débrand, até 18 cm., uma...	1	7\$000
55. Escadinha de ferro esmaltado, uma...	5	2\$500	114. Pinças dente de rato, até 18 cm., uma...	25	3\$500
56. Espelho modelo Collin, um...	5	16\$000	115. Pinças de madeira para tubos, comuns, uma...	5	1\$900
57. Espelho para ouvido, jogo de tres, um...	5	6\$800	116. Pinças para laminas, comuns, uma...	5	1\$000
58. Esterilizador de metal n. 1, um...	1	42\$000	118. Pinças para histologia e microscopia, uma...	5	3\$000
59. Esterilizador de metal n. 2, um...	1	55\$000	119. Pinças Record, para operações de phymoses, até 18 cm., uma...	2	10\$000
60. Esterilizador de metal n. 3, um...	1	85\$000	120. Pinças Abel, até 18 cm., uma...	1	11\$000
61. Esthetoscopia bi-auricular, um...	1	16\$000	121. Platina Malsassez, uma...	1	25\$000
62. Esthetoscopia de chonile, um...	1	7\$700	123. Seringas de Luer, uma a dous cc, s/c uma...	100	5\$500
63. Esthetoscopia clinico de madeira, um...	1	4\$500	124. Seringa de Luer, tres cc., c/c, uma...	5	11\$500
64. Esthetoscopia clinico de metal, um...	1	9\$000	125. Seringa de Luer, tres cc., s/c, uma...	5	6\$000
66. Escapelo metallico para anatomia, um...	20	1\$000	126. Seringa de Luer, cinco cc, c/c, uma...	5	16\$000
67. Escapelo metallico para autopsia, um...	25	4\$500	127. Seringa de Luer, cinco cc., s/c, uma...	5	7\$000
68. Estufa pequena nickelada para esterilizar sondas, uma...	1	96\$000	128. Seringa de Luer, 10 cc., c/c, uma...	5	20\$000
69. Estyletes, um...	1	1\$900	129. Seringa de Luer, 10 cc, s/c, uma...	5	9\$000
71. Espelho reflector electrico, um...	1	75\$000	130. Seringa de Luer, 20 cc, c/c, uma...	5	24\$000
72. Fio de prata para suturas, rôlo...	5	2\$900	131. Seringa de Luer, 20 cc, s/c, uma...	5	11\$000
73. Fio de platina, grammma...	5	55\$000	132. Seringa de Luer, 50 cc, c/c, uma...	5	73\$000
74. Fundas para um só lado, para hernia crural, uma...	25	5\$000	133. Seringa de Luer, 50 cc, s/c, uma...	5	55\$000
75. Fundas duplas para hernia crural, uma...	2	11\$800	134. Seringa de Roux, para injeção de soro, 20 cc, c/c, uma...	5	27\$000
76. Fundas para um só lado, para hernia inguinal, uma...	25	5\$000	138. Seringa de borracha para nariz e ouvido, uma...	50	1\$000
77. Fundas duplas para hernia inguinal, uma...	5	11\$800	139. Seringa de borracha, 00, 0000, uma...	50	1\$000
78. Fundas para hernia umbilical, uma...	1	11\$500	140. Seringa de borracha, 1 a 4, uma...	50	2\$200
80. Faca para autopsia, uma...	5	10\$500	141. Seringa de borracha 5 a 10, uma...	25	4\$000
85. Gaze phenicada, 10 % 10, 0m,65 X 5m,00, caixa...	25	4\$200	142. Seringa jacto continuo Alpha ou Omega, uma...	5	7\$000
86. Gaze salicilada, 0m,65 X 5m,00, caixa...	5	5\$000	143. Sonda de gomma Vergne, uma...	50	1\$700
97. Giteiras de arame, para fractura de braço, uma...	2	10\$000	144. Sonda de gomma Nelaton, uma...	100	1\$500
88. Gotteiras de arame, para fractura de perna, uma...	5	14\$800	146. Sparadrape sortidos, cartetel...	5	6\$000
89. Gotteiras de arame, para fractura de coxa, uma...	1	8\$000	147. Sarjador nickelado, 8 laminas, um...	5	21\$000
90. Irrigador com elevação, Stand, um...	1	64\$000	148. Suspensorios Milleret, completo, para testiculos, duzia...	25	25\$000
91. Irrigador Esmareck, com tampa, completo, para dous litros, um...	50	7\$000	149. Silk protective, metro...	10	3\$900
92. Lanceta Bensaude, uma...	5	11\$000	151. Tesouras para histologia e microscopia, duzia...	1	7\$000
93. Luvas de borracha, par...	5	7\$000	153. Tesouras chirurgicas, Collin, até 16 cm., uma...	1	12\$000
94. Lavatorio com dous depositos de vidro e bacia de louça, funcionando a pedal, um...	1	168\$000	154. Tesouras comuns Vitry, até 15 cm., uma...	25	6\$700
95. Lavatorio de pedal, com bacia de porcellana e dous frascos de litros, um...	1	200\$000	155. Tesouras comuns Vitry, de 16 cm., a 20, uma...	15	8\$900
96. Mesa chaise longue para exame clinico, com braçadeira, uma...	1	135\$000	156. Tenta canula, uma...	5	1\$200
98. Mesa pequena, com duas prateleiras para instrumentos chirurgicos, uma...	1	53\$000	157. Trocater para hydrocele, um...	5	8\$500
99. Martello de reflexo Dejerine, um...	1	11\$500	158. Trocater Universal, jogo, 4 peças, um...	1	16\$500
100. Olivas para canulas, qualquer fabricante, uma...	5	1\$500	159. Thermometro Casella prismatico, com certificado, um...	100	16\$000
101. Oculos de nickel, com graduacão, um...	5	6\$000	160. Thermometro para estufa, 100°, um...	15	9\$000
102. Oculos de nickel, sem graduacão, de cor, um...	25	6\$000	161. Thermometro para estufa, 200°, um...	5	11\$000
103. Porta-agulhas de Pozzi, um...	1	18\$000	162. Thermometro Block, patente, um...	5	10\$000
104. Pulverizador a frio Richardson, um...	2	21\$000	163. Thermometro Thompson ou outra marca de precisão N. P., um...	3	7\$000
105. Pulverizador a fogo, tamanho médio, um...	2	23\$000	164. Ventosas de vidro, uma...	5	5\$000
106. Pinceis para iodo, um...	20	1\$800			
107. Pinceis para iodo, garganta, um...	5	6\$000			
108. Pinça para larynge, Loubet Barre, um...	1	15\$000			

Departamento Nacional de Saúde Pública

(Secretaria Geral)

CONCURRENCIA PUBLICA

Encerramento da inscrição

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 9 (nove) do mez de junho proximo futuro, serão recebidas em concorrência publica propostas para o fornecimento, a este departamento, até o dia 31 de dezembro do corrente anno, do artigos do grupo 19, «Material e objectos de electricidade», infra mencionados, regendo-se esta concorrência pelas seguintes condições:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se aceitando propostas feitas especialmente para este grupo e que contenham preços para todos os artigos abaixo mencionados, sendo taes propostas entregues, no dia marcado, em enveloppes fechados contendo no envoltorio o numero do grupo e o nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro vias (4), sendo a primeira selada, datada e assignada, sendo nellas discriminados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham os preços para todos os artigos do grupo de que se trata nem aceites, para os que não tiverem base maxima estabelecida, mais de dez por cento (10 %), sobre os preços correntes no mercado, conforme determina o art. 775 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

Tercera — Os proponentes pedindo inscrição, apresentarão para julgamento de idoneidade, até ás 15 horas do dia 9 do mez do corrente anno, em *original ou publica forma*, seus contractos sociais, desde que tenham socios, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando o capital com que giram nesta praça, registrados até 31 de dezembro de 1923, o qual será correspondente a um terço do fornecimento a realizar; *carta de negociante* matriculado, talões que provem os pagamentos dos impostos de industrias e profissões, licença da Prefeitura, e bem assim, o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, demonstrando ter sido feita a caução de 5:000\$ a que se refere a condição seguinte.

Quarta — Cada proponente depositará, antes de sua inscrição, no Thesouro Nacional, a quantia de cinco contos de reis (5:000\$), mediante guia que será fornecida, até o dia 6 de deste anno, pela Secção de Contabilidade, podendo o deposito em questão ser feito em *moeda corrente, apolices da Divida Publica ao portador ou em lettras do Thesouro Nacional*.

Quinta — Dar-se-hão as guias, até ás 17 horas do dia 6 de junho, sómente aos candidatos previamente julgados idoneos, terminando a inscrição ás 17 horas do dia 7 (sete) do citado mez, com a assignatura daquelles que exhibirem o documento na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, a que se refere a parte final da condição quarta deste edital.

Sexta — Para garantia da fiel execução do contracto a ser assignado é exigida a caução de 5 % sobre o total do fornecimento a realizar pelo proponente que vier a ser escolhido.

Recebimento e abertura das propostas

Setima — As propostas serão recebidas abertas e lidas, diante dos concorrentes inscriptos, que as rubricarão, folha a folha, ás 13 horas do dia 9 de junho de 1924, em reunião que será presidida pelo secretario geral deste departamento, Dr. Raul de Almeida Magalhães, perdendo a totalidade da caução mencionada nas condições quarta e quinta (4ª e 5ª) deste edital, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar sua proposta, revertendo a mesma em favor da Fazenda Nacional.

Oitava — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, no todo ou em parte, que não assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias (5) uteis, contados da data da publicação do edital de chamada que esta secretaria fará publicar duas vezes no *Diário Official*, perderá a caução feita para garantir a apresentação da proposta.

Nona — Antes de qualquer decisão as propostas recebidas serão publicadas, integralmente, no *Diário Official*.

Decima — A inscrição, propriamente dita, dos candidatos julgados idoneos, encerra-se, impreterivelmente, ás dezesete (17), horas do dia 7 de junho de 1924, conforme está estabelecido na condição "setima" (7ª) do presente edital.

Decima primeira — Os proponentes contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos nos prazos que lhes forem marcados, incorrendo nas multas de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido si este não for satisfeito no prazo marcado e sendo a demora inferior a 24 horas; na de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total do pedido si a entrega dos artigos pedidos for feita depois de 48 horas do prazo estabelecido e, finalmente, na de cinquenta por cento (50 %) si o excesso for maior, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ficando estabelecido que, em qualquer dos casos acima, as dependencias do departamento poderão comprar, onde lhes convier, os artigos em falta, correndo a despesa da aquisição, qualquer que seja, por conta do commerciante contractante.

Decima segunda — O contracto poderá ser rescindido quando o contractante abandonar o fornecimento ou quando se recusar a satisfazer qualquer pedido, revertendo a caução feita para garantia da execução do contracto a favor da Fazenda Nacional, sendo, além disso, descontadas as multas em que possa incorrer, nas contas por pagar bem como as diferenças de preços a que alude a clausula *decima primeira* deste edital, caso as dependencias do departamento tenham sido forçadas a supprir-se em outro, comprando por preços maiores que os do contracto assignado.

Decima terceira — O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar a concorrência que se vai proceder, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a qualquer reclamação ou pedido de indemnização.

Decima quarta — O contractante é obrigado a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saúde Publica os artigos de seu contracto mediante apresentação da Secção de Contabilidade e sob pagamentos á vista, sem a obrigação de entrega a domicilio.

Decima quinta — Fica livre ao senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores o direito de mandar contractar com o concorrente cuja proposta for mais barata o fornecimento em globo ou escolher por unidades, nas diferentes propostas, segundo for mais conveniente; assim como de mandar adquirir quantidades menores que as mencionadas na tabella junto a este edital, sendo os contractantes obrigados, em qualquer dos casos, a manter sempre os preços estipulados nas suas propostas.

Decima sexta — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias votadas; caso haja recursos em lei o necessidads de maiores quantidades os commerciantes contractantes ficam obrigados a manter os preços do contracto assignado.

Decima setima — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem aos *Hospitacs Paula Candido, D. Pedro II, Lazareto da Ilha Grande*, que serão entregues no ponto de embarque indicado.

Decima oitava — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração as que contenham vantagens não previstas no edital, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima nona — Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquella que, em carta fechada, que será aberta na presença dos interessados em dia e hora previamente marcados, offerecer maior redução.

Si os preços offerecidos ainda forem iguaes será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes o caso será resolvido á sorte.

Vigesima — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando, neste caso, obrigados a completal-a no prazo de quarenta e oito horas (48) após o recebimento da intimação para tal fim expedida.

Vigesima primeira — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, em estampilhas appostas no contracto.

Vigesima segunda — O fornecedor contratado pela apresentação da proposta nesta concorrência e assignatura do contracto reconhece ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, em 20 de maio de 1924. — Dr. Raul d'Almeida Magalhães, secretario geral.

GRUPO 19

Materiaes e objectos de electricidade

Numero de ordem	Quantidade	Especie	Unidade	Preço
1.	10	abat-jour de porcellana lisa 8", um...	s	
2.	10	abat-jour de porcellana lisa 10", um...	18400	
3.	6	abat-jour Tulipas diversas cores, um...	s	
4.	6	abat-jour prato de ferro esmaltado 8", um...	18050	
5.	6	abat-jour prato de ferro esmaltado 10", um...	18510	
6.	6	aranhas de 3 1/4" de metal, uma...	s	
7.	6	aranhas de 2 1/4" de metal, uma...	8280	
8.	6	aranhas de 4" de metal, uma...	s	
9.	2	amperimetro para quadro de 1 a 50 amperes, c. continua, um...	s	
10.	2	amperimetro para quadro de 20 a 150 amperes, c. continua, um...	s	
11.	2	amperimetro para quadro de 20 a 150 amperes, c. alternada, um...	s	
12.	6	benjamins de 2 luzes, um...	s	
13.	6	benjamins de 3 luzes, um...	s	
14.	6	benjamins de 4 luzes, um...	s	
15.	6	benjamins de 5 luzes, um...	s	
16.	20	blócos de madeira de lei, de 2" a 4", envernizados, um...	s	
17.	20	blócos de madeira de lei, de 5" a 7", envernizados, um...	s	
18.	10	blócos de madeira de lei, de 8" a 10", envernizados, um...	s	
19.	10	blócos de madeira de lei, de 11" a 15", envernizados, um...	s	
20.	10	botões de campainha de madeira envernizada, um...	s	
21.	10	botões de campainha de metal dourado e nickelados, um...	s	
22.	6	botões de madeira, de campainha, tipo pendente, um...	s	
23.	6	botões de campainha, tipo pendente de metal, um...	s	
24.	30	bracadeiras de folha para fio de chumbo numero 12, uma...	25000	
25.	5	buchas de ebonite 3/8", cento...	s	
26.	10	box recto de ferro de 1/2, um...	s	
27.	10	box recto de ferro de 3/8, um...	s	
28.	10	box recto de ferro de 3/4, um...	s	
29.	10	box recto de ferro de 1, um...	s	
30.	10	box curvo de ferro de 1/2, um...	s	
31.	10	box curvo de ferro de 3/8, um...	s	
32.	10	box curvo de ferro de 3/4, um...	s	
33.	10	box curvo de ferro de 1, um...	s	
34.	6	bracos de ferro com 40 centimetros para tempo, um...	58500	
35.	6	bracos de ferro com 50 centimetros para tempo, um...	s	
36.	6	bracos de ferro com 60 centimetros para tempo, um...	s	
37.	2	campainhas Eclipse 2 1/2", uma...	s	
38.	2	campainhas Eclipse 3", uma...	s	
39.	2	campainhas Eclipse 4", uma...	s	
40.	3	caixas de ferro 10 x 10 centimetros, uma...	s	
41.	3	caixas de ferro 10 x 5 centimetros, uma...	s	
42.	100	cleats para 2 fios com parafusos, par...	150	
43.	50	cleats para 3 fios com parafusos, par...	s	
44.	50	conduit 1/2", metro...	s	
45.	50	conduit 3/8", metro...	s	
46.	50	conduit 3/4", metro...	s	
47.	50	conduit 1", metro...	s	
48.	20	cabos de 2 encapamentos de algodão e um de borracha n. 0.", metro...	s	
49.	20	cabos de 2 encapamentos de algodão e um de borracha n. 1.", metro...	s	
50.	20	cabos de 2 encapamentos de algodão e um de borracha n. 2.", metro...	s	
51.	20	cabos de 2 encapamentos de algodão e um de borracha n. 3.", metro...	s	
52.	20	cabos de 2 encapamentos de algodão e um de borracha n. 4.", metro...	s	
53.	20	cabos de 2 encapamentos de algodão e um de borracha n. 5.", metro...	s	
54.	20	cabos de 2 encapamentos de algodão e um de borracha n. 6.", metro...	s	
55.	20	cabos de 2 encapamentos de algodão e um de borracha n. 7.", metro...	s	
56.	20	cabos de 2 encapamentos de algodão e um de borracha n. 8.", metro...	s	
57.	20	cabos de 2 encapamentos de algodão e um de borracha n. 9.", metro...	s	
58.	20	cabos de 2 encapamentos de algodão e um de borracha n. 10.", metro...	s	
59.	20	cabos de 2 encapamentos de algodão e um de borracha n. 12.", metro...	s	
60.	20	cabos de 2 encapamentos de algodão e um de borracha n. 14.", metro...	s	
61.	10	chaves monophasicas de 30 amp. 250 volts, uma...	s	
62.	10	chaves triphasicas de 30 amp. 250 volts, rolha, uma...	s	
63.	10	chaves triphasicas, cartucho, de 30 amperes, 250 volts, uma...	s	
64.	10	chaves triphasicas, cartucho, de 60 amperes, 250 volts, uma...	s	
65.	10	chaves triphasicas cartucho de 100 amperes, 250 volts, uma...	s	
66.	10	caixas de derivação de porcellana de 3 e 4 salidas redondas, uma...	700	
67.	10	caixas de derivação de porcellana, tipo T, uma...	s	
68.	10	caixas de derivação de porcellana, tipo X, uma...	s	
69.	10	fitas isolantes, preta ou branca (peso de uma libra), uma...	s	
70.	10	fitas isolante de 3/4, preta ou branca (peso de uma libra), rolo...	s	
71.	10	fio isolante, borracha, de 3/4, branca, rolo...	s	
72.	20	fio flexivel n. 20 1/64, verde-amarello, metro...	s	
73.	20	fio flexivel n. 18 1/32, verde-amarello, metro...	s	
74.	20	Fio flexivel n. 14 1/16, verde-amarello, metro...	s	
75.	20	fio flexivel n. 12 1/16, verde amarello, metro...	s	
76.	10	fio de seda frangado n. 18 1/32, cores, metro...	s	
77.	10	fio de seda duplo n. 18 1/32, cores, metro...	s	
78.	20	fio branco ou preto D&S, n. 16 — 12/10, metro...	s	
79.	20	fio branco ou preto D&S, n. 14 — 16/10, metro...	s	
80.	20	fio branco ou preto D&S, n. 12 — 20/10, metro...	s	
81.	20	fio branco ou preto D&S, n. 10 — 25/10, metro...	s	
82.	20	fio branco ou preto D&S n. 8 — 30/20, metro...	s	
83.	20	fio branco ou preto DBRC 18, metro...	s	
84.	20	fios branco ou preto DBRC 16, metro...	s	
85.	20	fio branco ou preto DBRC 14, metro...	8400	
86.	20	fio branco ou preto DBRC 12, metro...	8600	
87.	20	fio branco ou preto DBRC 10, metro...	8800	
88.	20	fio branco ou preto DBRC 8, metro...	18200	
89.	20	fio branco ou preto DBRC 6, metro...	s	
90.	20	fio branco ou preto DBRC 4, metro...	s	
91.	20	fio branco ou preto DBRC 2, metro...	s	
92.	20	fio branco ou preto DBRC 1, metro...	s	
93.	20	fio branco ou preto DBRC 0, metro...	s	
94.	10	fio parafinado para campainha n. 20, kilo...	s	
95.	10	fio francez para campainha n. 20, kilo...	s	
96.	10	fio fuzivel de 3 a 30 amperes, kilo...	s	
97.	10	fio fuzivel de 30 a 100 amperes, kilo...	s	
98.	5	fibra vermelha ou preta de diversas espessuras, kilo...	s	
99.	10	fuzivel rolha de 3 a 30 amperes, um...	8000	
100.	10	fuzivel cartucho de 3 a 30 amp., 250 volts, um...	8000	
101.	10	fuzivel cartucho de 30 a 70 amp., 250 volts, um...	18500	
102.	10	fuzivel faca de 50 a 100 amp. 250 volts, um...	28500	

403.	10 fuzível faca de 200 a 400 amp. 250 volts.		411.	10 lampadas de 2 1/2 watt 120 ou 220 volts	
404.	20 fio duplo em chumbo n. 18, metro.....	\$		100 velas, uma	\$
405.	20 fio duplo em chumbo n. 16, metro.....	\$	415.	10 lampadas de 2 1/2 watt 120 ou 220 volts	
406.	20 fio duplo em chumbo n. 14, metro.....	18000		200 velas, uma	\$
407.	20 fio duplo em chumbo n. 12, metro.....	18200	416.	5 lampadas de 2 1/2 watt 120 ou 220 volts	
408.	20 fio duplo em chumbo n. 10, metro.....	\$		300 velas, uma	\$
409.	10 fio singelo em chumbo n. 18, metro.....	\$	417.	5 lampadas de 2 1/2 watt 120 ou 220 volts	
410.	10 fio singelo em chumbo n. 16, metro.....	\$		400 velas, uma	\$
411.	10 fio singelo em chumbo n. 14, metro.....	\$	418.	5 lampadas de 2 1/2 watt 120 ou 220 volts	
412.	10 fio singelo em chumbo n. 12, metro.....	\$		400 velas, uma	\$
413.	10 fios singelos em chumbo n. 10, metro.....	\$	419.	5 lampadas de 2 1/2 watt 120 ou 220 volts	
414.	10 fios triphasicos em chumbo n. 12, metro.....	\$		1.000 velas, uma	\$
415.	10 fios triphasicos em chumbo n. 10, metro.....	\$	420.	5 lampadas de 2 1/2 watt 120 ou 220 volts	
416.	10 fios triphasicos em chumbo n. 8, metro.....	\$		2.000 velas, uma	\$
417.	20 fios W. P. N. 14-12-10-8-6, kilo.....	\$	421.	5 massa para soldar, superior, libra....	\$
418.	10 fios malechort n. 12, kilo.....	\$	422.	2 porta-fuzível de 5 a 10 ampères car-	
419.	10 fios malechort n. 10, kilo.....	\$		tucho 250 volts, um.....	\$
420.	10 fios malechort n. 8, kilo.....	\$	423.	2 porta-fuzível de 30 a 100 ampères car-	
421.	10 fios malechort n. 13, kilo.....	\$		tucho 250 volts, um.....	\$
422.	10 fios malechort ns. 11, 15, 16, 17, 18,	\$	424.	2 pilhas Read-Sea ou Columbia, uma...	\$
	19 e 20, kilo.....	\$	425.	2 pilhas Legranche completa, uma.....	\$
423.	10 fios malechort ns. 21 a 39, kilo.....	\$	426.	5 quadro 40x50 de madeira de lei enver-	
424.	10 fios malechort ns. 31 a 40, kilo.....	\$		nizada, um	\$
425.	2 ferros de engommar G. E. 6 E, um....	\$	427.	5 receptáculos numero 191 71 rosca Edison	
426.	5 ferros de engommar G. E. 3 E, um....	\$		de porcelana, um	\$
427.	5 interruptores rotativos de 5 ampères		428.	5 receptáculos migron de porcellana, um..	\$500
	com ou sem mostrador, 250 volts,	\$800	429.	5 receptáculos de metal com ligações ex-	
428.	5 idem, idem, idem, de 10 ampères, um.	\$		ternas, um	\$700
429.	5 idem, idem, idem, de 3 e 2 secções, 5	28600	430.	5 receptáculos de metal com ligações in-	
	ampères, um			ternas, um	\$700
430.	5 idem, idem, idem, para embutir 5 am-	18200	431.	5 receptáculos de metal com chave, um....	\$
	pères, um		432.	10 roscas de cleats ou ferro com fuzíveis,	
431.	5 idem, idem, idem, para embutir 2 e 3	\$		uma	\$850
	secções, 5 ampères, um.....		433.	5 supports com chave, com rosca Edi-	
432.	5 idem, idem, idem, para embutir triway,	\$		son 3/8", um	\$
	um		434.	5 supports com chave com rosca Edi-	
433.	5 idem, idem, idem, rotativos triway 5	\$		son 5/8" um	\$
	ampères, um		435.	5 supports sem chave, com rosca Edison	
434.	5 interruptores pendentes de metal G. E.	18000		3/8", um	\$
	de 5 ampères 250 volts, um.....		436.	5 supports sem chave, com rosca Edison	
435.	5 isoladores com aste de ferro de 1/2"	\$		5/8", um	\$
	recto, um		437.	5 supports sem chave, com rosca Goliath,	
436.	5 isoladores com aste de ferro de 1/2"	\$		um	\$
	curvo, um	28900	438.	5 seguranças aéreas, uma	\$
437.	5 isoladores 4/4 centímetros, um.....	\$	439.	5 soldas em fio, kilo.....	\$
438.	5 isoladores 3 1/2 centímetros x 3 1/2,	\$	440.	5 zincos para pilha, kilo.....	\$500
	um		441.	5 vidros para pilha, um	\$500
439.	20 isoladores para fio flexível, 18, um....	\$	442.	5 tomadas de corrente, de porcellana com	
440.	10 lampadas de filamento metálico de 5	18208		pino, uma	\$900
	a 50 velas por 120 volts, uma.....				
441.	10 idem, idem, idem, de 10 a 50 velas por	\$			
	220 volts, uma				
442.	10 lampadas de 2 1/2 watt ou 220 volts, 25	\$			
	e 32 velas, uma.....				
443.	10 lampadas de 2 1/2 watt 120 ou 220 volts	\$			
	50 velas, uma				

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do es-

trangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 16 (dezeses) do mez de junho proximo futuro, serão recebidas em concorrência publica propostas para o fornecimento, a este departamento, até o dia 31 de dezembro do corrente anno, de artigos do grupo 8 — «Capim», infra mencionados, regendo-se esta concorrência pelas seguintes condições:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se aceitando pro-

postas feitas especialmente para este grupo e que contenham preços para todos os artigos abaixo mencionados, sendo taes propostas entregues no dia marcado, em envelopes fechados contendo no envoltorio o numero do grupo e o nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro vias (4), sendo a primeira selada, datadas e assignadas, sendo nellas discriminados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso o preço de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nas condições exigidas.

Tercera — Os proponentes pedindo inscrição apresentarão para julgamen-

to de idoneidade, até ás 15 horas do dia 12 do mez de junho do corrente anno, em original ou publica-fôrma, seus contratos sociais, desde que tenham socios, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando o capital com que gizam nesta praça, registrados até 31 de dezembro de 1923, o qual será correspondente a um terço do fornecimento a realizar; talões que provem os pagamentos dos impostos de industrias e profissões, licença da Prefeitura, e bem assim o conhecimento da thesouraria geral do Thesouro Nacional demonstrando ter sido feita a caução de 1:000\$ a que se refere a condição seguinte.

Quarta — Cada proponente depositará, antes de sua inscrição, no The-

souro Nacional, a quantia de 1:000\$000, mediante guia que será fornecida, até o dia 14 de junho deste anno, pela Secção de Contabilidade, podendo o deposito em questão ser feito em *moeda corrente, apolices da Divida Publica ao portador, ou em lettras do Thesouro Nacional.*

Quinta — Dar-se-ão as guias, até ás 17 horas do dia 14 de junho, sómente aos candidatos previamente julgados idoneos, terminando a inscripção ás 17 horas do dia 16 do citado mez com a assignatura daquelles que exhibirem o documento na thesauraria geral do Thesouro Nacional a que se refere a parte final da condição quarta deste edital.

Sexta — Para garantia da fiel execução do contracto a ser assignado é exigida a caução de 5 % sobre o total do fornecimento a realizar pelo proponente que vier a ser escolhido.

Recebimento e abertura das propostas

Sétima — As propostas serão recebidas, abertas e lidas, deante dos concorrentes inscriptos, que as rubricarão, folha a folha, ás 13 horas do dia 18 de junho de 1924, em reunião que será presidida pelo secretario geral deste departamento Dr. Raul de Almeida Magalhães, perdendo a totalidade da caução mencionada nas condições deste edital, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar sua proposta, revertendo a mesma em favor da Fazenda Nacional.

Oitava — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, no todo ou em parte, que não assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias (5) uteis, contados da data da publicação do edital de chamada que esta secretaria fará publicar duas vezes no *Diário Official*, perderá a caução feita para garantir a apresentação da proposta.

Nona — Antes de qualquer decisão as propostas recebidas serão publicadas, integralmente, no *Diário Official*.

Encerramento da inscripção

Decima — A inscripção, propriamente dita, dos candidatos julgados idoneos, encerra-se, imperivelmente, ás dezasseis (16) horas do dia 16 de junho de 1924, conforme está estabelecido na condição sétima (7ª) do presente edital.

Decima primeira — Os proponentes-contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos nos prazos que lhes forem marcados, incorrendo nas multas de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido se este não for satisfeito no prazo marcado e sendo a demora inferior a 24 horas; na de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total do pedido se a entrega dos artigos pedidos for feita depois de 48 horas do prazo estabelecido e, finalmente, na de cinquenta por cento (50 %) se o excesso for maior, ou no caso de regeição dos artigos provada a sua má qualidade, ficando estabelecido que, em qualquer dos casos acima, as dependencias do departamento poderão comprar, onde lhes convier, os artigos em falta, correndo a despesa da aquisição, qualquer que seja, por conta do commerciante contractante.

Decima segunda — O contracto poderá ser rescindido quando o contractante abandonar o fornecimento ou quando se recusar a satisfazer qualquer pedido, revertendo a caução feita para garantia da execução do contracto a favor da Fazenda Nacional, sendo, além disso, descontadas as multas em que possa incorrer, nas contas por pagar bem como as diferenças de preços a que alludo a

clausula *decima primeira* deste edital, caso as dependencias do Departamento tenham sido forçadas a supprir-se em outrem, comprando por preços maiores que os do contracto assignado.

Decima terceira — O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar a concorrência que se vai proceder si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, se dê a direito a qualquer reclamação ou pedido de indemnização.

Decima quarta — O contractante é obrigado a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de seu contracto mediante apresentação da Secção de Contabilidade e sob pagamentos á vista, sem a obrigação de entrega a domicilio.

Decima quinta — Fica livre ao senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores o direito de mandar contractar com o concorrente cuja proposta for mais barata o fornecimento em globo ou escolher por unidades, nas diferentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como de mandar adquirir quantidades menores que as mencionadas na tabella junto a este edital, sendo os contractantes obrigados, em qualquer dos casos, a manter sempre os preços estipulados nas suas propostas.

Decima sexta — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias votadas; caso haja recursos em lei e necessidades de maiores quantidades os commerciantes contractantes ficam obrigados a manter os preços do contracto assignado.

Decima sétima — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem aos *Hospitais Paula Gandido, D. Pedro II, Lazareto da Ilha Grande*, que serão entregues no ponto de embarque indicado.

Decima oitava — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tornando em consideração as que contenhão vantagens não previstas no edital, nem as que contenhão, apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima nona — Em caso de absoluta igualdade será dada preferéncia áquelle que, em carta fechada, que será aberta na presença dos interessados, em dia e hora previamente marcados, offerecer maior redução.

Si os preços offerecidos ainda forem iguaes será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes o caso será resolvido á sorte.

Vigesima — Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos das immoralezas das multas, nas quantias que tiverem de receber em na caução feita para garantia do contracto, ficando, neste caso, obrigados a completal-a no prazo de quarenta e oito horas (48) após recebimento da intimação para tal fim expedida.

Vigesima primeira — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, em estampilhas appostas ao contracto.

Vigesima segunda — O fornecedor contractante pela apresentação da proposta nesta concorrência e assignatura do contracto reconhece ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 21 de maio

de 1924. — Dr. Raul d'Almeida Magalhães, secretario geral.

Artigo a ser fornecido:

Numero de ordem — Especie — Unidade
— Quantidade — Preço

1. Capim, kilo. 100.000 \$080

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral, communico a quem interessar possa que se acha aberta na Secção de Contabilidade desta secretaria a concorrência publica, ordenada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a construção de um necroterio no Hospital D. Pedro II, E. F. C. do Brasil, pelo preço maximo de 10:000\$ sob as seguintes condições:

Primeira — Os candidatos á construção acima referida requererão ao director geral deste Departamento a inscripção de suas firmas, fazendo acompanhar á petição os documentos precisos para a prova de idoneidade, taes como o contracto social, si tiverem socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial do Rio de Janeiro, indicando o capital com que gyram, registrado até 31 de dezembro de 1923; talões de pagamentos dos impostos de industrias e profissões; licença e demais impostos devidos á Prefeitura do Districto Federal, sendo permittida a apresentação de taes documentos por publica-fórmias.

Julgamento de idoneidade

Segunda — O julgamento da idoneidade dos requerentes resultará da apreciação dos documentos supra enumerados, e, sómente áquelles previamente julgados idoneos, será até 15 horas do dia 12 de junho deste anno fornecida a competente guia para o recolhimento da caução de 2:000\$, exigida para garantia de apresentação de proposta na concorrência a que se refere este edital.

Tercera — Só será inscripto o concorrente que até ás 17 horas do dia 14 de junho vindouro apresentar na Secção de Contabilidade desta secretaria o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provando o cancelamento da quantia exigida pela condição supra.

Encerramento das inscripções

Quarta — A inscripção, propriamente dita, dos concorrentes julgados idoneos, será encerrada ás 17 horas do dia 14 de junho vindouro.

Quinta — O concorrente que, depois de inscripto, deixar de apresentar sua proposta, perderá a caução feita para tal fim, sem direito a qualquer reclamação posterior.

Sexta — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo uma dellas sellada, datada e assignada, sem emendas ou rasuras, entrelinhas ou resalvas, contendo, por extenso e em algarismos, os preços da offerta.

Sétima — Nas propostas que apresentarem, os candidatos inscriptos deverão declarar que se submettem, incondicionalmente, a todas as condições deste edital, ás suas especificações e detalhes do caderno de encargos, e bem como á planta approvada, que será entregue pela Secção de Engenharia Sanitaria.

Oitava — A despesa, na importância máxima, de dez contos de réis (10:000\$), correrá por conta da sub-consignação «Construção de um Necrotério», da rubrica «Hospital D. Pedro II», da verba 21.^a art. 2.^o do orçamento da lei numero 4.793, de 7 de janeiro deste anno, da qual será deduzida após a assinatura do contracto.

Nona — O prazo máximo para conclusão das obras será de 80 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Decima — Ao contractante escolhido será imposta a multa de cincoenta mil réis (50\$) por dia de excesso do prazo estabelecido para a conclusão da obra de que trata e sua entrega, mediante termo, ao director do Hospital D. Pedro II.

Decima primeira — A construção será fiscalizada por funcionario da Seção de Engenharia Sanitaria, especialmente designado para tal fim.

Decima segunda — O concorrente contractante obriga-se a empregar material de primeira qualidade em toda a obra, sujeitando-se a rejeição daquello que for julgado inferior, defeituoso, ou de má qualidade, segundo o criterio do fiscal do departamento, sob as penas de suspensão da obra, imposição de multa de 200\$ na primeira irregularidade verificada e pro- vada e do dobro nas reincidencias, fora applicadas em que venham a incorrer por infracção da condição 4.^a deste edital.

Decima terceira — A obra projectada deverá ter oito (8) metros de comprimento por cinco (5) de largura e cinco (5) de altura, sendo as paredes revestidas de azulejos brancos até a altura de dois (2) metros e vinte centímetros (2m.20.) e o piso de ladrilhos hydraulicos; a construção esta em alvenaria de tijolos; cobertura de telhas francezas, madeiramento e esquadrias de lei; agua canalizada para a pia de mãos, para os tanques de lavagem de peças anatomicas e de ferros cirurgicos; mesa para autopsias, com placa marmorea de dez (10) centímetros de espessura e dois (2) metros de comprimento por um (1) de largura.

Encerramento da concorrência

Decima segunda — A concorrência a que se refere o presente edital realisa-se no dia 16 de junho do corrente anno, encerrando-se, com a apresentação das propostas, o que terá lugar ás 13 horas desse dia, devendo cada um dos concorrentes inscriptos rubricar, em todas as suas folhas, as propostas dos demais, conforme determina o Regulamento do Código de Contabilidade, em vigor.

Decima terceira — Para garantia da fiel execução do contracto, resultante da concorrência em lóca, é exigida a caução de tres contos de réis (3:000\$), caução esta que só poderá ser restituída ao contractante depois de verificado ter sido, virtualmente, cumpridas todas as condições e formalidades constantes deste edital e do contracto assignado.

Decima quarta — Não será aceita, nem tomada em consideração proposta alguma que contenha apenas o offerecimento de qualquer redução sobre a mais vantajosa, nem tambem as que se refiram a outras vantagens não previstas neste edital.

Decima quinta — Em caso de absoluta igualdade de preços, os concorrentes que houverem empatado apresentarão, no dia que lhes for determinado, nova proposta para desempate e, si nesta occasião ainda houver empate o caso será decidido:

- a) em favor do proponente nacional;
- b) por sorte;

Decima sexta — Ao Sr. ministro da Justiça reserva-se o direito de annular a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a reclamação ou indemnização alguma.

Decima sétima — O contractante sujeitar-se-ha ao desconto das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia da execução do contracto assignado, ficando, neste caso, obrigado a completá-la no prazo de 48 horas após o recebimento da intimação que, por escripto, lhe será dirigida por esta secretaria geral e, depois, por edital com prazo improrrogavel, publicado no *Diário Official*, sob pena de perda, a favor da Fazenda Nacional, da parte restante;

Decima oitava — O contractante fica obrigado a pagar o selo proporcional de accordo com as leis e disposições em vigor;

Decima nona — O pagamento será requisitado nas condições seguintes: Em uma (1) unica parcella, trinta (30) dias depois de concluida a obra e entregue o necrotério ao Hospital D. Pedro II.

ESPECIFICAÇÕES

Excavações	6.m3-6
Fundações	5.m3
Alvenaria de tijolo	35.m3
Emboço e reboco	325.m2
Ciação	325.m2
Fôrro	47.m2
Concreto	45.m2
Ladrilhos	45.m2
Rodapés	42.m1
Cadeia em volta	19.m2
Portas	7.m2-30
Janellas	7.m2-60
Grade de ferro para os trezaminos	8.m2
Escadas (com degraus) ..	2
Quebruntas	73.m2-50

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1:3;

Paredes

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia, 1:3, e serão emboçadas, rebocadas e caiadas, interna e externamente. O emboço será de cal e areia 1:3, e o reboco de cal e areia fina em partes iguais;

Cobertura

A cobertura será constituída por telhas planas assentes sobre madeiramento de lei.

Concreto

O sólo em toda a área edificada será revestido por uma camada de concreto (1:3:6), com a espessura de 10-cm.

Piso

O piso será revestido de ladrilhos ceramicos;

Janellas

As janellas lateraes e as da sala de autopsia serão constituídas por caixilhos de madeira de lei (cedro ou peroba de campos), com a espessura de 3-cm, enarmecidos de vidros opacos. Levarão dois pares de dobradiças e serão dotadas de cremoneira francezas;

Portas

As portas serão tambem de madeira de lei (cedro ou peroba de campos), terão 3-cm. de espessura, levarão tres pares de dobradiças e serão dotadas de fechaduras de primeira qualidade;

Fôrro

Todos os compartimentos serão forrados, podendo o fôrro ser de madeira ou de estuque;

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista serão pintadas a oleo a tres demãos;

Calçada

Em torno do edificio será construída uma calçada de cimento com 0,60 cm. de espessura, no minimo, rematada por uma sarjeta para o escoamento das aguas pluviaes;

Rodapés

Os rodapés serão de ladrilhos;

Escadas e soleiras

As escadas e as soleiras serão de cimento.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 24 de maio de 1924. — Dr. Raul de Almeida Magalhães, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, facô saber que, de accordo com o art. 1.095. do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 13 do corrente mez, ás 13 e 13 1/2 horas, respectivamente o predio n. 101 da rua da Passagem e os barrações n. 128 da rua da Assumpção, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em 2 de junho de 1924. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE MEDICINA

Pelo presente fica intimado Eduardo Lucena, encontrado á rua de S. José n. 23, para pagar neste departamento a multa de 1:000\$, que lhe foi imposta por esta inspeccoria por infracção do art. 232 do regulamento sanitario vigente, dentro do prazo de cinco dias, findo o qual será processado no juizo competente.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — O 2.^o official, *Abilio de Carvalho*. Visto. — O inspector, Dr. M. Torres.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. Dr. director apha-se aberta concorrência publica para a construção do Pavilhão de Clinica Neurológica desta Faculdade no terreno do Hospital Nacional de Alienados, de accordo com as especificações abaixo organizadas pelo escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

1.^o As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão á Secretaria da Faculdade de Medicina até o dia 5 de julho, ás 14 horas, onde receberão guia

para depositar na thesauraria a quantia de 1:000\$ para garantia da proposta.

2.ª As propostas em tres vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolveros lavrados com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do pagamento provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federaes e municipal de construtor.

3.ª Constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes.

4.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverão ser escriptas em algarismos e por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer offerlas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contemham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.ª A preferença para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6.ª O proponente preferido no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do pagamento do deposito da quantia de 7:000\$ em dinheiro e que ficará caucionada para garantia da fiel execução do contracto e para pagamento das multas em que incorrer o contractante e que será restituída depois de ultimados todos os trabalhos e aceitos pela fiscalização.

7.ª Dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção com a pessoa designada para fiscalizar o contracto, tomando conhecimento da locação do edificio obrigando-se a dar inicio ás obras dentro dos primeiros sete dias que se seguirem, ficando sujeito a multa de 1:000\$ por dia de excesso si o excesso attingir a diez dias, considerat-se-ia rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 6.ª Entende-se por inicio das obras a abertura dos aliceres.

8.ª O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir as directões e detalhes que lhe serão fornecidos e que ficam desde já á disposição dos proponentes todos os dias atois das 11 ás 16 horas, na Secretaria da Faculdade.

9.ª Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, sem que, por isso, tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10.ª O prazo para conclusão das obras contractadas será no maximo de 4 mezes, contados da data da assignatura do contracto.

11.ª O contractante ficará sujeito a multa de 250\$ por dia si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa attingir 7:000\$, equivalentes ao

excesso de 28 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe fôr devido inclusive a caução.

12.ª As despesas de toda a natureza, necessarias ou inherentes a construções do edificio, como por exemplo: remoção de galerias de aguas fluvias, de esgotos, canalizações de agua ou electricas, postes, etc., demolições, remoção de cunhalho, movimentos de terras, nivelamento de terreno, retirada de material imprimevel ou rejeitado, aparelhos manuaes ou mecanicos, etc., etc., correrão por conta do contractante.

13.ª O contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso será paga aos herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante accordo mutuo, com abatimento de 10 %.

14.ª A fiscalização caberá resolver as duvidas preventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver. Si o contractante não se conformar com esta resolução, recorrer-se-á ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de 7 dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo dois outros, e a sorte decidirá dentre os quatro o des-cumulado. A falta de notificação da escolha dos arbitros, dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes, importará em decisão a favor do outro. Fica entendida que o arbitramento não justificará a interrupção das obras ou aumento de prazo do contracto, nem attingirá as questões previstas em clausulas do contracto.

15.ª Todas as penas estabelecidas no contracto inclusive a rescisão serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro por proposta da fiscalização, independentemente de acção ou interpellação judicial não tendo o contractante por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipaço das despesas ou por qualquer outro motivo.

16.ª Os pagamentos serão feitos em duas prestações sendo a metade do valor do contracto quando estiverem promulgadas todas as alvararias e receiveds divisiarias, e a outra metade quando os trabalhos, a obra e o edificio, terminados os trabalhos, e o contracto de terminados todos os trabalhos, conforme determina a clausula 6.ª.

17.ª A caução de que trata a clausula 6.ª será restituída depois de 60 dias contados da entrega das obras si durante este prazo se verificar que os trabalhos executados não apresentem defeitos, nem exigem reparos e estando isentos de qualquer sanção, que no caso de existencia, serão sanados com a importancia já mencionada.

18.ª O proponente preferido poderá a caução de 7:000\$, de que trata a clausula 6.ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de 5 dias, a contar da data do memorandum, que para tal fim lhe fôr dirigido.

19.ª Si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção das obras que vai executar a fiscalização o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della por ella considerada defeituosa. Não sendo cumprida a intimação no prazo de 3

dias, a fiscalização mandará executar os trabalhos em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta deste, mediante desconto nas importancias que tiver de receber. Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ia rescindido o contracto e sujeito o contractante a perda da caução de que trata a clausula 6.ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias após a communicação do facto pela fiscalização, não apresentar o contractante uma accetavel justificação da sua conduta. O contractante incorrerá na mesma pena quando o proseguimento dos trabalhos não tiver o preciso desenvolvimento demonstrando a sua lentidão a inexecuibilidade do contracto dentro do prazo previsto.

20.ª Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juízo da fiscalização, com recurso ao Sr. ministro.

21.ª O contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes e municipaes relativos a obras publicas, applicando-as a tudo aquillo que possa interessar a construção.

22.ª Todos os materiais a empregar na construção serão de primeira qualidade, podendo a fiscalização rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$ por dia de excesso.

23.ª O contractante sujeitará previamente á fiscalização todos os detalhes construtivos ou artisticos que lhe forem exigidos, que só depois da approvação por escripto da mesma fiscalização poderão ser executados.

24.ª As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da caução de 7:000\$ já presentada na clausula 6.ª; o contractante completará a importancia desta caução quando desfalecida por motivos de multa.

25.ª Não serão aceitas propostas acima de 142:697\$000.

Na Secretaria da Faculdade serão aos Srs. concorrentes fornecidas as especificações escriptas relativas á execução da obra.

Rio, 5 de junho de 1924. — Dr. Eugênio de C. S. de Menezes, secretario. (3.957)

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 5 do corrente, ás 9 horas, nest. Inspectoria:

Antonio Ribeiro, Ercilio Luiz d' Albuquerque, Jo é da Costa, João dos Santos, Domingos Ferra des, José Car os da Silva, Rinalpho Alves de Souza e Antonio Maria da Silva.

Turn: suplementar

Marcel João Rabelo, Tito Maria de Queiroz, Antonio Coelho Teixeira, José Coutinho da Costa, Raul Pi to Ribeiro, Joaquim Guimarães e Origenes Pinto de Araujo.

Prova pratica

João Torres.

Inspectoria de Vehiculos, em 4 de junho de 1924. — D. Bernardes, inspector geral.

Inspeção de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Paz Garcia.....	110	Automovel	1	Junho	1924	Desobediencia ao signal.....	Proprietario
Joaquim Dionysio.....	945	"	"	"	"	Passar entre o meio fio e o bond.....	Motorista.
José Bento Ferreira.....	955	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	Proprietario.
Felix da Silva Parra.....	1.384	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
M. Leandro Marujo.....	1.457	"	"	"	"	Tabella occulta.....	"
Virissimo Guimarães.....	1.490	"	"	"	"	Falta de habilitação.....	"
M. Gomes Rodrigues.....	1.724	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Mario Bittocchi.....	1.930	"	"	"	"	Desuniformização.....	"
João de Morette.....	2.222	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	"
Rogério Pinto Caldeira.....	2.397	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Angelo Alves Vieira.....	2.410	"	"	"	"	Contra mão.....	"
José Antonio.....	2.413	"	"	"	"	Desuniformizado.....	"
Domingos de Freitas.....	2.563	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José de Souza.....	2.752	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Abilio M. Vieira.....	2.859	"	"	"	"	"	"
H. dos Santos Pereira.....	2.897	"	"	"	"	Contra mão.....	"
José Dias M. Junior.....	3.173	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
C. Antonio Camerzin.....	3.278	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
João dos Passos.....	3.292	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Arnaldo S. Nunes.....	3.325	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
José Maria Lopes.....	3.397	"	"	"	"	"	"
M. Lopes de Oliveira.....	3.612	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Alberio de Lucca.....	4.055	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Espirito Santo.....	4.691	"	"	"	"	Desuniformizado.....	"
Bismarck Minra.....	4.133	"	"	"	"	Passar entre o meio fio e o bond.....	"
Antonio de Almeida.....	4.449	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Ercolino Palmeira.....	4.859	"	"	"	"	Passar entre o meio fio e o bond.....	Motorista.
L. Moreira da Silva.....	4.925	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	"
José Ribeiro Marques.....	4.982	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Joaquim de Oliveira.....	5.204	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Manoel Pereira Dias.....	5.338	"	"	"	"	"	"
G. de Souza Machado.....	5.385	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
João Corrêa Cardoso.....	5.392	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. Bezerra de Araujo.....	5.613	"	"	"	"	Falta da tabella.....	"
Alfredo Vieira.....	5.677	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
L. Augusto Teixeira.....	5.734	"	"	"	"	"	Motorista.
José Custodio de Araujo.....	5.814	"	"	"	"	"	Proprietario
Patricio Coimbra.....	5.908	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Antonio M. Rodrigues.....	5.910	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Rosa Forman.....	5.921	"	"	"	"	Descarga aberta.....	Motorista.
Domingos Ribeiro.....	5.941	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Theophilo Alves.....	5.979	"	"	"	"	Desuniformizado.....	Motorista.
Domingos José da Silva.....	6.115	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario
Christiano Gomes.....	6.130	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Francisco Teixeira.....	6.196	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Manoel José Lopes.....	6.319	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	"
José M. Feliciano.....	6.688	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Marins Barreiros.....	6.735	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	6.890	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Viriato de Carvalho Fonseca.....	6.981	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	"
Angelo Dominguez.....	7.145	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Indolpho Rocha.....	7.226	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Joaquim do Espirito Santo.....	7.349	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
Osborn Alves Guerra.....	7.533	"	"	"	"	Contra mão.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1922.

Inspeção de Vehiculos, 4 de junho de 1924.— O inspector, D. Bernardes.

Policia Militar do Distrito Federal

SEÇÃO DE PENSÕES DA CONTADORIA

Caixa Beneficente

De accordo com a resolução do conselho administrativo, reunido em sessão de 30 de maio findo, foram chamadas de numero dos contribuintes desta caixa na forma do artigo 603 do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições durante mais de 12 mezes, as ex-praças abaixo mencionadas: Antonio Pedro de Rezende, Elias Brandão de Lemos, Belmiro Cordeira de Moraes, Euclides de Carvalho Castro, Erasmo Salgado, Juiz da Silva Cal, Manoel Nogueira Guimarães, José Pereira Rosa, Homenêas Ribeiro Belém, Antonio Roque dos Santos, José Vieira do Nascimento, Manoel Vicente Ferreira, Francisco Bezerra de Souza, Francisco José Coelho, Martiniano de Lemos, Agenor Nery Mendes, Antonio Gonzaga Peixoto, José dos Santos Mesquita, Etelevino José Gonçalves, João Pereira Machado, Enéas Ferreira da Silva, José Joaquim de Moraes, José Leopoldino da Silva, Adalberto de Souza Junior, Sebastião Peixoto da Cunha, José Alves Bezerra, João José Vieira, Juvencio Peixoto, Waleriano Fortes Teixeira Pitanga, Laurindo Martin, Antonio Pinto Soares, Antonio Pinheiro de Mello, Polycarpo Gonçalves de Azevedo, Pedro Palcos Villar, Antonio Baptista, Durval da Veiga Abreu, Antonio Joaquim Noronha, Manoel Martins, Affonso José de Oliveira, José Joaquim da Silva, Pedro Freire de Castro Filho, Ataliba Manoel Ferreira, Benedicto Dutra, Manoel Paiva Barreto, Francisco José de Sant'Anna, Sebastião Americo da Cunha, Leopoldo Rodrigues do Nascimento, Candidiano Dutra, Adelio Cavaleanti Aeyolis Lias.

Seção de Pensões, 4 de junho de 1924. — Capitão Antonio Pessoa Cavaleanti, chefe da seção. — Visto, major Leães.

Policia Militar do Distrito Federal

SEÇÃO DE PENSÕES DA CONTADORIA

Caixa Beneficente

De conformidade com o que dispõe o n.º 8 do art. 581 do regulamento actual, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação que perderão o direito ás matriculas, si não satisfizerem, ou seus herdeiros, as contribuições atrasadas até o dia 30 de novembro de 1924, a saber: Aphilo Pereira da Fonseca, João Baptista Margão, José Gonçalves Guedes, Belmiro Soares, José de Oliveira, Manoel José Netto, Adolpho Figueiredo, Olyntho Corrêa da Silva, Erasmo Verissimo Herculano, Roberto Gomes da Silva, Thozago Nogueira de Araújo, José Ferreira dos Santos Porto, Oswaldo dos Santos Gaudiel e Sertônio Corrêa.

Seção de Pensões, 4 de junho de 1924.
Capitão Antonio Pessoa Cavaleanti
encarregado da seção.

MINISTERIO DA MARINHA**Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, avisa-se aos interessados que

serão recebidas propostas, ás 15 horas do dia 18 do corrente mez, para a permuta do material abaixo discriminado, por material novo do uso neste arsenal, ao preço corrente do mercado.

2. O material a permutar consta do seguinte:

Uma caldeira que pertenceu ao encouraçado *Minas Geraes*, marcada com a letra *D*.

Uma caldeira que pertenceu ao encouraçado *Minas Geraes*, marcada com a letra *E*.

Uma caldeira que pertenceu ao navio-escola *Benjamin Constant*, marcada com a letra *F*.

(Estas caldeiras não têm hoje utilidade para a Marinha).

3. As propostas consignarão o valor do material novo correspondente a cada uma das caldeiras.

4. Estas caldeiras se acham nas officinas deste arsenal e podem ser examinadas todos os dias uteis, das 10 ás 11 horas e das 13 ás 15 horas.

5. Para garantia de suas propostas cada proponente depositará na pagadoria deste arsenal, até ás 14 horas do dia 18 do corrente, a quantia de 1:00 \$000.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1924. — Antonio Lemos Vieira, 1.º official, pelo secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SEÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata director, previne-se ás Srs. costureiras matriculadas na primeira categoria que, no dia 9, segunda-feira, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924. — Antonio da Motta Ferraz, capitão de corveta, sub-director.

MINISTERIO DA GUERRA**Escola de Estado Maior**

LEILÃO DE CAVALLO

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, que será vendido em hasta publica no dia 8 de junho vindouro, um cavallo preto inteiro de 7/8 de sangue, não prestando para o serviço militar, podendo entretanto prestar-se para reprodutor.

Para mais informações attende-se na Contadoria deste estabelecimento nos dias uteis, das 8 ás 12 da manhã.

Rio, 31 de maio de 1924. — Eduardo Martins Ribeiro, capitão contador.

Collegio Militar de Barbacena

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 3.º OFFICIAL

De ordem do Sr. director deste collegio, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, durante 30 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de 3.º official, na conformidade das instrucções mandadas adotar por portaria do Ministerio da Guerra, de 20 de setembro de 1918, publicadas no *Diário Official* de 25 do referido mez. Para habilitação a este con-

curso, que constará de portuguez, arithmetica (até proporções, inclusive), redacção official e dactylographia, cada candidato deverá apresentar requerimento de proprio punho, dirigido ao Sr. director do collegio, juntando-lhe os seguintes documentos:

a) certidão de registro civil ou justificação, na forma da lei, provando ser brasileiro nato e ter mais de 18 e menos de 30 annos;

b) documento que prove ser sargento effectivo do Exército ou reservista, nos termos da legislação em vigor;

c) attestado de boa conducta, passado pelo delegado de policia da respectiva circunscripção ou de duas pessoas de reconhecida respeitabilidade, si for reservista, e do commandante ou chefe sob cujas ordens servir, si for sargento;

d) attestado de haver sido vaccinado ou revaccinado;

e) attestado de não soffrer de moléstia contagiosa ou incuravel;

f) caderneta de identidade, si for reservista.

Além desses documentos, será opportunamente annexada ao requerimento certidão de inspecção de saude, a que se submeterá o candidato.

No caso de impedimento, por motivo de força maior, poderá ser a inscripção feita mediante procuração, legalmente instituida.

Ficam dispensados do limite da idade acima estabelecido os sargentos effectivos do Exército, os ex-alunos dos collegios militares com o curso integral destes e os funcionarios que, antes da publicação das alludidas instrucções, já serviam addidos aos institutos militares de ensino, sendo igualmente estes isentos da condição de reservista do Exército.

Cada candidato pagará \$8000 do sello de inscripção.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 25 de maio de 1924. — José Baptista Magalhães, sub-secretario int. rino e secretario da commissão examinadora.

Enfermaria—Hospital de Caçapá

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. presidente do conselho de administração deste estabelecimento, declaro aos senhores interessados que se acha aberta, nesta enfermaria-hospital a inscripção para a concorrência administrativa no corrente anno, de conformidade com o regulamento do Código de Contabilidade Publica, nos seus arts. 757 a 763 inclusive para a aquisição de roupa, material de expediente, móveis e utensilios,apparellhos de iluminação, instalação, accessorios, reparação de moveis e utensilios.

As inscripções serão encerradas no dia 5 de junho vindouro, ás 13 horas.

Para mais informações attende-se na secretaria do estabelecimento nos dias uteis das 13 ás 15 horas.

Estado de S. Paulo, 22 de maio de 1924. — Eamundo Pelayo da Noronha, 2.º tenente pharmaceutico secretario.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

Faço publico a quem interessar possa que no dia 9 de junho proximo vindouro ás 12 horas, se recebe na secretaria

desto estabelecimento propostas para o fornecimento de uma tonelada de aço em fita para molas de carregadores e um forno "Cupolo" para derreter ferro, tudo de accordo com as condições constantes do edital de concorrência, publicado no *Diario Official* n. 124, de 20 do corrente, supplemento, pagina 51, columnas segunda e terceira e pagina 52, columnas primeira, segunda e terceira.

Na thesouraria desta fabrica se fornecerão todos os esclarecimentos que necessitarem os concorrentes e bem assim as amostras de fita de aço.

Realengo, 23 de maio de 1924. — *Mario Dias Lima*, 1º tenente intendente thesoureiro.

Campo de Instrução

CONCURRENCIA PARA FORRAGEM E FER- RAGEM

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 18 de maio sobre o assumpto.

Gerició, 20 de maio de 1924. — Capitão *João Marcellino Ferreira e Silva*, presidente do Conselho de Administração.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ANNO DE 1924

Fica aberta nesta administração, a partir do dia 1 de junho proximo vindouro e pelo prazo de trinta (30) dias, a concorrência publica para o fornecimento de material a esta repartição durante o corrente anno.

A concorrência será presidida pelo contador desta administração, e as propostas serão abertas e lidas no dia 1 de julho, ao meio dia, no gabinete do contador desta repartição, á rua Visconde do Rio Branco n. 481, nesta Capital, observando a respeito o seguinte:

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O ANNO DE 1924.

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, sendo a primeira convenientemente sellada e as demais datadas e assignadas, todas sem rasuras, emendas ou o que devida faça.

II

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar, na thesouraria desta administração, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará esta administração.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

IV

As propostas não poderão conter sinão uma formulação completa submissão a todas as clausulas deste edital, e preço, conforme ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer vantagens de vantagens não previstas neste edital nem as propos-

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

Pelo presente edital convido os remetentes ou destinatarios abaixo, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de 5 annos, depois de preenchidas as formalidades regulamentares, a correspondencia com valor, cahida em refugio definitivo durante o quarto trimestre do anno findo.

Natureza — Numero — Procedencia — Nome do destinatario — Destino — Valor

Carta 3.285, Ribeirão Preto, João de Deus, Agua Vermelha, 10\$000.

Carta 715, Ribeirão Preto, Joanna M. da Conceição, Macahubas, 10\$000.

Carta 3.131, Ignorada, Dorcelina M. de Jesus, Santa Rosa, 5\$000.

Carta 399, Batataes, Maria L. de Jesus, Sertãozinho, 10\$000.

Primeira secção dos Correios de Ribeirão Preto, 2 de maio de 1924. — O administrador, *Ruben de Noronha Githay*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(ESTADO DE S. PAULO)

Pelo presente intimo a Sra. D. Thezeza Xavier Ferreira da Silva, ex-agente do Correio do Cajuru, neste Estado, a recolher, no prazo de trinta dias, contados da data da 1ª publicação deste no *Diario Official*, aos cofres da Thesouraria desta administração, a quantia de 12:440\$740 (doze contos quatrocentos e quarenta mil setecentos e quarenta réis) e mais os juros respectivos, alcançados e apurados no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 13 de setembro de 1918, e a cujo pagamento a condemnou o Tribunal de Contas, por accordo de 19 de dezembro ultimo, sob pena de proceder-se á alienação administrativa da caução de fiança, proseguindo-se na execução da sentença.

Ribeirão Preto, 21 de maio de 1924. — O administrador, *Ruben de Noronha Githay*.

tas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V

Cada proposta, devidamente sellada, será feclhada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente), para fornecimento de... (natureza da concorrência).

Em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade.

VI

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concorrências publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

VII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em título da divida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si for feita em dinheiro não vencerá juros.

X

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas

e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

XI

Para a presente concorrência só serão aceitos preços em moeda nacional.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá, si dentro do prazo marcado não houver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Os proponentes deverão fazer entrega do material, no almoxarifado desta Administração, em Niteroy, á rua Visconde do Rio Branco n. 481, onde se effectivará a verificação da quantidade e qualidade do mesmo material e só depois dessa verificação será a entrega havida como efectiva; ficando estabelecido que o fornecimento da totalidade do material será feito dentro do prazo de trinta dias, improrogavelmente a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

XIV

As amostras do material constante da relação que acompaña este edital, podem ser examinadas no almoxarifado acima citado.

XV

A administração reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas; de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

VI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroy, 24 de maio de 1924. — O administrador, José Assumpção Santiago.

Relação dos materiais a que se refere este edital

Quantidade — Natureza — Unidade

- 100 caixas de alfinetes nacionais, caixa de 100 grammas.
- 25 duzias de canetas superiores sortidas, nacionais.
- 200 caixas de colchetes para papeis, typó S, sortidos em caixas de meia grossa.
- 15 esponjeiras de vidro com esponja.
- 50 fitas para machina de escrever, primeira qualidade, em qualquer machina.
- 250 vidros de gomma arabica, vidro com 250 grammas, Sardinha.
- 5.000 kilos de lacre nacional encarnado, kilo.
- 5 duzias de lapis verdes, grossos, n. 8.837, A. W. Faber.
- 10 duzias de lapis de borracha, Johann Faber.
- 10 duzias de lapis de borracha, duplos, Johann Faber.
- 200 resmas de papel almasso, paulado e timbrado (Serviço Postal), resma de 400 folhas, inteiras, resma.
- 300 resmas de papel almasso, paulado, meias folhas, para agencias, resma de 400 folhas, com timbre, resma.
- 30 resmas de papel-cartão, n. 1, resma de 400 folhas, com 1,20X0,90, 30 kilos, resma.
- 80 resmas de papel-cartão, n. 2, resma de 400 folhas, com 1,00X0,55, 14 kilos, resma.
- 100 resmas de papel para machina de escrever, marcado, em resma de 400 meias folhas, resma.
- 50 resmas de papel para machina de escrever, em resma de 400 folhas inteiras, almasso, resma.
- 12 caixas de papel polygrapho, azul, fino, Derby, caixa com cem folhas, caixa.
- 1.000 folhas de papel mata-borrão, com 0,76X0,56, peso de 120 libras, folha.
- 100 caixas de pennas Geo Hughes, caixa com 100 pennas, caixa.
- 25 caixas de pennas M. Tournó, caixas com 100 pennas, caixa.

- 20 caixas de pennas D. Leonard, n. 516, Gil, caixa com 100 pennas, caixa.
- 20 caixas de pennas Perry, n. 420, caixa com 100 pennas, caixa.
- 50 caixas de pennas Mallat, n. 12, caixa com 100 pennas, caixa.
- 100 vidros de tinta carmin, nacional, superior, vidro contendo 200 grammas, vidro.
- 15 bisnagas de tinta preta para mimographo, bisnaga.
- 25 tinteiros de vidro com tampa, um.
- 5 bobinas de papel para machina de calcular, bobina.
- 6 resmas de papel Royal Vellum, paulado, 33 linhas, marcado, em folhas inteiras, resma de 400 folhas, resma.
- 2 resmas de papel almasso, meias folhas, timbrado, "Agencia Especial do Correio de Campos", resma de 400 folhas, resma.
- 2 resmas de papel almasso, meias folhas, timbrado, "Agencia Especial do Correio de Petropolis", resma de 400 folhas, resma.
- 50 pacotes de tinta preta em pó, pacotes de um litro, litro.
- 50 pacotes de tinta preta em pó, pacotes de meio litro, meio litro.
- 10 litros de tinta azul-preto, para escrever, Atlas, litro.
- 5 litros de tinta vermelha, para escrever, Atlas, litro.
- 20 meios litros de tinta vermelha para escrever, Atlas, meio litro.
- 5 litros de tinta azul-preta, para escrever, Velox, litro.
- 10 frascos de tinta para carimbo, qualquer cor, frasco de 20 grammas, frasco.
- 20 frascos de gomma arabica liquida, Velox, frasco de 200 grammas, frasco.
- 20 frascos de gomma arabica Velox, frasco de 150 grammas, liquida, frasco.
- 20 frascos de gomma arabica Velox, liquida, frasco de 100 grammas, frasco.
- 10 frascos de oleo para machina de escrever, frasco de 45 grammas, Derby, frasco.
- 10 frascos de oleo para machina de escrever, frasco de 90 grammas, Derby, frasco.
- 10 duzias de lapis bicolor, A. W. Faber, n. 2.389, duzia.
- 500 blócos de papeletas, "Gabinete do Administrador, 100 folhas, blóco.
- 250 blócos de papeletas, "Contadoria", 100 folhas, blóco.
- 500 copiadores para papel polygrapho, com 25 folhas, um.
- 3.000 capas para processos "Agencia", uma.
- 2.000 capas para processos, "Directoria", uma.
- 2.000 capas para processos, "Requerimentos", uma.
- 1.000 capas para processos, "Administracao", uma.
- 500 portarias de nomeação e licenças, uma.
- 250 livros em branco com 50 folhas, um, meia encadernação formato almasso.
- 200 livros em branco, com 100 folhas, um, meia encadernação formato almasso.
- 450 livros em branco com 150 folhas, um, meia encadernação formato almasso.
- 400 livros em branco com 200 folhas, um, meia encadernação formato almasso.

Grupo para ferragens

- 250 kilos de barbante fino superior em novellos de 250 grammas, peso liquido, kilo.
- 5 kilos de borracha em lençol para carimbacao, kilo.
- 5 colleções de pesos de metal amarello, para balança de um kilo, uma.
- 10 espanadores de pennas, n. 50, um.
- 40 espátulas de aço, uma.
- 15 furadores de aço, grandes, um.
- 8 duzias de toalhas felpudas para rosto, duzia.
- 60 litros de sabonete liquido, litro.
- 20 kilos de estopa fina, kilo.
- 50 resmas de papel duplicador, resma.

Material de consumo

- 50 lampadas de 100 velas, 120 vs. 1 1/2 watt, uma.
- 40 lampadas de 50 velas, 120, formato péras,
- 25 fuzíveis de 15 ampères, 120 volts, Administração.
- 1 lampada de 200 velas.
- 20 lampadas de 50 velas, voltagem 110, uma, Petropolis.
- 10 lampadas de 50 velas, voltagem 120, uma.
- 10 lampadas de 100 velas, voltagem 120, uma.
- 2 lampadas de 500 velas, 1 1/2 watt, voltagem 120, uma, Campos.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroy, 24 de maio de 1924. — O administrador, José Assumpção Santiago.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PUBLICA N. 38**

Tendo sido publicada com incorrecções, no *Diario Official* de hoje, 3, a proposta de Virgílio Machado, apresentada na concorrência publica n. 38, realizada hontem, 2, para o fornecimento de dormentes para a 5ª Divisão, em 1924, da ordem da Directoria, é novamente publicada a referida proposta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de junho de 1924.

O abaixo assignado, industrial, residente em Bello Horizonte, á rua Tupys n. 303, antigo 315, de accordo com o edital de 14 de maio proximo findo, propõe fornecer a essa estrada:

- 10.000 (dez mil) dormentes de bitola larga, 2m,65 x 0m,20 x 0m,14, ao preço de seis mil e quinhentos réis por dormente 6\$500
- 20.000 (vinte mil) dormentes de bitola estreita, de 1m,85 x 0m,18 x 0m,13, ao preço de cinco mil e duzentos réis por dormente 5\$200
- 20.000 (vinte mil) dormentes de bitola estreita, de 1m,85 x 0m,18 x 0m,13, ao preço de cinco mil e quinhentos réis por dormente, para 15.000, e cinco mil e duzentos réis por dormente, para os restantes 5.000 5\$500 5\$200

Os dormentes serão entregues na Linha do Centro, nos trechos das 8ª e 10ª residências e nos ramaes de Diamantina e Montes Claros, a maior parte de madeiras de primeira classe, sobressahindo a aroeira do sertão.

O proponente sujeita-se a todas as condições do referido edital, publicado no *Diario Official* de 15 de maio findo.

Bello Horizonte 1 de junho de 1924.
— Virgílio Machado.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA MACHINAS E CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924****Concurrencia n. 33**

Segunda correccção do edital de 19 de maio de 1924

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 803, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 26 da desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobresalentes para machinas e carros para a 4ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diario Official* numero 117, do dia 15 tambem do corren-

te mez, sujeitando-se, porém, ás seguintes rectificações:

Em: — Aros de aço sem rebordo:

6 de 27 7/8" x 36 1/2" x 6 1/2", um.
A dimensão 27 7/8" será 29 7/8".

As quantidades que não estão bem legiveis são as seguintes:

- 30 aparelhos indicadores de agua Klinger, n. B 7.
- 40 tubos de super-aquecedor, igual ao desenho, um.
- 12 torneiras para vapor de injecto, uma.
- 25 valvulas de bronze para tanques, de 1 1/2", uma.
- 25 valvulas de bronze para tanques, de 1", uma.
- 12 valvulas de segurança, com adaptação, de 3", uma.
- 410 alavancas articuladas para engates Tower, uma.

Em:

- 300 engates Tower, etc. e mais 61 engates Tower, etc. — o fabricante tambem poderá ser «Jannetty Penn.»

Em: — Aparelhos lubrificadores Nathan Bull's-eye: — as expressões F 4, F 5, F 9, relativas a aparelhos de 4, 5 e 6 vias, devem ser mudadas, respectivamente, para: F 21, F 31, F 49. Nos 2 de 7 vias, deve ser acrescentada a expressão: F 54.

Devem ser modificados os seguintes dizeres:

- 100 caixas de graxa typo Diamant «Symington», desenho 175, caixa — para: 100 caixas de graxa typo Diamante (Symington), desenho 175 m, caixa...;
- 200 caixas de graxa para carros de passageiros (Symington), desenho 305, caixa — para: 200 caixas de graxa para carros de passageiros (Symington), desenho 305 m, caixa...;
- 100 caixas de graxa para carros series T. H. O. T. (Symington), desenho 478, caixa — para: 100 caixas de graxa para carros series T. H. O. T. (Symington), desenho 478 m, caixa...;
- 50 caixas de graxa V. B. antigo (Symington), desenho 615, caixa — para: 50 caixas de graxa VB. antigo (Symington), desenho 615 m, caixa...;
- 100 caixas de graxa «Symington», desenho 483, caixa — para: 100 caixas de graxa «Symington», desenho 483 m, caixa...;
- 200 caixas de graxa «Symington», desenho 575, caixa — para 200 caixas de graxa «Symington», desenho 575 m, caixa...;
- 20 caixas de graxa F. S. e G. II., desenho 616, caixa — para 20 caixas de graxa FS e GII, desenho 616 m, caixa...;
- 300 caixas de graxa «Symington», desenho 630, V. M., V. B., N., N. A., N. L. e V. A., caixa — para: do corrente mez de junho, na intendencia, 300 caixas de graxa «Symington», desenho 630 m, VM, VB, N, NA, NL e VA, caixa...;

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1924**

(Primeira correccção do edital de 19 de maio de 1924)

Concurrencia n. 54

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do officio n. 780, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 21 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de electricidade para a 2ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 117, do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se porém o seguinte:

Em — metros de cabo para pedal, igual á amostra — a quantidade em metros é 2.000.

Em — zincos laminados de 6m,270, para pilhas Leclanché, um — a quantidade é 2.000.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADO, CORRUGADO, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO****Concurrencia n. 55**

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 781, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de chapas de ferro galvanizado, corrugado, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 23 do corrente mez, publicado no *Diario Official*, numero 125, do dia 21, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PIAROL PYLE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO**

Primeira correccção do edital de 23 de maio de 1924

Concurrencia n. 56

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 802, de 7 do corrente mez, do

Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 do corrente mez de junho na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de pharol Pyle, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 117, do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em — 6 caracas tipo K, catalogo 401, uma — são caracas e não caracas.

Em — 100 condutores n. 4, lampa 330 F, um — o numero é 4 T e não 4 S6-lente.

Em — 6 jogos de turbina tipo antigo, tipo C, catalogo 5, um; 6 jogos de bronze tipo C, catalogo 9, um; 6 jogos de turbina, tipo C, catalogo 500, um — as palavras «jogos» devem ser mudadas para «jogos».

Em — 500 parafusos tipo E, catalogo 615, um — o numero é 617 e não 615.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 1ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Primeira correção do edital de 23 de maio de 1924

Concurrencia n. 57

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 801 de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mez de junho, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos para freio Westinghouse, para a 1ª divisão durante o corrente anno de accordo com o edital desta secretaria de 14 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 117, do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se, porém, para o seguinte:

Em — Luvas de ferro galvanizado: — a quantidade correspondente á dimensão 3 8" e 50.

Em — reservatorios auxiliares de 16 x 36", peça 3095, um — a quantidade é 11.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAXA E OLEO LUBRIFICANTE E ESTOPA PARA A 2ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 58

De ordem desta directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 799, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de graxa e oleo lubrificante e estopa, para a 2ª Divisão, du-

rante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 117, do dia 15 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 59

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 798, de 7 de maio proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 12 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 2ª divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 19 de maio ultimo, publicado no *Diario Official*, n. 121, do dia 20 tambem de maio ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARMARIOS, ESCADAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 800, de 7 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de armarios, escadas e outros artigos para a 2ª divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 19 de maio proximo passado, publicado no *Diario Official*, n. 121, do dia 20 tambem de maio proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CABO E CORDOALHA PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO

Primeira correção do edital de 28 de Maio de 1924

Concurrencia n. 62

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 766, de 1 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de cabo e cordoalha de aço, para a 2ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 21 do corrente mez, publi-

cado no *Diario Official* n. 121, do dia 23, tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, á seguinte rectificação:

Em — 2500 metros de cordoalha de aço, de 0m.01 de espessura, igual á amostra, metro — (apenas na segunda quantidade) a espessura é de 0m.008 e não 0m.01.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA A 4ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 63

Primeira correção do edital de 28 do maio de 1924

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 767, de 1 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de material electrico para a 4ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 20 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 122, do dia 21 tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, ás seguintes rectificações:

Em — 250 metros de cabo R. C. n. 10, metro — ao n. 10 deve ser acrescentada a expressão B. S.

Em — 40 kilos de fio W. P., n. 9 B. S., kilo — o numero é 8 e não 9.

Em — 250 metros de fio R. C., n. 8, B. S., metro — duas vezes repetido, ha duplicata, devendo ser considerada uma só das quantidades.

Em 250 metros de fio R. S., n. 12 12 B. S., metro — deve ser: 250 metros de fio R. C., n. 12 B. S., metro.

As quantidades que não estão bem legiveis são as seguintes:

1.000 metros de fio flexivel n. 18.

1.000 metros de fio flexivel n. 14.

457 lampadas de nitrogenio de 200 velas e 120 volts.

490 lampadas de nitrogenio de 100 velas e 120 volts.

450 lampadas de nitrogenio de 50 velas e 120 volts.

400 lampadas de nitrogenio de 400 velas e 120 volts.

Em — 24 lonzas para quadros electricos de 12" x 12" x 1/4". — a dimensão 1/4" passa para 1/4".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO.

Primeira correção do edital de 28 do Maio de 1924

Concurrencia n. 65

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 797, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 10

do corrente mez de junho, na Intendência desta estrada da Estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 2ª Divisão, no corrente anno de accordo com o edital desta secretaria, de 20 de corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 128 de 1.º de maio do corrente mez, sujeitando-se, porém, à seguinte especificação:

Em — 100 kilos de óleo de lubrificação, genuino, tipo — a quantidade de 1.000 kilos o não 100.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido recebidas, pela estação de São Diego, vindas pelo trem M2, do dia 3 de maio ultimo, despacho n. 142, da estação de Tres Corações, um cavallo castanho e um furoto cinzento, remetidos por Rosalvo Loureiro e destinados a Ariston Teixeira Pinto de ordem da Directoria, fazo publico que, si os referidos animais não forem retirados daquelle estação, dentro do prazo de tres dias, contados desta esta estrada providenciara sobre a respectiva venda, de accordo com o previsto no art. 62 do Regulamento de Transportes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras

Não tendo sido pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados cumpridas as intimações que lha expediu esta repartição, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. director geral, interinas e alidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua do Senado n. 179, propriedade de D. Carolina Gomes de Oliveira Faneaga, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua do Senado n. 65 (loja), propriedade de João Carlos Souza Costa, concertar a torneira do tanque.

Rua Pinto Sayao n. 18, propriedade de Antonio Alves da Silva Valle, concertar a caixa de agua do porão e a torneira junto ao tanque.

Rua do Nunho n. 35, propriedade de Antonio de Azevedo e outros, recolocar o hydrometro.

Rua do Senado n. 15, propriedade de D. Emilia Maria da Silva, concertar o chuveiro.

Rua do Senado n. 185, propriedade de D. Carolina Gomes de Oliveira Faneaga, concertar a torneira do tanque.

Rua do Seado n. 277, propriedade de Renato de Carvalho Tavares, concertar a torneira da cozinha e a do tanque.

Rua Riachuelo n. 373, propriedade de Anna Aguiar, concertar o ramal interno.

Rua Haddock Lobo n. 85, propriedade de Venerando Rodrigues, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Diamantina n. 88, propriedade de Cypriano Augusto de Oliveira, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Diamantina n. 74, propriedade de Luiz Marques C. de Oliveira, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Diamantina n. 93, propriedade de Albertina Corrêa de Sá, concertar a torneira do tanque.

Rua Torres Homem n. 344, propriedade de Francisco Luiz da Costa, collocar hydrometro.

Estrada da Penha n. 405 A, propriedade de Manoel dos Santos, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Vieste e Quatro de Maio n. 267, propriedade de David Ferreira de Almeida, collocar hydrometro de 15 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 27 de maio de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios dos predios abaixo mencionados virem a thesauraria desta repartição a rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, para se apresentarem as respectivas intimações e effectarem o pagamento das multas pelas quaes são responsaveis, sob pena de serem as mesmas enviadas à cobrança executiva.

Estrada da Penha n. 1.405 A..... 150\$000
Rua Torres Homem n. 344..... 150\$300

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 27 de maio de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da Secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convindo os proprietarios dos predios abaixo a virem a thesauraria desta repartição, a rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, para se effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramaes de penna por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas à cobrança executiva.

Rua das Laranjeiras n. 45, serviço executado no ramal de abastecimento de agua na importancia de 16\$468;

Rua C. Velho n. 33, serviço executado no ramal de abastecimento de agua na importancia de 5\$393;

Rua Cosme Velho n. 240, serviço executado no ramal de abastecimento de agua na importancia de 5\$333;

Rua Indiana n. 19, serviço executado no ramal de abastecimento de agua na importancia de 3\$93;

Rua Santa Alexandrina n. 346, serviço executado no ramal de abastecimento de agua na importancia de 11\$7;

Rua Pereira da Silva n. 199, serviço executado no ramal de abastecimento de agua na importancia de 14\$650;

Rua Santa Alexandrina n. 736, serviço executado no ramal de abastecimento de agua na importancia de 3\$93;

Rua Benjamin Constant n. 90, serviço executado no ramal de abastecimento de agua na importancia de 4\$286;

Rua Francisco Muratori n. 98, serviço executado no ramal de abastecimento de agua na importancia de 9\$93;

Rua Paula Ramos n. 16, serviço executado no ramal de abastecimento de agua na importancia de 5\$469;

Rua Cosme Velho n. 60, serviço executado no ramal de abastecimento de agua na importancia de 3\$093;

Rua Alice n. 184, serviço executado no ramal de abastecimento de agua na importancia de 1\$63;

Ladeira do Ascurra n. 123, serviço executado no ramal de abastecimento de agua na importancia de 5\$181;

Rua Barão de Petropolis n. 581, serviço executado no ramal de abastecimento de agua na importancia de 5\$96;

Rua Soares Cabral n. 34, serviço executado no ramal de abastecimento de agua na importancia de 1\$886;

Rua Ferreira Viana n. 51, serviço executado no ramal de abastecimento da agua na importancia de 19\$77;

Rua 8 de setembro n. 28, serviço executado no ramal de penna de agua na importancia de 9\$73;

Rua Araujos p. 50, serviço executado no ramal de penna de agua na importancia de 15\$71;

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 27 de maio de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

PROPOSTAS

Belmiro Rodrigues & Comp., brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á Avenida Rio Branco, n. 47, 1º andar, propõem-se a fornecer a essa repartição, para ser entregue na Ponte Maritima sita á Ponta do Caju, de accordo com o edital de 16 de maio proximo passado, publicado no *Diário Official*, o seguinte: 1.000 toneladas de carvão Cardiff, ao preço de noventa e dois mil réis (92\$900) por tonelada.

Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924.
Belmiro Rodrigues & Comp.

Lage Irmãos, negociantes estabelecidos á Avenida Rodrigues Alves numero 303/331, nesta capital, propõem fornecer á Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1.000 (mil) toneladas de carvão Cardiff, de conformidade com as clausulas constantes do edital que tem sido publicado no *Diário Official*, para a concorrência a realizar-se hoje, pelo preço de cento e trinta e cinco mil réis (135\$000) por tonelada.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924.
Lage Irmãos.

The Brazilian Coal Company Limited, estabelecida nesta praça com negocios de carvão de pedra, e legalmente habilitada a funcionar no Brasil, tendo os seus estatutos já registados no Tribunal de Contas, e de pleno accordo com as clausulas do edital de concorrência, propõe fornecer á Repartição de Aguas e Obras Publicas, mil (1.000) toneladas de carvão Cardiff, destinadas ao serviço de transporte de tubos, etc., etc., para as obras urgentes a que se refere o decreto n. 16.287, de 26 de dezembro de 1923, pelo preço de oitenta e tres mil réis (83\$000) por tonelada.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924.
— Por procuração, *The Brazilian Coal Company Limited, W. W. Roberts*, gerente interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL METALLICO DESTINADO AS OBRAS URGENTES APROVADAS PELO DECRETO N. 16.336, DE 30 DE JANEIRO DE 1924

Na Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, recebem-se propostas até ás 13 horas do dia 9 de junho de 1924 para fornecimento do seguinte material:

Especificação	Extensão	Natureza da unidade	Numero de peças	Peso minimo por metro corrente
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, $\varnothing = 0^m,500$ a $0^m,503$	17.522 ms.	ton.	—	25) ks.
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, $\varnothing = 0^m,300$ a $0^m,305$	791 "	"	—	100 "
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, $\varnothing = 0^m,150$ a $0^m,153$	2.189 "	"	—	41 "
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, $\varnothing = 0^m,100$ a $0^m,102$	3.678 "	"	—	25,1
Curvas de ferro fundido de $1/4 \times 1m$. a 2ms. $\varnothing = 0^m,500$ a $0^m,503$	—	1	22	—
Curvas de ferro fundido de $1/8 \times 1m$. a 2ms. $\varnothing = 0^m,500$ a $0^m,503$	—	1	19	—
Curvas de ferro fundido de $1/16 \times 1m$. a 2ms. $\varnothing = 0^m,500$ a $0^m,503$	—	1	37	—
Derivantes de ferro fundido, ponta e bolsa, derivação em flange, de $0^m,500 \times 0^m,200$ ou de $0^m,508 \times 0^m,203$	—	1	12	—
Idem, idem, idem, de $0^m,900 \times 0^m,500$	—	1	1	—
Idem, idem, idem, de $0^m,800 \times 0^m,800$	—	1	1	—
Idem, idem, idem, de $0^m,300 \times 0^m,300$	—	1	2	—
Idem, idem, idem, de $0^m,500 \times 0^m,500$ ou de $0^m,503 \times 0^m,503$	—	1	1	—
Idem, idem, idem, de $0^m,150 \times 0^m,100$ ou de $0^m,153 \times 0^m,102$	—	1	3	—
Idem, idem, idem, de $0^m,100 \times 0^m,100$ ou de $0^m,10 \times 0^m,102$	—	1	2	—
Idem, idem, idem, de $0^m,600 \times 0^m,500$ ou de $0^m,609 \times 0^m,508$	—	1	1	—
Cruzetas de $0^m,150 \times 0^m,100$ ou de $0^m,153 \times 0^m,102$	—	1	4	—
Com as peças complementares:				
Valvulas de parada, em flanges, de $\varnothing = 0^m,500$ ou $0^m,508$	—	1	20	—
Idem, idem, de $\varnothing = 0^m,300$ ou $0^m,305$	—	1	8	—
Idem, idem, de $\varnothing = 0^m,100$ ou $0^m,203$	—	1	10	—
Idem, idem, de $\varnothing = 0^m,150$ ou $0^m,153$	—	1	6	—
Idem, idem, de $\varnothing = 0^m,100$ ou $0^m,102$	—	1	40	—
Valvulas de retenção, em flanges, $\varnothing = 0^m,500$ ou $0^m,508$	—	1	4	—
Idem, idem, de $\varnothing = 0^m,600$ ou $0^m,609$	—	1	1	—

Esse material deverá resistir á pressão de prova de vinte (20) atmosferas, correspondendo ao peso minimo, em média, indicada para o metro corrente do tubo, as espessuras minimas de: 20 m/m para os tubos de 0m.500 ou 0m.508; de 12,8 m/m para os tubos de 0m.300 ou 0m.305; de 9,9 m/m para os tubos de 0m.150 ou 0.153; de 9 m/m para os tubos de 0m.100 ou 0m.102. O comprimento dos tubos será aceitavel entre 3m.66 e 4m.00, sendo preferido o tubo de maior comprimento no caso de igualdade de preços. As clausulas que regerão a concorrência, e portanto, o fornecimento, são:

I

No dia e hora fixados para a concorrência os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que a presidirá, dentro de envolveros fechados e lacrados, as respectivas propostas escriptas em tres (3) vias, sem emendas, rasuras, ou outros quaesquer defeitos que possam dar motivo a duvidas, sellada na forma da lei a primeira das vias e trazendo todas a rubrica ou assignatua do concorrente em cada pagina. Fará

cada concorrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente o deposito de 2:000\$000 (dous contos de réis) em moeda corrente ou titulos da divida publica, cujo reconhecimento será entregue na mesma secção na occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero, igualmente fechado e lacrado, que conterá tambem os documentos de idoneidade e as provas de que se acha elle quile com a Fazenda Publica e tem a firma ou companhia, que represente, a sua organização legalmente constituida. O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto, uma caução correspondente a 2 % (dous por cento) do total do fornecimento em moeda corrente ou titulos da divida publica.

II

No caso de não se apresentar para a assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente escolhido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 2:000\$000 (dous contos de

réis), importancia da caução garantidora da sua proposta.

III

Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 13 horas do dia marcado para a concorrência, devendo ser aquella idoneidade julgada pelo chefe da referida secção. Em seguida, abertos os envolveros das propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão estas lidas em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina á pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrência; neste caso cada uma das propostas será rubricada, pagina á pagina, pelo chefe da Secção de Expediente. Abertas, lidas e rubricadas as propostas, serão as segundas vias remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes de idoneidade não reconhecida.

IV

A concorrência versará sobre o preço total, eif Rio de Janeiro, de cada artigo, devendo o concorrente indicar, por extensão e em algarismos, os preços de tonelada e total para cada especie de tubos, o peso médio por metro corrente e dimensões exactas e o preço de cada peça especial tudo de accordo com as condições deste edital. Será escolhida a proposta mais barata cujos preços não poderão exceder de 10 % (dez por cento) aos preços correntes na praça no dia marcado para a realização da concorrência, aceitando-se-os, porém, somente em moeda nacional. Os direitos alfandegarios correrão por conta da Repartição e todas as demais despesas por conta do fornecedor.

V

O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta da Caju, ou á margem da Estrada de Ferro Rio do Ouro

VI

O metal dos tubos de ferro fundido deverá ser homogêneo, fractura de cor cinzenta característica, corpo de gran fina, sem falhas ou impurezas, de trabalho facil á lima serra, castraca e badame. Os tubos deverão guardar perfeita regularidade de forma e dimensões, serão fundidos verticalmente e coallarizados, interna e externamente, pelo processo do Dr. Angus Smith empregado a quente; e experimentados nas pressões da repartição a uma pressão de vinte (20) atmosferas, admittindo-se apenas uma quebra de 2 % para os submettidos a tal prova que deverá ser acompanhada pelo contractante ou seu procurador. Os flanges de todas as peças deverão ser cegos, isto é, desprovidos dos respectivos furos.

VII

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e aos preços offerecidos. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá preferência ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento, recorrendo-se a sorte si ainda permanecer o empate.

IX

A entrega total do fornecimento, salvo prorrogação por motivo de força maior reconhecido pelo director geral, será dentro de cinco (5) mezes a contar da data em que fôr registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, findo o qual não será recebido material algum, reservando-se independentemente da interpretação judicial o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução correspondente a duas (2) por cento do total do fornecimento, a que se refere a clausula preliminar.

X

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional a medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, for aceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira deverá estar devidamente sellada. Estas contas, depois de verificadas, serão processadas pela repartição.

XI

A repartição se reservam as prerogativas de aceitar sómente parte das propostas, de não aceitar nenhuma d'ellas ou de annular a concorrência, sem direito de reclamação por parte de qualquer dos licitantes.

XII

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao contracto, cuja vigência não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 23 de maio de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumprida pelo proprietario do predio, abaixo mencionado a intimação que lhe expediu esta repartição, renovo-a do ordem do Sr. Dr. director geral, interino, a respectiva intimação, que deverá ser obedecida dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Marechal Bittencourt n. 6), propriedade de R. meu Fetal, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua S. n. 161, propriedade de João Napoleão da Silva, collocar hydrometro de 15 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de maio de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, co vido o proprietario do predio abaixo mencionado a vir á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de cumprir a respectiva intimação e effectuar o pagamento da multa pela qual é responsavel, sob pena de ser a mesma enviada a cobrança executiva.

Rua Marechal Bittencourt n. 60. 150,000

Secção de Expediente da R. repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de maio de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 1.325, de 4 de dezembro de 1923, faço publico que, até ás treze (13) horas do dia 5 de junho proximo futuro se acha aberta nesta directoria, de accordo com a letra a, § 2º do art. 738, combinado com a parte primeira do art. 757 o subsequentes artigos, até o de n. 762 do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, a inscripção para o fornecimento de 20 a 40 toneladas de sementes de capim gordura rôxo.

A inscripção referida deverá ser pedida em requerimento dirigido a esta directoria, devidamente sellado e assignado, nelle declarando os interessados a sua nacionalidade, a sede do estabelecimento e o que se submettem a todas as exigencias deste edital.

Juntamente com tal requerimento apresentarão os requerentes as necessarias provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes ou agricultores e de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipais a que estiverem sujeitos.

Julgada a idoneidade dos proponentes, até á hora do dia acima aprazado, serão abertas, nessa occasião, por uma comissão para esse fim designada, as propostas até então recebidas, que serão rubricadas pelo presidente da dita comissão e pelos proponentes presentes a esse acto.

Tacs propostas deverão ser apresentadas em envelope á parte, fechado e lacrado e com a indicação, por fora, do conteúdo e nome do proponente, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com a declaração do preço de kilo, por extenso e em algarismos.

Comparados os preços offerecidos, em quadro para isso organizado, será ordenada, por despacho desta directoria, exarado dentro do prazo maximo de dez (10) dias, a immediata inscripção do concorrente, que menor preço offerecer, nella se fazendo a indicação detalhada das sementes, faculdade germinativa, pureza e preço correspondentes.

O fornecimento das sementes em apreço será feito sob as seguintes condições:

a) deverão ser ellas novas, de pureza minima de setenta e cinco por cento (75 %) e faculdade germinativa minima de doze por cento (12 %);

b) a sua entrega se fará na estação do embarque, dando disto o fornecedor sciencia immediata á directoria, afim de poder ser feito o seu transporte, que correrá por conta da verba deste Serviço;

c) logo que fues sementes deem entrada no deposito desta repartição, será feito o exame das mesmas, sendo recusadas as que não preencherem as condições exigidas na letra a;

d) o exame de que trata a letra c será feito em amostras retiradas das sementes que forem dando entrada no citado deposito podendo o fornecedor preferir acompanhá-lo, desde a retirada da amostra até o seu resultado final;

e) o proponente preferido fica obrigado a substituir as sementes recusadas pela directoria por outras que preencham as condições acima exigidas, dentro de trinta (30) dias, a contar da data em que lhe fôr dado conhecimento da recusa;

f) todas as sementes serão acondicionadas em saccos fortes, de modo a evitar a sua perda e offerecer condições de garantia de vida para as mesmas.

O proponente inscripto, dentro do prazo maximo de cinco dias, a contar da data do despacho ordenando a inscripção, o sob pena de ser ella cancelada, deverá depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a importância de quatro contos de réis (4:000\$000), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, para garantia dos fornecimentos que lhe forem requisitados e sem o que não lhe serão requisitados.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 23 de maio de 1924. — *Arthur Torres Filho*, director.

Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereacs

Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme autorização transmittida pela Directoria Geral de Contabilidade, em officio n. 524, de 23 do mez proximo passado, faço publico que esta repartição, receberá, no dia 20 do mez corrente, até ás 13 horas da tarde, na sua sede, á rua Gamma ns. 94 a 94 (Caez do Porto), propostas para fornecimento, durante quatro mezes, de sulfureto do carbonio, rectificado, quimicamente puro.

Nesse sentido foram, na presente data, dirigidas cartas de convite, solicitando-lhes preço, ás seguintes firmas estabelecidas nesta Capital: S. Lara & Comp.; Fontes Garcia & Comp.; Firmo Fontes & Irmão, Carloman da Silva Oliveira, Merino & Maury e Alves Magalhães & Comp.

As propostas de preços deverão ser apresentadas em requerimento constante de duas vias datadas e assignadas, com todas as suas paginas rubricadas, a primeira das quaes devidamente sellada, fazendo-se a declaração do preço por extenso e em algarismo.

Esse preço deverá ser apresentado sobre unidade kilo do sulfureto de carbonio rectificado, quimicamente puro,

reservando-se a repartição o direito de mandal-o examinar, por ocasião da proposta ou durante qualquer tempo pelo Instituto de Química, obrigando-se, por isso, os proponentes a remetterem amostras do producto que pretendem fornecer conjuntamente com a sua referida proposta de fornecimento.

Em involucro separado ao dessa proposta os interessados deverão apresentar recibos de pagamentos dos impostos federaes e municipaes, a que estiverem sujeitos, bem assim como provas de existencia legal.

A todos os desejarem inscrever-se, independente dos convites, já remettidos, e aos demais interessados, dar-se-hão todo e qualquer esclarecimento, na cidade sede desta repartição, das 8 horas da manhã ás 4 da tarde.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924.
— Brenno Bourado, superintendente, interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA MANUFACTORA PROGRESSO DE ITAJUBÁ

ACTA DA NONA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA MANUFACTORA PROGRESSO DE ITAJUBÁ

Aos tres dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, ás doze horas, no escriptorio da companhia, presentes os senhores accionistas, em segunda convocação por não ter se reunido numero legal na primeira convocação, Dr. Wenceslão Braz Pereira Gomes por si e por suas filhas menores Maria Isabel Braz e Maria de Lourdes Braz, 75 acções; Dr. Miguel Vianna, 50 acções; coronel João Carneiro Santiago Junior, 31 acções; major João Antonio Pereira, 50 acções; Benedicto Pereira, 50 acções; Severiano Ribeiro Cardoso, 50 acções; Dr. João Braz Pereira Gomes, 200 acções; Dr. José Braz Pereira Gomes, 150 acções; Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa, 25 acções; Bráulio Carneiro Santiago, nove acções o Companhia Industrial Sul-Mineira, pelo seu director-gerente major João Antonio Pereira, 623 acções, no total de mil trescentas e tres acções, mais do tres quartos do capital social, sob a presidencia do Sr. Dr. José Braz Pereira Gomes que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e pede a assembléa indicar um dos Srs. accionistas presentes para presidir os trabalhos. Pelos accionistas presentes é acclamado para presidir a assembléa o Sr. Dr. Wenceslão Braz Pereira Gomes por proposta do Sr. Dr. Miguel Vianna, que, aceitando, assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Severiano Ribeiro Cardoso e Bráulio Carneiro Santiago, que tomam logar á mesa da presidencia. O Sr. presidente levanta-se e declara que a presente reunião, de accordo com edital publicado pela imprensa, tem por fim tomar conhecimento do relatorio, balanços e contas do exercicio de mil novecentos e vinte e tres, do parecer do conselho fiscal, e eleição dos membros effectivos e supplentes do mesmo conselho para servirem no corrente exercicio. Dando começo aos trabalhos, o Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario a

proceder á leitura do relatorio apresentado pela directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e demonstrações da conta lucros e perdas. Terminada a leitura do relatorio, parecer do conselho fiscal e mais annexos, o Sr. presidente declara acharem-se os mesmos em discussão e bem assim as contas apresentadas pela directoria, concedendo a palavra a quem quizer se pronunciar a respeito. Pede a palavra o accionista, Sr. Benedicto Pereira e propõe que em vista do parecer do conselho fiscal, que opina pela approvação das contas apresentadas pela directoria relativas ao exercicio de 1923, sejam as mesmas approvadas. O Sr. presidente submete á approvação da assembléa a proposta do accionista Sr. Benedicto Pereira que, sem discussão, foi approvada unanimemente; não tendo dado votos á approvação os membros da directoria e do conselho fiscal que nesse momento retiraram-se do recinto. O Sr. presidente em vista de ter sido approvada a proposta do accionista senhor Benedicto Pereira, declara approvadas as contas apresentadas pela directoria referentes ao exercicio de mil novecentos e vinte e quatro. Em seguida o senhor presidente declara que vai proceder-se a eleição do conselho fiscal e seus supplentes que tem de servir no corrente exercicio e convida os senhores accionistas a munirem-se de cedulas para a eleição de tres membros effectivos e tres supplentes. Pede a palavra o Sr. coronel João Carneiro Santiago Junior e propõe que sejam reeleitos os membros effectivos e supplentes do conselho fiscal que serviram no exercicio de mil novecentos e vinte e tres, senhores major João Antonio Pereira, Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa, Bráulio Carneiro Santiago e supplentes Companhia Industrial Sul Mineira, João Antonio Pereira de Mendonça e D. Amelia Candida Vianna Braga. Posta em discussão a proposta do accionista senhor coronel João Carneiro Santiago Junior é a mesma approvada por unanimidade, tendo se retirado do recinto os membros do conselho fiscal e os directores da companhia, que não approvaram a proposta por terem se dado por suspeitos. E nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente declara encerrada a sessão, tendo sido esta suspensa por uma hora, afim de ser lavrada a presente acta que, não sendo impugnada, é por todos assignada. Eu, Severiano Ribeiro Cardoso, 1º secretario, a subservei e assigno: — Severiano Ribeiro Cardoso. — Wenceslão Braz P. Gomes. — Bráulio C. Santiago. — Por minhas filhas menores Maria Isabel Braz e Maria de Lourdes Braz, Wenceslão Braz P. Gomes. — João Antonio Pereira. — Pela Companhia Industrial Sul Mineira, João Antonio Pereira, director-gerente. — José Braz P. Gomes. — Miguel Vianna. — Benedicto Pereira. — Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa. — J. Carneiro S. Junior. (3.956)

SOCIEDADE INDUSTRIAL, AGRICOLA E COLONIZADORA DE MATTO GROSSO

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas, na sede social da Sociedade Industrial, Agricola e Coloniza-

dora de Matto Grosso, á rua do Rosario numero 136, primeiro andar, reuniram-se os accionistas abaixo assignados, convocados para a presente assembléa, conforme editaes publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*; sendo essa a segunda convocação por não se ter realizado a primeira por falta de numero legal. Assumiu a presidencia o Sr. Luiz Augusto Gerschey, depois de verificar o comparecimento de accionistas representando mais de dous terços do capital social, declarou installada a assembléa e convidou os Srs. Raul Figueiredo e Francisco P. Tabarra para 1º e 2º secretarios. Disse o Sr. presidente que já eram conhecidos dos Srs. accionistas os fins da presente assembléa e tambem a situação financeira da sociedade, proveniente das grandes despesas que tem sido feitas para regularizar todos os seus negocios, inclusive a medição que já foi feita na extensão de trinta mil hectares relativos ao contracto feito com o Estado de Matto Grosso, cuja concessão de quinhentos mil hectares (500.000) pertence á sociedade. Estendendo-se em considerações sobre a situação financeira da sociedade, e sobre as suas necessidades, declarou o Sr. presidente que, sendo um dos objectos da reunião desta assembléa a emissão de debentures e apesar de existir parecer favoravel do conselho fiscal neste sentido, a directoria, depois de novamente examinar a situação, achava de bom aviso que não era necessaria a emissão acima mencionada e que por isso deixava de apresentar a esta assembléa o parecer do conselho fiscal em tal sentido. Não havendo quem quizesse fazer uso da palavra sobre este assumpto, o Sr. presidente declarou em seguida, que existiam tres vagas na directoria, sendo duas por pedido de renuncia por parte dos Srs. Americo Vieira de Oliveira e Francisco P. Tabarra, conforme declarações feitas por cartas, e a outra della proprio presidente, que, devido aos muitos affazeres de outros seus negocios, não pôde continuar no cargo de director da sociedade. Submettido o antes exposto á consideração da assembléa, a mesma procedeu á eleição dos tres cargos da directoria, distribuindo-se cedulas electivas, as quaes, recolhidas, deram o seguinte resultado unanime: para director presidente, o Sr. João Duarte de Albuquerque; para director geral, o Sr. Jules Verlat, e para director gerente, o Sr. R. H. Silley. E nada mais havendo a tratar, e ninguém querendo usar da palavra, foi encerrada a assembléa, e mandada lavrar a presente acta, que vai assignada por todos os accionistas presentes, e por mim, primeiro secretario, que a redigi e subservei.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1924. — L. A. Gerschey. — Raul Figueiredo. — João Duarte de Albuquerque. — R. H. Silley. — Por procuração de M. E. Marvin. — R. H. Silley. — José Pereira da Fonseca. — R. A. Parahyba. — Por procuração de Antonio Bento Vidal, R. A. Parahyba. — Domingos Joaquim da Silva & Comp. Limitada. — L. Beccaria Incisa. — Por procuração de Altino Atantes. — L. Beccaria Incisa. — Por procuração de José V. de Almeida Prado. — L. Beccaria Incisa. — Por procuração de Vicente Mellilo, L. Beccaria Incisa. — Por procuração de Charles Weiler. — L. Beccaria Incisa. — Por procuração de Marcello Bonizzato, L. Beccaria Incisa. — Francisco P. Tabarra. — Por

procuração de Manoel Casal de Roy
Vanna, R. H. Silley.

A Secção da Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho de 2 de junho de 1924, se atendeu nesta repartição, sob o n. 6.670, o seguinte documento, referente à Sociedade Industrial, Agrícola e Colonizadora de Matto Grosso, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinária realizada em 26 de maio último, que elegeu directores para os cargos vacantes Srs. João Duarte de Albuquerque, presidente, Jules Verclat, director geral, e R. H. Silley, director gerente. Em, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924, 4-6-24. — J. Hygino de Araujo, sobre estampilha de 30\$000, 1.º official. Visto em 4 de junho de 1924. — *Leandro Campos*, director. (Junta Commercial da Capital Federal.)

(3.954)

UNIAO INDUSTRIAL CHIMICO PHARMACEUTICA

Sociedade Anonyma Cooperativa de Responsabilidade Limitada

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

Aos vinte dias do mez de maio do anno mil novecentos e vinte e quatro, ás sete horas, no segundo andar do prédio numero sessenta e tres da rua Sete de Setembro, desta cidade do Rio de Janeiro, reunidos, em assembléa geral de constituição da União Industrial Chimico-Pharmaceutica, subscriptores representando a totalidade quasi de capital, com que se inicia esta sociedade anonyma cooperativa de responsabilidade limitada, como se verifica da lista de presença, assume a presidência o Sr. Carlos da Costa Liberali, e declara que a comissão incorporadora, composta dos Srs. João Huber, Manoel José Capelletti e este, orador, havia dado cumprimento ao honroso encargo que lhe fôra confiado e dos actos praticados ficavam sobre a mesa documentos probatorios para, os mesmos tomar conhecimento a assembléa, sendo que o deposito legal effectuado no Banco do Brasil fôra feito unicamente em nome do Sr. João Huber, por conveniencia de expediente, e pede a assembléa indique, dentre seus pares, qual lhe presida os trabalhos. Foi acclamado o nome do Sr. Etienne Esbérard, que assume a presidência, agradece a distincção e convida para secretarios os Srs. Julio Rolim e Dr. Thomaz Cavalcante de Gusmão. Constituída, assim, a mesa, o Sr. presidente determina ao primeiro secretario a leitura dos annuncios de convocação da presente assembléa inseridos no *Jornal do Commercio* dos dias 18, 19 e 20 do corrente e no *Diario Official*, o que é feito. Em seguida o Sr. presidente determina a leitura dos documentos exhibidos pelos Srs. incorporadores, e o Sr. secretario lê os estatutos da sociedade, devidamente assignados por todos os subscriptores o o recibo do deposito legal, do qual se lê: «Banco do Brasil. N.º — Rs. 20:100\$ — «Recebemos do Sr. João

Huber, a quantia de vinte contos e cem mil réis, sendo: Rs. 20:000\$000, 10 % do capital em dinheiro com que se constitue a União Industrial Chimico-Pharmaceutica S. A. Cooperativa de responsabilidade limitada o Rs. 100\$, nessa comissão de 1/2 % sobre o referido capital. Firmamos o presente em unico para um só effecto. Rio, 15 de maio de 1924. — Montenegro, sub-the-soureiro.» Finda a leitura, o Sr. presidente submete ao julgamento da assembléa os actos praticados pela comissão incorporadora e os estatutos que acabavam de ser lidos, facultando a palavra a quem sobre os mesmos se quizesse manifestar; uns e outros são inteiramente approvados, sem discussão, abstendo-se os Srs. incorporadores. Declara, então, o Sr. presidente que, de accordo com os fins para que fôra convocada esta assembléa e o disposto nos estatutos que acabavam de ser approvados, competia à assembléa eleger a directoria e o conselho fiscal da sociedade e fixar-lhes os vencimentos. Usando da palavra, o Sr. Dr. Waldemar Costa e Silva solicita ao Sr. presidente submeta ao julgamento da assembléa a proposta que envia á mesa. O Sr. presidente determina ao 1.º secretario proceda á leitura dessa proposta cujo teor é o seguinte: «Proposta. Propouho sejam acclamados, e seus membros desde já empossados nos cargos respectivos, a directoria e conselho fiscal seguintes: Directoria, com mandato para o periodo de tempo a começar de hoje e terminar em 30 de abril de 1930: Director-presidente, o Sr. Carlos da Costa Liberali; director-the-soureiro, o Sr. João Huber; director-gerente, o Sr. Manoel José Capelletti. conselho fiscal, com mandato de hoje a 30 de abril de 1925: Membros effectivos: Sr. Etienne Esbérard, presidente; Sr. Gabriel Ferraz Rego; Sr. Dr. Eduardo Parisot. Supplentes: Srs. Dr. Francisco Albuquerque, Dr. João Vicente de Souza Martins e Sr. Antonio Lago. Rio, em 20 de maio de 1924. Em sessão de assembléa geral de constituição da União Industrial Chimico-Pharmaceutica. — Dr. Waldemar Costa e Silva.» Finda a leitura, a assembléa acclama eleitos e empossados, nos termos desta proposta, a directoria e o conselho fiscal da sociedade, não se havendo manifestado os membros eleitos. Usa então da palavra o Sr. Luiz Vasconcellos Costa, para solicitar ao Senhor presidente seja submetida á assembléa a proposta que apresenta. O Senhor presidente faz ler pelo primeiro secretario essa proposta, que é do teor seguinte: «Proposta. Propouho, em conformidade com os artigos 5º, § 4º, 17º letra E, e 18º dos estatutos sejam fixados os seguintes vencimentos á directoria e aos membros effectivos do conselho fiscal: — para os directores, a cada um, o honorario mensal de um conto de réis (1:000\$000), e que, dos lucros líquidos toda vez verificados nos termos do artigo 18º, lhes seja conferida uma quota de vinte por cento (20 %) repartida igualmente entre os tres. Para os membros effectivos do conselho fiscal, a cada um, o honorario annual de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000). Rio, em 20 de maio de 1924. Em sessão de assembléa geral de constituição da União Industrial Chimico-Pharmaceutica. — Luiz Vasconcellos Costa.» Esta proposta é approvada, com abstenção

dos membros da directoria o conselho fiscal. Usa da palavra o Sr. Carlos da Costa Liberali, e agradece em nome dos seus distinctos collegas o no seu proprio, a honra que lhes conferiu a assembléa, elegendo-os directores da sociedade a pedo licença para declarar que a directoria recém-eleita declina dos honorarios e vantagens nos tres primeiros mezes de vida da sociedade, periodo dispendioso por motivos de installações e apparellamento. Usando da palavra o Sr. Dr. João Vicente de Souza Martins, diz que sensibilizado por ver o seu nome ao lado dos dos distinctos membros a quem a assembléa acabava de honrar confiando-lhes o conselho da sociedade, pedia lhe fosse dado agradecer em nome de todos tão alta distincção. Particularmente, continua o orador, seja-me permittido afirmar: despido de qualquer sentimento de cortezia, para só os ter de sinceridade, quando a mim chegaram as primeiras noticias de formação desta sociedade, vivo aprego logo lhe votei, e me não furtando ao prazer de o manifestar, do meu contentamento disse em circulo ordo a chimica é tratada com o carinho que merecem as coisas nobres. Idéa hontem, facto hoje, a União amanhã se affirmará em realizações victoriosas. Nestas mirhas simples palavras todo o meu leuor aos seus distinctos fundadores, e os melhores votos á sociedade. Applausos coroam as ultimas palavras do orador. Não havendo mais quem quizesse usar da palavra, o Sr. presidente declara que, havendo sido tratados todos os assumptos para que fôra convocada esta assembléa, agradecia o excellento concurso de todos, congratulando-se pela constituição definitiva da União Industrial Chimico-Pharmaceutica, e suspendia a sessão por algum tempo para lavrar a acta dos trabalhos. Reaberta a sessão, é lida e approvada esta acta que em Julio Rolim, primeiro secretario, escrevi e vai por todos assignada. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1924. Em tempo: Esta acta é lavrada e assignada em duplicata. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1924. — Etienne Esbérard. — Julio Rolim. — Thomaz Cavalcanti de Gusmão. — Manoel José Capelletti. — João Huber. — Dr. João Vicente de Souza Martins. — João Esbérard, pela Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil. — João Esbérard. — Julio dos Santos Jordão. — Leolino Lebo. — Luiz Vasconcellos Costa. — Henrique Esbérard. — Ferdinand Esbérard. — Charles Cognat. — Paul Duflos. — Dr. Eduardo Lacerda. — Gabriel Ferraz Rego. — Eduardo Parisot. — Lyndolpho Pinto. — Emano Oliveira de Moraes. — Antonio Lago. — Dr. Waldemar Costa e Silva. — Dr. Francisco Albuquerque. — Clotilde C. Arnus & Comp. — Carlos da Costa Liberali. — Daisy Roberson Liberali.

Estatutos da União Industrial Chimico-Pharmaceutica

CAPITULO I

Denominação, sede, fins, capital e duração

Art. 1.º Sob a denominação — União Industrial Chimico-Pharmaceutica, fica constituida com sede, foro e estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro,

Uma sociedade anonyma cooperativa de responsabilidade limitada, regida por estes estatutos e pelo determinado no decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

Art. 2.º A sociedade tem por fim especial fundar um laboratorio completo para uso dos seus associados, favorecer, incrementar e proporcionar-lhes vantagens industriaes, commerciaes e financeiras, propagar no Brasil e estrangeiro os productos ainda não conhecidos e lançar-os no mercado, pleitear o que em favor dos mesmos fôr necessario junto ao D. N. S. P. e outros poderes competentes e defendel-os amigavel ou judicialmente.

A sociedade substitue-se tambem aos industriaes e demais seus associados na exploração da parte commercial, na legalização das formalidades perante os Thesouros Federal e Municipal relativas a impostos, sellos de consumo e outras obrigações.

Art. 3.º O capital minimo inicial é de duzentos contos de réis, (200:000\$000), subscripto pelos fundadores em duas mil acções de cem mil réis (400\$000), cada uma, com entrada immediata de dez por cento (10 %), sendo os restantes noventa por cento (90 %) realizados ou de uma só vez ou parceladamente, em épocas fixadas com prévio aviso de 30 dias, tudo a exclusivo criterio da directoria, dilatando-se esse capital á proporção de novos associados ou tomada de maior numero de acções pelos primitivos.

§ 1.º Todo o capital excedente ao inicial poderá ser realizado na forma determinada na primeira parte deste artigo.

§ 2.º Feitas as chamadas para integralização das acções e não attendidas poderá a directoria declarar taes acções em comisso, lavrando disso um termo do qual remetterá cópia ao interessado, consoante o disposto no § 3º, do art. 18, do decreto n. 1.637 de 5 de janeiro de 1907, revertendo as prestações, até então pagas, a favor da sociedade.

§ 3.º As acções enquanto não integralizadas são intransferiveis e, quando integralizadas, a transferencia dependerá de approvação da directoria, consoante o disposto no art. 21, do decreto n. 1.637 de 5 de janeiro de 1907, *in fine*.

§ 4.º Como preceitua a lei, as acções são nominativas.

Art. 4.º O prazo contractual desta sociedade é de vinte (20) annos, podendo ser prorogado por deliberação da assemblea geral.

CAPITULO II

Da administração

Art. 5.º A sociedade será administrada por tres directores, eleitos de seis em seis annos, sendo um director-presidente, um director-thesoureiro e um director-gerente, os quaes continuarão com os seus mandatos em vigor até a posse de seus successores.

§ 1.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos.

§ 2.º No impedimento ou vaga, o director será substituido por um dos membros do conselho fiscal, a convite da directoria.

§ 3.º Cada director, para exercer o seu mandato, prestará caução de cem (100) acções.

§ 4.º Os directores receberão os honorarios fixados em assemblea geral.

Art. 6.º São attribuições e deveres da directoria:

a) a pratica de todos os actos de gestões moveis e semoventes para o acervo sociedade; a compra de bens moveis e immoveis e semoventes para o acervo social e venda, quando necessaria, de moveis e semoventes do dito acervo; a faculdade de assumir obrigações, assignar contractos e transigir, desde que estes actos se incluam nas obrigações que fazem o objecto da sociedade; a fixação dos dividendos semestraes a distribuir pelos accionistas e percentagens que destinar aos empregados da sociedade;

b) contractar com os industriaes e demais associados as condições technicas e financeiras, percentagens e participações que pertencerão á sociedade pela sua intervenção, propaganda, collocação no mercado, gerencia commercial e financiamento dos productos que lhe forem entregues para taes fins;

c) convocar as assembleas ordinarias e extraordinarias;

d) apresentar annualmente á assemblea geral o resultado da sua gestão;

e) nomear, contractar e demittir empregados e marcar-lhes os vencimentos.

Art. 7.º Além das attribuições comuns aos directores, compete:

a) ao presidente, representar a sociedade, em juizo ou fóra d'elle, demandar ou ser demandado por mandatarios devidamente constituídos; presidir as sessões da directoria; superintender toda a parte commercial;

b) ao thesoureiro, a organização das contas, a guarda dos valores e livros sociaes, a direcção dos serviços financeiros; a arrecadação de toda a receita e fazer as despezas;

c) ao gerente, a direcção de todos os serviços e expediente commerciaes.

Art. 8.º As resoluções da directoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 9.º Todos os documentos da sociedade devem ser assignados por dous dos directores; a correspondencia commercial, e tão somente esta, poderá ser assignada por um só director.

CAPITULO III

Do conselho fiscal

Art. 10. O conselho fiscal será composto de tres membros e tres supplentes eleitos annualmente e reelegiveis, na assemblea geral ordinaria annual, que tambem indicará, entre elles, qual o presidente do conselho fiscal.

Art. 11. Ao conselho fiscal compete, além das attribuições determinadas por lei, emitir parecer, todas as vezes que fôr consultado pela directoria, bem como assistir ás suas deliberações, quando para isso convidado.

CAPITULO IV

Da assemblea geral

Art. 12. As assembleas geraes serão constituídas pelas associados inscriptos no livro de registro, quinze dias, pelo menos, antes da reunião.

Art. 13.º Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto.

Paragrapheo unico. Os associados possuidores de menos de cinco acções po-

derão tomar parte nas discussões das assembleas geraes, sem direito a voto.

Art. 14. Nas assembleas geraes em que tomarem parte associados com o seu capital integralizado e associados com parte do seu capital a realizar, estes ultimos terão o seu direito de voto restricto ao valor realizado.

Art. 15. A assemblea geral ordinaria terá lugar no mez de abril de cada anno.

Art. 16. As convocações serão sempre feitas com exposição de motivo e antecedencia de quinze dias, publicamente, si a assemblea fôr ordinaria, o de cinco dias, si extraordinaria.

§ 1.º Não comparcendo numero legal (accionistas representando um terço do capital social) no dia marcado, convocar-se-á nova reunião, com o intervalo de tres dias, só funcionando com qualquer numero na terceira convocação.

§ 2.º Nas assembleas, quer ordinarias, quer extraordinarias, só se poderá deliberar sobre o assumpto que tenha motivado a convocação.

§ 3.º As assembleas geraes serão presididas por um associado, que para isso fôr aclamado, e que escolherá dous outros para secretarios.

Art. 17. Compete á assemblea geral, além das attribuições que lhe são inherentes:

a) eleger a directoria;
b) eleger o conselho fiscal;
c) reformar os estatutos;
d) votar a dissolução e liquidação da sociedade;
e) estabelecer ordenados e percentagens á directoria e conselho fiscal.

Paragrapheo unico — Para que a letra d do presente artigo se possa effectivar é necessario que a assemblea geral se constitua de associados representando, no minimo, dous terços do capital social realizado.

CAPITULO V

Das lucros e dividendos

Art. 18. Dos lucros liquidos verificados semestralmente serão destinados:

a) Dez por cento, para fundo de reserva, até o mesmo attingir a 100:000\$ (cem contos de réis);

b) Dez por cento para renovação do material;

c) Dez por cento, para fundo de ampliação e desdobramento do laboratorio;

d) Do restante tirar-se-ha o dividendo a distribuir pelos accionistas, depois de deduzidas as quotas votadas pela assemblea geral para a directoria e conselho fiscal;

e) Os dividendos não reclamados até tres annos depois de annunciados prescreverão e serão incorporados ao patrimonio social por credito á conta «Fundos de Reserva».

CAPITULO VI

Dos associados

Admissão, direitos, demissão e exclusão

Art. 19. A admissão de socia, além da forma — por subscrição do capital inicial de que trata o art. 3º, dá-se:

a) por solicitação firmada pelo candidato ou seu representante legal á sociedade, com despacho favoravel da directoria;

b) por transferencia de acções, depe-
n-
do do disposto no § 3º do art. 3º des-
tes estatutos.

Art. 20. São direitos dos associados:
a) aproveitar das vantagens primor-
diais que lhes são offerecidas por esta
sociedade no art. 2º dos seus estatutos;
b) votar e ser votado, deliberar, ocu-
par cargos administrativos, técnicos,
profissionais ou de qualquer outra na-
tureza nesta sociedade.

Art. 21. A demissão de socio verifica-
se pela extinção da qualidade de accio-
nista.

§ 1º. O associado demissionario re-
ceberá o valor correspondente ao seu
capital realizado, em cinco prestações
annuas (20% cada anno) contando-se
o tempo da data da demissão e effe-
ctuando-se o pagamento por anno ven-
cendo, acrescido do juro annual de 6%
(seis por cento).

§ 2º. O direito a participação dos di-
videndos cessa a partir do dia da de-
missão.

§ 3º. As acções não integralizadas
privam do direito de demissão.

§ 4º. A Directoria cabe recurso á as-
sembleia geral extraordinaria para deci-
dir sobre o assumpto de que trata o
presente art.º.

§ 5º. Antes de decorridos os primeiros
tres annos de existencia desta sociedade
não haverá direito a demissão.

Art. 22. A exclusão de socio ocorre
na hypothese do § 2º do art. 3º.

*Lista dos subscriptores do capital inicial da "União Industrial Chimico-Phar-
maceutica, S. A.", cooperativa de responsabilidade limitada, no valor de
200.000\$ (duzentos contos de réis), em duas mil acções nominativas de
100\$ (cem mil réis) cada uma*

Acções	Valor no- minal	Entrada realizada dez por cento
João Esberard	100	10.000\$000
Dr. Eduardo Parisol	100	10.000\$000
Gabriel Ferraz Rego	100	10.000\$000
João Huber	250	25.000\$000
Henrique Esberard	10	1.000\$000
Carlos Cognat	10	1.000\$000
Paul Duflos	20	2.000\$000
Leolino Lobo	10	1.000\$000
Etienne Esberard	200	20.000\$000
Dr. Waldemar Costa e Silva	20	2.000\$000
Dr. Thomaz Cavalcanti de Gusmão	50	5.000\$000
Ferdinand Esberard	10	1.000\$000
Eduardo Lacerda	10	1.000\$000
Julio de Moura Rolim	10	1.000\$000
Clotilde G. Arnus & Comp.	100	10.000\$000
Manoel José Capelletti	200	20.000\$000
Elmano Oliveira de Moraes	10	1.000\$000
Indolpho Pinto	20	2.000\$000
Luiz Vasconcellos Costa	20	2.000\$000
Gaisly Robertson Liberalli	100	10.000\$000
Luiz Rodrigues Eiras	10	1.000\$000
Dr. Francisco do Albuquerque	20	2.000\$000
Julio dos Santos Jordão	10	1.000\$000
Dr. João Vicente de Souza Martins	10	1.000\$000
Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil	200	20.000\$000
Antonio Lago	50	5.000\$000
Carlos da Costa Liberalli	250	25.000\$000
Arlindo Fróes	10	1.000\$000
Alvaro Vargos	10	1.000\$000
Abel de Oliveira	10	1.000\$000
J. J. Almeida Coutinho	20	2.000\$000
Frederico B. Nuvau	10	1.000\$000
Totales	2.000	200.000\$000

Directoria:

Director-presidente, Carlos Liberalli, chimico, Rua Bella S. João n. 244.
Director-thesoureiro, João Huber, commerciante, Rua Sete do Setembro
n. 63.

Director-gerente, Manoel J. Capelletti, chimico, rua Humaylá n. 119.

CAPITULO VII

**Da dissolução e liquidção da socie-
dade**

Art. 23. A Sociedade se dissolve:

a) por terminação do prazo contra-
tual;

b) pelo não implemento dos seus
fins;

c) por deliberação de assemblea geral,
constituída por associados representa-
do, no minimo, dois terços do capital
social realizado;

d) por decrescimento do seu capital a va-
lor inferior ao do minimo inicial,
computado neste o do fundo de reser-
va que existir.

Art. 24. A liquidção, quando não
especificada a sua forma por delibera-
ção do assemblea geral, far-se-ha do
modo seguinte: — satisfeitas todas as
dividas passivas, o saldo que houver do
activo será rateado pelos associados
proporcionalmente ao seu capital rea-
lizado.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 25. O anno social conta-se pelo
anno civil.

Art. 26. O mandato da primeira Di-
rectoria terminará em 30 de abril de
1930.

Art. 27. A Sociedade poderá crear
sucursaes, agencias e representações
em todo o Brasil e no estrangeiro.

**JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL
FEDERAL**

Certifico que, por despacho da Junta
Commercial, de 2 de junho de 1924, se
archivou nesta repartição, sob o nu-
mero 6.668, os seguintes documentos
referentes á União Industrial Chimico-
Pharmaceutica S. A. Cooperativa de
Responsabilidade Limitada, a saber:

Acta da assemblea geral do consti-
tuição, realizada em 20 de maio ulti-
mo, estatutos, lista dos accionistas, pu-
blica forma do recibo do deposito de
10% do capital, feito no Banco do Bra-
sil e talão do pagamento do selo res-
pectivo, feito na Recebedoria do Dis-
tricto Federal. Eu, João Hygino de
Araujo, 1º official da Secretaria desta
Junta, passei a presente certidão. E eu,
Mario Soares Pinto, 2º official a sub-
screvo e assigno. Secretaria da Junta
Commercial da Capital Federal, 4 de
junho de 1924. — (Assignado sobre
50\$ de estampilhas). — *Mario Soares
Pinto*, 2º official. (3.914)

**COMPANHIA FIACAO E TECIDOS
"COMETA"**

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta
Commercial de 2 de junho de 1924, se
archivaram nesta repartição sob o nu-
mero 6.663, os seguintes documentos re-
ferentes á Companhia Fiação e Tecidos
«Cometa», a saber: a acta da assemblea
geral extraordinaria, realizada em dois
de fevereiro deste anno, que deliberou
o augmento do seu capital de réis
3.600:000\$ para 5.400:000\$; a lista dos
subscriptores das acções referentes ao
augmento; uma publica-forma do paga-
mento do imposto de dividendos na im-
portancia de 85:217\$500; o recibo do
pagamento do selo devido, feito no The-
souro Nacional, na importancia de réis
3:600\$, e o documento comprobatorio
do deposito da decima parte do capital
augmentado, feito no Banco do Brasil, na
importancia de 480:450\$000. Eu, Mario
Soares Pinto, 2º official, passei a pre-
sente certidão. Secretaria da Junta
Commercial da Capital Federal, em 4 de
junho de 1924. — *Mario Soares Pinto*
2º official. Visto. Rio de Janeiro, 4 de
junho de 1924. — *Isidoro Campos*, dire-
ctor. (3.951)

JOSE SILVA & COMP.

**BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA EM 31
DE MAIO DE 1924**

Activo

Secção commercial	135:351\$830
Despezas geraes	13:641\$340
Estampilhas	701\$200
Contas correntes	4:395\$900
	151:093\$270

Passivo

Capital	50:000\$000
Commissões	16:638\$711
Imposto sobre a renda	393\$580
Contas correntes	84:060\$989
	151:093\$270

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924. —
José Silva & Comp.

(3.947)

BANCO DE ESPANHA E BRASIL

Capital autorizado..... 10.000:000\$000

Casa matriz: rua da Candelaria n. 21

Succursal em São Paulo: rua 14 de Novembro n. 40 — Agência n. 1: rua Archias Cordeiro n. 151 — Meyer

BALANÇO EM 31 DE MAIO DE 1924

Activa		Passiva	
Accionistas	2.277:850\$000	Capital	5.000:000\$000
Valores descontados.....	4.163:068\$012	Fundo de reserva.....	19:307\$343
C/Correntes garantidas.....	4.167:479\$060	C/Correntes movimento.....	2.176:289\$193
Agencias	3.066:208\$700	C/Correntes limitadas.....	1.110:003\$594
Correspondentes	190:396\$462	Depositos a prazo fixo.....	1.249:161\$180
Valores em cobrança.....	926:651\$834	Letras a premio.....	653:900\$400
Valores em caução.....	1.301:195\$860	Agencias	3.316:738\$500
Valores em custodia.....	372:031\$000	Correspondentes	234:973\$192
Devedores por cobrança.....	605:381\$100	Depositantes de valores em cobrança.....	1.193:684\$944
Ações em caução.....	60:000\$000	Depositantes de valores em caução.....	1.638:943\$850
Contas diversas.....	1.828:715\$425	Depositantes de valores em custodia.....	372:031\$000
Caixa:		Caução da directoria.....	60:000\$000
Em m'cto.....	4.351:639\$285	Contas diversas.....	600:254\$856
Em bancos: Banco do			
Brasil	286:511\$911		
Outros bancos.....	58:760\$000		
	4.696:911\$199		
	17.655:288\$652		17.655:288\$652

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — José Vasques Ferro, director-presidente. — A. Cardoso, director-gerente.

— H. Martin, contador.

(3.916)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS
E TERRESTRES "PREVIDENTE"

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Previdente», fundada em 1872, tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro e pode ter agencias dentro ou fora do paiz. A companhia tem por fim operar em seguros maritimos, fluviaes e terrestres, e em re-seguros, o prazo de sua duração terminará em 24 de julho de 1972. Com o capital de 2.500:000\$ (dois mil e quinhentos contos de réis), com applicação em immoveis, apolices da dívida publica federal, estadual ou municipal, em titulos garantidos pela União Federal e em hypothecas sobre immoveis aqui situados. A companhia será administrada por uma directoria composta de dois membros, um dos quaes será o presidente, conforme as eleições feitas na assembléa geral. Os directores não poderão entrar no exercicio de suas funções, sem que seja cautionada, por si ou por qualquer accionista, a responsabilidade da sua gestão, o presidente com trinta ações e o outro director com vinte, não podendo as cauções ser levantadas enquanto não forem approvadas as ultimas contas de sua administração. E' representada pelo presidente. Os accionistas obrigam-se por si, seus herdeiros e successores, ao inteiro e fiel cumprimento destes estatutos; aceitam o fóro da cidade do Rio de Janeiro para demandarem e serem demandados em todas as questões que possam suscitar-se entre elles e a companhia, attinentes aos direitos e obrigações que decorrerem dos presentes estatutos. A dissolução e a liquidação da companhia terão lugar de accôrdo com o

decreto n. 131, de 4 de julho de 1891. Os estatutos poderão ser reformados pela asembléa geral, sendo indispensavel que estejam representadas duas terças partes do capital social, observado, entretanto, o disposto no art. 131 e paragraaphos do decreto n. 131, de 4 de julho de 1891. — A directoria. (3.958)

MONTEIRO DE CASTRO & COMP.

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1924

Activa		Passiva	
Titulos e valores.....	1.667:509\$901	Capital.....	1.000:000\$000
Titulos em cobrança.....	9:050\$450	Fundo de reserva.....	315:000\$000
Titulos em liquidação.....	241:670\$471	Fundo de liquidações.....	456:954\$647
Ações de companhias.....	33:597\$850	Contas correntes.....	
Contas correntes.....		Saldo devedores.....	608:959\$620
Saldo devedores.....	12:763\$000	Devedores por titulos em	
Valores em garantia.....	111:275\$000	cobrança.....	9.050\$450
Diversas contas.....	96:897\$356	Garantias.....	111:275\$000
Caixa: em cofre e nos		Diversas contas.....	204:146\$833
bancos.....	232:622\$522		
	2.408:386\$550		2.408:386\$550

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924.
— Monteiro de Castro & Comp. (3.941).

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA BENEFICENTE DOS FISCAES E
AJUDANTES DA GUARDA CIVIL

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Caixa Beneficente dos Fiscaes e Ajudantes da Guarda Civil, fundada nesta Capital, onde tem sua sede e fóro, a 1 de novembro de 1918, com denominação de Caixa de Auxilios Mutuos dos Fiscaes e Ajudantes, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fins promover a união entre os associados, socorrer os associados quando enfermos, constituir advogado para defender os seus associados no fóro criminal, quando os mesmos estiverem envolvidos em processos, resultantes do exercicio legal de sua profissão. E' administrada por uma directoria composta de sete membros, com as seguintes denominações: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, 1º e 2º procuradores. E' representada pelo presidente. Os associados não respondem pelos compromissos assumidos pela directoria, ainda que nes os actos use de seus nomes. Estes estatutos, depois de approvados em assembléa geral, entrarão em vigor e só poderão ser reformados em nova assembléa, decorridos dois(2) annos da data da sua approvação. A caixa não poderá ser dissolvida sem que para isso annua a maioria de socios em assembléa geral e os fundos que existirem depois de pagas as dividas, serão divididos em partes iguaes a favor do Instituto de Assistencia e Protecção á Infancia do Rio de Janeiro e do Velhice Desamparada. — A directoria. (3.958)

CONDOMÍNIO IRAJÁ

sociedade, organizada por escriptura de 30 de maio de 1924, sob a denominação de «Condomínio Irajá», com nesta cidade, tem por objecto ou a exploração do terreno e prédios da são proprietários, em commum, o Mario Alves Ferreira e Francis Wal-lime, sendo o terreno e bemfeitorias em Irajá, freguezia do mesmo nome, esta cidade, propondo-se a sociedade a vender todo o imóvel dividido em lotes.

A sociedade tem apenas dois socios, o um o gerente, que a representa e administra activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente e em cuja auctoridade ou impedimento a gerencia passa desde logo ao outro socio.

O contracto é reformavel mediante auctoridade dos socios, manifestado por escriptura publicada a modificação na forma ci.

Os socios respondem pela sua quota de capital, e não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A sociedade extingue-se pela terminação da venda de todo o imóvel e seu montante será partilhado entre os socios ou seus herdeiros na proporção do quinhões e nos termos de direito.

De Janeiro, 4 de junho de 1924. — *M. Alves Ferreira. — F. Walter Hime.* (3.959)

PATENTES DE INVENÇÃO

1.336 — *Memorial descriptivo de um sistema para ensinar a cortar qualquer prenda, para que pode privilegio Martin Brun de Acitli, domiciliado nesta capital, á rua da Carioca n. 43, 2º andar*

Este systema de corte é bem differente de todas as modistas. Por elle se confecciona qualquer prenda, desde que se m as indicações exactas. Não é pre-grando aprendizagem, longo tempo dado em estudos, para cortar-se uma saia, um corpinho, um vestido inteiro, avental, qualquer roupinha de criança até mesmo um vestido rico e caro. Basta seguir-se com attenção as indicações do quadro do meu invento.

A originalidade do meu systema é fadado ser comprovada. O que se tem plado até hoje, em materia de corte, é uma complicação indefinida e não illia á intelligencia de uma modesta dona de casa ou de uma humilde modista que desejem confeccionar os seus vestidos. Não ha mesmo um livro, um modo de corte que esteja em condições de ser adoptado nas escolas, porque os que existem pregam um verdadeiro transcendentalismo na arte de ar.

Armen Ruiz y Alá, hespanhola, em 1877, retirou patente do seu systema de corte, o que consistia em copiar fielmente em papel quadriculado as peças que se desejasse cortar. Na sua obra, publicada em 1888, em Barcelona, engram-se os seguintes dizeres: «D. Car-men Ruiz y Alá, professora de instrucção naria, inventora do ensino do corte modico applicado á quadricula». E se adiante: «Obra approvada pelo go-verno de S. M.»

Armen Ruiz y Alá, de nacionalidade hespanhola, requereu em 1912 ao governo a patente de invenção do seu modo de corte, patente que lhe foi con-lida e que recebeu o n. 5.268. O seu

metodo é, mais ou menos, o que hoje se adopta, isto é: depois de tiradas as medidas, toma-se um papel, onde se dá um traço para baixo, indicando o comprimento, outro horizontal, indicando a largura das costas e ainda outros formando a largura e comprimento da cava. Depois tira-se a linha do busto, a do comprimento da frente e das costas, fechando-se, por ultimo, o quadro.

Sempre foi preocupação minha, em vinte annos de pratica profissional, tornar a arte do corte accessivel a qual-quer intelligencia. E o meu desejo con-seguiu ver realizado, alterando, porém, as praxes antigas.

Toda a originalidade deste systema consiste no alladido quadro do meu invento, o qual se póde augmentar ou diminuir, segundo as medidas do corpo para que se vá confeccionar qualquer vestido.

O meu invento denomina-se «Systema Brun».

Para exemplificar, tomam-se as medidas como indicam as figs. 1, 2 e 3.

De 1 a 2 (43 cents.) (comprimento de peito).

De 3 a 4 (23 cents.) (largura de frente).

5 (73 cents.) (contorno de cintura).

De 6 a 7 (46 cents.) (comprimento de costas).

De 8 a 9 (49 cents.) (largura de costas).

De 10 a 11 (65 cents.) (comprimento de manga).

12 (32 cents.) (contorno de braço).

De 13 a 14 (1 metro) (contorno de busto).

De 15 a 16 (1 metro e 8 cents.) (contorno de cadeiras).

De 17 a 18 (90 cents.) (comprimento de saia).

De 19 a 20 (1 metro e 53 cents.) (comprimento total).

21 (35 cents.) (contorno de pescoço).

Estas são as medidas exactas dos quadros que dou como exemplo, figs. 4, 6 e 9, unidas para prova, fig. 11. Estas medidas, em geral, são as mais communs; e, se se quizer fazer por ellas um corpinho, nada mais simples. Cortam-se as costas, que são formadas de dois quadros, tirando-se a altura de 6 a 7 (49 cents.), que corresponde ao comprimento das costas, e de 8 a 9 (49 centímetros), que corresponde á largura das costas. Com estas medidas formam-se o 1º e o 2º quadros, figs. 4 e 6, que são a metade das costas.

Para cortar-se a parte da frente, deve-se traçar um quadro de 34 cents. por 43. Estas tres partes, depois de unidas, formam a fig. 11, unida para a prova, que deve examinar-se com a fita metrica de 1 a 2 e de 13 a 14, afim de ver se as medidas ficaram exactas.

Para cortar-se uma manga, deve-se tomar as medidas de 10 a 11 (comprimento) e 12 (contorno de braço), formando-se depois o quadro.

Para cortar-se uma saia tomam-se as medidas de 17 a 18 e de 15 a 16, formando-se o quadro.

Para um vestido inteiro tomam-se as medidas de 3 a 4 (largura de frente) as medidas de 17 a 18 e de 15 a 16, e formando-se o quadro.

Para cada uma destas prendas que se quizer cortar, é necessario tomar-se a altura e largura, como já ficou explicado, formando-se los quadros, dentro dos quaes se traça a peça que se deseja obter.

A seguir, darei como exemplo as figuras 4, 6 e 9, cortadas para uma de-

terminada medida, cujas dimensões estão traçadas, e os exemplos precisos para augmentar ou diminuir os quadros, caso seja necessario.

Para cortar-se a parte das costas, traça-se um quadro de 13 cents. por 40. Marca-se um ponto na linha AC, a 2 cents. do angulo A, e dahi se tira uma curva para a linha AB, a 6 cents. do angulo A. Deste ponto tira-se uma linha inclinada de 7 cents. para a linha BD, a 2 cents. e meio do angulo B, do onde se traça uma linha inclinada para a linha CD, a 5 cents. do angulo C e a 8 do angulo D.

Para cortar-se dobra-se a fazenda pela linha AC, pois não tem costura ao centro.

A fig. 5, que dou como exemplo, mostra como pode este mesmo quadro ser augmentado ou diminuido. A linha cheia representa a medida exacta, e as linhas pontuadas, seguindo a mesma distancia, afastam-se da linha cheia, para fóra ou para dentro, os centímetros que forem necesarios, segundo as medidas tomadas.

Para cortar-se a segunda parte das costas, faz-se um quadro de 14 centímetros por 40. De um ponto na linha AB, a 2 cents. do angulo A, tira-se uma curva que toca a linha AC e desce para terminar na linha CD, a 2 cents. do angulo C. Do ponto que ficou marcado na linha AB, a 2 cents. do angulo A, traça-se uma linha inclinada de 6 centímetros, cuja perpendicular fica afastada 3 cents. da linha AB e 6 da linha BD. Do final da linha que se traçou, desce uma curva, que toca a cava e termina na linha BD, a 21 cents. do angulo B. Na terminação da cava tira-se uma linha inclinada para a linha CD, a 3 cents. do angulo D.

A fig. 5, que se vê como exemplo, mostra como pode ser augmentada ou diminuida esta segunda parte das costas, dando-se a mais, ou tirando-se os centímetros que forem precisos.

A fig. 8 representa a união dos dois quadros já traçados e descriptos, figuras 4 e 6.

Para cortar-se a parte da frente, figura 9, traça-se um quadro de 34 cents. por 43. De um ponto na linha AC, a 2 cents. do angulo A, tira-se uma curva para a linha AB, a 5 cents. do angulo A, formando a linha da gola. Deste ponto, a 5 cents. do angulo A, na linha AB, traça-se uma linha inclinada de 43 cents., que é o hombro, e termina a 3 cents. da linha AB, e a 16 da linha BD. Do final da linha do hombro, desce uma curva que é a cava, terminando a 5 cents. da linha BD e a 21 da linha AP, de onde parte uma linha inclinada de 19 cents. para a linha BD, a 3 cents. do angulo D. Do vertice do angulo C, tira-se uma linha ligeiramente curva para o ponto que ficou na linha BD, a 3 cents. do angulo D. Marcamos, por fim, nesta curva, que se traçou, duas pences, a primeira de 4 cents. por 15 e a segunda de 3 por 16, conforme indica a fig. 9. Corta-se esta parte da fazenda dupla.

A fig. 10 mostra como pôde esta mesma parte ser augmentada ou diminuida de tantos centímetros quantos forem necesarios, depois de tomadas as medidas.

A fig. 11 representa a união dos tres quadros já traçados, medindo de altura na frente 43 cents., nas costas 40 centímetros e de busto 1 metro, depois de unidos.

Para cortar-se uma manga, faz-se um quadro de 27 cents. por 63, como se vê na fig. 12. Da linha AC, a 5 cents. do angulo A, traça-se uma pequena recta horizontal de 4 cents. para dentro do quadro, e, do final desta, outra que toca a linha AB e vae terminar a 2 cents. da linha BD e a 8 da linha AB. Deste ponto desce uma curva para a linha BD, a 5 cents. do angulo D, ficando ao centro afastada 5 cents. da linha BD. Do ponto já marcado na linha AC, a 5 cents. do angulo A, tira-se uma curva para a linha CD, a 11 cents. do angulo C, de onde parte uma curva de 16 cents. para o ponto que ficou a 5 cents. do angulo D, na linha BD, e assim se obtém a parte superior da manga.

A fig. 13 indica que esta mesma parte pôde ser augmentada ou diminuída dos centímetros que forem necessários, depois de tomadas as medidas, seguindo com linhas pontuadas as linhas cheias já traçadas.

Para cortar-se a parte inferior da manga, fig. 14, traça-se um quadro de 49 cents. por 58, e, do vertice do angulo A, tira-se uma curva para a linha BD, a 2 cents. do angulo B. Esta curva fica na parte mais concava afastada 5 cents. da linha AB. Do ponto já marcado na linha BD, a 2 cents. do angulo B, tira-se uma curva para a mesma linha, a 4 cents. do angulo D. Esta curva fica na parte mais concava afastada 3 cents. da linha BD. Do vertice do angulo A, desce outra curva para a linha CD, a 7 cents. do angulo C. Deste ponto traça-se uma linha ligeiramente curva de 12 cents. para encontrar-se com a que ficou a 4 cents. do angulo D, na linha BD.

A fig. 15 representa a mesma parte da manga, mostrando como pôde ser esta augmentada ou diminuída, seguindo as linhas pontuadas as mesmas curvas da linha cheia.

É muito simples o corte de uma saia.

Para traçar-se o panno da frente, figura 16, faz-se um quadro de 50 cents. por 90. De um ponto na linha AC, a 2 cents. do angulo A, tira-se uma curva para a linha AB, a 10 cents. do angulo A. Deste ponto traça-se para dentro do quadro uma pence de 5 cents. por 9. Da linha AB, a 30 cents. da pence que se traçou e a 5 do angulo B, desce uma linha ligeiramente curva para a linha BD. Para cortar, dobra-se a fazenda pela linha AC.

A fig. 17 mostra como pôde esta mesma parte ser augmentada ou diminuída dos centímetros necessários, depois de tomada as medidas para quem se vai confeccionar, isto é, as medidas de 15 a 16 e de 17 a 18, comprimento da saia.

Para o panno de trás, fig. 18, faz-se um quadro de 50 cents. por 90. Da linha AB, a 3 cents. do angulo A, tira-se uma linha ligeiramente curva para a linha AC, a 30 cents. da linha que se traçou e a 12 do angulo B, marca-se uma pence de 5 cents. por 11, na linha AB. Se se desejar augmentar ou diminuir este quadro, segue-se com linhas pontuadas, por dentro ou por fóra, a linha cheia já traçada. Os piques que se vêem na linha BD, fig. 16, e os que se vêem na linha AC, fig. 18, indicam por onde devem ser unidos os pannos.

A figura 19 mostra como este quadro pôde ser augmentado ou diminuído.

Para cortar um vestido inteiro, figura 20, faz-se um quadro de 50 centímetros por um metro e 33, de accordo com as medidas tomadas de 3 a 4, largura da frente, e de 19 a 20, comprimento total. Da linha AC, a 9 centímetros do angulo A, traça-se uma curva para a linha AB, a 5 centímetros do angulo A. Deste ponto parte uma linha inclinada de 13 centímetros, que é o hombro, cuja terminação fica a tres centímetros da linha AB e a 31 e meio da linha BD. Do final da linha do hombro desce a curva da cava, terminando a 5 centímetros da linha BD e a 21 do angulo B. Do final da cava tira-se uma linha inclinada para a linha BD, a 2 centímetros do angulo D, de onde segue uma linha ligeiramente curva para terminar na linha CD.

A figura 21 indica como pôde este mesmo quadro ser augmentado ou diminuído, seguindo-se por linhas pontuadas o desenho já traçado, isto é, afastando-se da linha cheia, para fóra ou para dentro, tantos centímetros quantos forem necessários.

Em synthese, reivindicoo como ponto e caracteres constitutivos da invenção: 1º, um systema pratico, que dispensa professor, para ensinar a cortar qualquer prenda, desde o mais simples vestido de criança até a mais difficil roupa de malha;

2º, este systema, denominado «Systema Brun», baseia-se em quadros com as dimensões necessarias de cada peça que se queira cortar, dentro dos quaes, de accordo com as medidas tomadas, traçam-se um corpinho, uma manga, uma saia ou um vestido inteiro, como se vê pelos exemplos já descriptos. Ainda dentro destes quadros pôde traçar-se toda e qualquer prenda por mais caprichosa que seja, ou por mais exigentes que sejam os caprichos do figurino;

3º, o «Systema Brun» dispensa professor porque, dando a dimensão exacta de cada linha — seja recta, curva ou sinuosa — e dando os seus respectivos pontos de apoio, é facil a qualquer pessoa traçar, em ponto natural, o desenho ensinado em ponto pequeno, mesmo que desconheça a mais rudimentar noção de geometria, bastando apenas manejar um esquadro, uma regua e uma fita metrica;

4º, estes quadros podem ser augmentados ou diminuídos, conforme as medidas tomadas;

5º, enquanto o «Systema Brun» parte do quadro já feito, dentro do qual se desenha o modelo escolhido, os outros começam pelo traçamento de todas as linhas correspondentes ás medidas tomadas até fechar-se o quadro.

Rio, 14 de novembro de 1923. — *Martina Brun de Avild.* (3.938)

ANNUNCIOS

CAIXA DE AUXÍLIOS DOS EMPREGADOS DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. vice-presidente, em exercicio, convido os Srs. associados desta caixa para a reunião de assembléa geral, extraordinaria, a se realizar no dia 9 do corrente, ás 16 horas e 30 minutos, no local do costume, afim de serem apresentados, o balanço do anno de 1923, encerrado em dezembro do mesmo anno e bem assim, a relação das bonificações a distribuir pelas quotas em circulação, além de outros assumptos que interessam a todos os Srs. associados.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1924. — O secretario, *José Moreira Filho.* (3.949)

SOCIEDADE NACIONAL RADIO-ELECTRICA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A directoria convida os Srs. accionistas, de accordo com os estatutos em vigor, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social, á rua Republica do Peru n. 61, 1º andar, no dia 17 de junho proximo futuro, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatório, balanço geral e constas do exercicio findo em 31 de dezembro proximo passado, deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal e, em seguida, elegerem os membros do mesmo conselho e seus supplentes, continuando á disposição dos Srs. accionistas a cópia do balanço, a relação nominal dos Srs. accionistas e mais documentos exigidos, conforme communicação escripta que lhes foi enviada.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1924. — A directoria. (3.950)

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

Fallencia de A. Rocha & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O syndico da fallencia de A. Rocha & Comp. communica aos credores e demais interessados que se acha, diariamente á disposição dos mesmos, das 13 ás 16 horas, em o escriptorio do seu advogado Dr. Julio Mario Salusse. — O syndico, *Francisco Valente.* (3.936)

COMPANHIA BURROUGHS DO BRASIL, S. A.

Acha-se aberta por dous dias, á disposição de quem queira subscrever, no escriptorio dos incorporadores intra, á rua 1º de março n. 106, a subscrição para formar o capital de 100:000\$, em 200 ações no valor de 500\$000, cada uma, com que se vae constituir a Companhia Burroughs do Brasil, S. A.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924. — *Harvey Le Roy Frost.* — *Jesse Knight,* incorporadores. (3.940)

CAIXA ECONOMICA DO RIO DE JANEIRO

SECÇÃO DE EMPRESTIMOS SOBRE PENHORES
Previne-se aos Srs. mutuários que, no dia 11 de junho, proximo futuro, serão levados á leilão os penhores correspondentes ás cauteias emitidas e reformadas em abril de 1923. Os Srs. mutuários devem resgatar os respectivos penhores ou reformar os seus contractos até a dia 9 do referido mez.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924. — O gerente, *Horacio Ribeiro da Silva.* (3.809)

SUL AMERICA

Companhia Nacional de Seguros de Vida
São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral que se realizará em 5 de junho proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Bethencourt da Silva n. 15, afim de tomar conhecimento do relatório, balanço e constas do exercicio findo em 31 de março de 1924, parecer do conselho fiscal e em seguida elegerem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1924. — A directoria. (3.891)